

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 29 DE AGOSTO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se as repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	63\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 441, de 20 de novembro de 1936.

Decreto n. 1.039, de 19 de agosto de 1936.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Legal e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e das Inspectorias dos Centros de Saude e de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thezouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Fundos do Exercito e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Producção Vegetal e da Producção Mineral e da Directoria do Ensino Agricola.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.039 — DE 19 DE AGOSTO DE 1936

Outorga a Antonio Frederico Ribeiro ou á sociedade que organizar, concessão para o aproveitamento progressivo de uma queda d'agua situada no Arroio dos Ribeiros ou Arroio da Cascata, no 2º districto do Municipio de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que requereu Antonio Frederico Ribeiro e usando das attribuições que lhe conferem o art. 56, n. 1 da

Constituição Federal e o art. 150 do decreto n. 21.643, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Aguas), decreta:

Art. 1.º E' outorgada a Antonio Frederico Ribeiro ou a sociedade que organizar, concessão para o aproveitamento progressivo até 60 Kw., com augmento da descarga, e inicial de 42,5 Kw. da energia hydraulica de uma queda d'agua de 25 ms. de altura e 170 ls. de descarga, situada no Arroio dos Ribeiros ou Arroio da Cascata, de aguas communs, no 2º districto do Municipio de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. O aproveitamento destina-se á produção, transmissão e distribuição de energia hydro-electrica para serviços publicos federaes, estadoaes e municipaes, para serviços de utilidade publica e para commercio de energia, no 2º districto do Municipio de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A titulo de exigencias preliminares das conditas no art. 158 do Codigo de Aguas, e que, por isso mesmo deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum effeito o presente decreto, o concessionario obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da publicação deste decreto, em tres (3) vias:

- a) planta em escala de um por duzentos (1:200) do trecho do rio aproveitado;
- b) planta em escala conveniente dos terrenos marginaes inundados pelo "remous" da barragem, si houver;
- c) projecto comprehendendo barragens, obras de captação, addução, conductos forçados, turbinas, geradores para produzir corrente triphasica de 50 cyclos, em escala conveniente;
- d) orçamento global e detalhado das installações.

II — Assignar o contracto de concessão dentro do prazo de um (1) mez, contado da data da publicação do acto de approvação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contracto disciplinar desta concessão, do qual constarão todas as exigencias de ordem tecnica, fiscal, administrativa e penal previstas no Codigo de Aguas, será preparada pelo Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral e submettida á approvação do ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto.

Art. 5.º Enquanto o concessionario gozar da autorização de que trata o artigo precedente, poderá dispor das reservas de energia de que trata o art. 155 do Codigo de Aguas.

Art. 6.º O capital a remunerar será o effectivamente invertido nas installações do concessionario em função da sua industria e concorrendo, de forma permanente, para produção e transformação de energia electrica.

Art. 7.º As tabellas de preço de energia nos bornes da usina serão fixadas de accordo com o que estabelecer a respeito o Codigo de Aguas, fixando-se tambem no contracto de concessão a justa remuneração do capital, a que se refere o inciso III, do art. 180 do mesmo Codigo.

Art. 8.º Para manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6º do presente decreto, será creado um fundo de reserva que proverá ás renovações determinadas pela depreciação ou impostas por accidentes.

Paragrapho unico. A constituição desse fundo, que se denominará fundo do estabilização, será realizada por quotas especiaes que incidirão sobre as tarifas sob a forma de percentagem.

Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá de attender, podendo ser modificadas triennialmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Si a receita da Companhia for insufficiente para remuneração do capital invertido nas installações, na base que for estabelecida no contracto de concessão, e, ainda mais, para attender á manutenção dos serviços, os deficits verificados em cada triennio (periodo marcado na lei para revisão de tarifas) serão registrados a debito de uma conta especial intitulada "Lucros a compensar", cujo saldo vencerá os juros que forem fixados para o capital invertido (art. 7º do presente decreto), saldo que será amortizado em periodo de tarifas subsequente, sendo para isto computado como despesa neste periodo.

Art. 10. Si, ao contrario, a receita exceder as necessidades a que se refere o artigo precedente, a parte excedente será registrada a credito de uma conta, tambem especial, que será denominada "Lucros de compensação".

Paragrapho unico. O saldo desta conta será considerado como receita no periodo de tarifas subsequente.

Art. 11. Findo o prazo de concessão reverterão para o Municipio de Taquary com indemnização pelo custo historico menos a depreciação, todas as installações de produção de energia do concessionario, a que se refere a presente concessão.

Art. 12. Si o municipio de Taquary não fizer uso do direito de que trata o artigo precedente, o concessionario poderá requerer ao poder competente renovação da concessão.

Art. 13.º O concessionario gozará desde a data da assignatura do contracto de concessão, e enquanto este vigorar, dos favores constantes do art. 151 do Codigo de Aguas e das leis especiaes de apoio ás empresas de serviços de utilidade publica.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 4.348 — 28-8-936 — 118\$300)

DECRETO N. 441 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1935

Approva os estatutos da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos do Territorio do Acre, e autoriza-a a transigir com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos do Territorio do Acre, resolve approvar seus estatutos que a este decreto acompanham, o autoriza-a a transigir com os seus associados com a garantia de consignação em folha de pagamento, na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho do mesmo anno, devendo, porém, ser substituido o disposto no art. 85 dos alludidos estatutos pelo seguinte:

"Art. 85. — O socio, com idade superior a 50 annos, pagará o dobro das taxas e sómente depois de um anno de existencia terá direito aos beneficios previstos nestes estatutos."

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935, 111º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos no Territorio do Acre

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos no Territorio do Acre, fundada na cidade de Rio Branco, capital do mesmo Territorio, no dia 21 de abril de 1929, é uma associação de classe de caracter beneficente, composta de funcionarios publicos, suas consortes e filhos maiores, solteiras ou viúvas, que vivem sob seu poder e expensas, e, em geral, de todos aquelles, que recebam remuneração pelos cofres publicos.

Art. 2.º São funcionarios publicos, para os effeitos destes estatutos, todos os cidadãos que exerçam emprego ou função publica, civil ou militar, de nomeação dos governos da União, do Territorio e respectivos Municipios, ou de designação de chefes de serviços, com tanto que percebam vencimentos, soldos, ordenados, honorarios, gratificações, salarios ou custas.

Art. 3.º A sociedade tem por fim:

1º, pugnar pelos interesses da classe, defendendo-a junto aos poderes competentes, contra quanto possa prejudicá-la em seus direitos, prerogativas e justas aspirações;

2º, proporcionar aos seus associados as seguintes beneficencias:

a) reconhecimento de seus direitos e interesses funcionaes;

b) constituição de "Peculio de familia";

c) funeral dos socios e auxilio ao de pessoas de sua familia, quando solicitados;

d) assistencia medica, quando solicitada; e em caso comprovado de dificuldades pecuniarias;

e) facilitar aos associados a aquisição de terreno ou predio destinados á residencia propria;

f) amparo pecuniario em caso de incendio, inundação ou outra calamidade de que fôr victima o socio da qual resulte ficar em estado de penuria;

g) amparo pecuniario quando o socio sem recurso para transporte, fôr obrigado a mudança de clima por motivo de molestia grave, comprovada por inspecção de saude.

Art. 4.º A sociedade é vedado envolver-se directa ou indirectamente em questões politicas ou religiosos.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é illimitado como, tambem, o numero de socios.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 6.º É condição para fazer parte da sociedade a posse dos requisitos estabelecidos no art. 2.º.

Art. 7.º Os socios se dividem em tres categorias: fundadores, effectivos e benemeritos.

§ 1.º São, fundadores, aquelles que tomaram parte na fundação da sociedade, constituindo o seu primitivo quadro social;

§ 2.º São effectivos os que forem posteriormente admitidos;

§ 3.º São benemeritos os que liberalizarem á sociedade quantia superior a um conto de réis ou bens em importancia equivalente.

Art. 8.º A sociedade reserva-se o direito de, por pronunciamento da assemblea geral, conferir qualquer outro titulo ao associado ou pessoa estranha, que tenha prestado á mesma, serviços de valor excepcional.

Art. 9.º As inscripções serão feitas mediante requerimento devidamente sellado, dirigido ao presidente da directoria, com a declaração de nome, idade não superior a 60 annos, nacionalidade, estado civil e profissão, acompanhado de attestado medico de boa saude.

Paragrapho unico. Quando o associado residir em localidade em que não exista medico, uma declaração do seu perfeito estado de saude firmada por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral, com firmas reconhecidas, supre o attestado medico, ficando, entretanto, obrigado a substituir esse documento, por attestado passado por profissional habilitado, logo que lhe seja possivel, dentro do prazo de noventa dias.

Art. 10. Não perderão a qualidade de associados os que deixarem de ser funcionarios publicos e os membros da familia, cujo chefe fôr eliminado do quadro social por qualquer fundamento.

CAPITULO III

DOS DEVERES

Art. 11. São deveres dos socios:

a) contribuir com 50\$000, a titulo de joia, por occasião da sua inscripção no quadro social, pagando no mesmo acto seis mezes de mensalidades;

b) pagar a quota de 20\$000 por fallecimento de cada associado, destinada a constituição do "Peculio da familia";

c) contribuir, decorridos seis mezes sem nenhum obito, com a quota de 20\$000 para a constituição do peculio de reserva, até o numero de cinco;

d) obedecer as decisões da directoria pertinentes aos interesses sociais;

e) aceitar o cargo para que fôr eleito e a commissão que lhe fôr designada, desobrigando-se dos seus deveres, com zelo e probidade;

f) contribuir para a união, harmonia e a solidariedade da classe;

g) pagar 4\$000, a titulo de mensalidade;

h) comparecer ás reuniões dos poderes sociaes, de que faça parte;

i) restituir aos cofres sociaes, dentro de 30 dias, a importancia recebida para auxilio de viagem, quando não realizada;

j) fazer as declarações de familia;

k) communicar á directoria qualquer occurrencia do seu conhecimento que possa interessar á sociedade;

l) cumprir fielmente todas as disposições estatutarias.

CAPITULO IV

Dos direitos dos socios

Art. 12. São direitos dos socios quites:

a) votar e ser votado para os cargos electivos e designados para commissões especiaes;

b) gozar das beneficencias instituidas pela sociedade;

c) legar á familia ou a quem instituir, por escripto, o peculio, de accordo com o disposto no art. 61;

d) reclamar ou solicitar informações sobre qualquer assumpto social;

e) requerer, com um terço dos socios presentes na sede social, a convocação da assemblea geral, quando necessaria aos interesses da sociedade;

f) solicitar eliminação do quadro social;

g) defender-se da accusação que lhe fôr feita com recurso para os poderes sociaes;

h) propor á directoria, por escripto, qualquer medida de interesse da sociedade;

i) usar de recurso das deliberações da directoria e do conselho deliberativo, para a assemblea geral;

j) solicitar auxilio pecuniario para viagem no caso de molestia grave, devidamente comprovada por inspecção de saude e que obrigue á mudança de clima.

Paragrapho unico. Quando o socio deixar de pagar as mensalidades e quotas por motivo de atrazo no recebimento de vencimentos ou outros proventos especificados no art. 2.º, ser-lhe-á concedido um prazo de espera correspondente aos mezes em atrazo de pagamento.

CAPITULO V

Das penalidades

Art. 13. O socio em atrazo com o pagamento das mensalidades e demais contribuições fica consequentemente suspenso de todos os seus direitos, salvante a hypothese do paragrapho unico do art. 12.

Além disso, se o atrazo não exceder de tres mezes, e com multa de 20 %, quando superior a este prazo e até seis mezes; excedido este limite está virtualmente eliminado.

§ 1.º Os socios cujo atrazo de pagamento exceder a tres, até seis mezes, para normalidade de sua situação, terão que requerer por escripto á directoria o restabelecimento dos seus direitos, justificando o pedido.

§ 2.º Por excepção ao estabelecido na primeira parte deste artigo, a sociedade pagará o peculio a quem de direito, si o socio houver fallecido em atrazo não excedente de tres mensalidades e quotas, cobrando neste caso, 10 % sobre o total do peculio, depois de exonerado das despesas e descontos regulamentares.

Art. 14. Os socios perderão os direitos e serão eliminados pelo poder componente, nos casos seguintes:

a) condemnação definitiva por crime infamante ou que implique na perda do cargo;

b) prevaricação no exercicio do cargo de eleição ou emprego da sociedade, devidamente comprovadas as faltas;

c) desvio de qualquer importancia ou bens da sociedade;

d) uso de termos insultuosos ou ameaças de violencias, no recinto da sociedade, dirigidos á mesa dos trabalhos, á directoria ou aos proprios socios;

e) inscripção no quadro social, com idade superior a 60 annos, usando de artificios para este fim,

f) prestação de falsas informações tendentes a facilitar a admissão de algum socio;

g) demissão do emprego por motivo deprimente;

h) promoção, directa ou indirectamente, do descredito da sociedade;

i) sonegação de prestação de contas, no devido tempo, dos haveres que lhe forem confiados ou a pratica de irregularidades de natureza grave, no desempenho de qualquer mandato administrativo, julgada em definitivo, pelo poder competente;

j) condemnação, por pronunciamento da assemblea geral, em virtude de falta reputada gravissima;

k) solicitação voluntaria.

Art. 15. A eliminação do associado obedecerá ao seguinte processo:

I. De posse da accusação que lhe seja apresentada, assignada por associado quite, ou representação feita nos termos dos estatutos, o presidente de poder competente para della tomar conhecimento, mandal-a-á ao conselho fiscal para promover sobre ella a respectiva syndicancia, e, do resultado apresentará parecer detalhado e preciso, esclarecendo

os dados colhidos, pró ou contra o acusado, concernentes á accusação, para que a assembléa ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre elle se manifeste.

II. Quando a accusação, que deverá ser sempre por escripto, partir da administração, será assignada pelo presidente, tornando-se nesta hypothese desnecessaria a syndicança.

III. Provada a accusação, o presidente remetterá ao acusado copia authentica da peça accusatoria, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para a defesa, que pode ser pessoal ou por intermedio de outro associado quite.

No caso da defesa ser feita por outro associado, sempre por escripto, deverá o acusado, disto sciencificar ao poder competente.

§ 1.º A assembléa geral especial, para os fins e effeito deste artigo, terá uma só convocação e resolverá legalmente o assumpto com qualquer numero.

§ 2.º Não se incluem nos dispositivos precedentes, os casos de eliminação por falta de pagamento das obrigações estatutarias, por se tratar de mera declaração de um estado de eliminação de facto.

Qualquer reclamação neste sentido, somente será tomada em consideração, á vista do talão de pagamento que motivou a declaração e expedido em data anterior ao acto da directoria.

§ 3.º De qualquer acto do Conselho Deliberativo, impondo pena de eliminação, haverá recurso com effeito suspensivo para a assembléa geral, interposto dentro de dez dias, da sciencia por escripto do respectivo julgamento.

CAPITULO VI

DOS PODERES DA SOCIEDADE

Art. 16. São poderes da sociedade:

- I, assembléa geral;
- II, conselho deliberativo;
- III, conselho fiscal;
- IV, directoria;
- V, comissões especiaes.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. A assembléa geral é a reunião dos socios em pleno gozo de seus direitos, nella reside o poder soberano da sociedade e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos, em sessões ordinarias e extraordinarias.

Art. 18. As sessões ordinarias, convocadas pelo presidente, terão lugar:

a) a 1 de dezembro de cada anno, para a tomada de contas da administração vigente á vista de relatório apresentado pela directoria e julgamento dos actos desta; conhecimento de recursos interpostos e dos orçamentos elaborados para o anno financeiro seguinte;

b) a 16 do mesmo mez para proceder á eleição dos poderes sociaes;

c) a 1 de janeiro de cada anno, para a posse solemne dos eleitos.

Art. 19. As sessões extraordinarias serão convocadas pelo respectivo presidente ou por solicitação da directoria ou do conselho fiscal, ou por dous terços de associados quites presentes na sede social.

Paragrapho unico. As convocações serão feitas com antecedencia de 15 dias, por meio de annuncio publicado em jornal de grande circulação ou na imprensa official, duas vezes pelo menos.

Art. 20. A assembléa geral considerar-se-á constituída quando reunidos dous terços dos associados presentes na sede da sociedade, no pleno gozo dos seus direitos.

Si na hora marcada para abertura dos trabalhos, não houver numero legal, far-se-á a installação uma hora depois, funcionando então com qualquer numero desde que presente a maioria da directoria e do conselho fiscal.

Art. 21. A mesa da assembléa geral compor-se-á de tres membros: presidente, 1º e 2º secretarios.

Art. 22. Ao presidente da mesa compete:

a) convocar a assembléa geral ou fazel-a convocar pelo 1º secretario, presidente e dirigindo os seus trabalhos;

b) não permittir a discussão da materia que attente contra qualquer preceito legal.

Art. 23. Compete ao 1º secretario:

a) substituir o presidente no caso de ausencia, impedimento ou renuncia deste, em todas as suas funcções;

b) convocar os socios por meio da imprensa, para as reuniões da assembléa geral com a designação de dia, hora, local e antecedencia minimo de 15 dias;

c) redigir as actas das sessões;

d) elaborar a correspondencia da mesma e prover todo o seu expediente;

e) ter sob sua guarda os livros de actas e presenca.

Art. 24. Compete ao 2º secretario:

a) substituir o 1º nos seus impedimentos e faltas;

b) ler, nas sessões, o expediente da mesma;

c) auxiliar o 1º secretario nos trabalhos da secretaria.

Art. 25. Para que a deliberação de uma Assembléa Geral, possa ser annullada, é indispensavel que outra expressamente convocada para esse fim, assim o resolva por um numero de voto superior ao obtido pela deliberação que se pretenda annullar.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros effectivos e dois supplentes, eleitos pela Assembléa Geral, os quaes elegerão dentre si seu presidente, secretario e relator.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete:

a) fiscalisar todos os actos de administração da Directoria, assistindo as suas reuniões e communicando á Assembléa Geral qualquer irregularidade porventura encontrada;

b) examinar trimestralmente a escripturação da Sociedade, conferindo os valores em poder do thesoureiro e communicando por escripto á Directoria o resultado dos exames procedidos, visando os respectivos livros;

c) solicitar a convocação da Assembléa Geral, quando a sua maioria julgar necessaria;

d) emitir parecer sobre toda gestão financeira da Directoria, que deverá fazer parte do relatório annual desta;

e) ter livros especiaes para o registro das suas deliberações.

CAPITULO IX

DA DIRECTORIA

Art. 28. A Directoria compõe-se de socios eleitos annualmente pela Assembléa Geral, sendo: presidente, vicepresidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º adjuntos do thesoureiro, consultor juridico, bibliothecario, 3 supplentes, um director e um supplente em cada sede dos municipios: Xapury, Purús, Tarauacá e Jurua.

Art. 29. A Directoria dirige os destinos sociaes, por acção combinada e mandato de um anno, sendo reelegiveis os seus membros.

Paragrapho unico. Os directores das sede dos municipios: Xapury, Purús, Tarauacá e Jurua, quando presentes á sede social, poderão tomar parte nas reuniões da Directoria, com direito de voto.

Art. 30. A Directoria compete:

a) resolver todos os assumptos sociaes, que não forem privativos dos demais poderes;

b) proteger os associados, interessando-se junto a administração publica pela effectividade de seus direitos, como funcionario;

c) attender as solicitações dos associados no que for cabivel;

d) reunir-se em sessão ordinaria no primeiro domingo de cada mez ou nos subsequentes, quando impedido aquelle, e extraordinariamente toda vez que for convocada pelo presidente;

e) prestar contas annualmente á Assembléa Geral, da sua gestão financeira, expondo em relatório os actos praticados, com prévio exame e parecer do Conselho Fiscal;

f) promover, pelo modo mais conveniente, a cobrança das mensalidades, joias e quotas regulamentares;

g) tomar contas ao thesoureiro quando julgar conveniente e necessario;

h) dar informações e esclarecimentos solicitados pela Assembléa Geral, ou pelo Conselho Fiscal;

i) conceder ou denegar os beneficios sociaes;

j) applicar, como melhor convenha aos interesses da Sociedade, as rendas e mais haveres que excedam das obrigações ordinarias;

k) adquirir ou constituir a sede social e facilitar a construção de predio modesto para a residencia dos associados;

mediante adiantamento parcelado, da importancia disponivel, a juro modico;

l) fazer operação de credito necessario ao auxilio dos associados e que possa concorrer para o augmento do patrimonio da Sociedade;

m) declarar eliminados os socios em atrazo excedente de seis mezes no pagamento das mensalidades e quotas de peculio;

n) declarar, desde logo, suspensos de direitos os socios que incidirem na pena de eliminação, até a manifestação do Conselho Deliberativo;

o) conceder a eliminação solicitada por qualquer associado;

p) licenciar os seus membros;

q) suspender qualquer dos seus membros por transgressão das obrigações estatutarias;

r) promover por todos os meios o bom funcionamento, progresso e utilidade da Sociedade.

Art. 31. As deliberações da directoria são tomadas por maioria de votos.

Art. 32. Os membros da directoria se substituem nos seus impedimentos e faltas, pelo modo seguinte:

a) o presidente, pelo vice-presidente, 1º e 2º secretarios;

b) o vice-presidente, pelo 1º e 2º secretarios;

c) o 1º secretario, pelo segundo;

d) o thesoureiro pelos adjuntos, na ordem, e na falta ou impedimentos destes, provisoriamente pelo suppleente designado pelo presidente;

Paragrapho unico: O prazo maximo destas substituições será de 60 dias, excepto a do thesoureiro que poderá ser até o termino do mandato.

Art. 33. Ao presidente da directoria, compete:

a) convocar as sessões e dirigir os seus trabalhos;

b) passar procuração para effeito judicial ou extra-judicial;

c) rubricar todos os livros e talões e de escripturação;

d) applicar as penalidades impostas pela directoria;

e) autorizar o pagamento das despesas legaes, depois de conferidas;

f) providenciar sobre o immediato pagamento dos beneficios e auxilios legalmente requeridos pelos socios e seus herdeiros, de accordo com a deliberação da directoria;

g) decidir, pelo voto de qualidade, o empate da votação em qualquer assumpto;

h) fazer saber aos interessados, as deliberações da directoria e do Conselho Deliberativo;

i) assignar, conjuntamente com o vice-presidente e 1º secretario, os diplomas conferidos aos socios, fixando os seus dizeres;

j) solicitar audiencia do conselho fiscal, quando julgar necessario, nas sessões extraordinarias;

k) convocar o Conselho Deliberativo, quando se fizer mister;

l) visar os cheques assignados pelo thesoureiro, para levantamento de valores depositados em banco ou casas bancarias;

m) assignar actas das sessões e representar a sociedade ou designar quem o faça;

n) nomear comissões especiaes e fiscalizar permanentemente os trabalhos da secretaria, thesouraria e bibliotheca;

o) elaborar o relatório annual da directoria a ser presente a assembléa geral na reunião ordinaria de 1 de dezembro, acompanhado do parecer do conselho fiscal e do balanço geral do movimento financeiro e respectivos documentos;

p) baixar as instrucções necessarias á boa marcha, regularidade e distribuição dos serviços administrativos;

q) cumprir e fazer cumprir as resoluções da directoria, conselho fiscal, conselho deliberativo e assembléa geral, promovendo por todos os meios o desenvolvimento da sociedade.

Art. 34. As comissões especiaes, são destinadas a representar a sociedade condignamente em todos os actos sociais externos.

Art. 35. O presidente providenciará, com a necessaria antecedencia, para que, pelos socios residentes nos outros municipios, sejam aclamados os respectivos directores e suppleentes que iniciarão e terminarão o mandato com a directoria.

Art. 36. Compete, ao vice-presidente, auxiliar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo a plenitude das funcções.

Art. 37. Ao 1º secretario compete:

a) substituir o presidente e o vice-presidente;

b) organizar os trabalhos do expediente;

c) ter a seu cargo o archivo;

d) assignar o expediente da directoria;

e) comunicar aos socios o seu ingresso no quadro social, avisando-os do *quantum* a pagar.

Art. 38. Ao segundo secretario compete:

a) substituir o presidente, vice-presidente e 1º secretario, nas suas faltas e impedimentos;

b) levantar o registro dos socios, contendo a nominata, a designação dos respectivos cargos, residencia e esclarecimentos uteis;

c) registrar nos livros competentes, os actos que o devem ser;

d) coadjuvar o 1º secretario, quando solicitado;

e) lavrar e assignar as actas das sessões da directoria.

Art. 39. Compete ao thesoureiro:

a) promover e tornar effectiva a cobrança da joia, quota, peculio, mensalidades e demais valores sociais;

b) effectuar mediante recibo o pagamento das despesas devidamente autorizadas pelo presidente;

c) escripturar mercantilmente o movimento financeiro da sociedade;

d) comunicar por escripto ao presidente da directoria, até o 5º dia do quarto mez, o nome dos socios em atrazo por tres mensalidades, falta de pagamento de peculio ou qualquer outra contribuição;

e) apresentar mensalmente balancete do movimento economico da sociedade, destinado á publicidade;

f) prestar os informes solicitados pelo presidente e exhibir os livros de escripturação, quando exigidos por qualquer membro da directoria;

g) apresentar ao conselho fiscal, de tres em tres mezes, ou quando este solicitar, os livros de escripturação da sociedade, prestando os esclarecimentos reclamados;

h) ter sob sua guarda os haveres sociais, pelos quaes é responsavel;

i) elaborar, com o presidente e secretario, o projecto de orçamento annual, para ser presente á assembléa geral;

j) organizar o balanço geral do movimento financeiro, afim de ser encaminhado á assembléa geral, em dezembro;

k) depositar em estabelecimentos bancarios, indicados pela directoria, as quantias excedentes de cem mil réis;

l) pagar a quem de direito, á vista do despacho do presidente, as beneficencias e auxilios previstos nos preçentes estatutos;

m) expedir cheques para levantamento de importancias depositadas em banco ou casa bancaria, assignando-o e submettendo-o ao "Visto" do presidente, para ter effeito.

Art. 40. Compete aos adjuntos de thesoureiro:

a) substituir o thesoureiro, pela ordem, nos impedimentos e faltas, executar os trabalhos da sua competencia e os que lhes forem distribuidos pelo presidente;

b) escripturar os livros de registro de inventarios dos moveis e de pagamento de auxilio e beneficios, mediante nota da thesouraria.

Art. 41. Ao consultor juridico compete:

a) emitir parecer, escripto ou verbal, sobre as questões de direito que interessarem directamente á sociedade, no que digam respeito aos associados, na qualidade de funcionarios publicos;

b) usar da palavra, em nome da sociedade, em sessões civicas e commemorativas de feitos historicos e em homenagem aos vultos gloriosos da patria, desapparecidos.

Art. 42. Compete ao bibliothecario organizar e zelar a bibliotheca da sociedade; catalogar as obras, enumerando-as, bem como angariar o maior numero de livros.

Art. 43. Compete aos directores das sedes dos municipios de Xapuri, Juruá, Tarauacá e Purús:

a) executar todas as ordens emanadas da directoria;

b) promover reuniões de socios, sob sua jurisdicção, para dar-lhes conhecimentos das resoluções da sociedade;

c) encaminhar as reclamações ou pedidos dos socios residentes nas sedes das suas circumscrições, nos casos previstos nestes estatutos;

d) prestar as informações solicitadas pelos poderes superiores da sociedade;

e) promover a regularidade dos papeis, do socio fallecido, encaminhando-os á directoria, com o seu parecer;

f) tomar parte e votar, nas reuniões da directoria, quando presente na séde social.

Art. 44. A responsabilidade da directoria cessa logo que sejam approvadas as contas e o relatório respectivo. Subsiste, porém, sempre que se reconheça que a directoria modificou ou desviou documentos para illudir á assembléa geral, ou agiu com falsidade para occultar a illegalidade dos seus actos, perante a mesma.

CAPITULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35. O Conselho Deliberativo é constituído da directoria, do conselho fiscal e dos seus suplentes, no total de 17 membros, e dirigido pela mesa da directoria.

Art. 46. Compete ao Conselho Deliberativo impôr aos socios as penas de eliminação previstas no art. 14, alíneas a a i.

Art. 47. Todos os cargos da sociedade serão exercidos gratuitamente, excepto o de thesoureiro.

CAPITULO XI

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 48. O patrimonio da sociedade deriva das seguintes fontes:

- a) joia;
- b) mensalidades;
- c) juros de qualquer proveniencia;
- d) donativos;
- e) quotas;
- f) percentagem sobre arrecadação de peculio;
- g) multas;
- h) renda de immoveis.

Art. 49. As quantias depositadas em banco, só poderão ser retiradas, mediante cheques ou formas equivalentes, assignadas pelo thesoureiro e visadas pelo presidente.

Paragrapho unico. O presidente e thesoureiro responderão judicialmente por qualquer quantia retirada para fins alheios ao da sociedade.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES E DIREITOS DE VOTO

Art. 50. As eleições ordinarias serão realizadas na reunião da assembleia geral, em 16 de dezembro e as extraordinarias, sempre que sejam necessarias.

Art. 51. Constituida a assembleia geral, o presidente escolherá dentre os presentes, dois associados para servirem de escrutinadores e procederá ao acto eleitoral.

Art. 52. Uma só lista conterà o nome de todos os socios e eleger, designando os respectivos cargos.

Art. 53. Corrido o escrutinio proceder-se-á a contagem das listas, que deverão conferir com o numero de socios presentes e aptos ao suffragio, passando-se então á apuração dos votos.

Art. 54. Serão considerados eleitos os que reunirem maior numero de votos, e, em caso de empate, o mais velho em idade civil.

Art. 55. Só poderão votar e ser votados os socios quites.

Art. 56. É admissivel o voto por procuração.

Art. 57. A posse dos eleitos será tomada no dia 1 de janeiro, em sessão plena de assembleia geral.

Art. 58. Nas eleições extraordinarias as posses serão dadas após o resultado da apuração e proclamação do eleito.

Art. 59. A posse constará do compromisso pessoal, prestado pelos eleitos, um a um, ou por grupos de secções, em forma solemne, nestes termos:

"Comprometto-me pela minha honra cumprir todos os ditames dos estatutos da S. B. F. P. T. A. e engrandecel-a quanto me for possivel."

§ 1.º Quando feitos em grupos, o compromisso será deferido pelo presidente ao primeiro dos eleitos, pronunciando os demais a fórmula: "Assim o prometto".

§ 2.º Os que não comparecerem ou estiverem ausentes, prestarão compromisso perante o presidente da assembleia geral, dentro do prazo de 30 dias, pessoalmente ou por procuração.

CAPITULO XIII

DO PECULIO

Art. 60. O peculio será pago aos herdeiros ou beneficiarios dos socios com direito a elle, e será constituído por uma quota de 20\$000, entre os sobreviventes, deduzidos do seu producto, 5 % e a fracção que se verificar inferior a 50\$000, para o fundo social ou de reserva, salvo caso previsto no paragrapho 2º, do art. 13.

Art. 61. O peculio será legado livremente pelo socio, mediante declaração escripta e assignada de proprio punho, com duas testemunhas e firma reconhecida, ou instrumento publico, contendo as mesmas indicações.

Paragrapho unico. Na falta desta declaração, feita com o preenchimento das formalidades prescriptas, o peculio será deferido com observancia da ordem da successão legitima do art. 1.603, doCodigo Civil.

Art. 62. Fica limitado ao maximo de tres por mez, o numero de quotas para constituição de peculio.

Paragrapho unico. Verificando-se em um mez maior numero de obitos, os contribuintes pagarão nos mezes subsequentes as contribuições que forem necessarias até o limite previsto neste artigo e extincção do pagamento dos peculios em alrazo.

Art. 63. Decorridos seis mezes consecutivos sem a verificação de algum obito, será feita uma chamada de contribuição, destinada á constituição de "Peculio de reserva", para occorrer ao prompto pagamento do primeiro sinistro que se verificar.

Paragrapho unico. Os peculios constituídos de accordo com o presente artigo não poderão exceder de cinco.

Art. 64. O peculio em reserva, nos cofres da sociedade, considera-se pertencente a esta, até o momento de ser entregue ao beneficiario, ficando assim isento de penhora por qualquer credor do socio fallecido.

Art. 65. Em caso de epidemia, calamidade publica ou guerra, as chamadas de contribuição, serão feitas de accordo com o art. 62, até verificar-se a morte de um terço dos socios existentes, nenhuma mais sendo feita, si os sinistros excederem desse limite, ficando em reserva as importancias arrecadadas para esse fim.

Paragrapho unico. Debellada a epidemia ou calamidade publica, os peculios accumulados, juntamente com os constituídos pelas reservas anteriores, e de accordo com o art. 63, serão rateados entre os beneficiarios dos socios fallecidos.

Art. 66. Fallecendo um socio, o seu beneficiario deverá requerer o pagamento do peculio. Esses requerimentos serão numerados na ordem da apresentação e o pagamento effectuado contra recibo dos mesmos.

Art. 67. Se não houver fundo sufficiente para pagamento de todos os peculios, serão pagos os reclamados pelos requerimentos de numero mais baixo, e, em seguida, na ordem numerica, os demais e á medida que o permittir a arrecadação das quotas.

Paragrapho unico. Havendo quantia em deposito, o peculio será pago immediatamente, independente de chamada, a requerimento do beneficiario, com a prova da qualidade deste, providenciando a directoria para nova arrecadação.

Art. 68. A falta de pagamento das quotas durante um prazo de 90 dias importará na perda para o socio e seus beneficiarios de todos os direitos e, consequentemente, na sua immediata exclusão, salvo as restricções do paragrapho unico, do artigo 12.

Art. 69. Não se fará pagamento de peculio em caso de suicidio a menos de seis mezes de admissão do socio.

Paragrapho unico. Aos beneficiarios do socio fallecido, sem direito ao peculio, nos termos do presente artigo serão restituídas a joia de inscripção e demais quantias, com que houver elle contribuido.

Art. 70. O socio será considerado remido, quando tiver contribuido para a constituição de cem peculios ou pago dois contos de réis em dinheiro de uma só vez, ou, em parcelas, dentro de um trimestre.

CAPITULO XIV

DOS EMPRESTIMOS

Art. 71. A assembleia geral, logo que o fundo social o comporte, instalará, por intermedio da directoria, a carteira de emprestimos aos seus associados funcionarios vitalicios, effectivos, de nomeação ou contracto por prazo certo, dentro dos limites deste, e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, com a fiel observancia do estatuido nos decretos federaes e territoriaes que regularem o assumpto.

Paragrapho unico. O inicio dessas operações só poderá ter lugar depois do averbamento ou registro dos presentes estatutos e de sua approvação pelo Poder Executivo da Republica, para poder operar com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento, cumpridas as disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, em vigor.

Art. 72. Os emprestimos serão feitos aos socios que contem mais de tres annos de effectividade, e estão sujeitos ao pagamento de juros sobre a quantia realmente devida, os quaes serão calculados á taxa de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, observada, no que for applicavel, a tabella annexa ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Paragrapho unico. Os prazos para pagamento dos emprestimos serão de 6, 12, 18 e 24 mezes, á livre escolha dos consignantes.

Art. 73. Só serão effectivados os emprestimos que satisfizerem as seguintes exigencias:

a) do contracto do emprestimo, constar o nome do associado, sua função publica e repartição em que funciona, a

importancia do emprestimo, os juros, o prazo, a amortização por consignações mensaes de 5\$000 e seus multiplos, e demais condições da transação, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito ou reformar o contracto antes do prazo terminado

b) ser a importancia da consignação constituída de amortização do capital e juros;

c) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas nas leis em vigor;

d) ser a averbação requerida pelo consignante ao chefe da repartição a que pertencer, e juntará ao seu pedido uma copia do contracto de emprestimo devidamente authenticada por elle e pelo presidente da directoria;

e) não exceder a consignação mensal á terça parte dos vencimentos ou estipendios de qualquer especie que receber regularmente o consignante, excluidas quaesquer gratificações especiaes;

f) obrigar-se o consignante ao pagamento de sello e despesas decorrentes do recebimento de consignações que, por qualquer motivo, venham a ser pagas fóra do domicilio do consignatario, não ficando, entretanto, obrigado ao pagamento de comissões, bonificações, etc.;

g) não ultrapassar aos prazos legues.

Paragrapho unico. No caso do consignante querer liquidar o seu debito antes do prazo contractado, cabe-lhe o direito á restituição dos juros não vencidos, bem como quando se tratar da reforma do contracto de emprestimo, a qual só poderá ser feita depois de decorridos um quarto do prazo do respectivo pagamento.

Art. 74. A importancia dos emprestimos nos quatro primeiros annos de funcionamento da respectiva carteira, não poderá exceder de dois contos de réis..

Paragrapho unico. Além da consignação das importancias destinadas ao pagamento do emprestimo, poderá o associado consignar a mensalidade, joia, peculios, beneficencias e semelhantes, requerendo, para esse effeito, ao chefe da repartição pagadora, independente de mais formalidades.

Art. 75. Os emprestimos poderão ser suspensos, a juizo da directoria, quando esta julgar não ser possivel mantel-os sem grave risco para a principal finalidade social, que é a constituição de peculios de familia.

Art. 76. Fica a directoria obrigada a organizar o regimento interno da Carteira de emprestimos, observando rigorosamente a lei de consignações em folhas de pagamento o as disposições destes estatutos.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 77. Para todos os effeitos o anno social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Art. 78. A sociedade não poderá se envolver em manifestações de caracter politico ou religioso, nem prestar homenagens publicas a vultos vivos da politica e nos quaes ella possa ser envolvida com o enfraquecimento da integridade social.

Paragrapho unico. N a prohibição do art. 78, não se incluem os actos de agradecimento por donativos feitos á sociedade, nem os de mera cortezia social.

Art. 79. A directoria fica autorizada a fazer as operações de credito necessario aos fins sociaes e as que possam concorrer para o augmento do seu patrimonio.

Art. 80. Tanto quanto o permitta o desenvolvimento da parte economica da sociedade, poderão o conselho deliberativo e a directoria instituir ou ampliar beneficios sociaes, independentemente da reunião da assembléa geral.

Art. 81. As mensalidades dos socios serão divididas em tres partes iguaes: duas, destinadas ao custeio do funeral do socio e luto de seus beneficiarios, entregues a estes, provada essa qualidade; e a outra, para as despesas da administração.

Paragrapho unico. Quando por occasião do sinistro, o saldo existente em caixa não comporte o pagamento da quantia destinada ao funeral e luto, a directoria poderá recorrer a emprestimo de outra fonte de renda, com o objectivo de não retardar esse pagamento.

Art. 82. Fica arbitrada em 1:500\$000, a importancia de que trata o art. 74, a qual será entregue immediatamente aos beneficiarios instituidos.

Art. 83. O funcionario que obtiver deferimento do seu pedido de inscripção no quadro da sociedade, terá o prazo de trinta dias para pagamento das obrigações iniciaes, a contar do recebimento da carta de aviso, findo o qual será considerado perempto e sómente, diante de nova prova de boa saude, poderá ser admittido.

Art. 84. O funcionario eliminado por falta de pagamento ou outra qualquer contribuição, poderá reingressar no quadro social, desde que o requeira e pague os seus compromissos anteriores até a data da sua inclusão, fazendo a prova do seu perfeito estado de saude.

Art. 85. O socio com idade superior a 50 annos pagará o dobro das taxas, e sómente depois de um anno de carencia terá direito aos beneficios previstos nestes estatutos.

Paragrapho unico. Os beneficiarios do socio fallecido dentro do prazo de carencia terão direito á restituição das importancias pagas pelo mesmo.

Art. 86. Os socios não respondem pelas obrigações contrahidas pela directoria, em nome da sociedade.

Art. 87. Si se verificar vaga ou renuncia de um ou mais membros da directoria, o presidente convidará para substituí-lo um dos supplentes, eleitos pela assembléa geral, na ordem da votação, o qual servirá interinamente.

Art. 88. Si um socio, eleito, não tomar posse de seu cargo, ser-lhe-á marcado o prazo de 30 dias para esse fim; expirado este, dar-se-á a vacancia do logar, salvo caso de força maior comprovada, não excedente da metade do prazo deste artigo.

Art. 89. Os membros da directoria que não comparecerem a quatro sessões seguidas, sem causa justificada, perderão o mandato.

Art. 90. Os bens moveis ou immoveis da sociedade não poderão ser alienados sem autorização da assembléa geral, convocada especialmente para este fim, reunida com dois terços dos socios quites.

Art. 91. A directoria poderá comemorar solemnemente o dia 21 de abril, data da fundação da sociedade, bem como prestar homenagens posthumas a quem dellas fór merecedor.

Art. 92. É defeso ao thesoureiro e aos seus adjunctos receber mensalidades e quaesquer outras contribuições, depois do prazo fixado para suspensão de direitos e eliminação.

Art. 93. A sociedade é representada pelo presidente da directoria, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, em todos os actos externos, o qual poderá nomear quem a represente.

Art. 94. A sociedade terá uma bandeira branca com as iniciaes — S B F P T A — em vermelho, lançadas em diagonal.

Art. 95. Aos socios será expedido diploma de accordo com a sua categoria.

Art. 96. Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimonio será dividido em duas partes iguaes e legadas: uma ás instituições de caridade do Territorio e a outra ás viúvas e orphãos dos socios fallecidos, que, dentro do prazo de noventa dias do data da sua dissolução, requererem esse beneficio.

Art. 97. Ao thesoureiro serão entregues, por inventario, todos os valores, moveis ou immoveis da sociedade, cumprindo ao conselho fiscal que terminar o mandato, assignar, juntamente com a nova directoria, a competente quitação que será entregue ao thesoureiro, para isenção de sua responsabilidade.

Art. 98. Os beneficios devem ser reclamados por quem de direito, dentro de 12 mezes da verificação do obito do associado, sob pena de caducidade, revertendo neste caso em favor do fundo social.

Art. 99. O conselho deliberativo só poderá funcionar com a presença de dois terços dos seus membros.

Art. 100. Quando avullarem as reservas sociaes, a directoria poderá applical-a como julgar de mais utilidade, de preferencia em bens de prompto rendimento.

Art. 101. Os socios, que não forem funcionarios publicos, admittidos de accordo com o art. 1º, ficarão sujeitos ao pagamento de joia e mensalidade dos socios de que dependerem.

Art. 102. Fica marcado o dia 1 de janeiro para vigencia dos presentes estatutos, que passarão a constituir a lei fundamental da sociedade, providenciando a directoria sobre o seu registro e aprovação pelo Governo da Republica.

Art. 103. A proporção que forem augmentando os fundos sociaes, a directoria fica autorizada a augmentar os beneficios sociaes.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 104. A directoria fica autorizada a supprir qualquer deficiencia estatutaria, para satisfazer as exigencias sociaes sem ser preciso convocar nova assembléa geral.

(C. 4.346—28-8-36—830300)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do corrente foi nomeado o engenheiro Licínio de Souza Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, durante o impedimento do respectivo titular.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 21 de agosto de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover, por antiguidade, a servente de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o servente de segunda classe da mesma Directoria Regional, João Bento Vieira, produzindo este acto todos os seus effectos a partir de 20 de março do corrente anno, tendo em vista o que consta do processo numero 11.246 de 1936, do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Nomear:

Ivaldo Nina Ferro para o cargo, que exerce interinamente, de estafeta da agencia postal-telegraphica de Santarem, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará.

Izabel de Oliveira Dias, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Barbaçena, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará.

Neuza Pereira Bahury, para exercer o cargo de agente postal de Macapá, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão.

Christovam de Albuquerque Alencar para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de Cedajas, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre.

Jacy Gomes de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Soledade, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Parahyba.

Maria José de Aguiar para exercer o cargo de agente postal de Nova Veneza, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina.

Enock de Assis Cortes, para o cargo, que já exerce interinamente, de estafeta da agencia postal-telegraphica de Villanova, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Sergipe.

Maria Dulce de Lima, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Anhanguera, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz.

Virgínia Goulart Martins, para exercer interinamente, o cargo de agente, com funções de thesoureira, da agencia postal-telegraphica de Palmeiras, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz.

Maria Onmezinda Carvalho, para o cargo, que exerce, interinamente, de agente postal de Mury, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro.

Maria Izabel Coelho Cunha, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do correio de Itatiaia, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro.

Benedicta Oliveira de Almeida, para exercer o cargo de agente do correio de Quiririm, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Maria do Rosario Nardi Arcuri, para exercer o cargo de agente postal de Votorantim, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Maria Melado, para o cargo que já exerce interinamente, de agente postal de Santa Luzia dos Pancas, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo.

Yolanda Victor, para o cargo, que exerce interinamente, de agente do correio de Santa Izabel, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo.

Egmar Fernandes Chaves para o cargo, que exerce, interinamente, de estafeta da agencia postal-telegraphica de Curvello, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Minas Geraes.

Gercyra Fernandes de Castro, para exercer o cargo de agente postal de São Domingos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

Maria José Alves, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Bom Jesus do Galho, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Minas Geraes.

Aurivalda Eugenia da Silva Marques para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Inhauma, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

Faustina Salomão para exercer o cargo de agente postal de Banco Verde, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

Antonina Thimassi, para exercer o cargo de agente do correio de Diamante, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra "a", da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e

Considerando que o quadro dos carteiros auxiliares da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes se compõe de funcionarios em numero estritamente necessario para attender ao serviço de distribuição da correspondencia, o que torna imprescindivel o preenchimento das vagas que no mesmo ocorrerem;

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o praticante de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Desmoulins Corrêa Machado, para exercer o cargo de carteiro auxiliar da agencia postal-telegraphica de Ouro Preto, na mesma Directoria Regional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Remover, por conveniencia, de serviço Dirceu Cicero Godoy de Araujo, ajudante da agencia postal-telegraphica de Jaguarihyva, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, para identico cargo na agencia postal-telegraphica da Lapa, na mesma Directoria Regional. (14.044 de 1936).

Remover, por conveniencia de serviço, José Teixeira de Siqueira, ajudante da agencia postal-telegraphica da Lapa, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, para identico cargo na agencia postal-telegraphica de Jaguarihyva, na mesma Directoria Regional. (14.044-36).

Remover, a pedido, a agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de Santo Antonio de Padua, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Julieta Costa Lima, para identico cargo na agencia postal-telegraphica de Mendes, na mesma Directoria Regional. (15.157-36).

Nos termos do artigo 170, numero 6, da Constituição Federal, apontar João de Almeida Cunha, no cargo de servente de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. (15.791-36).

Nos termos do artigo 70, numero 4, da Constituição Federal, conceder a Antonio José Cardoso, a aposentadoria que pediu, no cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de Marcim, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Sergipe. (13.317-36).

Nos termos do artigo 170, numero 3, da Constituição Federal, aposentar Tertuliano José Pereira, no cargo de guarda-fios de primeira classe do Departamento dos Correios e Telegraphos. (15.794-36).

Exonerar:

A pedido, Carmen Ferreira Monteiro de Rezende, do cargo de agente postal de Banco Verde, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora. (14.721-36).

Por abandono de emprego, Paulo Engracia de Oliveira, do cargo de auxiliar de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, de accordo com o artigo 130 numero 6, do regulamento approved pelo decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 4, paragrapho 2º, do decreto numero 14.663, de primeiro de fevereiro de 1921, tendo em vista o que consta do processo numero 10.220-36, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Por abandono de emprego, Antonio Gallotti, do cargo de auxiliar de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, de accordo com o artigo 130, numero 6, do regulamento approved pelo decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o paragrapho segundo do artigo 14 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, tendo em vista o que consta do processo numero 11.740-36, da secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Por abandono de emprego, Oswaldo Milton Martins, do cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, nos termos do artigo 130, numero 6, do regulamento approved pelo decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 14, paragrapho 2º, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. (15.879-36).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1936

Adriano Soares da Rocha, procurador de Anna Gomes da Rocha, solicitando certidão do processo de naturalização de Domingos Alves de Souza. — Junte procuração.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 21 de agosto de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegrammas:

Ao interventor federal no Territorio do Acre:

Declarou que, por aviso n. 36, de 7 de janeiro ultimo, foi solicitado ao Ministerio da Fazenda a entrega aquella interventoria, em duas quotas semestraes, da quantia de réis 3.823:860\$000, correspondente á totalidade dos creditos da verba 12, constante do orçamento vigente feita a deducção das quantias de 60:000\$ e 24:000\$000, relativas aos vencimentos do desembargador Djalma Mendonça e promotor publico adjunto Gilberto Goulart de Andrade, os quaes serão pagos no Thesouro Nacional, verificando-se assim a differença de 11:000\$000 sobre a qual, nesta data, foram pedidos esclarecimentos ao Ministerio da Fazenda, a quem foi pedida a entrega aquella interventoria da dotação de 460:000\$000, incluída mediante rectificação do orçamento, para a Prefeitura. A applicação da dita dotação, enquanto não for reorganizada a administração daquelle Territorio, na conformidade da Constituição da Republica, compete á interventoria, correndo por conta desse credito a gratificação dos in-tendentes, que deverá ser fixada pelo Poder Legislativo.

— Ao presidente da Corte de Appellação do Territorio do Acre:

Declarou-se haver este ministerio providenciado junto ao da Fazenda, no sentido de ser entregue ao interventor federal naquella Territorio, por intermedio da Agencia do Banco do Brasil na cidade de Rio Branco, em quotas semestraes, os creditos destinados a despesas da administração da Justiça desse Territorio, e bem assim declarou-se que o representante deste ministerio junto á Comissão de Finanças da Camara dos Deputados já teve entendimento sobre o systema de pagamento á magistratura.

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.143 — Informou-se, em resposta ao officio da-quele Tribunal, n. 4.777, de 8 de junho ultimo, que as ta-xas cobradas pelas companhias que exploram o serviço de cabogramma são fixadas pelo Departamento dos Correio e Te-legraphos e que, havendo igualdade de preços em todas as companhias, preferiu o Departamento de Propaganda e Diffu-são Cultural a Companhia Rio Telephonica Brasileira, por ser essa companhia nacional e já ter provado a sua effi-ciencia.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Fe-deral:

N. 1.144 — Declarou-se que, estando esgotado o credito da verba 2ª — Substituições, do orçamento vigente e julgan-do o Tribunal de Contas illegaes as despesas contrahidas sem creditos ou além dos creditos votados, necessario se torna informar sobre a possibilidade de taes despesas naquella corporação correrem á conta da Caixa de Economias, nos ter-mos do respectivo regulamento.

— Ao ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.155 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o pedido feito da en-trega na Agencia do Banco do Brasil em Rio Branco ao in-terventor federal no Acre, da importancia de 3.823:860\$000, correspondente á totalidade do credito da verba 12, do titu-

lo II, annexo 3º, do art. 3º da lei n. 115, de 13 de novem-bro de 1935, com a deducção das quantias de 60:000\$000 e 24:000\$000, relativas aos vencimentos dos desembargadores Djalma Mendonça e promotor publico adjunto bacharel Gil-berto Goulart de Andrade, cujos pagamentos seriam feitos no Thesouro Nacional, visto reclamar aquella interventoria a differença de 11:000\$000, cuja entrega tem reclamado.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 1.156 — Declarou-se que as despesas com côrtes de cabelo e feitiço de barba dos internados deverá correr á conta dos adiantamentos trimestraes, até ser regularmente contratado o official indicado por aquella repartição.

— Ao ministro de Estado da Educação e Saúde Publica:

N. 1.157 — Informou-se existirem apenas na Imprensa Nacional 29 exemplares do volume XXII dos Archivos do Mu-seu Nacional, 14 do volume XXIII e cinco do volume XXV, os quaes poderão ser entregues áquelle ministerio mediante o empenho da despesa na razão de 20\$ por exemplar, nos termos do art. 1º letra c do regulamento daquelle repartição.

— Ao ministro da Guerra:

N. 1.158 — Declarou-se, relativamente ao pedido for-mulado por Adib Rabay, do pagamento de 3:106\$500, prove-niente de hospedagem no Bella Vista Palacio Hotel, de Ma-ceió, em 1935, de pessoas detidas por ordem do alludido mi-nisterio, que se torna necessario sejam prestados maiores esclarecimentos quanto á qualidade dos beneficiarios da hos-pedagem indicados ora como presos ora como homisiados.

N. 1.159 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser feito, gratuitamente, por aquelle ministerio, o forneci-mento de 588 fusis Mauser e 12 mosquetões á Força Publica do Territorio do Acre, visto não dispor este ministerio de credito para effectuar o pagamento de 149:566\$800, como indemnização pedida por aquelle ministerio.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Na-cional, provenientes de alugueis de casas occupadas pela Po-lícia Civil do Districto Federal e relativos ao mez de junho do corrente anno:

N. 1.100 — De 1:880\$, a Agostinho Marques Fernandes e outros herdeiros de Alexandre Marques Fernandes.

N. 1.101 — De 470\$, a Amelia de Faria.

N. 1.102 — De 1:000\$, a Orietta e Lisette Dias Maciel.

N. 1.103 — De 1:100\$, a Amador Pinheiro de Barros Filho.

N. 1.104 — De 2:530\$, a Amadeu Augusto Teixeira.

N. 1.105 — De 1:200\$, a Custodio Fernandes.

N. 1.106 — De 1:000\$, a Jurema da Rocha Mendes.

N. 1.107 — De 1:000\$, á Irmandade do Santissimo Sacra-mento da Candelaria.

N. 1.108 — De 1:500\$, a José Pereira Paulo.

N. 1.109 — De 1:000\$, a Maria Ghead Sauan.

De 1.110 — De 800\$, a Frederico Carlos Eyer.

N. 1.111 — De 450\$, a Aurora Dimantina N. de S. Ta-veira.

N. 1.112 — De 800\$, a Alfredo Tavares Ferreira.

N. 1.113 — De 750\$, a Manoel Moreira da Rocha.

N. 1.114 — De 540\$, a Carlos Luiz de Vargas Dantas.

N. 1.115 — De 700\$, a Rosa Tavares.

N. 1.116 — De 1:000\$, a Raphael Vallejo.

N. 1.117 — De 540\$, a José Gomes Filho.

N. 1.118 — De 800\$, a Lauro Camargo Rangel.

N. 1.119 — De 80\$, á Companhia Progresso Industrial do Brasil.

N. 1.120 — De 350\$, a José Barbosa.

N. 1.121 — De 300\$, a Helena Indruziana Teixeira.

N. 1.122 — De 800\$, a Olympio Borges.

N. 1.123 — De 400\$, a Victor Parames Domingues.

N. 1.124 — De 300\$, a Nelson Dias da Rocha Pinto.

N. 1.125 — De 300\$, a Alice de Campos Ribeiro.

N. 1.126 — De 142\$, á Companhia Tijuca S. A.

N. 1.127 — De 120\$, a Joaquim Tavares Guerra Filho.

N. 1.128 — De 100\$, a Manoel Domingues.

N. 1.129 — De 300\$, ao espolio de Antonio Pantaleão de Mello.

N. 1.130 — De 280\$, a João Peixoto de Oliveira.

N. 1.131 — De 412\$ á Companhia Predial e de Sanea-mento do Rio de Janeiro.

N. 1.132 — De 600\$, a Jeronymo Ferreira.

N. 1.133 — De 1:150\$, a Cesar de Mello e Cunha.

N. 1.134 — De 150\$, ao espolio de Firmino Ferreira da Costa.

- N. 1.135 — De 450\$, a Antonio Garcia.
 N. 1.136 — De 300\$, a Christovam Neumar.
 N. 1.137 — De 600\$, a Lino Favilla.

Solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.138 — De 11:145\$600, a Alfredo Irmão & Rogelio, proveniente de refeições fornecidas a presos da Policia Civil do Districto Federal, em junho ultimo.

N. 1.139 — De 6:428\$800, a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em julho ultimo.

N. 1.140 — De 1:326\$800, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados á Procuradoria da Republica, de janeiro a junho deste anno.

N. 1.145 — De 3:270\$, ao Dr. Leonidio Ribeiro Filho, proveniente de vencimentos que deixou de receber como director do Instituto de Identificação, no periodo de novembro a dezembro de 1935.

N. 1.146 — De 11:092\$400, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica e do aluguel de dous transformadores á Imprensa Nacional, em maio ultimo.

N. 1.148 — De 110\$200, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz no Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal, em junho ultimo.

N. 1.149 — De 10:495\$100, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica na Imprensa Nacional, em junho ultimo.

N. 1.150 — De 527\$900, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente do consumo de energia electrica na Casa de Detenção, em junho ultimo.

N. 1.151 — De 185\$100, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente do consumo de energia electrica no Instituto Sete de Setembro, em junho ultimo.

N. 1.152 — De 100\$, a Walter Marins, proveniente do soldo de soldado reformada do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, no periodo de 13 de setembro a 31 de dezembro de 1934.

— Ao director do Laboratorio de Biologia Infantil:

N. 1.141 — Autorizou-se a proceder á concurrencia administrativa para aquisição do restante do material indispensavel ás installações daquelle laboratorio e autorizou-se, outrossim, a realizar, independentemente de concurrencia, os concertos e lustração nos moveis que serviam á secção feminina do Instituto Sete de Setembro, limpeza de todo o predio, concerto na caixa d'agua, aquisição de lampadas electricas e despesas semelhantes, até a importancia de 5:000\$, prestadas, opportunamente, as respectivas contas.

— Ao juiz de Menores:

N. 1.142 — Communicou-se haver sido dada autorização do director do Laboratorio de Biologia Infantil para adquirir, mediante realização de concurrencia administrativa, o restante do material indispensavel ás installações daquelle laboratorio e autorizou-se a realizar, independentemente de concurrencia, concertos e lustração de moveis, limpeza do predio e outros serviços, prestando, opportunamente as respectivas contas.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.147 — Reiterou-se o pedido no sentido de ser a Comissão Central de Compras autorizada a adquirir, na fabrica da Casa de Correção, o calçado que for necessario ao fornecimento das repartições publicas.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.153 — Declarou-se haver sido approvada a concurrencia administrativa realizada naquelle escriptorio para a collocação de passadeiras de borracha no edificio da Secretaria de Estado deste ministerio, devendo ser preferido o concorrente que apresentou menor preço, Casa Souza Baptista & Comp., Ltd., pelo preço de 2:790\$000.

— Ao ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.154 — Consultou-se sobre o aproveitamento das accomodações existentes no predio onde funciona a Secretaria de Estado para a installação de uma agencia do Correio.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Officios:

Ao director do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural:

N. 1.316 — Transmittiu-se o processo relativo á prescrição de contas de 12:000\$ concedido ao secretario daquelle departamento, Ernani Fornari, afim de ser informado sobre a parcella de 50\$, constante do documento n. 14, relativo á

inscripção para socio do Touring Club de França para o recebimento da *Revue de Touring Club de France*.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 1.315 — Solicitaram-se informações sobre os saldos das sub-consignações 10 e 16, da verba daquelle repartição, afim de responder ao pedido feito pela Comissão Central de Compras.

— Ao director do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.306 — Restituiu-se a conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 963\$200, proveniente de serviço interurbano, de 21 de maio a 20 de junho, afim de ser a mesma visada pela autoridade competente.

N. 1.307 — Restituíram-se as folhas reativas ao pagamento de differença de vencimentos do inspector da Directoria Geral de Investigações Juvencio de Moraes Ancora, pela substituição do chefe de secção Sylvio Terra Pereira, para que seja indicada na folha relativa a 1935, o periodo do mez de agosto a que correspondem os oito dias na mesma referida, e bem assim ser rectificada a classificação da despesa que deverá ser feita ao credito da verba "Substituições", enviadas em duas vias cada qual das referidas folhas.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.308 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento á Western Telegraph Company Ltd., na importancia de 755\$300, proveniente de serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral naquelle Estado, em 1934, para que seja liquidada a divida comportada pelo saldo apresentado na sub-consignação n. 12, da verba n. 14, do art. 3º do decreto numero 24.167, de 25 de abril de 1934, e que importa em 500\$, organizado novo processo referente á importancia excedente para ser acompanhado do requerimento da interessada, enviado a este ministerio para pagamento opportunamente, na forma da lei.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.309 — Restituíram-se as contas da Rede Mineira de Viação, na importancia de 1:133\$500, relativas ao anno de 1935, para ser annullada a declaração constante do verso das mesmas, á vista da insufficiencia de credito, e, em seguida, enviada a este ministerio para pagamento opportuno, na forma da lei.

— Ao depositario geral do Districto Federal:

N. 1.310 — Remetteu-se o requerimento da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 13\$500, proveniente do consumo de luz electrica áquelle deposito, em março de 1934, para que informe sobre a factura que não foi enviada a esta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.311 — Solicitaram-se informações sobre os saldos das sub-consignações 3 e 13 da verba naquelle repartição, no exercicio vigente, á vista de serem insufficientes para comportarem a importancia dos pedidos encaminhados á Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal:

N. 1.312 — Transmittiu-se o processo em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira, afim de ser attestado o serviço da referida conta.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.313 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 280\$000, a Altair da Silva Ether, proveniente da substituição em maio ultimo, afim de ser excluida a importancia relativa ao abono provisorio, o qual não pode ser comportado na especie, e, outrossim, para que sejam restituídos os que acompanharam o officio de 15 de julho ultimo, visto haver o senhor ministro determinado que as substituições de funcionarios da Justiça Eleitoral, independente da observancia do artigo 3º da lei n. 158, de 14 de fevereiro ultimo e ser classificada a despesa na verba "Substituições" do orçamento vigente.

Requerimento despachado

M. Ventura & Comp., pedindo providencias no sentido de serem remetidos á Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, as contas na importancia de réis 30:598\$343, proveniente de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, as quaes se achavam retidas na Contadoria daquelle corporação. — Dirija-se á alludida Comissão, a qual se achar necessaria a remessa das citadas contas, tomará as precisas providencias junto ao Ministerio da Justiça.

Expediente de 22 de agosto de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.314 — Solicitaram-se informações sobre o saldo das sub-consignações ns. 1 e 12, da verba daquella repartição, para o exercício vigente, visto serem os mesmos insufficientes para comportar as despesas constantes dos pedidos encaminhados á Comissão Central de Compras.

Segunda Secção

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.317 — Transmittiu-se a primeira via do pedido numero 83, relativo ao fornecimento de quatro talões para pedidos.

Montepio:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 23 — Restituíram-se os processos em que são interessados Maria Alves da Silva e Luiza Moreira Alves, pensionistas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devidamente feitas as apostillas nos respectivos titulos.

Expediente de 24 de agosto de 1936

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegrammas:

Ao interventor federal no Territorio do Acre:

Communicou-se haverem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda sobre a transferencia para o Thesouro Nacional do credito de 6:900\$000, para pagamento ao promotor publico da Comarca de Xapury, bacharel Francisco de Paula Leite Oiticica Filho, no periodo de 22 de abril a 30 de junho deste anno.

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.164 — Solicitaram-se providencias afim de ser transferido para o Thesouro Nacional o credito de 6:900\$, constante da sub-consignação n. 4, da verba n. 12, do artigo 3º, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, para pagamento ao bacharel Francisco de Paula Leite Oiticica Filho, promotor publico da Comarca de Xapury, no periodo de 22 de abril a 30 de junho deste anno, credito esse mandado entregar ao delegado da União no Territorio do Acre pela Agencia do Banco do Brasil na cidade de Rio Branco.

N. 1.165 — Solicitaram-se providencias afim de que seja pedida autorização á Camara dos Deputados para a abertura do credito suplementar de 88:660\$000, á sub-consignação n. 4, da verba n. 9, do art. 3º, anexo n. 3, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935 e solicitaram-se, outrossim, providencias junto á Comissão Central de Compras no sentido de não haver interrupção no fornecimento de alimentação á Casa de Correção do Districto Federal.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.166 — Communicou-se haverem sido encaminhadas ao Ministerio da Fazenda os documentos relativos á abertura do credito suplementar de 88:660\$000, á sub-consignação n. 4, da verba n. 9, do art. 3º, anexo n. 3, da lei numero 115, de 13 de novembro de 1935, e pedidas providencias para que o fornecimento á Casa de Correção não soffra solução de continuidade.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 1.167 — Communicou-se haverem sido remetidas ao Ministerio da Fazenda os documentos relativos á abertura do credito suplementar de 88:660\$000, á sub-consignação n. 4, da verba n. 9, do art. 3º, anexo n. 3, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, e haverem sido solicitadas providencias á Comissão Central de Compras, para que o fornecimento aquella repartição não soffra solução de continuidade.

— Ao secretario da Comissão Nacional de Repressão ao Communismo:

N. 1.168 — Restituiu-se a conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 587\$300, proveniente de serviço telephonico prestado aquella Comissão no 1º semestre do corrente anno, afim de que seja a referida conta liquidada pelos recursos daquella Comissão.

Segunda secção

Ao ministro da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.160 — De 400\$000, ao bacharel Mario Marques Lisboa, proveniente de substituição como director de secção desta directoria geral, no corrente mez.

N. 1.161 — De 333\$300, a Nicanor de Paula Ribeiro, por substituição como chefe da portaria desta Secretaria de Estado, no corrente mez.

N. 1.162 — De 1:350\$000, a funcionarios desta Secretaria de Estado, constantes da folha que acompanhou o mesmo aviso, proveniente de substituições veridicadas no corrente mez.

N. 1.163 — De 588\$000, Rede Mineira de Viação, proveniente de passagens concedidas em 1935 á requisição do Juizo de Menores.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Officinas:

Ao director da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Minas Geraes:

N. 1.322 — Transmittiu-se o processo em que é interessada a Rede Mineira de Viação, no sentido de ser atestada, na respectiva conta, o serviço proveniente da requisição de telegrammas.

— Ao director do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.323 — Remetteu-se o requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede pagamento de réis 3:131\$900, 1:006\$900 e 92\$900, proveniente de passagens concedidas aquella repartição em 1935, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos á respeito.

N. 1.324 — Restituiu-se a conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 425\$000, proveniente de passagens fornecidas aquella repartição, em junho ultimo, afim de ser devidamente classificada na sub-consignação n. 40, da verba n. 6, do orçamento vigente á vista da impropriedade da classificação feita.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.325 — Transmittiu-se o processo relativo ao pagamento de 900\$000 ao juiz preparador eleitoral na Comarca de Lagoinha, Benedicto Ildelfonso da Silva, proveniente de gratificações deixadas de receber nos mezes de janeiro, fevereiro, março, junho, agosto e dezembro de 1934, afim de ser informado do motivo da inexistencia de saldo no credito supplementar aberto pelo decreto n. 23.772, de 20 de janeiro de 1934, de vez que o Ministerio da Justiça solicitou ao da Fazenda, em tempo opportuno, a distribuição do numerario preciso para attender as despesas dessa natureza no periodo adicional de 1933.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.326 — Reiterou-se a solicitação constante do officio n. 1.707, de 18 de dezembro de 1935, afim de poder ser attendido o requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente ao pagamento de 536\$000, proveniente de passagens concedidas, em 1935, ao cabo reformado, da Policia Militar do Districto Federal, Outubrinho Guedes de Lima e pessoas de sua familia.

— Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.327 — Informou-se que as facturas ns. 690, 708 e 802, na importancia total de 586\$300, proveniente de passagens concedidas á requisições da Imprensa Nacional, em 1935, foram remetidas ao Ministerio da Fazenda com o respectivo aviso de pagamento de n. 371, de 17 de abril daquelle anno.

N. 1.328 — Informou-se que as facturas ns. 1.514 e 1.530, na importancia total de 879\$000, proveniente de passagens concedidas á requisições da Policia Civil do Districto Federal, em 1935, foram remetidas ao Ministerio da Fazenda com o respectivo aviso de pagamento de n. 85, de 10 de janeiro daquelle anno.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.329 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluído na relação organizada pela Contadoria daquella Corporação o nome do soldado Lucio José da Silva, reformado por decreto de 3 de agosto corrente, para pagamento de réis 675\$300, que lhe compete daquella data a 31 de dezembro do corrente anno, na razão annual de 1:636\$800.

— Ao director do Patronato Agricola Wenceslau Braz:

N. 1.330 — Solicitaram-se informações sobre o tempo em que o guarda Luiz Ayres de Lima esteve fóra da sede daquella Patronato no desempenho da missão indicada no officio n. 299, de 11 do corrente mez.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:
N. 1.331 — Restituiu-se o processo em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de uma passagem concedida ao juiz federal na secção do Estado do Pará, em 1933.

N. 1.332 — Restituiu-se o processo em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente do fornecimento de uma passagem em 1933, a requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 1.333 — Solicitaram-se informações não só quanto aos vencimentos que foram pagos ao guarda civil, aposentado, da Policia Civil do Districto Federal, Abilio Pinto de Figueiredo, como também quanto aos saldos dos creditos globaes distribuidos ao Thesouro Nacional destinados ao pagamento de pensões da Guarda Civil em 1932 e 1935.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.336 — Restituiu-se a folha de pagamento na importância de 773\$200 que tem direito o 3º sargento daquela corporação ugenio Delphino Pires, em 1934, por differença de vencimentos e por gratificação adicional, afim de serem organizadas uma folha para cada uma dessas despesas, de vez que os mesmos pagamentos corriam á conta de creditos diferentes.

N. 1.337 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser apresentado requerimento do cabo de esquadra José de Queiroz Carvalho, a quem se refere a folha de pagamento enviada com o officio n. 433, de 14 do corrente mez, proveniente do abono provisorio que deixou de receber em 1935, na importância de 23\$200.

— Ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.338 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem apresentadas facturas em separado na importância de 16:569\$800, a que se refere a factura n. 850, proveniente de passagens concedidas em 1935.

Requerimentos despachados

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de 44\$000, proveniente de serviços telephonicos prestados a esta Secretaria de Estado. — O pagamento reclamado já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 1.010, de 30 de maio de 1934.

Segunda Secção

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:
N. 1.319 — Transmittiu-se a folha de vencimentos dos funcionarios desta Secretaria de Estado, relativa ao corrente mez.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.320 — Transmittiu-se a primeira via do pedido numero 82, relativo á encadernação do "Diario Official" do mez de julho ultimo, para a Directoria do Interior.

— Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.321 — Transmittiu-se a segunda via do pedido numero 82 relativo á encadernação do "Diario Official" do mez de julho, para a Directoria do Interior.

— Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal:

N. 1.334 — Declarou-se, de ordem do Sr. ministro, que quando se verificar a substituição completa das machinas de escrever desta Secretaria de Estado, na medida do possivel, será attendida a solicitação constante do officio daquelle juiz, n. 128, de 3 de julho ultimo.

— Ao juiz da Sexta Pretoria Criminal:

N. 1.335 — Declarou-se, de ordem do Sr. ministro, que quando se verificar a substituição completa das machinas de escrever desta Secretaria de Estado, será attendida, na medida do possivel, a solicitação constante do officio sem numero, de 28 de maio ultimo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1936

Officios remetidos:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 973 — Remettendo, acompanhada da requisição respectiva, a conta em duas vias, relativa ao transporte, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 13 caixotes. (G. 61.130-36).

N. 974 — Remettendo, as contas, em duas vias, relativas ao fornecimento de energia electrica e aluguel de dois transformadores, no mez de junho ultimo. (G. 61.125-36).

— Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 975 — Encaminhando, acompanhado do laudo de inspecção de saúde, o requerimento em que Emerena da Silva Bulhão, compositora de 4ª classe deste Estabelecimento, solicita dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. (M. 70.717-36).

— Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 976 — Restituindo o requerimento encaminhado com o officio n. 1.552, de 11 do corrente, no qual a Cooperativa da Policia do Districto Federal, solicita publicação no *Diario Official*, independente de pagamento, dos seus estatutos e do decreto n. 21.903, que os approvou, por haverem sido publicados com incorrecções.

Requerimento despachado:

Dia 27 de agosto de 1936

Companhia Telephonica Brasileira. (P. 60.924-36). — Encaminhe-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expedient

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1936

Requerimentos despachados:

Leopoldina de Maya Monteiro, pede licença em prorrogação. — "Deferido, á vista do parecer". (378-35.)

Santiago Ayala, pede a concessão dos favores de que trata o § 2º, do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1910. — "O requerente deverá apresentar documento que prove sua dedicação ao serviço durante todo o tempo em que trabalhar no Saneamento Rural". (2.294-36.)

Carlos Alberto de Siqueira, pede certidão de tempo de serviço. — "Deferido". (13.780-36.)

Antonio da Conceição, pede rectificação de nome. — "Reconheça as firmas dos documentos apresentados". (14.731-1936.)

Dia 28

Manoel Lopes, pede licença por tres mezes, em prorrogação. — "Concedo a licença de conformidade com o laudo de inspecção, isto é, por um mez". (11.207-36.)

Licença:

Seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda fiscal de 3ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Pedro Luiz Marcondes dos Reis". (11.510-1936.)

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento de José Ferreira Marques, pedindo reintegração. — Não ha o que deferir, á vista da informação.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1936

Vinicius Minichetti. — Não posso attender, em face da informação.

Inspectoria dos Centros de Saude

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPECTOR

Dia 19 de agosto de 1936

Pereira & Otero. — Concedo prazo até 10 de setembro de 1936, para que o requerente prove que requereu a licença para as obras, á Prefeitura do Districto Federal, condição expressa para que se lhe possa conceder mais prazo.

Dia 21

Albino Barros & Companhia. — Concedo prazo até 20 de novembro de 1936.

Dia 24

Oscar Ramos. — De accordo com o regulamento, cancela-se a intimação numero 18.022 e extraia-se nova.

Dia 25

Joaquim Cardoso Martins. — Indeferido quanto ao cancelamento das intimações. Em face da certidão apresentada (fls. 7), determino seja sobrestado o presente processo administrativo, até que fique definitivamente resolvida a demanda que versa sobre a calha, objecto dos termos de intimação, cumprindo ao requerente, sob as penas da lei, notificar a esta inspeccoria da decisão final.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Officios:

N. 2.187 — Ao Sr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, respondendo o officio numero 2.635, de 8 do corrente mez.
N. 2.189 — Ao Sr. coronel director do Hospital Central do Exercito, em resposta ao officio n. 10--Ap., de 8 do corrente mez.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPECTOR

Requerimentos:

N. 14.185-35 — Raffaele Boccia. — Junta-se certificação do deposito effectuado na Caixa Economica.
N. 10.152-36 — Otton de Souza Reis. — Certifique-se.
N. 10.148-36 — Eugenio Pinto de Oliveira. — Certifique-se.
N. 10.072-36 — Laura Chagas Machado. — Certifique-se.
N. 9.966, de 1936 — Paulo Portugal. — Certifique-se.
N. 9.965, de 1936 — João Nogueira Borges. — Certifique-se.
N. 9.872, de 1936 — Aurelio Frederico Pereira Lima. — Transfira-se a taxa de saneamento.
N. 9.940, de 1936 — Edgard Garcia de Souza. — Certifique-se.
N. 9.764, de 1936 — Miguel de Andrade e Silva. — Certifique-se.
N. 9.566, de 1936 — Ary Corrêa Machado. — Aguarde oportunidade.
N. 9.494, de 1936 — José Lopes de Oliveira Lyrio. — Certifique-se.
N. 8.414, de 1936 — Manoel Pereira da Moraes. — Certifique-se.
N. 7.998, de 1936 — Laura Moia da Silva. — Certifique-se.
N. 7.723, de 1936 — E. Christiano da Rocha. — Compareça a S. de Lançamentos.
N. 7.166, de 1936 — Paschoal Villardi. — Certifique-se.
N. 7.093, de 1936 — Carlinda da Silva Paulino e outro. — Deferido, de accordo com o informado.
N. 6.407, de 1936 — J. Lima da Fonseca. — Compareça a S. de Lançamentos.
N. 10.145, de 1936 — Hygino Esteves e outros. — Certifique-se.
N. 10.059, de 1936 — Candida Nunes Machado. — Não pôde ser atendida.
N. 10.207, de 1936 — Godofredo Marques. — Certifique-se.
N. 10.122, de 1936 — Antonio da Costa Maia. — Sciencie.
N. 10.009, de 1936 — Julia de Vasconcellos Silva. — Deferido, de accordo com o informado.
N. 9.547, de 1936 — Justo Dantas. — Deferido, uma vez que o regulamento do Ministerio da Educação não contraria a pretensão do requerente.
N. 9.461, de 1936 — Celio Teixeira. — Certifique-se.
N. 8.474, de 1936 — Ayres do Nascimento Moraes. — Certifique-se.
N. 10.475, de 1936 — Mario Cavalcanti. — Certifique-se.
N. 10.258, de 1936 — Manassés Nessias da Silva. — Nada ha que attender, á vista do informado.
N. 8.886, de 1936 — David Rosenfeld. — Nada ha que attender á vista do informado.
N. 8.859, de 1936 — Léa Rachel Bard. — Certifique-se.
N. 3.205, de 1936 — Domingos Miguel Bastos. — Mantenho o despacho anterior.
N. 8.582, de 1936 — Francisco Henrique Sampaio. — Certifique-se o que constar.

N. 7.911, de 1936 — Boanerges d'Abolm Potengy. — Nada ha que attender á vista do informado.
N. 10.247, de 1936 — Anna Freitas. — Certifique-se.
N. 10.221, de 1936 — Alice de Paula Fonseca da Silya Pereira. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
N. 10.218, de 1936 — Olympio Fasheo. — Certifique-se.
N. 10.180, de 1936 — Raul Machado. — Certifique-se.
N. 9.978, de 1936 — Maria Lucinda Moreira Ribeiro. — Compareça a S. de Contabilidade.
N. 9.858, de 1936 — Firmino Fernandes Saldanha. — Deferido, de accordo com as informações.
N. 9.733, de 1936 — Waldemar Bandeira de Oliveira. — Certifique-se.
N. 9.671, de 1936 — Albert Torós. — Providenciado.
N. 9.544, de 1936 — Armando Monteiro de Barros. — Certifique-se.
N. 8.859, de 1936 — Léa Bachel Bard. — Compareça á Secção de Expediente, afim de corrigir a numeração do predio.
N. 7.613, de 1936 — Arthur Moya. — Certifique-se.
N. 7.148, de 1936 — Joaquim Alves Costa. — Certifique-se.
N. 7.148, de 1936 — Joaquim Alves Costa. — Certifique-se.
N. 5.165, de 1936 — Paulino Pereira dos Santos. — Archive-se á vista do informado.
N. 4.826, de 1936 — Henrique Benoit Azenieres. — Não pode ser atendida, á vista das informações.
N. 2.619, de 1936 — Arthur Monteiro Guimarães. — Archive-se á vista do informado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Requerimentos:

N. 9.215, de 1936 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Requeira o abastecimento para o predio 226.
N. 9.408, de 1936 — Leon Kassinski. — Compareça á 3ª Divisão.
N. 9.413, de 1936 — Maria de Jesus Infante. — Deferido.
N. 9.654, de 1936 — Maria Luiza Dina Imbuzeiro. — Deferido 2 hyd. de 15 m/m.
N. 9.755, de 1936 — Marieta Salles. — Deferido hyd. de 12 m/m.
N. 9.919, de 1936 — Joel Jablonkin. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 3º escriptuario da Recebedoria Federal em S. Paulo, Antonio de Andrade Carneiro.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — José Bellens de Almeida.

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve de accordo com a proposta da Directoria das Rendas Aduaneiras, designar o conferente da Alfandega de Porto Alegre, Eduino Vaz Ferreira, para servir, em comissão, na mesma Directoria.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 53.696-35 — D. Margarida Garcia Rodrigues, auxiliar dos Servicos Hollerith, pedindo sua nomeação para o lugar de protocolista de 3ª classe do Thesouro Nacional. — O Sr. Presidente da Republica approvou o parecer em que o Sr. ministro da Fazenda opina seja a requerente nomeada na primeira oportunidade que se verificar.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 57.518-36 — Processo de montepio de D. Manoela Augusta de Souza Lobo, viuva do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Pinto Lobo. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 27 — Informando sobre os recursos para fazer face a despesa decorrente da abertura do credito especial de réis 123:009\$500, autorizado pela lei n. 204, de 22 de maio ultimo, e declarando que cabe aquelle ministerio promover a abertura do referido credito, mediante previa consulta ao Tribunal de Contas.

N. 28 — Comunicando que, por estar em andamento na Camara dos Deputados o projecto n. 149, deste anno, relativo a um credito para conclusao das obras do mausoleo junto a igreja matriz de Petropolis, destinado a guardar os restos mortaes dos imperadores do Brasil, deixa de ser autorizado o pagamento solicitando em aviso n. 630, de 1 de junho ultimo.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 72 — Respondendo ao aviso n. P/393, de 23 de junho ultimo, referente á cobrança de direitos alfandegarios dos automoveis trazidos pelos funcionarios diplomaticos e consulares brasileiros.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 62 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposiçao sobre a abertura de um credito para pagamento de despesas necessarias ao immediato funcionamento de uma secção do Laboratorio Nacional de Analyses junto á Alfandega de Santos.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposiçao de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizado a abertura de um credito especial na importancia de trinta e dois contos e oitocentos mil réis (32:800\$000), pelo Ministerio da Fazenda, que se faz preciso para attender ao pagamento do pessoal imprescindivel ao immediato funcionamento de uma Secção do Laboratorio Nacional de Analyses junto á Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — GETULIO VARGAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

A Secção do Laboratorio Nacional de Analyses junto á Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, recentemente installada por determinação deste ministerio, afim de attender com a necessaria presteza ao serviço de analyses de mercadorias importadas pelo porto daquelle Estado, depende apenas para o seu funcionamento de designação de pessoal tecnico pertencente áquelle laboratorio, cujo quadro de funcionarios, bastante deficiente, não poderá ser desfalcado sem prejuizo dos serviços.

Por esse motivo houve V. Exa. por bem approvar a suggestão deste ministerio que visa fornecer os meios adequados ao immediato funcionamento de tão importante dependencia do laboratorio, a qual trará, sem duvida, reaes proveitos para a arrecadação que se processa pela Alfandega de Santos e do Rio de Janeiro, em virtude da presteza com que serão attendidos os pedidos de analyses das mercadorias importadas por aquelle porto, desafogando de muito os trabalhos do laboratorio desta Capital.

Cumprindo, pois, o que dispõe a lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Exa. se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, por este ministerio, na importancia de 32:800\$000 (trinta e dois contos e oitocentos mil réis), para attender ao pagamento de 7 (sete) ajudantes technicos de 3ª classe e 2 (dois) auxiliares de escripta de 3ª classe, a serem contractados para os serviços do Laboratorio Nacional de Analyses, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno, de accordo com as prescripções do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, podendo o Governo effectuar, se preciso, as necessarias operações de credito.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Officios:

N. 64 — Informando á Camara dos Deputados, em referencia ao officio n. 472, de 15 do mez findo, que, não se achando o pagamento ao pessoal contractado da Directoria Geral de Educacão comprehendido na excepção prevista pelo paragrapho 2º do artigo 404 do regulamento de contabilidade, só poderá ser feito á conta de credito especial, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal de Contas, segundo a qual as dividas de exercicios findos, quando as sub-consignações das verbas orçamentarias a que seriam imputadas não deixam saldos, só podem ser liquidadas pelo modo indicado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 499 e 500 — Informando sobre os recursos do Thezouro Nacional para occorrer ás despesas autorizadas pelo decreto legislativo n. 12, de 20 de junho ultimo e pela lei numero 205, de 22 de maio deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 25 de agosto de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 228 — Remettendo o processo de aposentadoria da professora da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado de Santa Catharina, D. Clelia Nunes Pires Caldeira, e solicitando seja elle novamente apreciado, em vista do parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Dia 27

Officios:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 31 — Respondendo ao officio n. 429, de 20 de março ultimo, relativo a processos da Directoria do Dominio da União, concernentes a proprias nacionaes utilizados pela administração Naval.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 63 — Remettendo, em referencia ao aviso n. 476, de 4 de março ultimo, tres mappas estatisticos relativos á importação pelo porto de São Francisco do Sul nos annos de 1931 a 1935, e no 1º semestre de 1936.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal Regional Electoral do Districto Federal:

N. 169 — Remettendo as certidões de tempo de serviço do 2º official, em disponibilidade, da Directoria de Meteorologia, Antonio Accioly Carneiro, de que tratou o officio numero 413-P, de 10 de junho ultimo, daquelle Tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 420 — Comunicando, em referencia ao officio da Directoria das Rendas Aduaneiras, n. 27, de 5 de março ultimo, o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda quanto á prorogação de expediente para continuos e serventes.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 151 — Remettendo o processo em que o Banco do Brasil trata do serviço de ouro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 103 — Remettendo o processo de aposentadoria do collector federal de Quebrangulo, Coriolano de Albuquerque Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 136 — Remettendo o processo em que o ajudante do thesoureiro da Alfandega de Manaus, Izabel Maciel Barreto pede apostilla em seu titulo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 258 — Remettendo o processo de aposentadoria do collector federal de Nazareth, Abilio de Oliveira Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 461 — Remettendo o processo em que D. Alice da Luz, Couto pede certidão de titulo de pensão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 166 — Remettendo o processo em que é interessado o collector federal de Camboriú, Pedro Paulo Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 524 — Remettendo o processo em que é interessado o ex-collector da 1ª Collectoria de São Paulo, Sebastião Ribas da Silva.

N. 525 — Remettendo o processo de montepio de D. Florence Ethel Maxwell Pinto Ferraz.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:
N. 155 — Remettendo o processo em que é interessado o estivador, reservista da Armada, José dos Reis Cavalcante.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:
N. 171 — Remettendo o processo em que é requerente o guarda Raymundo da Cunha Nunes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:
N. 257 — Comunicando de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica, em vista do pedido feito pelo Governo de Pernambuco, resolvido autorizar, nos termos do parecer do mesmo ministro, o desembaraço dos materiais importados para os serviços de saneamento e outros, do alludido Estado.

Dia 28

Circular n. 4 — Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, dos attestados de que trata o artigo 338 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deve constar, além do estado civil das pensionistas do montepio, a circumstancia de exercerem ou não emprego publico. — O director, João da Cruz Ribeiro.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do parecer a que se refere o officio do Sr. director do Expediente e do Pessoal n. 204, de 17 do corrente á Directoria de Fundos do Exercito, constante do "Diario Official" de 22, faz-se a seguinte corrigenda:

Onde se lê "o calculo do montepio que era feito pela tabella da lei n. 2.473, de 9 de janeiro de 1906", etc., leia-se: "o calculo do montepio que era feito pela tabella da lei numero 1.473, de 9 de janeiro de 1906", etc.)

Contadoria Central da Republica

Expediente de 27 de agosto de 1936

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 1.643 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Goyaz — Accusando o recebimento do officio numero 58, de 11 do corrente, declara que a circular n. 241, de 28 de setembro de 1934, recommenda a remessa dos documentos mencionados somente nos casos de mudança definitiva de chefia e não temporariamente nas substituições por férias, como no vosso caso.

N. 1.644 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Encaminhando ficha individual, para ser preenchida e devolveis a esta Contadoria.

N. 1.645 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, em officio n. 407, de 18 deste, autorizou o Banco do Brasil a por á disposição do Ministerio da Educação e Saude Publica, a quantia de 20:000\$000, nos termos do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934, ficando assim, attendida a solicitação constante do officio n. 3.352, de 24 de junho ultimo, do Sr. director de Contabilidade do mesmo Ministerio.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.646 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Encaminhando o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 50 782/36, sobre balanço procedido na Thesouraria da Delegacia Fiscal, ahí, em julho proximo passado.

N. 1.647 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em S. Salvador — Accusando recebimento do officio numero 81, de 12 do corrente mez, declara que o mesmo deve ser desdobrado, afim de serem encaminhados os respectivos requerimentos, e, outrossim, encaminhe ficha individual de funcionarios para ser preenchida.

N. 1.648 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Respondendo officio n. 48, de 19 do corrente, sobre a devolução da portaria de 6 do mesmo mez, que concede licença ao praticante de 1º, Alberto Gentile, comunica que esta portaria não chegou a esta Contadoria, presumindo-se ter sido a mesma encaminhada á Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 1.649 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação — Comunicando que o Banco do Brasil, pelo officio n. 410, de 19 do corrente, do Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi autorizado a entregar ao Ministerio da Educação e Saude Publica a importancia de 20:000\$000, de accordo com a solicitação do Sr. director geral de Contabilidade do mesmo Ministerio, em officio n. 3.444, de 30 de junho ultimo.

N. 1.650 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Respondendo officio n. 166, de 17 de agosto corrente, devolve a certidão que annexou ao pedido de licença, afim de ser substituída, por não satisfazer as exigencias da circular n. 3, de 4 de fevereiro proximo passado, da Directoria de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional.

N. 1.651 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre vencimentos do praticante de 1º, Affonso Augusto de Magalhães Calvet.

N. 1.652 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica — Comunicando que pelo Banco do Brasil foi posto á disposição do Ministerio da Educação e Saude Publica a quantia de 10:000\$, conforme autorização do Sr. director geral da Fazenda Nacional, em officio n. 411, de 19 do corrente, ficando assim, attendida a solicitação constante do officio n. 3.442, de 30 de junho proximo passado, do Sr. director geral de Contabilidade do mesmo ministerio.

N. 1.653 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Bello Horizonte — Sobre serviço.

N. 1.654 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre vencimentos de funcionario.

N. 1.655 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.656 — Alfandega de João Pessoa — Remettendo o decreto de 27 de dezembro de 1933, devidamente apostillado que designa Durval dos Santos para o cargo de praticante de 2º, em comissão.

N. 1.657 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Devidamente apostillado remette o decreto de 24 de janeiro de 1934, que designa Humberto Nesi para o cargo de praticante de 2º, em comissão.

N. 1.658 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Devidamente apostillado, remette o decreto de 27 de dezembro de 1933, que designa Arnaldo Antonio de Andrade para o cargo de praticante de 2º, em comissão.

N. 1.659 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Fortaleza — Devidamente apostillado remette o decreto de 27 de dezembro de 1933, que designa Manoel Canuto de Souza para o cargo de praticante de 2º, em comissão.

N. 1.660 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Fortaleza — Devidamente apostillado remette o decreto de 27 de dezembro de 1933, que designa Manoel Gonçalves de Oliveira, para o cargo de praticante de 2º, em comissão.

N. 1.661 — Delegacia Fiscal no Ceará — Devidamente apostillado remette o decreto de 27 de dezembro de 1933, que designa Caio Lins da Cunha para o cargo de praticante de 2º, em comissão.

Requerimentos despachados

P. C. 4.653/1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — José de Moura Freire. — Deferido.

P. C. 4.727/1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Nelson Gonçalves Ferreira. — Deferido.

P. C. 4.692/1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — João de Queiroz Leite. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

Dia 26 de agosto de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 60.179-1936 — Em que Umberto Cinelli pede a entrega de documentos:

"Proceda-se como é proposto, ficando, porém, copia dos documentos no processo".

Dia 27

N. 49.196-1936 — Em que Henrique Dietrich pede substituição da quantia de 1:400\$000:

"Satisfaca a exigencia".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 42 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.302, de 1936, em que Euzebio Pinto Botelho, escrivão da collectoria federal em Capella, nesse Estado, pede sessenta

dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 19 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o prazo em questão, entretanto, ser contado da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 324 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.480, de 1936, em que João Machado Dutra, escrivão da collectoria das rendas federaes em Pedregulho, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para fazer o reforço da fiança a que está sujeito, deferiu, por despacho de 22 do fluente, a solicitação em apreço, devendo, ser o novo prazo contado a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 80 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 61.181, de 1936, em que a firma H. Douat & Comp. pede restituição da quantia de 944\$000, proveniente de sellos de vendas mercantis que deixaram de ter applicação, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face do que resolveu este ministerio e consta da ordem desta directoria á Delegacia Fiscal no Pará, n. 30, publicada no "Diario Official", de 15 de abril ultimo, deixo de autorizar a restituição pretendida. Communique-se".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 104 — Solicitando providencias no sentido de que seja enviada a esta directoria a demonstração das rendas arrecadadas pelas collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas desse Estado, durante o mez de maio ultimo, que deixou de ser enviada com o officio n. 444, de 28 de julho findo.

N. 105 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.952, de 1936, em que Antonio Sandes de Sant'Anna escrivão da collectoria federal em Geremoabo, nesse Estado pede sessenta dias de prazo em prorrogação, para effectuar o reforço da sua fiança, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do informado concedo ao requerendo o prazo de trinta dias, contado da data em que tiver conhecimento deste despacho, para effectivar o reforço de sua actual fiança".

N. 106 — Accusando essa delegacia, em officio n. 446 de 28 de julho ultimo, o recebimento de sellos adhesivos para collectorias federaes, na importancia de 490:000\$000, e consignando a guia da Casa da Moeda, n. 11, a remessa, apenas, da importancia de 480:000\$000, solicita providencias no sentido de que esta directoria seja informada dos motivos dessa divergencia.

— Ao Sr. Flavio Martins Penna, presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 1.366 — Accusando o recebimento do officio, datado de 7 do fluente, dando conta da installação desse conselho e, bem assim, da eleição que, no mesmo, se procedeu para provimento dos cargos de presidente e vice-presidente, agradece a comunicação em causa.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Maritimos:

N. 1.371 — Solicitando providencias no sentido de que seja solucionado o assumpto de que cogita o officio n. 49, de 26 de janeiro de 1935, desta directoria, concebido nos seguintes termos:

"Afim de solucionar o assumpto de que trata o vosso officio n. 386, de 31 de outubro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria quaes as mesas de rendas e collectorias federaes que devem receber os depositos alli referidos".

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 8 — Em additamento ao officio n. 5, datado de hontem, desta directoria, restitue o processo fichado sob numero 57.556, de 1936, que, por equivoco, deixou de acompanhar aquella officio.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 319 — Em additamento á ordem n. 316, datada de hontem, desta directoria, remette o processo fichado sob numero 53.501, de 1936, em que é interessada a firma A. L. Jacobs, que, por equivoco, deixou de acompanhar aquella ordem.

N. 320 — Em additamento á ordem n. 317, datada de hontem, remette o processo fichado sob n. 53.503, de 1936, em que é interessada a firma Raul de Castro & Comp., que, por equivoco, deixou de acompanhar aquella ordem.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 34 — Comunicando, para os devidos fins, que as auxiliares de escripta dessa repartição, que têm exercicio nesta directoria, Celina Vasques Moreira Sampaio, Antonietta Mamede e Isabel Maura Ormenville de Abreu, estiveram presentes ao expediente durante todo o mez de agosto.

N. 528 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 61.001, de 1936, e tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste ministerio, faz publico que a Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, concedeu permissão á firma Eurico Cardoso, estabelecida á rua Nova da Praia, ns. 150/156, naquella cidade, para commerciar em alcool-motor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

N. 530 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade da firma Reis & Jacobsen, sita á rua Visconde de Parnahyba, n. 593, em São Paulo. (Processo n. 61.177, de 1936).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Lista em tres vias, da marca e preço da nova marca de cigarros, que são vendidos, por Reis & Jacobsen, industriaes estabelecidos á rua Visconde de Parnahyba, n. 593, em São Paulo.

Marca Garota, preço por vintena, \$450.

São Paulo, 28 de abril de 1936. — *Reis & Jacobsen.*

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1936

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes?

N. 171 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de pago o sello devido e recolhida a respectiva quota de fiscalização, remette, acompanhada do processo fichado sob numero 48.775, de 1936, a carta-patente que, n. 1.386, foi expedida por esta directoria em favor do Banco de Monte Santo.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que o referido processo seja, opportunamente, restituído a esta mesma directoria, para ulterior expediente.

N. 172 — Transmittindo, para o fim indicado na ultima parte do despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 56.193, de 1936, em que é interessado o Banco de Credito Real de Minas Geraes.

N. 526 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 24 do fluente, resolveu aprovar o acto de que dá conta o officio n. 134, da mesma data, dessa Superintendencia, designando, para sede do mesmo serviço, no Estado de Goyaz, a cidade de Ipameri.

N. 527 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo, José Ferreira de Souza Lobo, encarregado da Fiscalização do Sello nas operações bancarias realizadas no Estado de Goyaz, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 24 do fluente, resolveu aprovar o acto de que dá conta o officio n. 134, de igual data, do Sr. superintendente da referida fiscalização, designando, para sede dos serviços a cargo da mesma, nesse Estado, a cidade de Ipameri.

N. 529 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remetendo ao agente fiscal do imposto de consumo, José Ferreira de Souza Lobo, encarregado da fiscalização das operações bancarias realizadas no Estado de Goyaz, o processo junto, fichado sob n. 53.868, de 1936, recommenda-lhe providenciar no sentido de que seja cumprido o despacho de fls., desta Directoria.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — (Fiscalização Bancaria):

N. 1.367 — Comunicando que, tendo presente o officio n. 6/31, de 4 de maio ultimo, fichado sob n. 32.743, de 1936, em que esse estabelecimento faz uma consulta sobre termos de compromisso, exarou, em 25 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com o proposto."

O parecer emitido pelo Sr. superintenden da Fiscalização do Sello nas Operações Bancária, Heitor Monteiro Espinola, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"O Banco do Brasil, em carta de 4 de maio findo, accusando o officio n. 1.093, de 30 de outubro de 1935, dessa Directoria, insiste pela necessidade da cobrança do sello fixo de 2\$200, no termo de compromisso de posterior apresentação de documentos relativos aos titulos com a clausula — "entrega de documentos contra pagamento".

O assumpto de que se trata, foi minuciosamente informado pelo meu antecessor no processo anexo n. 78.682-35, com a qual concordou essa Directoria.

Assim, penso que se deve officiar ao Banco do Brasil, informando-o de que — o termo de compromisso instituido pela circular n. 5, de 18 de maio de 1931, do Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, deverá continuar a ser lavrado, independentemente da exigencia do pagamento do imposto do sello, por incabível no caso."

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Ferreira Costa & Comp. — Belém — Estado do Pará:

N. 1.368 — Em referencia ao memorandum, datado de 13 de junho ultimo, communica que, independente da remessa a outras repartições, os balanços e balancetes desse estabelecimento devem ser enviados, com regularidade, directamente a esta Directoria.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 1.369 — Transmittindo o processo fichado sob numero 55.832, de 1936, que tem por base o officio n. 11, de 20 de julho ultimo, do encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias no Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento, alli, dos Bancos de Cordeiro e Mercantil da Campos, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. gerente do Banco de Gurityba — Gurityba — Estado do Paraná:

N. 1.370 — Com referencia ao officio, datado de 7 de maio ultimo, communica que, independente da remessa a outras repartições, os balanços e balancetes desse estabelecimento devem ser enviados, com regularidade, directamente a esta Directoria.

Conselho Superior de Tarifa

Ponta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 31 de agosto corrente, ás 14 horas, segunda-feira.

Recursos:

N. 33 — B. Sant'Anna & Cia. — Class. merc. — Alfandega de Santos. — Relator, Galdino Ramos.

N. 96-A Jacques Mordoh & Cia. — Diferença de peso — Alfandega do Rio — Relator, Vivaldo Coaracy.

N. 121-A — Machine Cottons Ltd. — Class. merc. — Alfandega de Recife — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 141-A — Allianza Commercial de Anilinas Ltda. — Class. merc. — Alfandega de Recife — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 181 — Eugenio Fiorenco & Cia. — Class. merc. — Alfandega do Rio — Relator, Vivaldo Coaracy.

N. 403 — Assicurazioni Generale di Trieste e Venezia. — Class. merc. — (Obras impressas). — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 406 — Companhia Industrial Piauhy — Class. merc. — Alfandega do Rio — Relator, Vivaldo Coaracy.

N. 581 — Wayne Co., S. A. Commercial e Industrial — class. merc. — Alfandega do Rio. — Relator, Vivaldo Coaracy.

Secretaria do Conselho Superior de tarifa, em 27 de agosto de 1936. — Leonardo Guimarães.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados:

Dia 21 de agosto

N. 60.175, de 1936 — Vicente de Moura Brasil. — Rectifique o alvará na parte relativa á autoridade que deverá ordenar a execução do mesmo. (Terceira publicação).

Dia 22

N. 37.692, de 1936 — Nelson Bernardo — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 57.826, de 1936 — Plinio Paulino da Silva Pires. — Satisfaca a exigencia.

N. 81.023, de 1934 — The Western Telegraph Company Limited. — Satisfaca a exigencia.

Dia 24

N. 33.084, de 1928 — Abigail Augusta Braga. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 73.588, de 1932 — Casa Mayrink Veiga S. A. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 43.260, de 1936 — Jalvura Zamith. — Habilita-se nos termos do paragrapho terceiro do artigo 270 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 57.465, de 1936 — Jayme Ferreira & Companhia. — Satisfacam a exigencia.

N. 55.831, de 1936 — Alvaro Bernardes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 6.606, de 1936 — Odilon Pereira Campos. — Satisfaca a exigencia.

N. 43.751, de 1934 — Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. — Junto a primeira via do empenho da despesa.

N. 39.638, de 1933 — Companhia Telephonica Brasileira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 45.692, de 1936 — Oswaldina Vieira de Azevedo. — Os officios que a requerente cita em sua petição nenhuma folha encaminharam ao Thesouro Nacional e não têm ligação alguma com o assumpto de que se trata. Proceda-se a desanexação do processo junto, constituído pelos referidos officios, afim de ser restituído os esclarecimentos exactos sobre os vencimentos que reclama.

N. 48.436, de 1936 — Manoel Domingos Gomes. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

N. 43.062, de 1933 — Rocha Couto & Companhia. — Compareçam á 1ª Sub-Directoria, para prestar esclarecimentos.

N. 52.723, de 1930 — João Barbosa dos Santos. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

N. 22.775/932 — Matta & Farjalla. — Havenda sido o capital augmentado de 50:000\$ para 100:000\$000, cobre-se o sello sobre esse augmento de 50:000\$000 do capital e sobre a importancia da retirada de 25:000\$000, de accordo com o parecer.

N. 26.358/936 — Eduardo Julio Barbosa Cardoso. — No caso occorre a hypothese do art. 13, n. 11, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, estando, assim, bem sellado o documento em apreço, calculado que foi o sello sobre a importancia levantada de 3:000\$000, com que se retirou o socio que tinha seu capital a realizar, conforme o anterior contracto, junto ao processo.

N. 32.657/935 — Manoel R. Ferreira & Comp. — Deferido, em face da informação e do parecer.

N. 35.246/935 — M. Santos Bartholo. — Em face das informações de fls. 2 v e 3 e do laudo supra e de conformidade com a portaria n. 185, de 30 de junho ultimo, altere-se a classificação para "fazendas em pequena escala", no lançamento para o corrente exercicio.

N. 35.638/935 — Antonio Sarkis. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 1:200\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 35.908/935 — F. Moita & Comp. — Em face das informações e de conformidade com a portaria n. 185 de 30 de junho ultimo, reduza-se a 2:400\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 17.875/936 — Rosa Ferreira. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 1:200\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 21.557/936 — Antonio de Oliveira. — Em face da informação e do parecer, reduza-se o valor locativo em questão a 4:800\$000 no lançamento para o futuro exercicio.

N. 21.535/936 — Domenico Maiello. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59 do respectivo regulamento.

N. 22.223/936 — Joaquim Gouveia. — Em face da informação e do parecer, cancele-se a certidão de divida do segundo semestre de 1935 e a do segundo de 1936.

Autos:

N. 718/1936, contra Antonio Francisco — A' vista do que consta deste processo, e,

Considerando que a infracção de que dá conta o auto de fls., foi apurada atravez do confronto dos livros fiscaes com a escripta commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto, prevista no art. 33 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932,

Resolve julgar procedente o auto de fls. e imponho a Antonio Francisco a multa de 1:059\$000 com a obrigação de recolher o imposto sonegado na importância de 353\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:
N. 617/1936, contra Farid Elias — Multa de 600\$000, imposto de 108\$000;

N. 611/1936 contra João Fernandes — Multa de 600\$000, imposto de 42\$000.

N. 471/1936, contra A. F. Faria & Comp. Ltda. — A' vista do que consta deste processo, e,

Considerando que a infração de que dá conta o auto de fls., foi apurada através o confronto de documentos que se relacionam com a escripta commercial da firma autuada, o que vem concretizar a evasão do imposto, prevista no art. 33 do decreto n. 23.061, de 9 de novembro de 1932;

Resolve julgar procedente o auto de fls., e imponho a A. F. Faria & Comp. Ltda. a multa de 600\$000, com obrigação de recolher o imposto sonegado, na importância de 54\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado no processo do auto:

N. 556/1936, contra Fares Chedid — Multa de 2:124\$000, imposto de 708\$000.

N. 682/1936, contra Arthur de Jesus Pereira. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Arthur de Jesus Pereira a multa de 200\$000, *ex-vi* do art. 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada a multa imposta, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 243/1936, contra J. Fabrino de Oliveira — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls. elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a firma J. Fabrino de Oliveira, que inutilizou as estampilhas apositas às fls. 2 do processo n. 10.587/1936, a multa de 2:000\$000, *ex-vi* do art. 65, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar com revalidação os sellos applicados ao referido documento de fls. 2, de conformidade com o art. 50, alinea 3º, letra c, do alludido decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.805/1934, contra Vicente Amato Sobrinho & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Vicente Amato Sobrinho & Comp. a multa de 200\$000, mínimo da pena comminada no art. 64, paragrapho unico, 1ª parte, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, declarando-a, porém, relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, visto tratar-se de simples infração regulamentar, pelo que mando archivar o respectivo processo.

N. 21/1936, contra Gonçalves & Oliveira e outro. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Gonçalves & Oliveira a multa de 200\$000, mínimo da pena comminada no art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a Alberto Bonaccorsi & Comp., que deixaram o processo correr a revelia, conforme termo lavrado a fls., a de 400\$000, *ex-vi* do art. 64, combinado com o artigo 64, paragrapho unico do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 46/1936, contra Irmãos Vianna & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente e imponho a Irmãos Vianna & Comp. a multa de 200\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apreendida, *ex-vi* dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Recolhida ou depositada a multa imposta e adquiridas as estampilhas, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 64/1936, contra A. Barbosa & Comp. — A' vista do que consta deste processo, termo de verificação lavrado a fls. e parecer da 3ª Sub-Directoria, e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a A. Barbosa & Comp. estabelecido com fabrica de cerveja de alta fermentação, á rua Riachuelo n. 13, nesta capital, a multa de 2:500\$000, mínimo da pena comminada no art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 22.493, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 511/1936, contra Felix Guimarães & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., não sendo, porém, possível apurar-se a importância do imposto devido, por não ter o autuado escripturação especial para os objectos de adorno, escripturando-os englobadamente com as vendas dos demais artigos de armarinho, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Felix Guimarães & Comp. a multa de 1:000\$000, mínimo da pena comminada no art. 112, paragrapho 8º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 484/1936, contra Antonio Moreira da Fonseca — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., não sendo, porém, possível apurar-se a importância do imposto devido, por não ter o autuado escripturação especial para os objectos de adorno, escripturando-os englobadamente com as vendas dos demais artigos, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Antonio Moreira da Fonseca a multa de 1:000\$000, mínimo da pena comminada no art. 112, paragrapho 8º, letra a, do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 34/1926, contra S. Pinto — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a S. Pinto a multa de 200\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria, *ex-vi* dos arts. 81 e 112, paragrapho 6, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Adquiridas as estampilhas e depositada a importância da multa imposta, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 600/1936, contra Kabalen Bader — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Kabalen Bader a multa de 200\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apreendida, *ex-vi* do art. 54, letra b, alinea II combinado com os arts. 72, 81 e 88 do decreto numero 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 60 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva,

pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 628/1936, contra Rubin Fichman — A vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., não sendo, porém, possível apurar-se a importância do imposto devido, por tratar-se de negociante ambulante, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Rubin Fichman a multa de 1:000\$000, mínimo da pena comminada no art. 112, parágrafo 8º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intima-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apprehendida.

N. 22/1936, contra Vasques & Santos — A vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Vasques & Santos a multa de 200\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessárias para a sellagem da mercadoria apprehendida, ex-vi dos arts. 81 e 112, parágrafo 6º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intima-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 494/1936, contra Giuseppe Erbella — A vista do que consta deste processo e estando materialmente provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente o mesmo auto e imponho a Giuseppe Erbella a multa de 200\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessárias para a sellagem da mercadoria apprehendida, ex-vi dos arts. 81 e 72 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada ou recolhida a multa imposta e adquiridos os sellos respectivos, entregue-se a mercadoria apprehendida.

N. 471/1936, contra Chame & Comp. — A vista do que consta deste processo e,

Considerando que a infracção de que dá conta o auto de fls., foi apurada através de documento que se relaciona com a escripta commercial da autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto, prevista no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho a Chame & Comp. a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, ex-vi dos arts. 33 e 38 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 28 de agosto de 1936.

Requerimentos despachados

N. 11.464 — Josué Rodrigues Flores. — Transfira-se, ex-officio, para Josué Rodrigues Flores e, em seguida, averbe-se a baixa, a partir de 1936. Imponho ao mesmo a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 16.136 — J. Ferreira & Comp. — Proceda-se, de accordo com a informação.

N. 18.013 — Anna Roseblitt. — Annote-se a baixa.

N. 33.731 — G. A. Fernandes. — Cumpra-se o despacho a que se refere o parecer supra.

N. 16.200 — Silva Oliveira & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2 com o valor locativo de 4:800\$000 e a classificação de generos alimenticios de 2ª classe, dando-se baixa, ex-officio, a partir do 2º semestre de 1934, no lançamento existente, pelo mesmo local, em nome da firma Mariano Corrêa & Comp., a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 24.835 — José Joaquim Ribeiro. — Inscreva-se a collecta de fls. 4, em nome de José Joaquim Ribeiro, dando-se baixa no lançamento de Pinto Cardoso, de accordo com a informação e parecer.

N. 6.967 — D. Pereira & Souza. — Faça-se a transferência, ex-officio, para D. Pereira & Souza; imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 16.181 — R. Santos & Nunes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 28.792 — Gomes Lanção. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 29.122 — Zelman Henz Nadelmann. — Averbe-se a mudança. Imponho a Zelman Herz Nadelmann a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.652 — B. Walter Schutz. — Idem.

N. 26.357 — Hermano Oliveira Brasil. — Cobre-se a revalidação, de accordo com a informação e parecer.

N. 26.359 — Lauro Costa Pereira. — Cobre-se a devida revalidação, de accordo com a informação e parecer.

Notificações:

N. 991 — Couri & Irmão — Alfandega n. 254 — Já tendo sido paga a patente de registro n. 19.002, do corrente exercicio, em 26 de junho ultimo, pela firma reclamante, como se vê do documento de fls. 4, reconsidero o despacho proferido a fls. 3, na parte relativa á exigencia dos emolumentos para torná-lo de nullo effeito, ficando, porém, mantida a multa imposta, por seus legaes fundamentos.

N. 1.147 — Adolpho Boclis — Frei Caneca n. 167 — Multa de 150\$000 e mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.151 — Samuel Zorris — Avenida 28 de Setembro n. 357. — Idem.

N. 974 — Abrunhosa & Nascimento — Largo do Campinho ns. 3 a 7. — Não tendo a firma requerente satisfeito a intimação do agente fiscal, lançada no verso de sua patente de registro n. 11.743, de 1935, mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de 13 de julho ultimo. Intime-se.

N. 941 — Herculano Coimbra — Ourives n. 42. — A vista da informação e parecer, mantenho o despacho proferido em data de 3 de julho ultimo.

Certidões:

N. 2.517 — Manoel Ermida. — Certifique-se o que constar nos exercicios de 1932 e 1933.

N. 27.026 — Nicanor de Barros Pimentel. — Indique o exercicio de que pede a certidão.

N. 26.618 — Antonio Paixão. — Diga o requerente o exercicio de que pede certidão.

N. 26.920 — Pericles Camerón. — Certifique-se o que constar.

N. 26.909 — Stahlunion Ltd. — Idem.

N. 26.891 — Raimann Ltd. — Idem.

N. 26.766 — Joaquim de Magalhães. — Idem.

N. 27.027 — Manoel José Alves. — Idem.

N. 27.075 — Leoncio Macael dos Santos. — Idem.

N. 27.092 — J. S. Freitas & Comp. — Idem.

N. 26.309 — Alexandre Maria de Carvalho. — Idem.

N. 26.940 — Henrique Velho. — Idem.

N. 26.941 — Henrique Velho. — Idem.

N. 26.935 — Cita S. A. — Idem.

N. 26.934 — Virgilia Candida Moreira Lemos. — Idem.

N. 26.910 — Stahlunion Ltd. — Idem.

N. 26.900 — Tannuri & Comp. — Idem.

N. 26.764 — G. Xavier & Comp. Ltd. — Idem.

N. 27.120 — Edson Jaborandy. — Idem.

N. 25.188 — Gaston Pertusier. — Idem.

N. 25.516 — Clemencia Correia. — Certifique-se, de accordo com a informação junta.

Directoria do Imposto de Rend

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1936

N. 10.154, de 1936 — Levino David Moreira (1). — Indefero o pedido de prorrogação do prazo por falta de apoio

(1) Publicado novamente por ter sahido com enganos e incorrecções.

legal. Responda-se à consulta, informando que, no corrente exercício, a firma deverá apresentar declaração de rendimentos com base no movimento das operações realizadas no anno anterior, incluído nelle as vendas concernentes ao primeiro estabelecimento verificadas de maio a agosto de 1936, visto como, no caso, houve apenas interrupção de rendimentos.

N. 6.052, de 1936 — Nogueira Irmão & Comp. (succ. de Nogueira Godinho & Comp.). — De accordo com o parecer mantenho o lançamento. Verifique o Serviço Externo na Recebedoria do Districto Federal o local em que foi estabelecida a firma Luzio Lopes Araujo, com garage, no anno de 1932.

N. 8.772, de 1936 — Carlos Florencio de Abreu e Silva. — Rectifique-se o lançamento para admitir a deducção de juros pagos à Caixa Economica, consoante o documento de folhas.

N. 9.933, de 1935 — Eduardo Kistler. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

Deste despacho cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 13.352, de 1935 — Espolio de Pedro Joaquim Chrysostomo (Juizo de Direito da Segunda Vara Cível). — Mantenho o lançamento, em face do disposto no paragrapho 1º do artigo 37 do Regulamento.

N. 15.920, de 1935 — Haim Canetti. — De accordo com o parecer, cancelle-se o lançamento. Recorro deste acto para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 19.732, de 1934 — Franz Schwalbe. — Proceda-se como propõe o parecer.

Officios expedidos:

Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 348 — Reiterando officio solicitando ser abreviado um processo em que é interessado Alberto Eduardo Baker (Dr.).

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 413 — Fazendo communicação.

— Sr. chefe de Secção em São Paulo:

N. 1.569 — Reiterando officios solicitando a remessa de declarações de renda do contribuinte Benjamin Vieira Damasceno.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.570 — Solicitando informações em que é interessado Angelo de Oliveira Bevilacqua.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.571 — Remettendo copia de uma portaria

— Sr. chefe de Secção em São Paulo:

N. 1.572 — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 28 de agosto de 1936

No processo n. 22.313/B, em que são declarantes Deps. Filhos & Comp. e Espolio de João Gomes da Rosa (Muniz Freire — Espirito Santo). — "Remetta-se à Agencia de Cachoeiro do Itapemirim para cumprimento da diligencia supra indicada".

No processo n. 20.160/B, em que são declarantes Bacarat & Comp. e Guilhermina Leite de Moraes e outros (Espirito Santo do Pinhal — São Paulo). — "Remetta-se à Agencia do Banco do Brasil em Santos para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 6.305/C, em que são declarantes Banco de Credito Popular e Agricola Dehammonia e Jacob Rosenberger (Dalbergia — Santa Catharina). — "Remetta-se o presente processo a Agencia do Banco do Brasil em Itajahy para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas pela Secção".

No processo n. 6.952/C, em que são declarantes Viuva Borges & Freire e Waldomiro Willosvaldo Villela (Dóres da Boa Esperança — Minas Geraes). — "Remetta-se o presente processo à Agencia do Banco do Brasil em Varginha para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas pela Secção".

No processo n. 6.963/C, em que são declarantes Nicolau da Costa e Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro (Espirito Santo — Parahyba). — "Remetta-se o presente processo à Agencia do Banco do Brasil em João Pessoa, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas pela Secção".

No requerimento de Aurora Francisca Vieira em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 6.010. — "Indeferido: a peticionaria não se inclui entre os requerentes a que se refere o art. 24 do decreto".

Nas petições de J. Pessoa de Queiroz & Comp., Banco Commercial do Estado de São Paulo, Manoel Gregorio, João Baptista de Oliveira, Carlos Ribeiro do Val, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, João Cavalcanti Ferreira da Mello, Queiroz Ferreira & Comp., Laudelino Cunha Vianna, Antonio Casemira da Trindade, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.399, 19.939, 3.836, 6.707, 4.747, 21.386, 21.349, 17.944, 21.923, 6.416 e sem numero. — "Junte-se ao processo".

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, Eduardo Guilme, Fraga & Sobrinhos, Azevedo & Comp., Alcino Vieira de Almeida Machado, Walter Lemos de Azevedo, Santa Cruz & Irmãos, relativa aos processos ns. 2.693, 2.716, 1.934, 1.884, 3.187, 4.247, 1.928, 2.720, 1.916, 1.537, 1.930, 2.736, 6.076, 6.560, 6.561, 1.443, 16.586, 20.734 e 2.074. — "Certifique-se".

Secretaria:

Attingiu a 26.890, o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 132 registrados.

No processo n. 21.948, serie B (Tamboril — Ceará) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Macedo Mello, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Leoncadio Araujo Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 450\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.908, serie B (Olinda — Pernambuco) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Nunes de Queiroz e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Rodrigues Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 434\$659, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.937, serie B (Taiuva — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Luiz Baptista (espolio) e a consequente indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$), em apolices, ao credor Moura, Andrade & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 278\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.808, serie B (Pernapolis — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Zenzabro Okano e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor João Guelles, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 339\$394, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.610, serie B (Cambará — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Romão e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Antimo Vezzoso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.845, serie B (Alegrete — R. G. do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jocundino Parahyba de Mesquita e sua mulher e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 192\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.493, série B (Dois Corregos — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cherubim Caetano da Silva e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor João Justiniano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 193\$440, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.068, série B (Amparo — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Henrique de Souza Queiroz e outros e a consequente indemnização de cento e trinta e sete contos de réis (137:000\$), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 326\$665, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.272, série C (Colatina — E. Santo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião Cezar de Rezende e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor José S. Coelho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 424\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.821, série C (Recife — Pernambuco) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 75, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Usina Santa Therezinha S. A. e a consequente indemnização de trinta e dois contos de réis (32:000\$000), em apolices, ao credor Stahlunion Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 297\$167, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.016, série B (Recife — Pernambuco) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Companhia Assucareira de Goiana e a consequente indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 455\$060, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.748, série B (Jacarezinho — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Alves Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 350\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.940, série B (Jahú — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Thomaz Antonio e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices á credora Virginia Ferraz de Almeida Prado (espólio), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 53\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.930, série B (Ituverava — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Elias Andréa, e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, ao credor João Custodio Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 494\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.663, série B (Olympia — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Simões e sua mulher, e a consequente indemnização de sessenta e quatro contos de réis (64:000\$000), em apolices, á credora Mariana Carvalho Diniz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 274\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

— *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.999, série B (Caconde — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Honorio de Oliveira Dias e sua mulher, e a consequente indemnização de sessenta contos de réis (60:000\$), em apolices, á credora Mariana de Oliveira Dias, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 140\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.281, série B (Boa Esperança — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alexandre Munareti, e a consequente indemnização de setenta contos e quinhentos mil réis (70:500\$000), em apolices, aos credores E. Castro & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 322\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.618, série C (Lins — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Kamei Sinzo e outros, e as consequentes indemnizações de 500\$, 1:000\$, 2:000\$, 500\$ e 2:000\$, em apolices, ao credor Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 300\$800, 300\$338, 100\$175, 425\$925 e 100\$170, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.823, série B (Thomazina — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adelino Moraes e Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, aos credores F. Reginato & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 293\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.292, série B (Campos — Estado do Rio) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Amaro Teixeira Rodrigues dos Santos e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Nestor Canela Tavares, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 412\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.632, série C (Presidente Prudente — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Tadashi Kague e sua mulher, e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250\$737, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.808, série B (Bananal — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião Manoel de Paula e sua mulher, e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Durval Raymundo da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 308\$900, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.224, série B (Vargem Grande — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio de Oliveira Fontão e outros, e a consequente indemnização de noventa e cinco contos de réis (95:000\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 283\$330, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.063, série B (Promissão — São Paulo) :

"decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Era Zentaro e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, aos credores Waldemarin & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 305\$330, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.624, série C (Presidente Prudente — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sakiti Gobara e outros, e as consequentes indemnizações de 1:500\$, 2:000\$, 500\$ e 500\$, em apolices, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 450\$550, 63\$100, 300\$800 e 175\$650, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.392, série C — Jundiáhy — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 78, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Affonso Roveri e outros, e a consequente indemnização de vinte e seis contos de réis (26:000\$000), em apolices, aos credores Luiz Milani & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.616, série C (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Futata Heizo e outros, e as consequentes indemnizações de 1:000\$ e de 1:000\$, em apolices, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 325\$362 e 100\$137, de conformidade com o decreto p. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.619, série C (Presidente Prudente — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Kinai Bando e outro, e as consequentes indemnizações de 1:000\$ e de 500\$, em apolices, ao credor The Yokohama Specie Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 50\$088 e 27\$775, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.410, série C (Sant'Anna do Livramento — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Clavasio Alves da Silva e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 44:000\$ e de 21:500\$000 (escripturas de fls. 23 e 19), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 250\$077 e \$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.936, série B (Viradouro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião Prudencio de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Mira de Assumpção, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 181\$900, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.938, série B (Lins — São Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ignacio Melges e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$), em apolices, ao credor Cesarilo Ribeiro de Barros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 135\$720, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.906, série B (Livramento — R. G. do Sul) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 73, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito

do espolio de Guilherme Dias Filho e a consequente indemnização de vinte seis contos de réis (26:000\$), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 284\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.036, série B (Guaxupé-Minas) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Alves de Lima e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$), em apolices, ao credor, Banco de Crédito Real de Minas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.630, série C (Santo Anastacio-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 64/5, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Uezono Denzo e outros, a as consequentes indemnizações de 2:500\$, 1:000\$, 500\$, 500\$, 500\$ e 500\$000, em apolices, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 125\$700, 50\$087, 250\$750, 25\$525, 25\$525 e 50\$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.261, série B (Pirajú-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Ramos Arantes e a consequente indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$), em apolices, aos credores A. Ferreira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 3\$350, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.527, série B (Ituverava-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Diamantino Ribeiro Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$), em apolices, ao credor Manoel de Miranda Paciencia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.899, série C (Corrago Rico-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 119, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Elvira Teixeira Marcondes e outros, e a consequente indemnização de vinte e tres contos de réis (23:000\$), em apolices, ao credor, Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 290\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.946, série B (Icó-Ceará) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cicero Victor dos Santos e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$), em apolices, ao credor Vicente Germano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 237\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.083, série B (Cascavel-Ceará) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Cyriaco Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apolices, ao credor José Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 243\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.960, série B (Cachoeira-R. G. do Sul), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Germano Hentschke & Filho e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$), em apolices, ao credor Pedro M. Sohramm, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 467\$250, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.545, série B (Caçapava-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Raphael de Araujo e a consequente indemnização de oito Contos de réis (8:000\$), em apolices, ao credor Oscar da Cunha Lara, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 374\$950, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.376, série B (Viradouro-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sandoval José de Almeida e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta contos de réis (40:000\$) em apolices, ao credor Manoel Mira de Assumpção, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 40\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.925, série C (Ourinhos-S. Paulo) decidiu-se adoptar as conclusões do relatorio de fls. 66/7, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Josephina da Silva Sá e outros, e a consequente indemnização de duzentos e trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (234:500\$) em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 420\$150, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.161, série B (Birigui-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sakuem Yamaguti e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e oito contos de réis (48:000\$), em apolices, á credora Genoeza d'Aquino Pacitti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 223\$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.025, série B (Araraquara-C. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Bussola e sua mulher e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (19:000\$), em apolices, á credora, Casa Bancária Irmãos Malzoni & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 425\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.396, série B (Batataes-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da S/A. Companhia Agricola Santo Antonio, e a consequente indemnização de cento e vinte e tres contos e quinhentos mil réis (123:500\$) em apolices aos credores A. Ferreira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 33\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.391, série B (Altibaia-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Zeferino Alves do Amaral e outros e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos e quinhentos mil réis (52:500\$), em apolices, aos credores A. Ferreira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 197\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.623, série C (Alvares Machado-S. Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50/1, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Wanatabe Haruji e outros, e a consequente indemnização de 1:500\$, 1:000\$, 500\$, 500\$ e 500\$, em apolices, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 325\$862, 325\$362, 175\$675, 300\$800 e 180\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.616, série C (Limeira, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 68, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Marciliano da Costa e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000) em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, conti-

nuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 1(157\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.613, serie C (Pirajuy, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cda Juzo e outros, e as consequentes indemnizações 5:000\$, 5:000\$, 2:500\$000, em apolices, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções reajustaveis de 250\$438, 250\$438 e 125\$700, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.622, serie C (Alvares Machado, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Iltaro Takata e outros, e as consequentes indemnizações de 4:000\$, 500\$, 500\$ e 500\$000, em apolices, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 200\$350, 25\$525, 300\$800 e 25\$525, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.905, serie B (Santa Maria Magdalena, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Gonçalves de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Ramon Pena Vila, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (214\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 19.107, serie B (Salvador, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Moiche Leibovitch e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000), em apolices, ao credor Rachel Schindler, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (333\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 19.915, serie B (Icó, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Raymundo Victor dos Santos e sua mulher, e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor Sebastião Bandeira de Mello, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.785, serie B (Amaragy, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 71, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Davino dos Santos Pontual (espólio), e a consequente indemnização de quarenta e oito contos de réis (48:000\$000), em apolices, ao credor Industria e Commercio Miranda Souza, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (96\$515), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 1.923, serie C (Lins, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 88-9, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Randolph Haynes, e a consequente indemnização de quarenta e nove contos de réis (49:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (381\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 21.950, serie B (Granja Eremita, Pará), em que são declarantes Estado do Pará e Theodoro Amancio de Barros: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 129, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.909, serie B (Maragogi, Alagoas), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Antonio Vicente de Mello: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.918, serie B (Barreiros, Pernambuco),

em que são declarantes Oliveira Filho & Comp. e Joaquim Tenorio Cavalcanti: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.914, série B (Ribeirão, Pernambuco), em que são declarantes J. H. Carneiro da Cunha e João de Assumpção Moura: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.913, série B (Cabo, Pernambuco), em que são declarantes J. H. Carneiro da Cunha e Maria Bezerra do Carmo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.907, série B (Escada, Pernambuco), em que são declarantes J. H. da Cunha e Antonio Diogo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.934, série B (Bebedouro, São Paulo), em que são declarantes Facundo Rodrigues e Agenor Osório Franco: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.943, série B (Livramento, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Benício Alves Corrêa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.941, série B (Passo Fundo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Ignacio dos Santos Machado: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 49.51, série C (Areias — São Paulo), em que são declarantes Julio Molla & Comp. e Francisco Thomaz da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.796, série C (Piracicaba — São Paulo), em que são declarantes José Pupin e Roque de Lileo (espólio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

N. 6.794, série C (São Pedro — São Paulo), em que são declarantes Francisco Modesto de Paula e Aristides de Paula Teixeira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.815, série C (Piracicaba — São Paulo), em que são declarantes o espólio de João Baptista dos Santos Reis e João Baptista de Camargo Mendes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.821, série C (Muricy — Alagoas), em que são declarantes Domingos Alvim e João Lins C. de Albuquerque: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.440, série B (Santa Maria da Bocca do Monte — São Paulo), em que são declarantes João Trevisan e outro e Antonio Marcusso e outro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.832, série C (Pilar — Alagoas), em que são declarantes Eutichio Tenorio de Cerqueira Cavalcanti e Eusino Frederico de Castro Medeiros: "decidiu adoptar a con-

clusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.829, série C (Muricy — Alagoas), em que são declarantes Eduardo Affonso de Lyra e João Lins C. de Albuquerque: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.927, série B (São Carlos — São Paulo), em que são declarantes o Banco de São Paulo e Alberto Do- cozza: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 69, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.900, série B (Abaeté — Minas), em que são declarantes Antenor Lopes e Miguel Alves Pereira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.932, série B (Campinas — São Paulo), em que são declarantes Ulysses Eduardo dos Santos e Antonio Caio da Silva Ramos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 116, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.944, série B (Passo Fundo — R. G. do Sul), em que são declarantes o Banco Regional do R. G. do Sul e Horacio Rossal: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.951, série B (Caçador — R. G. do Sul), em que são declarantes o Banco Regional do R. G. do Sul e Santo Antonio Bonoto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.826, série C (Santa Cruz — D. Federal), em que são declarantes Cuthbert Henry Pritchard e Elvind Reinart: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

Processo n. 21.945, série B (Passo Fundo — R. G. do Sul), em que são declarantes o Banco da Provincia do R. G. do Sul e Horacio Rossal: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.144, série C (Taquaritinga — São Paulo), em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Fortunato Pati: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.816, série C (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Valle Buenos & Comp. e João Baptista Alves Penteado: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 14.290, série B (Tamboril — Ceará), em que são declarantes J. Markan & Comp. Ltd. e Anna Branca de Holanda de Mello: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.980, série B (Palmeira — Paraná), em que são declarantes Albino Blitzkow & Irmão e Frederico Gonçalves Vieira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.982, série B (Palmeira — Paraná), em que são declarantes Albino Blitzkow & Irmão e Sebastião Vieira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.828, série C (Maceió — Alagoas), em que são declarantes E. F. de Pontes & Comp. e S. A. Esperança Agrícola: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de

fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.020, série B (Cruz Alta — R. G. do Sul) em que são declarantes Alípio Rocha e Abel Veríssimo de Azambuja: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.860, série B (Soledade — R. G. do Sul) em que são declarantes o Banco da Província do R. G. do Sul e Antonio Candido Franco: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.333, série B (Araçatuba — São Paulo), em que são declarantes Olympia Felix e Antonio Felix de Araujo Cintra: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 65, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.752, série C (Parahyba do Sul — Estado do Rio), em que são declarantes, Banco de Entre Rios e Hernani Gomes Vieira da Cruz: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.824, série C (Camaragibe — Alagoas), em que são declarantes, E. F. Pontes & Comp. e L. Patury & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.825 C (Camaragibe — Alagoas), em que são declarantes, E. F. Pontes & Comp. e Luiz Mascarenhas Leite: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.822, série C (Atalaia — Alagoas), em que são declarantes herdeiros de Domingos de Araujo Mello e Sociedade Anonyma União Agrícola: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.912, série B (Cabo — Pernambuco), em que são declarantes J. H. Carneiro da Cunha e Francisco Gonçalves da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.916, série B (Rio Formoso — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Manoel de Moraes Bello: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.931, série B (Ribeirão Claro — Paraná), em que são declarantes Napoleão Michel e Raphael Nicolau: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.910, série B (Recife — Pernambuco), em que são declarantes Massillion Wanderley e Antonio Augusto de Araujo Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.921, série B (Itatiba — São Paulo), em que são declarantes Companhia Leme Ferreira e João Gonçalves Carneiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.930, série B (São João da Boa Vista — São Paulo), em que são declarantes Almeida Prado & Comp. e Joaquim Lourenço de Oliveira Andrade: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo 21.933, série B (Lins — São Paulo), em que são declarantes J. Pires & Comp. e Joaquim Barbosa de Mo-

raes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.904, série BG (Porto Alegre — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Comércio e Abrantes Irmãos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.897, série C (Quissamã — Rio de Janeiro), em que são declarantes Siqueira Cavalcanti & Comp. e José da Silva Caldas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.903-B (Livramento — R. G. do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Nacional do Comércio a dar quitação plena a Serafim Prates Garcia do seu debito verificado (55.000\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 27.500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.902-E (Livramento — R. G. do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco da Província do R. G. do Sul a dar quitação plena a Serafim Prates Garcia do seu debito verificado (458.062\$600), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 229.000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.669-B (Jundiahy — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 87, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Assumpção Irmão & Companhia Ltda. a dar quitação plena a Affonso Roveri & Irmão do seu debito verificado (17.680\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 8.500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.664-B (Jundiahy — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 94, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Alcides Esteves & Comp. a dar quitação plena a Affonso Roveri & Irmão do seu debito verificado (40.085\$900), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 20.000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.674-B (Jundiahy — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 94, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Osorio Junqueira & Comp. a dar quitação plena a Affonso Roveri & Irmão do seu debito verificado (217.308\$760), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 108.500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.902-B (Ibitinga — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 76, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Queiroz Barros & Comp. a dar quitação plena a Oswaldo de Almeida Cesar do seu debito verificado (7.138\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 3.500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.208- (Cedral — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 72, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Manoel Reverendo Vidal & Comp. a dar quitação plena a Enos Beolchi do seu debito verificado (réis 148.042\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 74.000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.308-B (Cedral — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 82, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Oliveira & Dias a dar quitação plena a Enos Beolchi do seu debito verificado (6.049\$600), recebendo,

em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 3:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.270-B (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Eudoxia de Oliveira Barros e outro a dar quitação plena a Raul de Oliveira Ferraz do seu debito verificado (130:781\$100 — 130:781\$100), recebendo, em apolices, 50 % dos mesmos debitos, ou sejam 65:000\$000 e réis 65:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 16.297-B (Pitangueiras — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Azevedo Silva & Comp. a dar quitação plena a Joaquim Elisio de Avellar do seu debito verificado (71:194\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 35:500\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de agosto, às 14 horas, a sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Danton Coelho, vice-presidente; Dermeval Dias, José Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins, Victor José de Mattos; o Sr. Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Publica, e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 21 p. passado.

No expediente foram lidos os officios: Da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional de ns. 183, 184 e 185, de 21 de julho ultimo, communicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda Publica, interpoz dos accordãos ns. 2.085, 2.528 e 2.423, concernentes aos recursos de ns. 2.202, 2.664 e 1.316, respectivamente de Benjamin Theodoro Soares da Silva — Directoria do Imposto de Renda; de Fioravante Bargiona — Seção do Imposto de Renda em Minas Geraes e de Stephane Vannier — Directoria do Imposto de Renda — para o fim de annular os accordãos recorridos e restabelecer as decisões das respectivas instancias inferiores.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 3.354 — V. Mendonça & Cia. — V. mercantis — (Art. 33 do dec. 22.061, de 6-11-32) — Delegacia Fiscal no Pará — Rel. Sr. José Cesario M. Lins. — Tomou-se conhecimento do recurso para devolver-se o processo á Delegacia Fiscal no Pará, afim da mesma apreciar o merito da questão e proferir decisão, unanimemente.

N. 3.371 — Basilio Fortunato Cruz — V. mercantis — (Art. 31, § 2º Reg. Dec. 17.535 10-11-26) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Rel. Sr. Danton Coelho. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Dermeval Dias.

N. 3.403 — Pedro Pellizzari — V. mercantis — (Arts. 24 e 30 letra "a" n. 1, Dec. 17.535 de 10-11-26) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. José Magalhães Bravo. — Deu-se provimento em parte, ao recurso, para conceder-se o perdão de 50 % da multa imposta, de accordo com o n. 1 do art. 4º do dec. n. 21.459 de 1-6-32, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 64-R — Simon Matheus Gonzalez — Imp. de Renda — (Ped. recons. acc. 1.386, rec. 1.415) — Seção do Imp. de Renda anexa á Alfandega de Santos — Rel. Sr. José Cesario M. Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 2.707 — Luiz Guimarães Vieira — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. José Cesario M. Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.719 — Luiz Guimarães Vieira — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda anexa á Del. Fiscal em S. Paulo — Rel. Sr. J. Cesario M. Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.508 — Manoel Artacho — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda anexa á Del. Fiscal em São Paulo — Rel. Sr. José M. Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.386 — Carlos Bahiana — Imp. de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. Danton Coelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.388 — Frederico & Irmão — Imp. de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. José de Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.396 — Francisco de Paiva Cardoso — Imp. de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. Danton Coelho. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Vista — 70-R — The San Paulo Gas Company Ltd. — ao Sr. Monteiro Lins. — N. 68-R — José Procopio de Araujo — o Sr. Dermeval Dias.

Diligencias: — N. 2.128 — Bargiona Irmão & Cia. — N. 2.620 — Eugenio Gudim Filho.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 25 de agosto de 1936.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se á 1 de setembro, ás 14 horas.

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 1.698 — Maia Irmão & Cia. — V. mercantis — (Art. 30, § 5º letra "a" do Reg. annexos ao decreto 17, — 22.061 de 9-11-32) — Deleg. Fiscal em Bahia — Rel. José Magalhães Bravo.

N. 3.400 — Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes — V. mercantis — (Arts. 22, 24, § 3º e 26, § 2º do decreto 22.061, de 9-11-32) — Recebedoria do Districto Federal — Rel. Sr. Victor José de Mattos.

(Sessão secreta)

N. 42-R — Carlos Aguiar Costa Pinto — Imp. de Renda — (Ped. de recon. do acc. 943 rec. 1.023) — Seção do Imp. de Renda anexa á Del. Fiscal na Bahia — Rel. Sr. José Cesario M. Lins.

N. 43-R — Carlos Aguiar Costa Pinto — Imp. de Renda — (Ped. de recon. do acc. 1.469 rec. 1.552) — Seção do Imp. de Renda anexa á Del. Fiscal na Bahia — Rel. Sr. José Magalhães Bravo.

N. 44-R — João Cunha Freire — Imp. de Renda — (Ped. de recon. do acc. 932 — rec. 992) — Seção do Imp. de Renda anexa á Del. Fiscal na Bahia — Rel. Sr. José C. Monteiro Lins.

N. 45-R — João Cunha Freire — Imp. de Renda — (Ped. de recon. do acc. 1.372, rec. 1.514) — Seção do Imp. de Renda anexa á Del. Fiscal na Bahia — Rel. Sr. Victor José de Mattos.

N. 47-R — Oscar Pereira Magalhães — Imp. de Renda — (Pedido de recon. do acc. 998 — Rec. 1.067) — Seção do Imp. de Renda anexa á Del. Fiscal na Bahia — Rel. Sr. José Magalhães Bravo.

N. 61-R — Sociedade Anonyma Magalhães — Imp. de Renda (Ped. de reconsideração do acc. 1.075 — Rec. 1.021) — Seção do Imp. de Renda anexa á Del. Fiscal na Bahia — Rel. Sr. Danton Coelho.

N. 977 — Companhia de Seguros da Bahia — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda, anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Rel. Sr. José Cesario M. Lins.

N. 3.409 — Pompeu Moutinho dos Reis — Imp. de Renda — Directoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Cesario M. Lins.

N. 3.414 — Constantino Pinto Coelho — Imp. de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Rel. Sr. José Cesario M. Lins.

N. 3.419 — Pedro Landell de Moura — Imp. de Renda — Directoria do Imp. de renda — "ex-officio" — Rel. Sr. José Cesario M. Lins.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de agosto de 1936, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isenard Castro Neves, Waldemar Freire de Mesquita e Claudio Cunha, membros do Conselho. Os senhores Othon de Mello, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 113-R — Olyntho Belfort & Garcia — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Reconsideração do accordo 1844 — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 2.234 — Humberto Pinesche e Paulo Arnaudim — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Dá-se provimento, unanimemente, a Paulo Arnaudim; dá, em parte, ao de Humberto Pinesche, para reduzir a 200\$000 a multa imposta, pelo voto de qualidade e impor a Herculano Penna a multa de 2.500\$000, unanimemente.

N. 2.943 — The Leopoldina Railway Company Limited — Taxa de viação — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.283 — The Rio de Janeiro City Improvement Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento e encaminhou-se á Recebedoria do Districto Federal, para o devido julgamento, unanimemente.

N. 3.292 — Companhia Chimica Merck Brasil S.A., do decreto 22.423, de 1-2-1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Dá-se provimento ao recurso interposto, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 3.380 — Raul Linguanoto — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Claudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, *ex-officio*, por incabível, no caso, unanimemente.

N. 3.385 — Brasil Góes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.390 — David Antar & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Claudio Cunha. — Negou-se provimento, unanimemente. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.395 — M. Rodrigues & Carvalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Não se tomou conhecimento, por preterito, unanimemente. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.456 — Antonio Bento de Vasconcellos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino. — Dá-se provimento ao recurso, *ex-officio* para impor a multa de 5.000\$000, prevista no artigo 14, do decreto 23.664, de 1933, unanimemente. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.461 — R. L. Rodrigues — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Pará — Relator, Sr. João Firmino. — Tomou-se conhecimento para se considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.466 — Alfredo Pinheiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, senhor João Firmino. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Segundo Conselho de Contribuintes, 26 de agosto de 1936.

— Frederico Diniz, secretario.

Nota:

- N. 1.988 — Diligencia
- N. 3.054 — Diligencia
- N. 3.307 — Adiado.

Commissão Encarregada de Liquidação da Dívida Fluctuante

Foi requisitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes dividas:

Processos:

N. 118 — William E. Peck & Comp, 40.000\$000 do anno de 1912.

N. 123 — Empreza Industrial Serra do Mar, 3.675\$000 do anno de 1921.

N. 195 — Prefeitura Municipal de Garanhuns, 22.000\$000, do anno de 1921.

N. 3.009 — Beltrão Brustoloni, 3.822\$300, do anno de 1922.

N. 2.583 — Affonso Martine da Silva, 18.611\$500, do anno de 1911.

N. 68 — Marcellino Pinheiro Lobato, 539\$700, do anno de 1919.

N. 83 — João Henrique Moog, 8.902\$500, do anno de 1918.

N. 2.726 — Bellino de Castro e Silva, 298\$000, do anno de 1920.

N. 242 — So. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 903\$300, do de 1922.

N. 288 — Joaquim Alves do Nascimento, 90\$000, do anno de 1922.

N. 193 — Vição Ferrea do R. G. do Sul, 272\$700, no anno de 1921.

N. 311 — Octavio Santos, 2.876\$800, do anno de 1923.

N. 321 — Manoel Brandão, 691\$000, do anno de 1923.

N. 327 — Antonio Monteiro e outros, 5.850\$000, do anno de 1923.

N. 328 — Brandão Cavalcanti & Comp. Ltda., 13.509\$100, do anno de 1923.

N. 330 — Antonio Basilio de Araujo, 1.097\$400, do anno de 1923.

N. 332 — Vicente Rodrigues de Campos, 136\$000, do anno de 1923.

N. 333 — Zenha Ramos & Comp., 90\$000, do anno de 1923.

N. 338 — Francisco dos Santos Fanaya, do anno de 1923.

N. 339 — Sociedade de Motors Deutz Otto Legitimo Ltda., 406\$000, do anno de 1923.

N. 341 — Manoel Virgilio, 4.253\$600, do anno de 1923.

N. 350 — Joaquim Theodoro da Silva, 927\$600, do anno de 1923.

N. 353 — Justino de Paiva Coimbra, 920\$200, do anno de 1923.

N. 356 — Alcino Linhares, 3.046\$000, do anno de 1923.

N. 363 — Alcide do Lima Veiga e seus filhos, 604\$200, do anno de 1923.

N. 369 — Iglesias & Comp, 4.800\$000, do anno de 1923.

N. 372 — Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, réis 74\$200, do anno de 1923.

N. 375 — The Western Telegraph Co. Ltda., 1.449\$900, do anno de 1923.

N. 370 — Ricardo Schmidt, 4.898\$500, do anno de 1923.

N. 376 — José Joaquim Carneiro Meirelles, 135\$000, do anno de 1923.

N. 379 — Alexandre Duarte e outros, 6.202\$500, do anno de 1923.

N. 381 — Santina Maria da Conceição, 1.236\$200, do anno de 1923.

N. 384 — Soc. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 2.393\$200, do anno de 1923.

N. 388 — Epiphânio Souto, 90\$000, do anno de 1923.

N. 390 — Soc. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 1.848\$400, do anno de 1923.

N. 395 — J. G. Pereira & Comp., 763\$700, do anno de 1923.

N. 400 — Arthur Themotheo, 40.645\$500, do anno de 1923.

N. 405 — Soc. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 2.127\$800, do anno de 1923.

N. 409 — Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes, 688\$700, do anno de 1923.

N. 410 — The Ceará Tramway Light and Power Co. Ltd., 539\$800, do anno de 1923.

N. 417 — Companhia Cantareira e Vição Fluminense, 3\$200, do anno de 1923.

N. 418 — Camara Municipal de Santa Luzia, 72.000\$000, do anno de 1923.

N. 419 — Boabaid & Irmão, 206\$800, do anno de 1923.

N. 421 — Companhia Mogyana de E. de Ferro e Navegação, 142\$300, do anno de 1923.

N. 426 — Pereira Carneiro & Comp. Ltda., 1.105\$000, do anno de 1924.

N. 427 — Eduardo Ferreira de Andrade, 1.884\$800, do anno de 1924.

N. 434 — Abilio Gonçalves e outros, 2.814\$100, do anno de 1924.

N. 439 — Sarquis Abibe, 570\$000, do anno de 1924.

Credores convidados a assignar accordo, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 15 horas.

José Ferreira de Pontes — Proc. 362, de 1923.

Andrade Teixeira & Comp., cessionarios de Pedro Brandão da Silva — Proc. 565, de 1924.

R. Lara & Sobrinho — Proc. 582, de 1924.

Francisco Meyer — Proc. 609, de 1924.

Fernando Chagas Carvalho — Proc. 670, de 1924.
Vição Ferreira do R. G. do Sul — Proc. 2.598-A, de 1924.

João Becker Sobrinho — Proc. 10.080, de 1923.
Ernesto Labarthe — Proc. 10.134, de 1923.
Domingos Gomes Martins — Proc. 10.135, de 1923.
Theodoro Saibro Jardim — Proc. 10.153, de 1923.
Processos julgados na sessão de 21 de agosto de 1936
Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:
N. 532 — Leopoldo de Miranda, 539\$600, 1924 — Pro-
cedente.

N. 10.083 — Tristão de Oliveira Godoy, 17:900\$000, 1923 — Procedente.

N. 10.153 — Antonio Guerra & Filhos, 321:096\$000, 1923 — Procedente.

N. 138 — Amadeu Carpi, 2:000\$000, 1924 — Improce-
dente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 513 — Vicente João de Oliveira, 368\$000, 1924 —
Em diligencia.

N. 564 — Companhia Cafeeira Britanica do Brasil S. A.,
41:000\$000, 1924 — Em diligencia.

N. 555 — Angelo Diana e outros, 6:381\$000, 1924 —
Procedente.

N. 666 — Julio Marques da Costa, 2:350\$000, 1924 —
Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilear:

N. 632 — José Antonio Belém, cessionario de Epami-
nondas Borba, 8:400\$000, 1924 — Procedente.

N. 10.117 — Antonio Marino Zanato, 59:817\$000, 1924
— Procedente.

Processos julgados na sessão de 24 de agosto de 1936

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 206 — Armour of Brasil Corporation, 55:952\$000,
outro, 1923 — Improcedente.

N. 538 — Manoel Candido Bemvindo, 736\$000, 1924. —
Prescripto.

N. 10.146 — Adelia Fernandes d'Avila, 34:545\$000, 1923,
(P. Altas). — Procedente.

N. 10.230 — Adylles de Araujo Peixoto, 20:000\$000,
1923 (P. Altas). — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilear:

N. 569 — André Garbaczewsky, 5:912\$500, 1924. — Em
diligencia.

N. 620 — Augusto Reis, 4:100\$000, 1924. — Prescripto.

N. 635 — Narciso Mello, 11:800\$000, 1924. — Proce-
dente.

N. 10.120 — Pio e Bernardo Pando, 23:100\$000, 1923,
(P. Altas). — Procedente a parcella de 19:400\$000 e impro-
cedente a de 32:620\$000.

N. 10.116 — Carlos Chiappetta, 1923, (P. Altas). —
Procedente a parcella de 327:055\$000 e improcedente a de
40:320\$000.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 528 — Walter Schmidt & Comp., 32\$000, 1924. —
Procedente.

N. 531 — Clovis Vieira do Valle, 500\$000, 1924. — Em
diligencia.

N. 540 — Manoel Alves de Albuquerque, 736\$000, 1924. —
Prescripto.

N. 10.007 — João Latino do Monte, 6:880\$000, (P. Altas).
— Improcedente.

N. 10.007-A — Silverio José do Monte, 1923, (P. Altas).
— Procedente a parcella de 5:040\$000 e improcedente a de
42:280\$000. — Visto. — Pelo secretario, Nansen Rosa.

Ministerio da Guerra

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome
do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as altera-
ções, que a esta acompanham, das Instruções para organiza-
ção e funcionamento do Serviço de Subsistencia Militar das
1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 9.ª Regiões Militares, até que sejam publi-
cados o respectivo Regulamento e modelos de escripturação,
que estão sendo organizados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — General João
Ferreira.

Alterações das instruções para organização e funciona-
mento do Serviço de Subsistencia Militar das 1.ª, 2.ª, 3.ª,
4.ª, 5.ª e 9.ª Regiões Militares.

Ficam alteradas, pela forma abaixo, as Instruções para
Organização e Funcionamento do Serviço de Subsistencia
Militar, approvadas por portaria de 8 de maio de 1935, até
que sejam publicados o respectivo Regulamento e modelos de
escripturação, que estão sendo organizados:

Art. 2.º

8.º Fornecer, a título reembolsavel, generos alimenticios
e outros artigos compatíveis com a finalidade do Serviço,
assim comprehendidos os que servem a usos culinarios, aseo
e limpeza de dependencias domesticas, insecticidas, lampadas
e combustiveis para motores, aos elementos do Ministerio da
Guerra (pessoas e Orgãos), e só com autorização do Ministro,
às corporações militares federaes, estaduais e municipaes,
uma vez que isso não prejudique o fim previsto, no item 1.º
deste artigo.

Art. 7.º Supprimido.

Art. 8.º Cada Serviço de Subsistencia Militar poderá com-
portar, em seu maior desenvolvimento, os elementos se-
guintes:

a) *Chefia*:

Orgãos de Serviços Geraes:

Almoxarifado;
Bibliotheca;
Casino de Officiaes;
Commissão de Recebimento;
Conselho de Administração;
Contadoria;
Contingente;
Corpo da Guarda;
Laboratorio Bromatologico;
Rancho;
Gestão de Transporte e Garage;
Secretaria, Protocollo e Archivo;
Secretaria do Conselho Administrativo;
Serviço de Saude;
Serviço Veterinario;
Thesouraria.

b) *Primeira Secção (technica)*:

Orgãos de producção, beneficiamento, transformação

e conservação:

Fabricas de banha, de massas alimenticias, de
rações de reserva, de sabão, de insecticidas e outras
de aproveitamento de sub-productos vegetaes e ani-
maes;

Matadouro;
Officinas de mecanica, de carpintaria e de ou-
tras necessidades para o funcionamento do Serviço;
Padarias;
Postos Agro-Pecuarios;
Refinaria de Assucar;
Torrefação e Moagem de Café;
Camara de immunização;
Frigorificos;
Silos e aparelhos de limpeza e beneficiamento
de cereaes.

c) *Segunda secção (provimento)*:

Orgãos de Armazenamento e distribuições:

Armazens de viveres.
Armazens de Forragem.
Armazens e Secções Reembolsaveis.
Açougue.
Deposito de Material de Mobilização.
Gestão de Combustiveis e Lubrificantes.
Gestão de Recipientes.

§ 1.º A constituição de qualquer órgão do Serviço de
Subsistencia Militar será condicionada á conveniencia e possi-
bilidade de sua manutenção pelo mesmo Serviço, de accordo
com os recursos de que dispuzer.

§ 2.º Si não estiverem em funcionamento, pelo menos,
seis órgãos distinctos de uma mesma Secção, esta não será
constituída, e, neste caso, os referidos órgãos ficarão depen-
dentes da Chefia do Serviço. Uma gestão poderá ser consti-
tuída de um ou mais órgãos, até o maximo de quatro, segundo
a sua localização e importancia.

§ 3.º A constituição de mais de um órgão em cada Ser-
vico de Subsistencia, determinará a numeração desse elo-

mento, seguida da indicação do lugar em que se acha. Exemplo: Armazem de Viveres n. 1 (*Bemfica*); Armazem de Viveres n. 2 (*Deodoro*).

§ 4.º Mesmo existindo órgãos em numero sufficiente para a formação de Secções, não serão estas constituídas, quando o effectivo em officiaes promptos, não permittir, pelo menos, um para tres órgãos.

Art., bem como auxiliares de escripta e trabalhadores braçaes.

§ 1.º As demissões do pessoal civil serão reguladas por ajuste de locação de serviço, segundo cada caso, especificados os limites de tempo conveniente, porém nunca excedente de um exercicio, podendo haver, entretanto, renovação do mesmo ajuste, pela forma ora estabelecida. Ficam, porém, restringidas as necessidades minimas de cada Serviço, a juizo do commandante da Região.

Art. 11. Supprimida a ultima parte.

§ 1.º m) estudar as propostas, indicações, partes e demais papéis regulamentares, bem assim quaesquer assumptos submettidos á sua apreciação, resolvendo os que forem de sua competencia e encaminhando ás autoridades superiores aquelles que escaparem á sua alçada.

Art. 12. Os chefes de Secção serão majores do Quadro de Intendentes de Guerra, nomeados na conformidade do disposto em relação ao Chefe.

Art. 14.
1.º
2.º
3.º
4.º

§ 5.º Na sede do Serviço, todos os pedidos relativos á aquisição de generos e material serão extrahidos e assignados pelo secretario do Conselho Administrativo.

Art. 15.
1.º
2.º

h) apresentar ao Conselho de Administração, até o dia 12 de cada mez, o balanço financeiro do Serviço e, no mez seguinte ao encerramento do semestre, o balanço patrimonial.

§ 3.º A Contadoria manterá o registo de estatística agropecuaria, cujo fim é estar sempre em condições de informar:

a) qual o resultado da safra do anno na zona productora comprehendida na Região a que pertence (colheita abundante ou deficitante);

b) quaes as localidades maiores productoras e de meios de comunicações mais facéis e economicos;

c) quaes os preços correntes nos pontos de produção.

Art. 18.

§ 3.º. Supprimido.

Art. 28.

§ 13. Só deverá ser empregada na panificação farinha de primeira qualidade ou uma mistura de dois typos, sendo um de 1.º e outro de boa qualidade.

§ 14. Em principio mesmo só se empregando um unico typo de farinha, a taxa de rendimento não deverá ser inferior a 20 %, feito o calculo pelo methodo das proporções.

§ 15. Quando numa transformação, o rendimento for inferior ao acima estipulado, o gestor deverá apurar a causa dessa anomalia e submettel-a á decisão do Chefe do Serviço, informando-o sobre as causas attribuíveis e independentes de falta de zelo, cuidado ou competencia dos responsaveis.

§ 16. Os artigos empregados numa transformação, cujo rendimento fór insufficiente, são descarregados; entretanto, a responsabilidade do gestor só cessará após a decisão do Chefe do Serviço.

§ 17. A Padaria Militar poderá fabricar um pão para o fornecimento da tropa em que entre até 20 % da farinha de milho. Caso haja aceitação por parte dos consumidores, o pão mixto poderá ser fornecido intercaladamente com o pão de trigo.

§ 17. Todo pão será considerado distribuível, dentro das vinte e quatro horas decorrentes do seu cozimento, salvo o pão abiscoitado ou de guerra, cujo tempo de duração é mais dilatada.

Art. 30.

§. O fornecimento ordinario de café moido aos corpos será feito directamente, pela Torrefacção, em periodos não maiores de dez dias.

§ 5.º. Após experiencias effectuadas, será organizada uma tabella de taxas de quebras maximas admittidas nas transformações, segundo o typo de café empregado. Quando esses li-

mites forem ultrapassados, o gestor ficará sujeito ao mesmo processo estabelecido para a Padaria.

Art. 32.

§ 3.º. O Laboratorio ficará sob a direcção de um official pharmaceutico especializado em bromologia secundado por um auxiliar com pratica desse trabalho.

Art. 34.

§ 5.º.

2.º. As Secções Reembolsaveis são órgãos de fornecimento á varejo e poderão funcionar onde quer que se tornem necessarias, quando sob a jurisdição do Serviço de Subsistencia e, no ambito de cada corpo ou estabelecimento, sob a responsabilidade directa de cada um.

1.º.

2.º.

3.º.

4.º.

5.º.

6.º.

7.º.

8.º. Feitos os fornecimentos pelo Armazem Reembolsavel ás Secções que funcionam nos corpos ou estabelecimentos, torna-se aquelle Armazem credor das importancias correspondentes, sem mais responsabilidade nas distribuições á varejo.

Art. 42.

1.º.

2.º.

3.º.

4.º.

5.º.

6.º.

7.º.

8.º.

9.º No intuito de proporcionar maior rendimento nas economias das unidades, as sobras de viveres e forragens constantes da applicação da tabella maxima, incluídas no respectivo mappa, serão computadas para effeito de reembolso em dinheiro, segundo as regras abaixo, até que a pratica aconselhe a modificação da mesma tabella, ficando revogadas quaesquer outras distribuições relativas a economias com praças dispendidas:

a) as sobras de viveres e forragens, serão indemnizadas na razão de 50 % da que fór realizada pela Unidade, computadas mensalmente e pagas juntamente com as economias trimestraes. Só se admittirá realização de economias de forragem nas unidades onde houverem invernadas bem providas de plantas forrageiras;

b) no fim de cada mez, depois de chegados todos os mappaes de entrada e sahida de viveres das Unidades, a Contadoria apresentará uma relação das "sobras" verificadas no mez anterior, com especificação das Unidades, artigos e respectivas quantidades, afim de ser publicada em Boletim;

c) feita a competente publicação, a Secretaria do Conselho Administrativo extrahirá immediatamente o respectivo pedido para effeito de empenho da despesa, calculando as quantidades ao preço da ultima aquisição do respectivo artigo.

Art. 49.

1.º Especulação de preços pelo Conselho Administrativo, para os artigos adquiridos ou trabalhos realizados na sede do serviço, de accordo com as disposições vigentes sobre o assumpto, bem como para todas as aquisições necessarias aos fornecimentos reembolsaveis, para que seja preenchida a finalidade expressa na letra b do item 3.º, do § 5.º, do art. 34, destas instrucções.

6.º Intercambio entre os serviços, na conformidade das seguintes normas:

a) a cada Serviço de Subsistencia será attribuida uma zona de aquisição comprehendida pelo territorio da região militar, em que estiver localizado;

b) quando um serviço tiver de adquirir qualquer artigo de produção especializada de outra região, o fará por intermedio do serviço ali localizado, sempre que a compra offereça vantagem sobre o preço da propria localidade;

c) nenhum serviço de subsistencia poderá comprar de fornecedores particulares concedendo-lhes requisições de transportes a serem effectuados nas zonas de outros serviços;

d) os fornecimentos entre os serviços de subsistencia serão indemnizados pelos preços exactos das aquisições, accrescidos de uma taxa de quebra fixada pelo processo estabelecido nestas instrucções em favor do serviço fornecedor e mediante entendimento com o serviço abastecido

e) as quantidades a comprar serão fixadas pelo Conselho Administrativo do serviço interessado na aquisição por trimestre, semestre ou anno, e as entregas reguladas de acordo com a capacidade dos depósitos do comprador;

f) os serviços interessados nas aquisições de que tratam os presentes dispositivos adeantarão ao serviço fornecedor, sempre que possível, no começo de cada trimestre, os recursos financeiros necessários para as compras previstas, calculadas com a antecedência aconselhada em face das distancias e dos meios de transporte;

g) o serviço fornecedor apresentará ao comprador as respectivas contas, com os competentes recibos passados pelo thesoureiro, depois de feitas as remessas dos artigos e apurado o recebimento dos mesmos, no ponto de destino;

h) em regra, as contas serão extrahidas por mez e abrangirão as quantidades expedidas mensalmente;

i) na contadoria de cada Serviço de Subsistencia Militar, serão abertas contas-correntes necessarias aos lançamentos dessas operações;

j) os serviços interessados manterão registos de expedições e recebimentos resultantes das compras e dos fornecimentos feitos, dos quaes deverão constar: data das operações, qualidade, peso, valor e volume dos artigos expedidos ou recebidos, numeros dos conhecimentos e dos vagões, quando for o caso, além de outros quaesquer esclarecimentos que permitam conhecer, com exactidão, as quantidades sem movimento;

k) as quebras, perdas e avarias verificadas durante a viagem darão lugar a descargas sem processo especial quando não ultrapassarem a taxa a que allude a alinea d deste item; acima desta taxa, qualquer quebra, perda ou avaria só dará lugar a descargas depois de averiguações em processo especial, resolvido pelo conselho administrativo do serviço fornecedor, ouvido o conselho administrativo do serviço comprador, computando-se no respectivo preço o valor dessas quebras, perdas ou avarias;

l) as aquisições serão feitas de tal maneira que no mais curto prazo possível possam ser realizadas directamente nos centros productores e na época da produção;

m) para que se possa dar cumprimento á letra l deste item (armazenamento e conservação dos stocks reunidos nas zonas de produção), cada serviço de subsistencia militar interessado nas aquisições entrará com uma parcella das suas economias administrativas, na medida das suas possibilidades, afim de serem feitas as installações que se tornarem necessarias, prevendo-se, desde já, as primeiras em Porto União.

Art. 50. As aquisições em grosso de generos e forragens, nos centros de produção, quando corresponderem, pelo menos, ao consumo de um trimestre, poderão ser feitas, em cada região, por uma Comissão de Compras Regional (C. C. R.), assim constituida:

Presidente, o chefe do Serviço de Subsistencia Militar; Representante do commando e dos elementos consumidores, um official do Estado Maior Regional, quando o commando julgar conveniente;

Nas aquisições de generos, um official medico;

Nas aquisições de forragem, um official veterinario;

Como secretario e agente exclusivo da comissão, um official de administração do Serviço de Subsistencia Militar.

§ 4.º Os membros da comissão serão substituidos trimestralmente, com excepção do presidente, mas poderão ser reconduzidos a juizo do commandante da região.

§ 5.º A comissão poderá deslocar-se de uns para outros locais de compra, mediante comunicação á autoridade superior, desde que opere dentro do territorio da região.

§ 6.º As despesas decorrentes dos deslocamentos da comissão excepto passagens, devem ser attendidas pelos recursos attribuidos ao serviço (quantitativo de subsistencia ou de forrageamento, conforme o caso).

§ 7.º Para as compras que tenham de ser realizadas nos centros de produção, poderão ser feitos adiantamentos pelo Conselho Administrativo do Serviço de Subsistencia Militar. A respectiva prestação de contas, pelo agente exclusivo, será feita com as facturas correspondentes ás aquisições effectuadas.

§ 8.º As compras, na conformidade dos dispositivos acima, só poderão ser procedidas quando os preços dos artigos, postos estes nos órgãos do serviço e computadas as despesa com as diarias da comissão ou dos agentes, offerecerem maiores vantagens do que as aquisições na propria sede.

§ 9.º Os demais pormenores sobre o assumpto obedecerão ás disposições geraes das presentes instrucções.

Art. 62.

§ 4.º Para as distribuições feitas aos corpos fóra da sede do serviço, com transporte dos artigos por estrada de ferro ou outro meio de transporte, serão estabelecidas taxas de quebras para os viveres ou forragem sujeitos a perdas dessa natureza.

§ 5.º Essas taxas serão fixadas previamente, depois das necessarias experiencias, feitas pelo chefe de secção e approvadas pelo chefe do serviço.

Art. 73. Mensalmente, será apresentado ao Conselho Administrativo, pela Contadoria, o "balanço financeiro", e, semestralmente, o "balanço patrimonial" do Serviço, ambos relativos ao periodo anterior e sem prejuizo da organização e apresentação, pelo thesoureiro, do balanço de receita e despesa mensal e do balanço de receita e despesa annual, na forma exigida pelo regulamento para o Serviço de Fundos do Exercito.

Art. 74. Supprimido.

Art. 75. As economias resultantes do funcionamento do Serviço, serão assim distribuidas:

- a) 10 % á Caixa Geral de Economias da Guerra;
- b) 6 % ao Quartel-General da Região;
- c) 1 % ás Inspectorias de Grupos de Regiões;
- d) 1 % ás Brigadas;

e) 42 % ás unidades abastecidas pelo Serviço, destinando-se 2 % para manutenção e representação dos Circulos Militares nas Regiões em que houver essa associação;

f) 40 % ao Serviço de Subsistencia Militar para os fins determinados nas presentes disposições;

g) na distribuição das economias a que se refere o artigo 175 destas instrucções considerem-se tambem as importancias representadas pelos stocks computados como economias realizadas.

§ 2.º As quantias correspondentes ás taxas previstas nas alíneas a, b, c, d e e, serão entregues ás partes interessadas, dentro de 45 dias após o termino de cada trimestre.

§ 3.º As importancias entregues pelo Serviço de Subsistencia Militar ás partes interessadas acima mencionadas não soffrerão desconto algum para a Caixa Geral de Economias da Guerra.

§ 4.º A distribuição das quotas que couberem ás unidades será feita proporcionalmente aos effectivos arranchados e forragados, conforme se trate de economias no quantitativo de subsistencia ou no de forrageamento, calculadas sobre a differença entre o valor dos quantitativos e o custo exacto dos fornecimentos nas guarnições.

Art. 76. A importancia relativa aos 40 % destinados ao Serviço de Subsistencia será empregada na seguinte conformidade:

- | | |
|---|------|
| 1) Apparelhamento Geral do Serviço..... | 45 % |
| 2) Construção de casas para residencia dos officiaes..... | 15 % |
| 3) Bem estar do pessoal..... | 15 % |
| 4) Diversas despesas..... | 25 % |

§ 3.º No bem estar do pessoal estão comprehendidas as despesas com alojamento, hygiene, construção de villas operarias nas proximidades do Serviço e recompensas ou premios especiais aos seus auxiliares, por invenções uteis ao Serviço de Subsistencia Militar, tudo por deliberação do Conselho Administrativo; outras gratificações, segundo o rendimento do trabalho, conducta, habilitação, zelo com os machinismos, installações, vehiculos e objectos do Serviço de Subsistencia, poderão ser tambem concedidas, por propostas do Conselho Administrativo e a juizo do Conselho Superior de Economias da Guerra.

§ 6.º Supprimido.

§ 7.º Supprimido.

§ 8.º Supprimido.

Art. 97. Cada Serviço de Subsistencia, independentemente das suas relações com os Serviços de Intendencia Regional, manterá contacto com a Directoria de Intendencia da Guerra, enviando-lhe directamente todos os quadros das distribuições que effectuar em dinheiro a quaesquer órgãos, bem assim os calculos para fixação das etapas, por guarnição, com todas as informações peculiares ao caso.

Paragrapho unico. Para cumprimento do disposto neste artigo, as unidades da Região enviarão mensalmente ao Serviço de Subsistencia Militar, uma das vias das contas do rancho.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

3:900\$, a João Loureiro de Almeida (Av. 1.155);
126\$, ao 3° sargento Clito Pinheiro Ramos (Av. 1.156).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que o 1° tenente Moacyr Lopes de Rezende é posto á disposição do Governo do Espirito Santo, para servir na Força Publica do referido Estado (Av. 474);

Que, de accordo com o disposto no art. 120, § 2°, do respectivo regulamento, é concedida isenção do serviço militar a Jacob José Parmagnani, filho de Antonio Parmagnani e de D. Joanna Perazzoli, nascido em 12 de dezembro de 1913, no municipio de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, sorteado sob n. 264, em 10 de julho de 1934, pela 6ª Circumscrição de Recrutamento, devendo o mesmo sorteado ser relacionado pela mencionada Circumscrição para o serviço de que trata o § 3° do art. 163 da Constituição da Republica (Av. 477).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1936 — Circular ás repartições e chefias de serviços do Ministerio da Guerra:

O Ministerio da Fazenda pede, entre outros esclarecimentos, que se declare si todos os serventuarios indicados nas tabellas que lhe foram enviadas, para effeito de pagamento do abono estabelecido pela lei n. 183, de janeiro ultimo, têm os requisitos exigidos pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, para serem considerados funcionarios publicos.

Providenciae, pois, no sentido de serem enviadas, com urgencia, á Directoria de Fundos do Exército, informações completas sobre o assumpto, com referencia aos funcionarios ahí em exercicio e bem assim das repartições dependentes. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936 — N. 475.

Declaro-vos que approvo a tabella junto de distribuição de quantitativo como majoração, para a 1ª Formação de Intendencia, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — 1 — Aquisição de moveis, machinas, etc. — do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

5ª Secção

Tabella de majoração de quantitativos á unidade administrativa abaixo, a qual deve ser pago pelo "Serviço de Fundos da 1ª Região Militar", á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — 1 — Material permanente — Sub-consignação n. 1, do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Numero de ordem — Unidade	Consignação Material
	Material permanente
	N. 1
	Aquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios
1. 1ª Formação de Intendencia.....	15:000\$000

Capital Federal, 12 de agosto de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel chefe. — Visto — *Coronel Bastos*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936 — N. 476.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que approvo a tabella suplementar junta, de distribuição de quantitativo ao Grupo Escola, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, á conta da verba 16ª — Serviço de Veterinaria — Consignação Material — Material de consumo — 5 — Medicamentos, ferragens, etc. — do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DO SERVIÇO VETERINARIO DO EXERCITO

Tabella suplementar de distribuição de quantitativo ás unidades administrativas do Exército, por conta da verba 10ª — Serviço de Veterinaria — Consignação Material — Sub-consignação n. 5 — Ferragens para os animaes do Exército (a ser distribuido pelo Serviço de Fundos):

Numero de ordem — Unidade	Sede	Animaes	Categoria	Quantitativo	Importancia
1. 1ª Região Militar:					
Grupo Escola ...	Villa Militar	50	1ª	28\$800	1:265\$000
Somma	—	50	—	—	1:265\$000

Verba existente em saldo disponivel..... 3:645\$000

Suplemento para 50 animaes do Grupo Escola, a contar de 14 de fevereiro do corrente anno.. 1:265\$000

Saldo disponivel 2:380\$000

Capital Federal, 3 de agosto de 1936. — *Severo Barbosa*, tenente-coronel director.

Dia 27 de agosto de 1936

Ao Sr. director do Serviço de Fundos:

Autorizando a transferencia dos quantitativos de 400\$ e 4:100\$, destinados, respectivamente, á conservação de instalações, aquisição de aparelhos e energia electrica, da extincta Escola de Infantaria, para o Batalhão Escola. (Av. 266.)

Declarando que são designados os funcionarios da D.P.E., tenente-coronel honorario Antonio José Alvares da Fonseca Junior, majores honorarios Almerindo Alvaro de Moraes e Jorge Figueira para, em commissão, estudarem a questão relativa á applicação do art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, aos serventuarios da Intendencia da Guerra. (Av. 267.)

— Ao Sr. director de Aviação, declarando em solução ao pedido para que sejam attribuidas a varias unidades de Aviação, quantitativos no total de 520:000\$, a titulo de reforço, á conta das distribuições feitas á mesma Directoria que:

a) devem ser annullados nas distribuições feitas á Directoria de Fundos do Exército (paginas 404-405 do Boletim do Exército n. 10, de 20 de fevereiro) por conta das sub-consignações 2 e 5 — Material (permanente e de consumo) as importancias de 205:000\$ e 315:000\$, respectivamente;

b) as alludidas importancias devem ser recolhidas aos Serviços de Fundos Regionaes para que estes os entreguem á Directoria de Fundos do Exército, após o cancellamento da responsabilidade dessa Directoria;

c) ficam distribuidos, á conta das sub-consignações 2 e 5 da verba 7ª — do actual orçamento, ás unidades de aviação

abaixo especificadas, as seguintes importancias, destinadas ao reforço dos respectivos quantitativos:

Material permanente — Aquisição de moveis, machinas, etc.

1º Regimento de Aviação.....	60:000\$000
Nucleo do 2º Regimento de Aviação	20:000\$000
3º Regimento de Aviação.....	75:000\$000
5º Regimento de Aviação.....	20:000\$000
Escola de Aviação	30:000\$000

Material de consumo — 5 — Conservação e reparações de moveis, etc.:

3º Regimento de Aviação.....	5:000\$000
5º Regimento de Aviação.....	30:000\$000
Escola de Aviação Militar.....	80:000\$000
Deposito Central de Aviação.....	200:000\$000 (Av. 266).

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Athos Bulcão, reservista, solicitando certidão. — "Archive-se, visto já haver sido atendido".

Edgard William Allan, 2º tenente da reserva de 1ª classe e da 2ª linha, solicitando fornecimento de carteira de identidade. — "Preste primeiro o compromisso de seu posto e volte, querendo".

Florianio Peixoto de Almeida, 2º sargento do Q. I., servindo na 2ª Região Militar, solicitando promoção. — "Archive-se, em vista das instruções baixadas com a portaria de 3 do corrente."

Directoria de Fundos do Exercito

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1936

Satyro de Alcantara, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — "Rqueira o total da divida apurada (2:206\$400)".

2º tenente José Fernandes Filho, pedindo pagamento de diarias. — "Indeferido de accordo com o parecer da 1ª seção". (P. 3.574-36).

D. Celeste Gloria Pinto de Mello, pedindo pagamento de funeral. — Constitua procurador que não seja impedido pelo decreto n. 24.112, de 11-4-34". (P. 5.600-36).

Abaixo assignados pedindo pagamento de diarias de instructor, Antonio Soares de Lucena, Leo Caldas Renault, Ary Rodrigues de Miranda, João Severino da Costa e 1º tenente Dr. João Meliceski Junior. — "Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro".

Abaixo assignados pedindo pagamento de vencimentos, relativo a 1935, de accordo com o art. 73, Antonio Francisco da Silva, Carlos Cruz, David de Andrade Pinheiro, Antonio Côrvo, Joaquim José Martins, Antonio Marques de Mattos, Martinho José da Silveira, Benjamin da Rosa, Fiore Nord, Augusto Fernandes da Silva, Antonio Pereira Simões, Severino Francisco dos Santos, Severino Lucio da Rocha, Ulysses Ferreira de Barros, Christovão Gonçalves de Oliveira, Oscar Baptista Bonifacio, Julio Calvet Corrêa, José Fernandes Pinto, João Pereira Coelho, Elpidio Lopes de Castro, Pedro Arlindo Ignacio Nunes, José Lopes dos Santos, Inahy José dos Santos, Felisberto Ventura da Trindade, José Ignacio da Silveira, Clemente Xavier Bezerra Salles, Joaquim Fernandes Faria, João Rodrigues da Silva, Manoel Machado dos Santos, Leonidio José de Oliveira, Jayme Lopes, Manoel Baptista Vieira, Anizio Augusto Rodrigues, Amadeu de Oliveira Costa, Manoel Lima da Cruz, Alvaro Gualberto de Menêzes, Alvaro Miranda, João Vieira Lima, Jayme de Castro Ribeiro, Ophelio Marcelino Bezerra, Luiz Boaventura dos Santos, Antonio Fausto de Magalhães, Alfredo José dos Santos, Ignacio Alves dos Reis, Jorge Cezar Pedreira de Mattos, José Carvalho Abrantes, Walter Alves Martins, Theophilo Pereira Maximo, Sylvio Cypriano da Costa e Oswaldo Mello. — "Archive-se por já se achar encerrado o exercicio".

Arthur Neves Peixoto, pedindo pagamento de diarias. — "Indeferido de accordo com anterior do Sr. ministro". (P. 17.721-35).

Belmiro de Souza Lemos, pedindo restituição de montepio. — "Archive-se. O Sr. ministro, em processo anterior,

já resolveu que não se faz a pretendida restituição, por tratar-se de contribuição obrigatoria e que teria conferido direitos a familia do requerente, si este houvesse fallecido, quando sargento". (P. 15.231-35).

Severino Laurindo Pereira, pedindo pagamento de differença de vencimentos, de accordo com o art. 73. — "Archive-se por já se achar encerrado o exercicio". (P. 18.388-35).

Abaixo mencionados, pedindo pagamento de differença de vencimentos de accordo com o art. 73, Esperidião Juvenal Soares, Raul dos Santos e Zacharias Augusto. — "Archive-se por já se achar encerrado o exercicio".

2º tenente Pedro Gouvêa de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — "Satisfaca as exigencias da 1ª seção, appondo novo sello ao documento de fls. 6 e fazendo reconhecer a firma do tabellião de S. Paulo por notario desta Capital". (P. 11.522-35).

Francisco Pires, pedindo pagamento de fornecimento. — "Selle de accordo com o Reg. da Lei do Sello, os documentos de fls. 2 e 22". (P. 9.657-53).

Almir Lima Lobato, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — "Indeferido de accordo com o parecer da 1ª seção". (P. 2.658-35).

Orestes Osiris de Albuquerque, pedindo indemnização de prejuizos. — "Revalide o sello de fls. 107 e 108 e complete sellos de fls. 69 e 103, de accordo com a informação da S. 2". (P. 4.310-33).

José Martins dos Santos, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — "Prove haver interrompido a prescrição". (P. 13.110-34).

Coriolano Marques, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — "Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro, por não ter querido prestar serviços ao Exercito, quando da amnistia que lhe foi concedida." (P. 4.753-36).

Jacy França Chaves, pedindo pagamento de funeral. — "Completa o sello do documento de fls. 3". (P. 11.894-35).

1º tenente honorario Orlando José da Costa Pereira, pedindo annullação de carga. — "Indeferido de accordo com o parecer da 1ª seção". (P. 19.556-36).

Augusto Vieira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — "Satisfaca a exigencia da 1ª seção, quanto ao reconhecimento da firma do tabellião de Jundiáhy". (P. 1.508-35).

Josias Alves Guimarães e outros, pedindo pagamento de fornecimento. — "Selle de accordo com o Reg. do Sello o doc. de fls. 6". (P. 10.464-33).

Cap. Paulo Borges Leitão, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — "Recorra ao Poder Judiciario, querendo, conforme já resolveu o Sr. ministro". (P. 17.883-34).

João Francisco Caporossi, pedindo pagamento de importância. — "Selle de accordo com o Reg. da Lei do sello os documentos de fls." (P. 1.134-33).

Abaixo mencionados, pedindo pagamento de diarias de instructor, Ovidio Luiz de Moura, João Maciel Monteiro de Oliveira, Lourenço Lage, Guilherme Alberto dos Santos, Jovino Joaquim dos Santos, Lourival Açucena de Araujo, Cyro Damin, Arcirio de Oliveira, João Ferreira, Antonio Silvino Geraldo, João Bueno, José Moraes de Almeida, Lourival Fernandes Bispo, Milton Riheiro, Odilon Alves Guerra, Francisco Antonio e Aurino Tenorio de Oliveira. — "Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro".

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N 00015

Senhor Presidente da Republica:

Este ministerio, em exposição de motivos de 13 de julho ultimo, solicitou autorização a V. Excia. afim de admitir, sob o regime de contracto, um agronomo-diarista para servir na Comissão de Serviços Complementares, com a diaria de 34\$000, no periodo iniciado a 12 de maio proximo passado, que se poderia estender até o fim do corrente anno, de conformidade com o art. 12, letra b e art. 13 da lei n. 183, de 13 de janeiro deste anno. Foi communicado á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, repartição interessada, o despacho favoravel de V. Excia.

Havendo essa repartição, entretanto, por força do artigo 1º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, proposto para o diarista de que se trata, Agostinho Marques Dourado, a categoria de ajudante tecnico de 2ª classe, com a remuneração mensal de 1:050\$000, o que vem collocar-o dentro da tabella A, que baixou com esse decreto, tenho a honra de submeter o assumpto á decisão e aprovação de V. Excia.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1936. — Marques dos Reis.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 00016

Senhor Presidente da Republica:

O decreto n. 872, de 1º de junho ultimo, determinou o pessoal contratado para cada dependencia do Departamento Nacional de Portos e Navegação, bem como para outras repartições.

Acontece que, na tabella referente á Fiscalização dos Portos do Estado de Santa Catharina, não está incluído o ex-diarista Mamede Silva, o qual se acha licenciado por tempo indeterminado, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Trata-se de um serventuario que conta mais de vinte annos de serviço publico federal e que, encontrando-se agora invalido, em consequencia de cegueira resultante de accidente em serviço, está privado de receber seus vencimentos, por força da omissão acima apontada.

Nessa conformidade, tenho a honra de solicitar a V. Excia. a necessaria autorização para admittir aquelle diarista, tendo em vista o que dispõe o art. 2º do decreto n. 872, já citado, produzindo esse acto os devidos effeitos a partir da data do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936 — *Marques dos Reis.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da Republica:

Em exposição de motivos de 24 de julho proximo findo, dirigida a V. Excia. por intermedio do Ministerio da Fazenda, tive a honra de suggerir o pedido ao Poder Legislativo para a abertura de um credito especial na importancia de 32:000\$000, destinado á liquidação das contribuições em atraso devidas á Associação Internacional de Estradas de Ferro, com sede em Bruxellas.

Acontece, porém, que em identicas condições se encontram as quotas a que se obrigara o Governo Brasileiro, em virtude de convenio internacional, para a manutenção de escriptorio da Associação Congressos Ferroviarios Sul Americanos, com sede em Buenos Aires.

Esse debito, correspondente ás prestações dos annos de 1931 a 1936, é de 11.165.65, ou sejam 53:400\$000.

Isto posto, lembraria a V. Excia. que o credito fosse solicitado na importancia total de 85:400\$000, cabendo-se esclarecer que, a partir de 1937, taes compromissos serão attendidos com os recursos orçamentarios.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Dia 28 de agosto de 1936

Portarias de contractos:

N. 5 — Contractando Maria Francisca Pereira de Souza, pelo prazo de cinco mezes, para exercer as funções de auxiliar de escripta de 4ª classe, da Inspectoria Federal das Estradas (Administração Central), a partir de 1º de agosto deste anno, com a remuneração mensal de 550\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 7, de 31 de julho de 1936.

N. 6 — Idem, idem, Roberto Moura.

Portarias do dia 28 de agosto de 1936:

N. 579 — Concedendo ao trabalhador da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Egydio Monteiro, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 14 de maio do corrente anno, com um sexto da diaria, de accordo com o art. 8º, n. IV, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. (15.911-36.)

N. 580 — Concedendo ao guarda-freios de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jovelino Dutra Lima, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio do corrente anno, com 1/6 da diaria, de accordo com o artigo 8º, n. IV, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

N. 583 — Approvado a 15 folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos na importancia total de 242:655\$500 (duzentos e quarenta e dois contos seiscentos e cincoenta e cinco mil e quinhentos réis), do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Fiscalização do Porto de Natal, Obras e Docas de accordo com as portarias ns. 151, 168 e 483, de 3 e 4 de março e 9 de julho do corrente anno, deste ministerio. (P. 14.109-36.)

N. 584 — Approvando as 3 folhas de pagamento, relativas aos mezes de junho e julho ultimos, na importancia total de 133:317\$000 (cento e trinta e tres contos seiscentos e dezeseite mil réis), do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense de accordo com as portarias ns. 73 e 74 de 10 de fevereiro deste ministerio. (P. 15.203-36.)

Expediente de 27 de agosto de 1936

Avisos:

N. 1.777 — Ao prefeito do Districto Federal, communicando despacho do Sr. ministro proferido no processo numero 7.307, de 1936 e outros, sobre lotes de terreno de propriedade da União e adquiridos, em 1910, por Marcel Bouilloux, na avenida Rio Branco. (10.945, de 1936).

N. 1.778 — Ao Ministerio do Exterior, agradecendo as communicações feitas relativamente ás sedes dos centros de tratamento de syphilis dos marinheiros nos portos, aos quaes, nos diversos paizes, se devem dirigir os tripulantes da marinha mercante. (14.530, de 1936).

N. 1.779 — Ao mesmo, communicando que foram tomadas providencias junto ás autoridades federaes de Jaguarão, no sentido de terem applicação, provisoriamente, na linha ferrea inaugurada de Treinta y Tres a Rio Branco, na fronteira do Uruguay com o nosso paiz, as mesmas instrucções adoptadas no trafego mutuo internacional entre Sant'Anna do Livramento e Rivera. (13.493, de 1936).

N. 1.780 — Ao Ministerio da Fazenda, identico.

N. 1.781 — Ao mesmo, consultando si, a companhia fallida "South American Railway Construction Company Limited", arrendataria da Rede de Viação Cearense, cujo decreto n. 11.692, de 25 de agosto de 1935, declarou caduco o contracto celebrado entre o Governo Federal e a referida companhia, o seu acervo passou a pertencer á União Federal. (13.859, de 1936).

N. 1.782 — Ao mesmo, transmittindo informações prestadas pelo D. N. P., a respeito do pedido feito pela Empresa "Grandes Moinhos do Brasil S. A.", proprietaria do Moinho Recife, para isenção de direitos aduaneiros de importação para uma balança de pesagem de trigo. (10.891, de 1936).

N. 1.783 — Ao mesmo, transmittindo exposição de motivos em que este ministerio justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade de ser elevado para 85:400\$ o montante do credito cuja abertura foi proposta por este ministerio em exposição de 27 de julho ultimo. (13.497, de 1936).

N. 1.748 — Ao prefeito do Districto Federal, reiterando pedido referente á restituição da draga "Guarany", cedida, por emprestimo, a essa Prefeitura, mediante termo lavrado na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro a 5 de janeiro de 1922. (12.222, de 1936).

N. 1.785 — Ao Ministerio do Exterior, communicando que o D. N. P. N., ficou sciente da ratificação, pela Finlândia, da Convenção Sanitaria Internacional e Protocollo de Assignatura, firmados em Paris, a 21 de junho de 1926. (15.568, de 1936).

N. 1.786 — Ao Ministerio da Educação, communicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funcionarios da Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, mencionados no aviso P1257, de 11 de junho ultimo. (15.520, de 1936).

N. 1.787 — Ao Ministerio da Guerra, solicitando autorização desse ministerio para a cessão á Estrada de Ferro Central do Brasil, da área seus terrenos, em Deodoro, nas proximidades do local onde está sendo construída a sub-estação n. 2, área essa indispensavel ás obras complementares da electrificação.

Officios:

N. 3.500 — Circular as repartições subordinadas a este ministerio. (10 — "Passando ás vossas mãos o modelo da portaria a que se refere o art. 20 do decreto n. 871, de 1 de junho ultimo, para preenchimento de cujos dizeres deverão os departamentos deste ministerio fornecer os dados necessarios, ao proporem a admissão de qualquer contractante, communico-vos para os fins convenientes, ter o Sr. ministro resolvido: 1º) Que a repartição que fizer a proposta cabe verificar previamente si o candidato satisfaz as exigencias dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho ultimo, presumindo este ministerio, sempre, do facto de receber a proposta, que foram cumpridas aquellas disposições regulamentares. 2º) Que o inicio do contracto, salvo proposta ou determinação em contrario, se conte do despacho do Sr. Presidente sobre a exposição deste ministerio, e que a terminação do contracto, salvo tambem proposta ou determinação em contrario, coincide com o encerramento do anno financeiro, em 31 de dezembro.

N. 3.501 — Ao Departamento de Portos e Navegação, autorizando a Companhia Docas de Santos a fornecer gratui-

tamente energia electrica até 150 kws. mensaes á Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal do Ministerio da Agricultura. (15.345, de 1936).

N. 3.502 — A' Inspectoria Federal das Estradas, com referencia ao requerimento da Rêda Viação Paraná-Santa Catharina, comunica que o Sr. ministro approvou o contracto de transferencia de quatro vagões plataforma de numeros 4.981 a 4.984, de propriedade de José Gonçalves de Sá e transferidos para a Companhia Brasileira de Phosphiros. (15.885, de 1936).

N. 3.503 — A' mesma, autorizando a directoria da Estrada de Ferro Central do Piahy a obter da Santa Casa de Misericórdia de Parnahyba a prestação de serviços hospitalares de que necessitar a referida via-ferrea, correndo as respectivas despesas, até o limite de 6:000\$ annuaes, por conta dos creditos destinados aos trabalhos de construção. (13.972, de 1936).

N. 3.504 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, reiterando pedido constante do officio n. 2.522, no sentido de serem enviadas duas cópias das relações de funcionarios desse Departamento que têm direito ao pagamento de gratificações adicionais relativas aos annos de 1931 a 1935. (15.518, de 1936).

N. 3.505 — A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando o engenheiro-ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, a requisitar transportes, em objecto de serviço publico, entre as estações de Santa Cruz e Maritima, nos termos do decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931. (15.253, de 1936).

N. 3.506 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, communicando que o engenheiro Roberto Lazaro da Costa Pimentel, foi autorizado a requisitar transportes, em objecto de serviço publico, entre as estações de Santa Cruz e Maritima. (15.253, de 1936).

N. 3.507 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando seja paga a conta na importancia de 300\$ de Jorge Reid, relativa ao aluguel de um predio occupado pela Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, nos mezes de junho e julho do corrente anno. (16.147, de 1936).

N. 3.508 — Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas, remetendo papel n. 9.838, de 1936, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (14.268, de 1936).

N. 3.509 — Ao presidente da Comissão de Liquidação da Divida Flutuante, restituindo processo que acompanhou o officio n. 1.022, de 3 de julho proximo passado, communicando que a divida de que trata o mesmo foi relacionada nos termos do art. 78, do Codigo de Contabilidade. (13.040, de 1936).

N. 3.510 — Ao mesmo, remetendo processo relativo ao pagamento da importancia de 2:996\$310, em que é interessada a firma Geraldo & Comp. (15.813, de 1936).

N. 3.511 — Ao secretario do Tribunal de Contas, communicando que este ministerio se absteve de apreciar o pedido de Armando Albuquerque Santos, á vista do disposto no art. 554 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do edital de 24 de março ultimo. (13.717, de 1936).

N. 3.512 — Ao mesmo, remetendo processo que foi enviado a esta secretaria, com o officio n. 1.016, de 2 de julho proximo passado, da Comissão de Liquidação da Divida Flutuante. (13.037, de 1936).

N. 3.513 — Ao mesmo, identico com officio n. 938, de 9 de junho proximo passado. (11.337, de 1936).

N. 3.514 — A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando essa estrada a adquirir, com fundamento no art. 51, letra b, do Codigo de Contabilidade, os materiais para signalização, systema "Saxby", propostos pela firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., como representante exclusiva dos fabricantes Westinghouse Brake & Saxby Signal Co. Ltd. de Londres. A despesa com a aquisição em questão deverá correr por conta da verba orçamentaria propria, podendo os trabalhos ser iniciados no corrente anno e concluidos no vindouro. (14.655, de 1936).

N. 3.515 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando que a declaração da familia de Gastão Wandack da Cunha, já foi enviada á essa Directoria sob numero de ordem 85, da relação que agompanhou o officio n. 3.269, de 12 de agosto corrente. (16.431, de 1936).

N. 3.516 — A' mesma, remetendo 241 declarações de familia, feitas pelos funcionarios do D. C. T. (23.733, de 1935).

N. 3.517 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, transmittindo requerimento do auxiliar de 2ª classe desse Departamento, em exercicio nesta secretaria, Nelson

Freire de Siqueira, solicitando seis mezes de licença na forma do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude. (Sem numero).

N. 3.518 — A' Directoria da Despesa Publica, remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo chefe de secção de Expediente e Contabilidade da Comissão de Estradas de Rodagem, Ottoni Soares de Freitas, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de réis 3.200:000\$000. (14.372, de 1936).

Requerimentos despachados

Antonio Lucia Baeta Neves, thesoureira da agencia postal de Conselheiro Lafayette, na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (15.329, de 1936).

Albertino José Silva, praticante de cabineiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido. (15.831, de 1936).

Directoria Geral do Expediente

PORTARIA N. 557

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Mantiqueira e de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio, resolve approvar a planta, orçamento e especificações technicas da estação radiodifusora da referida sociedade, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis*.

(C-4.345-28-8-36-148300)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1936

Classificado, nas Directorias Regionaes, como contractados, os diaristas constantes das relações enviadas, com as denominações estabelecidas pelo decreto n. 872, de 1 de junho deste anno e as remunerações correspondentes, nas quaes ficam incluídas as gratificações de que trata o decreto numero 1.024, de 14 de agosto corrente, observadas as instruções baixadas com o mesmo decreto. (Port. 857-27-8-36).

Classificando, na Directoria Geral, como contractados, os diaristas constantes da relação enviada, com as denominações estabelecidas pelo decreto n. 872, de 1 de junho do corrente anno e as remunerações correspondentes, nas quaes ficam incluídas as gratificações de que trata o decreto n. 1.024, de 14 de agosto corrente, observadas as instruções baixadas com o mesmo decreto. (Port. 858-27-8-36).

Designando, os operarios de 2ª classe da officina mechanica, Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva e Jeronymo de Azevedo Maltez e o mestre de linha Raul de Freitas Brandão, para, em comissão, effectuarem a classificação e separação em lotes de todo o material inservivel para o uso do Departamento, afim de ser o mesmo alienado em concorrência publica, de accordo com o que dispõe o decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. (Port. 865-27-8-36).

Fazendo cessar, os effectos da portaria n. 219, de 14 de fevereiro ultimo, pela qual foi transferido para a Directoria Regional do Ceará, com direito a transporte, o trabalhador de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, Ostar Andrade Pessoa. O referido trabalhador deverá regressar, sem onus para o Departamento, á sede da repartição onde está classificado. (Port. 866-27-8-36).

Mandando servir, pelo prazo de seis mezes, na Directoria Regional de Bahia, o telegraphista auxiliar de 1ª classe, contractado, da Estação Central Telegraphica, Luciano Mendonça Garcia Rosa. (Port. 867-27-8-36).

Requerimentos despachados

Manoel de Castro Sampaio, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Pará, reclamando contra a indicação por parte da Directoria Regional em que serve, do nome do seu collega Plácido Prudencio dos Santos para promoção á 1ª classe na vaga ora existente. — Aguarde que a Directoria Regional examine sua situação por occasião da proposta. (966-36-DR.PA).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ophelia de Barros Rezende, agente, da agencia de Santa Rosa, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, 3 mezes, em prorrogação, sendo 2 mezes com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo. (31.947-35).

Djanira de Sá Noronha, agente da agencia de Cordovil, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 7 de julho. (42.066-36).

Djanira de Sá Noronha, agente da agencia de Cordovil, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 7 de abril. (42.066-36).

Hortencia Ribeiro de Vasconcellos, agente da agencia do Gramma, subordinada á Directoria Regional de Ribeirão Preto, 6 mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1.º, § unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, a partir de 2 de agosto. (42.085-36).

Amalia Ribeiro da Costa Magalhães, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Pará, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 1 de julho. (40.486-36).

Virgilio Pereira de Paula, servente da agencia de Poços de Caldas, subordinada á Directoria Regional de Campanha, um mez e 15 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 17 de junho. (29.677-36).

Candida Julia Pereira, ajudante da extincta Villa Marianna, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 14 de julho. (42.659-36).

Anizia Chagas Pereira de Souza, agente da agencia de Pirajá, subordinada á Directoria Regional de Bahia, 6 mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1.º, § unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (42.974-36).

Aurelio Borges de Barros, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional, de Bahia, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.º, § unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (45.682-35).

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.514 — Solicitando seja effectuado o pagamento da folha de differença de salarios, na importância de 1:750\$300, relativa aos mezes de abril e maio deste anno, do pessoal contractado desse Departamento, em virtude do reajustamento de que trata o art. 1.º, do decreto n. 872, de 1 de junho deste anno.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.516 — Informando a respeito do pedido de pagamento da folha dos contractados da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, enviada a esse Tribunal pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.590, de 29 do mez proximo findo. (Ref. 4.825-36).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.517 — Solicitando que a franquia telegraphica concedida aos engenheiros Fernando Gama Rodrigues, Georg Frederico Stoky Junior, Mario Eloy da Costa e José da Costa Guerra, encarregados da construção e reconstrução de diversos campos de aviação no paiz, seja extendida a todo o territorio nacional, conforme exigem as necessidades do serviço, em virtude da mesma ser restricta a determinados Estados. (Ref. 560-36).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.518 — Remettendo o ponto do pessoal desse Departamento, relativo ao corrente mez.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.519 — Transmittindo suggestões a respeito do plano geral das installações no aeroporto do Rio de Janeiro. (Ref. 274-36).

Requerimento despachado:

A Pan American Airways, Inc., solicitando a revalidação da licença norte-americana do piloto Benjamin S. Harrel, da sua linha internacional. — Deferido. (D. A. C. 6.208, de 1936).

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA COMMISSÃO-FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 27 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.":

N. 1.509 — Autorizando a execução do serviço de installação telephonica no aeroporto para dirigiveis, em Santa Cruz. (Ref. 147-36).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 27 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Escola de Aprendizices Artifices do Piauhuy — Therezina:

N. 1.522 — Remettendo uma cópia dos assentamentos do engenheiro civil Sr. Flavio Castello Branco, funcionario do Instituto de Meteorologia e informando a respeito. (Ref. 6.047-36).

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produccão Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1936

Avisos:

Sr. ministro da Viação:

N. 104-v. — Solicito de V. Excia. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, durante o corrente anno, ao auxiliar de classificação do S. P. T., Eduardo Pessoa Camara, com exercicio em Aracaty, Estado do Ceará.

N. 105-v. — Idem, idem, ao tecnico contractado do S. P. V., Mario Zaroni, com sede em Piraúba, Estado de Minas Geraes.

N. 106-v. — Com referencia ao aviso n. 955, de 22 de abril do corrente anno, tenho a honra de informar a V. Excia. que o Sr. Alcides Panzio de Souza, chefe da Estação da Radio de "São Bento", declarou ao Chefe da Comissão Fundadora do referido Nucleo Colonial, não necessitar mais do material pedido e constante do citado aviso desse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 107-v. — Tendo solicitado exoneração do cargo que até então exercia neste ministerio, o engenheiro Paulo Moraes Costa, que por entendimento havido com esse ministerio, frequentava, como ouvinte, o curso de Photogrametria do Serviço Geographico Militar, rogo a V. Excia. as necessarias providencias no sentido de ser aquelle engenheiro substituido no referido curso, pelo funcionario deste ministerio, engenheiro Gustavo Gonçalves Senna e Silva Filho.

— Ao Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 108-v. — Attendendo ao exposto na carta de V. Excia. de 27 de junho ultimo, no sentido de ser escolhido o engenheiro-agronomo Olivério Henry Leonardos para dirigir o serviço de fructicultura estadual, dada a impossibilidade em que se encontra este ministerio para fornecer um tecnico do quadro para esse fim, conforme prevê a clausula segunda, letra c do accordo firmado em 3 de janeiro do corrente anno, cabe-me declarar a V. Excia. que nada tenho a oppôr á indicação em apreço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1936

Officios:

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.466-v. — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao assistente do I. C. A. José Almeida da Silva, um adeantamento de 5:000\$000, para ser applicado em despesas de transporte de pessoal e material, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

N. 3.467-v. — Idem, idem, ser entregue ao assistente-chefe do I. C. A. Luiz Gurgel de Souza Gomes, um adeantamento de 5:000\$000, para ser applicado em despesas de transporte do pessoal e material, durante o quarto trimestre do corrente anno.

N. 3.465-v. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 160\$000, relativa a differença de vencimentos a que fez

ju's n o periodo de 19 a 30 de junho do corrente anno, o assistente engenheiro Henrique Dietrick por ter substituido o assistente chefe da 1ª Secção Technica do S. I. R. C.

N. 3.468-V. — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na de 2\$700, da Rede Mineira de Viação, proveniente de transporte de pessoal feito no mez de março de 1936, em proveito do S. I. R. C.

N. 3.469-V. — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias, de 20\$000 e 69\$000 no total de 89\$000, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de pessoal feitos no mez de maio de 1936, em proveito do S. D. S. V.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.471-V — Acompanhada do requerimento em que a credora pede o respectivo pagamento por exercicio findo, transmitto-vos a inclusa conta, em tres vias, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 3:110\$400, proveniente de transportes concedidos no exercicio de 1935, em proveito do S. P. T.

Dia 21

Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.472-V — Apresento-vos os Srs. Alvaro Vianna e Mario Rodrigues Meira, funcionarios do S. I. R. C., e que foram designados para receber o archivo do Nucleo Colonial "Affonso Penna", conforme pedido do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.474-V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 2:000\$, entregue ao assistente do S. F. Alberto Goulart Wucherer, em virtude do meu officio n. 2.320-V, de 12 de maio ultimo, 4 Delegação do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.476-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as inclusas folhas, em duas vias, cada uma, sendo as 2 primeiras, de 45\$300 cada uma, de diferença de salarios de abril e maio de 1936, e as demais, de 121\$300, 121\$300, 166\$700 e 166\$700, respectivamente, de salarios a que fez jus nos mezes de abril a julho do corrente anno. Atházio José de Brito, contratado para o S. I. R. C., perfazendo as referidas folhas, o total de 666\$600.

N. 3.477-V — Idem, idem, a inclusa folha, em 2 vias, de 2:400\$000, de ajuda de custo correspondente a um mez e meio de vencimentos, ao agronomo Admar Lopes da Cruz, assistente do I. C. A., por ter sido incumbido de realizar estudos scientificos em molestias nas culturas de Marmelleiros, no Estado do Rio, especialmente em Therezopolis.

N. 3.478-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 7:525\$000, relativa a remuneração por horas extraordinarias de trabalho a que fez jus no mez de julho do corrente anno. Alberto Goulart Wucherer e 24 outros funcionarios do S. F.

N. 3.479-V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, de pagamento, em duas vias, de 166\$700, relativa a salarios a que fez jus no mez de junho do corrente anno, Nelson de Souza, funcionario contratado, para os serviços do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 3.480-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 500\$000, da Empresa de Navegação Sul-Fluminense, proveniente de transporte effectuado no mez de junho de 1936, em proveito desta directoria geral deste Departamento.

Sr. director do Serviço do Fomento da Produção Vegetal:

Circular:

N. 77-V — Para que esta directoria geral fique apta a cumprir o que dispõe o art. 20 e respectivos paragrafos, do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, solicito-vos a remessa a este Departamento, com a possivel urgencia, de uma via da folha de pagamento referente ao mez de julho proximo findo, de todo pessoal variavel subordinado a esse Serviço.

Identicos:

SF

SPT

SIRC

STC

SDS

DEA

Por desnecessario.

Dia 22

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.481-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser transferida da Despesa Publica para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul a quantia de 15:600\$000, para pagamento, no corrente exercicio, ao sub-assistente do S. F. Ramão Gomes de Freitas.

N. 3.482-V — Assim de poder ter andamento neste Departamento um processo relativo ao pagamento de vencimentos, reclamados pelo assistente do S. P. T., Sylvio Bezerra de Mello, no periodo de 28 de julho a 19 de agosto de 1933, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral em que data foi o mesmo funcionario exonerado do cargo de assistente da Estação Experimental em Seridó, do referido Serviço.

N. 3.483-V — Peço providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, autorizada a aceitar as requisições de pagamentos e adeantamentos que forem feitas pelo assistente do S. T. C., Bernardo Sayão Carvalho Araujo, por conta dos recursos orçamentarios distribuidos a referida Delegacia Fiscal, para as despesas daquelle Serviço, no referido Estado, durante o corrente anno.

N. 3.489-V — Comunico-vos, que o sub-assistente do S. I. R. C., Alberto Ravache, que se achava a disposição desta Directoria Geral até o dia 11 de julho do corrente anno, passou a servir na Directoria da Organização da Defesa da Produção, por portaria do Sr. ministro, datada daquelle mesmo dia.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.484-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, ao 2º escriptuario desta Departamento, com exercicio na D. E. A., Astolpho de Lucca, um adeantamento de 25:000\$, para ser applicado, durante o terceiro trimestre do corrente anno, em despesas com a aquisição de insecticidas, fungicidas, etc., destinados aos Aprendizados Agricolas e Escola Agricola de Barbacena, para consumo nos serviços de cooperação.

N. 3.485-V — Idem, idem, no sentido de ser entregue ao assistente-chefe do S. F. P. V., Romulo Monteiro Gonçalves, um adeantamento de 8:000\$, por conta das seguintes consignações e sub-consignações da verba 3ª do vigente orçamento deste ministerio.

N. 3.486-V — Idem, idem, ao assistente-chefe do I. B. V., Adolpho Ducke, um adeantamento de 3:000\$, para ser applicado em despesas de transporte de pessoal e material daquelle Instituto, na região Amazonica, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.487-V — Apresento-vos o portador desta, Sr. Roberto Musso, cartographo do S. I. R. C., e que foi designado pelo Sr. ministro, por portaria de 27 de julho ultimo, para receber os archivos dos Nucleos Coloniaes "Anitapolis" e "Senador Esteves Junior", no Estado de Santa Catharina.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 3.490-V — Comunico-vos que a Cooperativa Agricola de Cotia, com sede em São Paulo, está devidamente autorizada por este ministerio a retirar dessa Alfandega livre de quaisquer direitos, 5.000 caixas de sementes de batatas, da variedade "Eigenheimer".

Dia 23

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.492-V — Solicito reconsideração do vosso despacho, no qual se pagou a inclusa conta, em duas vias, de réis 1:994\$, de José Lino Martins & Comp. (Casa Vahela), proveniente de encadernação de 283 volumes, pertencentes a Bibliotheca do I. B. V., realizada no mez de julho de 1936.

N. 3.493-V — Idem, idem, de ser entregue, ao 2º escriptuario deste Departamento, com exercicio na Directoria do S. F., Carlos Henrique Steele, um adeantamento na importância total de 1:000\$, por conta das seguintes sub-consignações, da consignação Material — III Diversas despesas — da verba 3ª do vigente orçamento deste ministerio.

— Sr. Jacob Lopes de Castro — Rua Turfa n. 28 — Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes:

N. 3.494-V — Tendo o Tribunal de Contas, em Secção ordinaria de 12 de agosto corrente, conforme acta n. 121 publicada no "Diario Official" do dia 21 do corrente mez a pagina 18.493, resolvido converter em diligencia o julgamento do contracto celebrado entre este Departamento e Jacob Lopes de Castro para a execução das obras necessarias a instalação da Estação Experimental da cidade de Pomba, no Estado de Minas Geraes, assim de que a parte contractante junte a pro-

va de que trata o art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1921, peço vossas providencias no sentido de remetterdes a esta directoria geral, com a maior urgencia, o documento reclamado pelo mesmo Tribunal, de modo que possa ser autorizado o registro do alludido contracto.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.499-V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 4:000\$ entregue ao sub-assistente do S. F., e encarregado da Estação de Pomologia de Deodoro, José Augusto Rocha, em virtude do meu officio n. 2.270-V, de 13 de maio ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 3.503-V — Idem, idem, os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 500\$000, entregue ao assistente do I. B. V., Gerson Tavares Rodrigues, em virtude do meu officio n. 1.726-V, de 26 de março ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 3.502-V — Communico-vos, que, em 15 de julho ultimo, foi dispensado a pedido, o cabo de turma do Campo de Propagação de Plantas Fructíferas "Buenos Ayres", do S. F. Manoel de Cesar Araujo.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 78 — Para vosso conhecimento, abaixo transcrevo o telegramma recebido por este Departamento, da Comissão Central de Compras:

"Solicito providencias no sentido amostras materiaes requisitados serem remettidos em duplicata principalmente quando se tratar material typographico".

Identicos ao:

D.E.A.
I.B.V.
I.C.A.
S.I.R.C.
S.P.T.
S.F.
S.D.S.V.
S.T.C.

Dia 26

Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 3.504-V. — De ordem do Sr. ministro, ficasse autorizado a entregar ao Sr. Julio Vieira de Almeida, sub-assistente do S. T. C., 150\$000, destinados a attender ás despesas da Secção de Ligação do STC nesta Capital, até o fim do corrente anno.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.505-V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, de 360\$000, relativa a diarias a que fez jús no mez de julho do corrente anno, Jair Sant'Anna, sub-assistente agronomo do S. I. R. C., por trabalhos prestados fóra da séde.

N. 3.506-V. — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 115\$500, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica feito durante o mez de junho de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 3.507-V. — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 108\$500, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz, feito durante o mez de julho de 1936, em proveito desta Directoria Geral.

N. 3.523-V. — Idem, idem a inclusa folha, suplementar, em duas vias, de 420\$400, de salarios a que fez jús durante o mez de julho de 1936, Tomás Santa Rosa Junior, sub-ajudante tecnico de 1ª classe, contractado, para o S. P. T.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.508-V. — Communico-vos, que por portaria de 21 do mez corrente, foi designado o protocollista desta directoria geral, Luiz Nogueira Maria de Lacerda, para servir, até ulterior deliberação, na Comissão Reguladora do Tabellamento.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.509-V. — Levo ao vosso conhecimento, que o senhor Francisco Netto, auxiliar do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, desse departamento, servindo á disposição desta directoria geral, compareceu ao serviço regularmente, durante todo o mez.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.521-V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal ti-

tulado desta directoria geral, relativo ao mez de agosto corrente.

N. 3.522-V. — Communico-vos, que o director addido, do extincto Campo de Demonstração de Itacára, Bernardo Dias Ferreira, esteve em exercicio durante o corrente mez de agosto, fazendo jús aos seus vencimentos integraes.

Dia 26

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.525-V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado da Directoria do S. T. C., addido a esta directoria geral, relativo ao mez de agosto.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.527-V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, ao sub-assistente do S. I. R. C., Arthur de Miranda Bastos, um adeantamento de 8:000\$000, para ser applicado em despesas com a aquisição de sementes de esencias florestaes, adubos, etc., para os Hortos Florestaes, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

N. 3.526-V. — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1:560\$000, de differença de vencimentos a que fez jús durante os mezes de janeiro a março e 27 dias em abril do corrente anno, o agronomo Henrique Lobbe, assistente do S. F. P. V.

N. 3.528-V. — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia total de 40\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de material feitos no mez de janeiro de 1936, em proveito do S. P. T.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 79-V. — Abaixo vos transmittio, para os devidos fins, copia do officio n. 1.701, de 12 do corrente mez, da Directoria da Despesa Publica, do Ministerio da Fazenda, sobre a exigencia contida no artigo 18, do decreto n. 871, de 4 de junho ultimo.

"Directoria da Despesa Publica — Ministerio da Fazenda — Thesouro Nacional — N. 1.701 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936 — O artigo 18 do decreto n. 871, de 4 de junho ultimo, exige que nas folhas avulsas do pessoal contratado sejam mencionados o numero e a data da portaria da respectiva admissão ou a data da ultima renovação. Não estando sendo cumprida essa exigencia legal pelas diversas repartições subordinadas a esse ministerio, communico-vos, para os devidos fins, que as folhas do mez corrente em diante somente serão processadas si das mesmas constarem na columna das "observações" as indicações a que se refere o citado dispositivo. Saudações. — O director da Despesa, Heitor Murat."

Identicos

S T C:
S I R C
S P T.
S F.
S D S.V.
D E A, I B V e I C A.

Directoria do Ensino Agrícola

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

EXPEDIENTE RELATIVO AO DIA 14 DO CORRENTE MEZ

Officios:

Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região:

N. 1.325 — Communicando que o engenheiro agronomo Edgardo Carlos da Cunha Pereira, esteve fóra desta capital, em serviço desta directoria, desde agosto proximo passado até 17 de junho ultimo.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 1.327 — Solicitando providencias para o desembarque de oito volumes de livros vindos pelo navio A. Benevolto, correndo as despesas por conta desta directoria.

— Ao Sr. vice-director da Escola Nacional de Agromomia:

N. 1.328 — Solicitando providencias para serem remettidas a esta directoria as portarias de contracto dos Srs. Aluizio Araujo, Armando da Costa Coelho, Boanerges Lima, Aman-

do de Oliveira Pereira de Barros, Raul Pacheco Pimentel e Mario Cesar de Araujo, funcionarios dessa escola, para serem apostilladas.

— Ao Sr. Idalino Rosas, Patronato Agrícola "Monção", estação Cerqueira Cesar, Estado de São Paulo:

N. 1.330 — Pedindo remetter a esta directoria a sua portaria de contracto para ser apostillada.

EXPEDIENTE RELATIVO AOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DO CORRENTE

Officios:

Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica:

N. 1.339 — Remettendo, devidamente preenchidos, seis boletins do "Inquerito Estatístico Especial", relativo aos funcionarios pertencentes ao quadro da Escola Nacional de Agro-nomia.

— Ao Sr. presidente da Associação Beneficente Federal:

N. 1.341 — Levando ao conhecimento dessa associação que foi feito o desconto de 108%, na folha de pagamento do mez de julho ultimo, do funcionario Estevam Ferraz da Rocha, auxiliar de escripta desta directoria.

— Ao Sr. director da Escola de Barbacena:

N. 1.344 — Apresentando a essa escola o Sr. Mario de Castro Borges Fortes, que vae em visita, interessado em conhecer a sua organização interna e os trabalhos praticos de agricultura e industrias agricolas.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Minas Geraes:

N. 1.356 — Autorizando a desligar desse estabelecimento de ensino, o alumno Sylvio Alves Nunes.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola "José Bonifacio":

N. 1.357 — Autorizando a desligar desse estabelecimento de ensino, o menor José Braz.

— Ao Sr. vice-director da Escola Nacional de Agro-nomia:

N. 1.371 — Remettendo a portaria de licença do auxiliar de escripta de 1ª classe, desta escola, Homero de Oliveira Ramos.

— Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.372 — Apresentando o menor Jorge Barnabé da Silva, educando do Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, desligado desse estabelecimento a bem da ordem e disciplina.

Requerimento despachado

Henriqueto Cardinali, pedindo registro de diploma de engenheiro agrônomo. — Registre-se depois de satisfeitas as exigencias apontadas no processo n. 3.132, de 1936, inclusive pagamento de multa, arbitrada em 200\$000.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 1.947 — Ao director da Despesa Publica — Envia a folha de pagamento do pessoal permanente do L. C. P. M., relativa a agosto do corrente anno.

N. 1.948 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia a 2ª via da folha supra.

N. 1.949 — Ao director da Despesa Publica — Idem, do pessoal permanente do S. F. P. M.

N. 1.950 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Idem a 2ª via da folha supra.

N. 1.951 — Solicita rectificação na publicação do decreto de nomeação do assistente chefe do S. A., Waldemar José de Carvalho, no *Diário Oficial* de 22 de agosto corrente.

N. 1.952 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de diarias do assistente João Bruno Alípio Lobo e outros funcionarios do L. C. P. M., relativa ao mez de julho proximo findo.

N. 1.953 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via da folha supra.

N. 1.954 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de 116\$000, de luz electrica fornecida ao S. A. em junho do corrente anno.

N. 1.955 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 1.956 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Espirito Santo — Remette o processo de Helena de Souza Monteiro afim de ser providenciada a sellagem do mesmo e o reconhecimento da firma do juiz da justificação.

N. 1.957 — A' Sra. Helena de Souza Monteiro — Comunica que o seu processo foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Espirito Santo, afim de ser devidamente sellado e reconhecida a firma do juiz da justificação.

N. 1.958 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a conta da Rede Mineira de Viação, processada por exercicios findos, de transportes effectuados em julho de 1933 em proveito da D. G.

N. 1.959 — Ao director da Despesa Publica — Envia a folha de pagamento do pessoal permanente do S. A., relativa a agosto corrente.

N. 1.960 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia a 2ª via da folha supra.

N. 1.961 — Ao director da Despesa Publica — Idem, do S. G. M.

N. 1.962 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Idem, idem a 2ª via.

N. 1.963 — Remette cópias dos decretos ns. 891, 892, de 9 de junho; 938, 941, 950, 951, 953 e 964 de 1. 7 e 14 de julho, todos do correnteanno.

N. 1.964 — Ao presidente da Companhia Hydro Electrica Brasileira — Comunica que o seu processo foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de S. Paulo, afim de ser devidamente sellado.

N. 1.965 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Remette o processo supra.

N. 1.966 — Ao Sr. Jorge Polysú — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 1.967 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes de material, em julho ultimo, em proveito do S. A., de 12\$300.

N. 1.968 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 1.969 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de 1:333\$700, da condução de pessoal, em junho ultimo, em proveito do S. A.

N. 1.970 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 1.971 — Comunica que foram concedidos sessenta dias de licença á escrevente dactylographa desta directoria, Hermengarda de Menezes Guimarães, a partir de 1 do corrente.

N. 1.972 — Ao Sr. Alexandre Gonçalves de Araujo — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 1.973 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 44\$300 do consumo de gaz do L. C. P. M., em junho do corrente anno.

N. 1.974 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 1.975 — Ao Sr. José Procópio de Araujo Ferraz — Informa que a Delegacia Fiscal de S. Paulo devolveu o seu processo de manifesto e convida a reconhecer a firma do juiz da justificação.

N. 1.976 — Ao director da Despesa Publica — Envia a folha de pagamento do pessoal permanente da D. G., relativa a agosto corrente.

N. 1.977 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia a 2ª via da folha supra.

N. 1.978 — Solicita a annullação do conhecimento de empenho n. 121, de 19 do corrente.

N. 1.979 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Idem, idem.

N. 1.980 — Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional — Idem, idem.

N. 1.981 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Encaminha a folha de salarios de Aggeô da Silva Freire e outros contractados do L. C. P. M., relativa ao mez de agosto corrente.

N. 1.982 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia a 3ª via da folha supra.

N. 1.983 — Ao Dr. Aurelio Castello Branco — Apresenta o Dr. José Luciano Jacques de Moraes.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1936

Processos despachados

Syndicato dos Agricultores de Café, com sede em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, pedindo reconhecimento. (D. G. E. 7.101-936). — Torno sem effeito o despacho de fls., diante das informações. (As informações a que allude o despacho, opinam pelo archivamento do processo).

Syndicato de Criadores e Invernistas, com sede em Maracajú, Estado de Matto Grosso, pedindo reconhecimento. (D. G. E. 13.088-936). — Deferido.

Syndicato dos Operarios Alfaiates e Classes Annexas, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo reconhecimento. (D. G. E. 6.386-936). — Deferido.

Manoel Pereira Cardozo Junior, apresentando a relação de seus empregados. (D. G. E. 9.791-936). — Receba-se.

Viação Brasil, recorrendo da multa de 100\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 23.766, de 13-1-934. (D. G. E. 13.089-936). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso.

Dulthavio Coelho e Orlando Coelho, pedindo avocação do processo em que reclamam contra a Empresa Auto-Viação Florianopolis Ltda. (D. G. E. 11.845-936). — O inspector da 16ª I. R., não tem competencia para tomar conhecimento das decisões proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamentos. Nos termos do art. 18 do decreto n. 22.132, as decisões das Juntas são irrecorribis, as quaes só poderão ser discutidas nos embargos á sua execução. De accordo com o art. 29 do decreto citado, é facultado ao ministro avocar qualquer processo em que haja decisão proferida a menos de seis mezes, a requerimento da parte, provando esta ter havido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito. Em face do exposto, annullo a decisão de fls. 39, para manter a decisão recorrida.

Seja advertido o inspector regional.

Syndicato dos Mineiros da Minas do Arroio dos Ratos, com sede no 5º districto do municipio de S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12-7-934. (D. G. E. 4.671-35). — Cancele-se a carta e archive-se, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que allude o despacho é o seguinte: "Em face da informação do Serviço de Identificação Profissional, não possuir o requerente o terço legal e já estando esgotado o prazo concedido pelo Sr. ministro, sem que o interessado satisfizesse as demais exigências, faço subir o presente á consideração de S. Ex. propondo o archivamento deste processo e bem assim o cancelamento da carta de reconhecimento expedida na forma do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931").

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 22 de agosto de 1936. (additamento)

Helenio de Miranda Moura, pedindo, como deputado da imprensa á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, se lhe declare, por certidão, afim de instruir um substitutivo de projecto em discussão na alludida Assembléa, o que constar relativamente á inspecção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, ás demonstrações do movimento financeiro desta e ao recolhimento das quotas devidas áquelle instituto pela referida empresa (DGE 13.093-936). — De accordo com o parecer do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Pelo art. 66 do decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931. "os interessados directos, as caixas de aposentadorias e

pensões e as empresas poderão requerer ao Conselho Nacional do Trabalho certidão do que lhes possa interessar e conste dos livros e documentos recolhidos ao archivo do mesmo Conselho, e ella não lhes será negada, desde que se não refira a assumptos de caracter reservado, a juizo do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio". Portanto, para que o Conselho forneça certidão de livros e papéis de seu archivo, duas são as condições legais, a saber: a) qualidade para requerel-as; b) que o assumpto referente ao pedido de certidão não seja de caracter reservado, a juizo do Sr. presidente do Conselho. A. O requerente, embora declarando-se deputado da imprensa á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e indicando que a certidão se destina a instruir um substitutivo ao projecto da mesma assembléa sobre a pretensão da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, não é, portanto, interessado directo, em representante dos associados; não tem qualidade para representar a caixa de aposentadoria e pensões; nem a empresa. Logo, em vista do art. 66 transcripto, o nobre deputado requerente não satisfaz as exigências legais para pretender a certidão. Os pedidos de informação dos senhores deputados, sobre assumptos que se relacionem com qualquer repartição publica, são formulados e approvados em sessão, e a mesa directora dos trabalhos, por intermedio do Sr. 1º secretario, solicita do Ministerio respectivo o esclarecimento necessario. Assim é que tem sido feito em casos analogos ao deste processo, e nunca directamente, pelo proprio deputado. B. No emtanto, a apreciação do objecto do pedido de informação, bem como a solução, si o mesmo se refere, ou não, a assumpto reservado, é materia de estricta competencia do Exmo. Sr. Presidente. Todavia, permitto-me accentuar que, no pedido em apreço, não ha assumpto reservado, na parte relativa ao não recolhimento das contribuições, irregularidade que já resultou em imposição de multa á Companhia Cantareira e Viação Fluminense. Não assim as primeiras perguntas, pois que não póde haver interesse para a assembléa do Estado, em nenhum projecto sobre a Companhia Cantareira, no facto do inspector ter ou não apresentado relatório de inspecção e tomada de contas em 1934 e 1935, nem sobre irregularidades quanto á caixa de aposentadoria e pensões, porque falta competencia á assembléa legislativa estadual para legislação sobre essa instituição de previdencia social. Assim, a irregularidade do proceder do inspector é assumpto que só cabe ser apreciado pelo Conselho e pelo Sr. Ministro do Trabalho. Portanto, a 1ª e 2ª perguntas formuladas não interessam em absoluto o fim collimado pelo honrado deputado requerente no final da petição de fls. 2, e penso que foram, por engano, solicitadas. Todavia, da informação sobre o item 3º, que é o que interessa ao nobre requerente, póde ser fornecida certidão, si o Sr. presidente do Conselho assim annuir, devendo mesmo ser o esclarecimento prestado, porque esse deputado precisa dos elementos, para formular os projectos de lei, defendel-os ou contrariá-los, uma vez que a sua acção emana do seu mandato e tem como finalidade o bem colectivo e o alto interesse do Estado").

Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, pedindo lhe seja declarado como deve agir "responsave" ou o segurador quando, em virtude de um accidente, resulte para o operario victimado uma lesão não enumerada e classificada nas tabellas expedidas pelo decreto numero 86, de 1935, e não classificada, ainda, nos termos do artigo 3º do mesmo decreto, e bem assim, no caso de concorrência de duas ou mais lesões classificadas nas referidas tabellas, como deve ser calculada a indemnização devida ao operario. (DGE 10.407-936). — Responda-se nos termos do parecer do actuário-chefe. (E' do teor seguinte o parecer a que este despacho allude: "A's fls. 18 da edição official, feita por este ministerio, das *Tabellas de Invalidéz Permanente*, approvadas pelo decreto numero 86, de 14 de março de 1935, está solucionado o problema a que se refere a presente consulta. Tanto no caso de lesões não expressamente previstas, como nos de varias lesões diferentes, oriundas de um só accidente, devem os empregadores, ou as sociedades seguradoras, dirigirse ao actuariado deste ministerio. E' esta, aliás, a norma que vem sendo usada por varias sociedades de seguros, com resultados positivos. Os pareceres dados pelo Actuariado, não só quanto á classificação de lesões, como também quanto ao índice profissional dos casos omissoes, têm sido devidamente aceitos pela magistratura. Permittindo aos actuários especializados na materia colleccionar as lesões e profissões que não foram previstas nas citadas tabellas de invalidéz, o recurso ao Actuariado é a unica solução legal que o caso comporta, "

e recommenda em face do que dispõe o art. 4º do decreto n. 86, de 14 de março de 1935, já citado. As revisões periódicas previstas no referido artigo sendo, pela sua natureza técnica, matéria que compete ao Actuariado, ao mesmo órgão devem, naturalmente, ser encaminhados todos os elementos necessários áquellas revisões. Inadmissível, por contrario ao espirito do artigo 25 do decreto n. 24.637, é o recurso á perícia medica para fixação de qualquer caso duvidoso de invalidez permanente. O perito medico póde determinar a importância funcional da lesão, mas não dispõe de elementos para conjugar esse factor com o da actividade profissional da victima, e suas conclusões se tornam arbitrárias, sendo passível de reparos o facto, narrado pela consuleta, de funcionarios deste ministerio autorizarem a liquidação de casos de invalidez permanente, em franco desacordo com as normas vigentes. Por outro lado, cabe considerar que, em regra, as duvidas quanto ao uso das tabellas de invalidez se originam, quasi sempre, do facto dos medicos usarem de uma terminologia que difficulta, ou impossibilita mesmo, o enquadramento da lesão. Se, como é recommendado na citada edição official das ditas tabellas, os laudos medicos fossem emitidos com outro criterio, deixariam de surgir muitos dos motivos de duvida. Outro factor de duvidas é o emprego, muito comum, de exemplares outros das tabellas que não os da edição official. Eliminados estes dois factores, as duvidas ficarão limitadas a um reduzido numero, podendo o Actuariado, como vem fazendo, atender promptamente aos interessados.")

Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho segundo a qual os seus associados que acordaram com a recorrente a construcção de casas na vigência do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.326, de 1932, não poderão alterar as bases do pactuado, por meio de nova minuta de compra e venda, por ella apresentada, para attender ás modificações introduzidas pelo decreto n. 24.483, de 1934, cabendo, assim, á recorrente notificar-os para que assinem os contractos cuja minuta foi approvada pelo mesmo conselho a 12 de abril de 1934. (DGE 8.951-936). — Deixo de tomar conhecimento do recurso, nos termos das informações. (Refere-se este despacho ás seguintes: "O recurso foi interposto no prazo legal (dec. n. 24.784, art. 5º, § 1º); não se enquadra, porém, nas alíneas a e b do dispositivo antes referido, de vez que a decisão recorrida não foi adoptada pelo voto de desempate, e a propria recorrente não allega a violação da lei applicavel ou a modificação de jurisprudencia até não adoptada.")

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Processos:

N. 27.440-35 — Francisco Marques da Silva, reclama férias de Pedro Latif & Cesar Mello Cunha Ltd. — Imponho a reclamada a multa de 100\$000, de accordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização de 846\$000, devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

Termo de verificação

Processos:

N. 19.568-35 — Autuante, Humberto Ferrando autuado, Companhia Marnito S. A. — Infracção do art. 10, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 e art. 32, alínea a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Tendo o autuante lavrado um só termo por infracção de mais de um decreto, archive-se o presente processo.

N. 18.741-36 — Autuante, Pedro José dos Santos autuado, Ferreira Balthazar & Comp. — Infracção do art. 10, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Não exigindo o art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a especificação no quadro horario dos nomes dos empregados, julgo improcedente o termo de fls. 2, e, determino o archívamento do presente processo.

N. 17.295-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Agostinho Coelho Barbosa — Infracção do art. 13, letra a, do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933. — Em face do parecer da Secção e estando o termo da fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto numero 23.152, de 15 de setembro de 1933, a Agostinho Coelho Barbosa, a multa de 100\$000, por infracção do disposto na letra a, do art. 13, do citado decreto.

N. 26.472-34 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, L. A. Guimarães Cotia — Infracção do art. 13, alínea b, do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933. — De accordo com o parecer da Secção, estando o termo de fls. 2, com emendas não ressalvadas, julgo improcedente o referido termo e determino o archívamento do presente processo.

N. 18.527-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Figueiras & Barboza — Infracção do art. 10, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — Attendendo que o art. 10, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, foi modificado pelo art. 10, do decreto n. 24.483, de 27 de junho de 1934; attendendo que a defeza está baseada no paragrapho unico do art. 17, do decreto n. 24.483, acima alludido que diz: "se á hora habitual da sahida para refeições e descanso, o empregado estiver occupado em seus misteres profissionais deverá elle sair logo que cesse o impedimento, sem prejuizo de seu tempo para refeição e descanso, estabelecendo-se, para taes casos, um livro de ponto; attendendo, entretanto, que da nova verificação procedida pela Inspectoria, ficou evidenciada a falta do livro de ponto exigido no mencionado paragrapho unico do art. 17, do decreto n. 24.483, já citado. Nego provimento ao recurso de fls. 8, para manter, como mantenho, a decisão recorrida.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1936

Jacinto Machado Mendonça, de Nictheroy, recorrendo do acto do inspector regional, que o autuou por infracção do decreto n. 22.033, de 1932. — Archive-se.

Offícios:

N. 642 — Ao inspector regional do Trabalho em Fortaleza, remetendo o D. N. T. 39.139-35.

N. 643 — Ao inspector regional do Trabalho em Nictheroy, remetendo o D. N. T. 19.691-36.

N. 644 — Ao inspector regional do Trabalho em São Paulo, remetendo o D. N. T. 38.928-35.

N. 645 — Idem, remetendo o D. N. T. 20.506-36.

N. 646 — Idem, remetendo o D. N. T. 19.790-36.

N. 647 — Idem, remetendo o D. N. T. 20.036-36.

Dia 28

N. 648 — Ao inspector regional do Trabalho em São Paulo, remetendo o D. N. T. 20.809-36.

N. 649 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escripturada a credito deste Ministerio, a importância depositada pela firma M. Amancio de Oliveira.

N. 650 — Idem, remetendo talão, solicitando levantamento de deposito effectuado pela firma Joaquim Santos Ferreira.

Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 4.025-35 — Arthur Damião, reclamando férias contra a firma Joaquim Moreira Motta. — De accordo com o parecer de fls. 16. A 3ª Secção, para providenciar quanto ao calculo de indemnização.

E o seguinte o parecer referido no despacho supra:

"1 — O decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, dispõe em seu art. 12 que

— as carteiras profissionais, regularmente emitidas e annotadas, servirão de prova nos actos em que não sejam exigidas carteiras de identidade.

O reclamado assignou a carteira profissional do reclamante como seu empregador. Seria levar muito longe a sua ingenuidade, acreditar na declaração feita ao senhor fiscal (fls. 9 v.).

2 — Além disso, intimado repetidas vezes pela 3ª Secção, o reclamado deixou o processo correr á revelia sem formular qualquer esboço de defesa.

3 — Nessas condições, opino se prossiga nos ultteriores termos do processo. — (a) Helvecio Xavier Lopes, procurador interino."

N. 18.151-35 — Francisco Luiz Alves, reclamando férias contra a firma Francisco & Comp. — Archive-se.

Despachos do director da 3ª Secção:

N. 21.164-36 — Frederico Guilherme Ganter, reclamando férias contra a Cervejaria Polônia Ltda. — Exiba a carteira profissional sem o que não póde a reclamação ter curso nesta repartição.

N. 21.860-36 — José Alonso dos Santos, reclamando férias contra a firma Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Apresente prova de syndicalização.

Offícios:

Ao Sr. Argeu Jacome Campos:

N. 427 — Solicitando seu comparecimento nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de apresentar sua carteira profissional. (D.N.T. 18.554-35).

— Ao Sr. Cesar Vaz Sodré:

N. 428 — Solicitando apresentação de prova de sindicalização, afim de ter andamento o DNT. 20.855-36.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 429 — Solicitando providencias no sentido de serem enviados pelo officio n. 18, de 25 de janeiro de 1935, e que acompanham o DNT. 9.021-34.

— Ao Sr. director da Companhia Commercio e Navegação:

N. 430 — Solicitando seu comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 21.784-35.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos:

N. 431 — Solicitando providencias no sentido de fazer comparecer a este departamento, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Alves Monteiro & Cia., o seu associado Emigdio Marques Siqueira (D. N.T. 18.286-35).

— Ao mesmo:

N. 432 — Idem, idem, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Coelho, Oliveira & Companhia, o seu associado Verecundo Moura Costa (19.588-35).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de C. Civil:

N. 433 — Solicitando apresentação da carteira profissional do seu associado Francisco Firmino dos Santos, afim de ter andamento o DNT. 3.421-36 (annexo ao 18.480-36).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 434 — Solicitando apresentação de prova de sindicalização do seu associado Manoel Claudio dos Santos, afim de ter andamento o D.N.T. 2.242, de 1936.

— Ao Sr. presidente da União dos Alfaiates e Classes annexas:

N. 435 — Solicitando comparecimento do seu associado Alfredo de Oliveira Luz, a este departamento, afim de prestar esclarecimento no DNT. 9.679, de 1935.

— Ao Sr. proprietario da Confeitaria e Padaria Carolana:

N. 436 — Solicitando apresentação nesta repartição, do recibo firmado por Max Pflugbeil, ex-empregado daquella firma, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das ferias reclamadas no processo DNT. 12.046, de 1936.

— Ao Sr. collector federal de Nova Iguaçu:

N. 437 — Remettendo, para os devidos fins, o DNT. n. 37.786, de 1935, em que é interessado Durval da Silva Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 438 — Remettendo, para os devidos fins, o DNT. n. 27.270, de 1935, iniciado pela reclamação de Manfredo Bergamaschi contra a E.F. Sorocabana.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 439 — Idem, idem, o DNT. 25.557, de 1935, relativo á reclamação de salarios de Antonio Gonçalves contra Avelino José da Costa.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 440 — Remettendo, para os devidos fins, o DNT. 39.011, de 1935, iniciado pela reclamação do Sindicato dos Electricistas do D. Federal contra Wilson Sons & Companhia Limitada.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Alagoas, Maceió:

N. 441 — Idem, idem, o DNT. 3.149, de 1935, em que são interessados Deoclecio Barreto e Peixoto & Cia.

Intimações:

Ao Sr. director da Companhia Constructora Poderneiras S. A.:

N. 354 — Intimando-o a pagar, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indenização correspondente a 15 dias de férias reclamadas por Domingos Alves Corrêa (D.N.T. 37.915, de 1935).

— Ao Sr. espólio de J. S. Verde:

N. 355 — Idem, idem, idem, reclamadas por Casemiro José Campos (2.207-36).

— Ao Sr. Francisco Ribeiro:

N. 356 — Idem, idem, correspondente ao saldo das férias na importância de Rs. 500\$, reclamadas por Luiz Andrade de Figueiredo. (DNT. 12.076-36).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 26 de agosto de 1936

Offícios:

Ao Sr. Jorge Bieckmann, praça Ramos de Azevedo n. 16, 7º andar, São Paulo:

N. 580, de 1936 — Em resposta á sua prezada carta datada de 19 do corrente, cumpre-me communicar a V. S. que as fichas referentes á sua carteira profissional n. 1.827-11, encontram-se na Inspetoria Regional do Ministerio do Trabalho, desse Estado, onde V. S. deve comparecer, para identificar-se, afim de que as mesmas possam ser devolvidas a este conselho regional, para a expedição da respectiva carteira profissional, que lhe será remetida pelo correio.

— Sr. director:

N. 581, de 1936 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remetto-vos o processo CREA-01.686, em que se acha annexo o diploma do Sr. Hans Holl que já satisfaz, perante este conselho regional, todas as formalidades legais.

Ainda para o cumprimento do disposto no art. 14 do referido decreto, solicito-vos a devolução do alludido diploma no menor prazo possivel, afim de ser promovida a expedição da respectiva carteira profissional.

O referido titulo deu entrada na secretaria deste conselho regional no dia 4 do corrente mez.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 582, de 1936 — Para os fins do art. 10, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remetto-vos o processo CREA-1.862, onde se encontra annexo o diploma do senhor Frederico Ebel, que já satisfaz, perante este conselho regional, todas as formalidades legais.

Ainda para o cumprimento do disposto no art. 14, do referido decreto, solicito-vos a devolução do alludido diploma no menor prazo possivel, afim de ser expedida a respectiva carteira profissional.

O referido titulo deu entrada na secretaria deste conselho regional, no dia 3 de setembro de 1934.

Dia 27

Sr. prefeito do municipio de Barra do Pirahy:

N. 583, de 1936 — Esta conselho regional, agradecendo as informações que promptamente prestastes pela portaria n. 89, datada de 6 do corrente, em virtude do officio numero 506, de 1936, a vós enviado, sente ter de vos ponderar que, de accordo com as disposições expressas no decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, vê-se na contingencia de manter a sua resolução constante do officio acima citado, bem como o auto de constatação de infracção n. 68, expedido contra o Sr. Guerino H. Paciullo por não possuir habilitação legal para exercer as funções de inspector de obras dessa Prefeitura, effectivamente nem em comissão, devendo, pelas razões expostas, deixar o exercicio do referido cargo, immediatamente.

Agradecendo a vossa valiosa collaboração na defesa dos interesses da classe, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. secretario geral de Viação, Trabalho e Obras Publicas da Prefeitura do Districto Federal:

N. 584, de 1936 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 291, datado de 18 de junho do corrente anno, trazendo annexas as relações solicitadas pelo officio n. 311, de 1936, deste conselho regional, com excepção da que se refere aos profissionais em exercicio de cargos technicos na Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelos motivos explicados.

Agradecendo, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. J. G. de Aragão, DD. representante da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., rua Marechal Floriano Peixoto, nesta:

N. 585, de 1936 — Solicito-vos enviar a este conselho regional, a discriminação dos cargos occupados pelos profissionais constantes da relação LP-574, datada de 20 de maio de 1936, dirigida ao DD. director dos Serviços de Utilidade Publica.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os protestos da minha consideração.

— Ao Sr. H. L. Banfill, DD. representante da Companhia Telephonica Brasileira, Rio de Janeiro:

N. 586, de 1936 — Solicito-vos enviar a este conselho regional a discriminação dos cargos occupados pelos profissionais constantes das relações T-957 e 958, datadas de 18 e 19

de maio do corrente anno, dirigidas ao DD. directores dos Serviços de Utilidade Publica.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os protestos da minha consideração.

— Ao Sr. inspector geral de Illuminação, Ministerio da Viação e Obras Publicas;

N. 587, de 1936 — Em nome deste conselho regional, solicito-vos fornecer a relação geral dos profissionais no exercício de cargos technicos, discriminadas as respectivas funções, na Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e que se acham devidamente registrados nessa inspectoría.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Proc. 8.377/36. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Inspector de Previdência Pedro Cintra Ferreira, na qualidade de Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminha a contra fé da intimação que recebeu para responder a uma acção ordinária que Americo José Araujo e outros propuzeram no Juizo da 6ª Vara Cível do Districto Federal, para não serem compellidos a continuar como associados dequella Caixa, uma vez que, sendo funcionarios federaes, lhes cabe optar pelos beneficios concedidos pelo Thesouro Nacional, e pede providencias a respeito:

Considerando que a Caixa foi intimada em 3 de julho ultimo, sendo a citação accusada na audiencia de 7 do mesmo mez de julho;

Considerando que o Dr. Procurador Geral deste Conselho compareceu em cartorio, e depois de examinar os autos, verificou não constar dos mesmos o lançamento do prazo para embargos;

Considerando que compete á Caixa fazer a sua defesa, por intermedio do seu Presidente, no caso o Interventor, o qual deverá representá-la em juizo ou fóra d'elle;

Considerando ser altamente prejudicial aos interesses da Caixa deixar correr á revelia a acção contra ella proposta;

Considerando, ainda, que a alludida Caixa tem a dirigir-a um Interventor nomeado por este Conselho;

Considerando, outrossim, que a nomeação desse Interventor automaticamente annullou, em parte, os efeitos do Regimento Interno da Caixa, suspendendo de suas funções o seu Presidente;

Considerando, ademais, que esse motivo é razão bastante para justificar que o Interventor represente a Caixa em juizo, como é de direito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, autorizar o Interventor a constituir advogado, delegando a este — que deverá estar inscripto no Instituto da Ordem dos Advogados — todos os poderes necessarios para a defesa da Caixa, mediante combinação previa dos honorarios, os quaes não poderão exceder de 2:000\$000. — caso o Consultor Juridico da Instituição não esteja registrado no dito Instituto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator. — *Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 1.444/36. — Vistos, relatados e discutidos os autos deste recurso em que são partes: como embargante, Dr. Geraldo Augusto de Faria Baptista, Procurador Geral, em exercício, e embargada, a 3ª Camara deste Conselho:

Relatorio

Arthur Kean, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, solicitou á Junta dessa instituição, em 24 de maio de 1934, aposentadoria com vencimentos integraes, nos termos do art. 17, alinea a, do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1936.

Considerando que, na data do pedido, estava em vigor o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que revogara a lei anterior, a Junta indeferiu o pedido.

Da decisão recorreu o associado para este Conselho, allegando que, na data da publicação do decreto n. 20.465, já havia adquirido direito á aposentadoria com vencimentos integraes, de accordo com o dispositivo citado da lei n. 5.109.

Por accordão de fls. 17, a 3ª Camara resolveu dar provimento ao recurso, sendo estes os fundamentos da decisão ora recorrida.

"Considerando que já na vigencia da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1936, havia o recorrente adquirido direito á respectiva aposentadoria com todos os vencimentos, uma vez preenchidas as condições previstas no art. 17 da mesma lei:

"Considerando que, em 2 de outubro de 1931, dia anterior ao da publicação no "Diario Official" do vigente dec. 20.465, já o recorrente contava 30 annos de effectivo serviço e, ex-vi do citado art. 17 tinha elle o direito de continuar no exercício de suas funções até completar 35 annos de serviço, affirm de, então, aposentar-se com todos os vencimentos;

"Considerando que o começo do exercício desse direito tinha, assim, condição preestabelecida, inalteravel. Era, portanto, direito que, em face da lei (Cod. Civil, introdução, art. 3º, § 1º), se considera adquirido, não podendo o mesmo ser prejudicado pelas disposições, em contrario, do dec. numero 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, etc. etc."

A essa decisão oppoz o Dr. 1º Adjuncto do Procurador Geral, em 11 de julho de 1935, o recurso de fls. 20, arrazoado a fls. 23 a 26, em data de 3 de março de 1936.

Isto posto e:

Considerando, *preliminarmente*, que, embora retardada a apresentação das razões do recurso, houve justa causa de força maior, devidamente comprovada, pois na data da interposição do recurso, ausente o Dr. Procurador Geral, por estar em exercício do cargo de Presidente do Instituto dos Commercialios, ficou o seu 1º Adjuncto com grande sobrecarga de trabalho, accrescida da verificação da regularidade das eleições das Juntas Administrativas de todas as Caixas e em época que chegavam ao Conselho os orçamentos das mesmas Caixas e Institutos, que têm prazos certos para estudo e julgamento;

Considerando, *de meritis*, que a lei 20.465, de 1º de outubro de 1931, podia modificar a legislação anterior, porque as leis que restringem vantagens da aposentadoria não offendem *direito adquirido*, enquanto o empregado não está aposentado (Decisões da Corte Suprema, in Arch. Jud., vol. 35, paginas 29 e 31);

Considerando que, o recorrente, desde que não estava aposentado, tinha *méra expectativa* que podia ser destruída pela lei nova sem que, com isso, houvesse retroactividade da lei, ou prejudicados *direitos adquiridos*;

Considerando que o insigne *Gabba*, corrigindo e completando as idéas anteriormente expostas, formulou longa definição do direito adquirido, cujos característicos distinctivos são:

1º) — um facto acquisitivo, idoneo a produzir direito, de conformidade com a lei vigente;

2º) — uma lei vigente no momento em que o facto se realiza;

3º) — capacidade legal do agente;

4º) — ter o direito entrado a fazer parte do patrimonio do individuo;

Considerando que nas definições de *Meyer* e de *Merlín*, encontra-se o elemento patrimonial como indispensavel na conceituação do direito adquirido;

Considerando que, em sua quasi totalidade, são accordes os escriptores em afirmar que *direitos adquiridos* são aquellos que se tornam de propriedade de quem os exercita, entrando definitivamente no seu patrimonio e não podem ser dali tirados por aquelle de quem os adquiriu;

Considerando que a expressão *facto*, como observa *Gabba*, deve ser tomada no seu mais amplo sentido, comprehendendo os *factos e as relações juridicas*;

Considerando que, como ainda accrescenta *Gabba*, o direito de uma pessoa determinada nasce do *facto*, e enquanto não se verifica o *facto*, que produz a aquisição de um direito, ha apenas possibilidade de direito, simples *faculdade juridica abstracta*, ou *méra expectativa*;

Considerando que o facto deve ser praticado de conformidade com a lei vigente no acto de sua realização — *tempus regit actum*;

Considerando que, na especie, o acto da da aposentadoria, embora dependente da vontade do recorrido, era o *facto* acquisitivo do direito, cuja forma apta a produzir effectos juridicos dependia das formalidades especiaes previstas na lei vigente ao tempo da realização;

Considerando que *faculdade e expectativa* não é direito adquirido, pois, como a palavra indica, *faculdade* é a simples capacidade não exercitada de praticar um acto juridico, é um direito que a lei reconhece, mas que não foi posto em pratica, porque não foi usado pela pessoa, como, no caso do direito de aposentadoria;

Considerando que a *faculdade*, embora se mantendo, pôde ser perdida, por não ser exercitada, não sendo um direito adquirido e sim o meio simples de o adquirir, tornando-se uma *expectativa*, dependente da legislação vigente ao tempo em que se realiza o acto da aposentadoria, e que, não aproveitada ao tempo da *faculdade*, ficará sujeita aos efeitos da lei nova;

Considerando que o *direito adquirido* não é susceptível de alteração, mas a *faculdade* ou *expectativa* de direito pôde ser alterada pela lei nova;

Considerando que, do exposto, é de concluir que a lei nova tem applicabilidade na especie, não havendo retroactividade, visto ter encontrado o recorrente com uma simples *faculdade* ou *méra expectativa* de direito, pois, como ensina *Gabba*, uma lei nova pôde justamente extingui-las sem causar damno algum porque as *faculdades* e as *expectativas* são direitos *in abstracto* que ainda não se realizaram por um facto, e que não constituem parte do patrimonio;

Considerando que, como ensina o Ministro *Bento de Faria*, no seu livro "Applicação e Retroactividade da Lei," pag. 68, ns. 1 e 2, depois de citar a situação jurídica abstracta dos que possuem um *direito eventual* ou uma aspiração, mostra que taes direitos não podem ser respeitados pela lei nova, porque, do contrario, seriam impossiveis todas as reformas, perdurariam todos os máos habitos e todos os abusos com apparencia de direitos;

Considerando, finalmente, que as aposentadorias referidas pelo art. 17 da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, foram suspensas por força dos Decs. ns. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, 19810, de 28 de março de 1931 e 20.048, de 28 de maio de 1931, até que vigorasse a nova organização das Caixas, e, destarte, no dia anterior ao da publicação do Dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, embora contando trinta annos de effectivo exercicio, nenhum era o direito do recorrente á aposentadoria ordinaria com todos os vencimentos, quando completado os trinta e cinco annos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao recurso para, reformando o Accordão embargado, manter a decisão da junta Administrativa que negou a aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente, no Imp. do effectivo. — *Gualter Ferreira*, relator ad-hoc. — Fui presente, *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral. — *Humberto Smith Vasconcellos*. — Vendido com o seguinte voto:

Arthur Kean, empregado da Leopoldina Railway, em 21 de maio de 1931, requereu a sua aposentadoria, invocando o expresso no Art. 17, letra "A", do Dec. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados dessa empresa ferroviaria, não a concedeu no entretanto, considerando que o invocado Dec. 5.109 já era revogado naquella data, quando foi effectivado o pedido de aposentadoria por parte do citado Arthur Kean.

O requerente, não se conformando com semelhante decisão, appellou para este Conselho, apoiando o seu recurso em razões de ordem constitucional, pois, conforme allegou, sua pretensão se escudava em legitimos direitos adquiridos, reconhecidos pelo Art. 113 — item 3, da Constituição Brasileira.

Em contrario á pretensão do Recorrente, se pronunciou o Dr. Procurador Geral, em exercicio interino.

E, em seguida, a 3ª Camara deste Conselho lavrava o accordão de fls. 17, dando provimento ao Recurso, interposto e mandando que Arthur Kean fosse aposentado, de accordo com a lei 5.109.

Ainda outra vez a douta Procuradoria não aceitou tal decisão e recorreu para este Conselho Pleno.

O debate sobre o caso gira todo elle em torno da interpretação do que sejam "direitos adquiridos", sua extensão, sua applicação e mesmo sua interpretação.

O Parecer do Dr. Procurador Geral, longo, bem estudado e superiormente inspirado, procura demonstrar que, na hypothese, não occorre offensa ao direito adquirido do Recorrente, porquanto elle não o tinha, nem o tem, em face da jurisprudencia firmada em casos semelhantes e analogos.

O referido parecer, aliás, avança mais longe, quando convictamente proclama, a fls. 24, que:

"As leis de previdencia social são leis de ordem publica".

E, nestas condições, quando mesmo houvesse offensa ao

direito adquirido do Recorrente, ainda assim dever-se-ia manter a decisão da Caixa, em contrario á sua pretensão, porquanto os maiores juriconsultos concordam que:

"Têm effecto retroactivo, recebem immediata applicação, as leis de ordem publica".

Melhor esclarecendo o sentido do parecer do Dr. Procurador Geral, neste particular, direi que:

S. Excia. é de opinião que o Dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é uma lei de ordem publica e, consequentemente, os seus dispositivos se sobrepõem aos de outras leis anteriores, sem consideração de qualquer ordem a direitos adquiridos, porventura existentes ou invocados.

Como é bem de ver, o Requerente, não aceitou as razões expendidas pela Procuradoria e as contradicta, e as contesta, com razões oppostas, junto ao processo, á fls. 40 *usque* 53.

Como antes já salientámos, todo o debate se fêre em torno da controvertida, intrincada e complexa interpretação do que sejam "direitos adquiridos", e como, e quando elles deviam ser respeitados.

Em a obra de Bento de Faria "Applicação e retroactividade da Lei", citada pelo Dr. Procurador Geral, em exercicio, se lê, na verdade, que.

"É um principio fundamental de direito — que as leis de administração e ordem publica, têm effecto retroactivo".

Mas, não é menos verdade que, nessa mesma obra se lê, logo a seguir, a seguinte consideração interpretativa:

"A esse o alicerce da affirmação consagrada de não ser licito pretender direitos, como irrevogavelmente adquiridos, contra a ordem publica".

Note-se bem o que diz o autor citado pelo 1º Adjuncto do Procurador Geral.

Não ha direitos adquiridos, quando em jogo, ou quando attentatorios da "ordem publica".

E, ainda mais claramente doutrina Bento de Faria, em continuação a fls. 28:

"Advirta-se, porém, que, normalmente, são irretroactivas as leis reguladoras das relações originadas pelo exercicio da actividade particular do Estado e de outras pessoas juridicas de direito publico. Nessa esphera a sua posição iguala-se á dos particulares. Consequentemente, dentro della podem estes reclamar a rigorosa observancia dos respectivos actos e o respeito as leis vigentes ao tempo da respectiva formação, sem que ao Estado, méro contractante, seja licito se prevaler da qualidade de — ente publico — para, no seu exclusivo interesse, destruir, por nova lei, os direitos dequelles com quem contracta, quer attribuindo consequências diversas ao facto juridico passado, quer impedindo ou modificando os seus effectos."

O grande e inescutível mestre, Conselheiro Ruy Barbosa, também escreveu as seguintes luminosas sentenças sobre o assumpto:

"Ha leis inoffensivamente retroactivas, leis legitimamente retroactivas, leis, até, necessariamente retroactivas. A razão do preceito constitucional é evitar que os direitos individuaes fiquem á mercê das legislaturas. Assim, além de outras, podem dispôr para o passado, sem offensa á Lei Suprema da Republica:

- a) as leis que não forem direitos individuaes;
- b) as simplesmente interpretativas ou declaratorias, respeitados os direitos adquiridos e os casos julgados".

Vemos, pois, que, uniformemente, todas as grandes autoridades das letras juridicas, são de opinião que os legitimos direitos adquiridos, quando não se anteponham a interesses de ordem publica, devem ser respeitados, em obediencia a disposições imperativas constitucionaes.

No caso em apreço, evidentemente, não está em jogo a ordem publica. Trata-se de uma questão patrimonial de interesse privado.

Assim, o meu voto é no sentido de se não dar provimento ao Recurso interposto pela Procuradoria, mantendo-se integral o accordam proferido pela 3ª Camara, a fls. 17. do processo.

Em additamento ao meu voto (vide pagina seguinte):
Codigo Civil — art. 3º:

A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, acto juridico ou a causa julgada".

§ 1º — Consideram-se adquiridos, assim os direitos que o seu titular ou alguém por elle, possa exercer, como aquellos cujo começo de exercicio tenha termo fixo, ou condição preestabelecida, inalteravel o arbitrio de outrem.

Diz Clovis Bevilacqua a pag. 93 do vol. 1º "de todo o esforço da mente dos legisladores e tratadistas, ficou, definitivamente, apurado que "a verdadeira razão e o verdadeiro limite da retroactividade das leis consistem, unicamente, no respeito aos direitos adquiridos".

A lei deve receber a mais completa applicação, sem offender, todavia aquellos direitos, que já entraram, definitivamente, para o patrimonio do individuo, sob a garantia da lei.

Adiante a fls. 94 — diz ainda Clovis Bevilacqua: "O respeito aos direitos adquiridos é uma necessidade imposta pelo instincto de conservação da sociedade, que não teria organização estável, sem base para o seu natural desenvolvimento, se a ordem juridica e os direitos, que ella assegura, se dissolvessem com as successivas reformas da legislação.

E' a feliz applicação da idéa da justiça, porque assegura, aos direitos, a existencia que a sociedade lhes havia reconhecido, e harmonia dos interesses, contendo-os dentro dos limites, em que estes se podem expandir, sem prejuizo da vida social.

O Codigo Civil define direito adquirido: 1º o que o titular ou alguém por elle pode exercer;

Para que o direito possa ser exercido pelo titular ou por seu representante é necessario:

a) que se tenha originado de um facto juridico, de accordo com a lei do tempo em que se formou ou produziu;

b) que tenha entrado para o patrimonio do individuo.

Assim, diz Clovis Bevilacqua:

"O direito adquirido é um bem juridico, oriado por um facto capaz de produzi-lo, segundo as prescripções da lei vigente, e que, de accordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimonio do titular.

O direito se supõe existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou.

O acto juridico, perfeito é um modo apenas de garantir o direito adquirido, pela protecção concedida ao direito gerador.

E' um dos elementos criadores do direito, não perturba, soccorre o direito adquirido, completando-o.

A promulgação da constituição de 16 de julho de 1934, veio dar causa a debates e discussões sobre o conceito de "direitos adquiridos", porque o novo pacto fundamental ratificou, aliás de modo mais explicito e incisivo, o preceito já adoptado pela constituição de 1891, de respeito aos alludidos "direitos adquiridos".

O art. 113, da Constituição de 1934, está expresso nos seguintes termos:

N. 3) A lei não prejudicará o direito adquirido, o acto juridico perfeito e a causa julgada".

Acceito, solenne e taxativamente prescripto na nova Constituição, que "os direitos adquiridos", deverão ser sempre respeitados, se faz indispensavel saber não sómente até onde essa regra se ajusta aos imperativos da sua concepção juridica, mas, tambem, conhecer a interpretação e a concepção dessa allocução em face dos ensinamentos dos doutos.

O insigne Dr. Bento de Faria, na obra citada pela Procuradoria, explana o assumpto de modo brilhante, chegando ao, por ella, a conclusões diversas do voto do Conselheiro Gualter Ferreira e das citações do referido parecer a fls. 23.

"Segundo a opinião de Gabba — adoptada por Bento de Faria, Clovis Bevilacqua e outros mestres — deve-se entender e considerar como "direito adquirido", todo o direito:

a) quando for a consequencia de um facto idoneo para produzi-lo em virtude da lei do tempo em que ocorreu a sua realização, embora a occasião de exigil-o não se verifique antes da vigencia da lei nova, dispondo sobre o mesmo assumpto;

b) quando, nos termos da lei sob dominio da qual se verificou o facto que lhe deu origem, ficou desde logo incorporado ao patrimonio de quem o adquiriu."

Bento de Faria escreve ainda, "A essa noção para completa-la no segundo caso, Porchart propõe este additamento —

"ou constituir o additamento na posse de um estado civil definitivo".

Os "direitos adquiridos" devem ser respeitados, "ainda que não tenha sido exigido, ou consumado esse direito, isto é, não ter sido ainda realizado em todos os seus effeitos (obra citada, pag. 15), desde que o facto acquisitivo se conformou com as preceituações da lei vigente ao seu tempo, e portanto, seja valido — Gianturco — Direito Civile Italiano pg. 31).

Mas, em que interessa ou em quaes effeitos se faz presente o respeito aos "direitos adquiridos"?

Os "direitos adquiridos" devem ser respeitados, no sentido de se lhes não applicar sanções, as regras ou as normas adoptadas ou creadas por leis novas, não antes existentes quando se adquiram ou se firmaram esses "direitos adquiridos".

E, Gabba, e Clovis Bevilacqua, e Bento de Faria e Eduardo Espinola, e todos os tratadistas dictam em seus conceitos o respeito aos "direitos adquiridos".

E', pois, fóra de duvida, que a lei nova não póde retroagir, offendendo direitos adquiridos, quando este direito promana:

a) de algum direito já integrado, mesmo que não seja ainda de modo definitivo, no respectivo patrimonio — (vide Baudry Lacantinérie te Faucard — "des personnes, liv. I, pag. 101; Aubry et Rancours de droit, Liv. I § 30; e Laurent, — Les Principes du droit civil, liv. I, n. 142.;

b) de direito individuaes, pessoas ou patrimoniaes (Bento de Faria. Obra citada pag. 23) assim adiante da logica dos autores concluo com Bento de Faria, (obra citada pg. 28 e 29), onde reconhece que são até irretroactivas as leis reguladoras das relações originaes pelo exercicio de actividade particular do Estado e de outras pessoas juridicas de "direito publico".

Porquanto, nessa esphera a sua posição — do Estado — se iguala a dos particulares. Do respeito aos outros, ao patrimonio, póde ser reclamada em qualquer tempo a observancia dos mesmos, bem como o respeito aos seus effeitos, invocando para tanto, as leis vigentes ao tempo da respectiva formação, não sendo licito a nova lei, no seu exclusivo interesse, destruir, os direitos existentes, impedindo ou modificando os seus effeitos.

Repito, trata-se, no caso presente de um assumpto de interesse privado, de uma questão patrimonial, de uma caixa de pensões e seu contribuinte, no caso, uma questão de seguro social e não um contracto que envolva interesses publicos — Estado e cidadão.

Assim, voto pelo não provimento ao recurso mantendo-se integral o accordo de fls. 17, da 3ª Camara — como em respeito á lei e ao direito.

Pro. 14.874/34 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Repartição de Saneamento faz exposição a respeito da situação dos seus associados, funcionarios titulados da Repartição de Saneamento de Recife:

Considerando que os inconvenientes e desigualdades observados na exposição do Snr. Antonio Silvestre são consequencia ineluctavel do disposto no art. 56 do Dec. n. 20.465, do de 1º de outubro de 1931;

Considerando que este Conselho não tem attribuições para solucionar a situação dos empregados referidos na exposição, de vez que a sua acção se cinge a zelar pelo cumprimento e execução do alludido decreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, informar á Caixa consulente que na forma do accordo de 12 de dezembro de 1935, nos autos do Processo 8.261/34, cabo aos interessados pleiteiar junto aos poderes estaduais o reconhecimento da sua qualidade de funcionarios publicos com direito, pelos cofres estaduais, ás vantagens asseguradas pela Constituição Federal, cabendo-lhes, no caso affirmativo, o direito de opção, nas condições do referido accordo.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Luiz de Paula Lopes*, Relator. —

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 13.992/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Candido José Soares e outros, ferroviarios aposentados da Cia. Paulista de Estrada de Ferro reclamam ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio contra diversas decisões por este Conselho, as quaes reputam prejudiciaes aos seus interesses — (accordos de 25 de setembro de 1930, Proc. 6.973/30, de 7 de julho de 1932, proc. 5.054/32, de 25 de maio de 1933, Proc. 10.465/32;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente a reclamação, pelos fundamentos do parecer de fls. 17 do Dr. 1º Adjuncto

do Procurador Geral, que fica constituído parte integrante deste accordão, sciente o Exmo. Snr. Ministro dessa decisão Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente — *Gualter José Ferreira*, — Relator. Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, — Procurador Geral.

Parecer

A leitura dos accordãos de fls. 5 e 7 e do parecer do Serviço Actuarial demonstram a evidencia a indispensabilidade do desconto de 20% que, com plena autorização legal, o Conselho Nacional do Trabalho mandou indicar nas aposentadorias concedidas pela Caixa a que pertencem os reclamantes. A supressão do desconto, que os reclamantes pleiteiam com egoistica imprevidencia, acarretaria um brevisimo desafogo, porque a ella se seguiria a fatal e irremediavel derrocada da instituição. Se a Caixa já tinha, como demonstra o parecer do Serviço Actuarial, um "deficit" tecnico de 23.938:000\$000, em 1933, a sua situação só tende a peorar, visto como, a recente lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, pondo em execução o disposto no art. 121, alinea b da Constituição Federal, diminuiu até certo ponto, as receitas das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Emquanto, pois novas providencias legislativas não forem adotadas, é imprescindivel a manutenção do desconto.

Quanto á não prestação de soccorros medicos aos aposentados, verifica-se que esta decorre dos dispositivos expressos da legislação vigente e só por lei poderá ser restabelecida.

Finalmente, a existencia da apresentação de prova do estado civil pelas pensionistas, é dictada pela lei, em face das disposições sobre a perda dos direitos á pensão.

Pelo exposto, verifica-se a absoluta improcedencia da reclamação e nessa conformidade opinamos seja o Sr. Ministro informado.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1936. — *Geraldo A. Faria Baptista*, — 1º Adj. do Procurador Geral.

Proc. 13.391/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Director da Estrada de Ferro de Goyaz reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados daquela Estrada, pelo facto da mesam retardar em conceder as aposentadorias por invalidez requeridas em favor de seus ferroviarios;

Considerando que, sobre a reclamação em apreço foi ouvida a Caixa, havendo esta informado, em officio n. 6/Cn, de 20 de março ultimo, que já concedeu todas as aposentadorias requeridas pela Directoria da Estrada; assim,

Considerando que a reclamação de fls. 2 perdeu inteiramente o seu objectivo, em face da informação prestada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em secção plena, mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, — Presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 8.795/35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Carbonifera Rio-Grandense, representando a respeito da decisão proferida em 20 de janeiro de 1935, nos autos do Rec. 1.188/34, pede seja esclarecida sobre a verdadeira interpretação do art. 26 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, no tocante á concessão das aposentadorias por invalidez;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em secção plena, mandar informar á Caixa consulente nos termos do parecer já exarado sobre a materia, pelo Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, nos autos do Proc. 506/35, e cuja copia se encontra a fls. 11/14 do presente processo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, — Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, — Procurador Geral.

Parecer

Inspecionando a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light Jardim Botânico e S. A. du Gaz, constatao o Sr. Inspector Matos Vieira que, entre 381 aposentadorias por invalidez concedidas em 1932 e 1933, 63 o foram por motivo de *invalidez temporaria* sendo 7 em 1932 e 56 em 1933, conforme quadro junto a fls. 4. Resolveu, poristo o mesmo Inspector trazer o caso ao conhecimento deste Conselho, por lhe parecer que a concessão de ditas aposentado-

rias não obedecera, com rigor, aos principios legais vigentes, accrescentado que a Junta se justificara com a allegação de que a este Conselho haviam sido remetidos, regularmente, os respectivos laudos medicos, sem que se lhes houvesse opposto restricções.

Em complemento á representação dirigida a este Conselho, remetteu, ainda, o Sr. Inspector a exposição de folhas 6, subscripta pelo Director Medico da Caixa, cujo conteúdo examinaremos opportunamente.

O assumpto tratado na representação de fls. 2 já foi examinada em varios pareceres, por esta Procuradoria.

Nestes, tivemos occasião de mostrar como, segundo a nossa opinião, a concessão de aposentadoria por *invalidez temporaria*, isto é, sujeita á condição de vigorar durante pre-determinado prazo, não se coaduna com os principios legais vigentes (art. 26 do decreto n. 20.465, alterado pelo de numero 21.081).

Segundo a nossa legislação as aposentadorias por *invalidez* só são de se conceder quando as condições do aposentado o inhabilitem de um modo *definitivo* para o exercicio de seu cargo ou de outro, remunerado com iguaes vencimentos e compativel com a sua actividade normal ou capacidade mental. E' verdade que na lei está escripta a condição que annunciamos pelas palavras — *de um modo definitivo*. Mas essa condição transparece clara e inequivocamente do texto legal.

De facto, a lei actual subordinou *todas* as aposentadorias por *invalidez* e *revisão*, que se operará dentro do prazo de 5 annos, contados de sua concessão. Mas, por sua natureza, essa revisão não chega a imprimir á aposentadoria por *invalidez* nem mesmo o character de provisoria. Na maior parte dos casos a aposentadoria, uma vez concedida, é *definitiva*. E porque? Porque a revisão prevista pelo § 4º do art. 26 é absolutamente precaria, aleatoria. Seus effeitos, no caso de ser ella *positiva*, são incertos. Não se comprehende que, revista a aposentadoria e constatado que o aposentado recuperou a capacidade de trabalho não cesse immediatamente o beneficio. Pois, tal não manda a lei que, ao contrario, se converte em incentivo á ociosidade remunerada á custa da Caixa. Na verdade, conforme já foi forçada a reconhecer, em mais de um julgado, o Egregio Conselho, *positiva* que seja a revisão, a aposentadoria só se extingue *si o aposentado for readmittido ao serviço activo de empresa a que pertencera ou de qualquer outra empresa sujeita ao regime do decreto numero 20.465*. De maneira que a cessação da aposentadoria depende de duas vontades: da do aposentado, em querer voltar a trabalhar; da da empresa, em querer readmitti-lo.

Ora, si a revisão tem effeito por tal modo aleatorios, é evidente que as Caixas, sob pena de comprometterem o seu já ameaçado patrimonio, não podem conceder aposentadoria a quem não esteja affectado de *invalidez* que offereça todos os caracteristicos de permanencia. A revisão prevista pela lei aproveitará aos casos, verdadeiramente esporadicos, de cura ou readaptação ao trabalho, não previsiveis no momento da concessão da aposentadoria.

Entretanto, mais de uma vez o temos dito: a applicação da lei, pela forma porque a preconizamos, demanda prudencia e cautela por parte, quer das juntas medicas, quer das Juntas Administrativas das Caixas. Si tal occorrer, muitas injustiças serão commettidas. As primeiras incumbem missão extremamente delicadas: casos se manifestam em que o paciente se encontra, no momento da inspecção, realmente incapacitado para o trabalho. A junta medica compete, investigar profundamente a extensão e duração provavel dessa incapacidade, por que da decisão podem decorrer consequencias graves, quer para a Caixa, quer para o associado. Tememos um exemplo palpavel, no quadro de fls. 4. João de Souza (n. 547), affectado de aortite letica, foi aposentado pelo prazo diminuto de 6 mezes. Segundo se lê no quadro, reverteu elle á actividade no fim desse prazo, por isto que se registrou o concurso feliz das duas vontades que acima alludimos: della, aposentado, em querer voltar ao trabalho; della, empresa, em querer acceital-o novamente. Mas, supponhamos que essas vontades não se tivessem manifestado: estaria Souza aposentado por tempo indefinido, fruindo os proventos do beneficio, em pleno goza de sua capacidade de trabalho. Ao contrario, supponhamos que a junta medica tivesse sido por demais rigorosa na fixação do prazo de 6 mezes; de accordo com a lei, a aposentadoria seria negada e o paciente ficaria em estado de não poder trabalhar, durante todo esse prazo, e, assim, sem meios de subsistencia, por isto que da Caixa apenas receberia soccorros medicos e hospitalares.

Falando nestes soccorros, occorre-nos notar mais uma incongruencia da legislação das Caixas: o aposentado não

tem direito a soccorros medicos e hospitalares. Assim, uma aposentadoria temporaria é duplamente nociva: á Caixa pelo perigo de se converter em um onus permanente; ao associado porque lho tira os meios de tratar-se o que porá em jogo, em certos casos, a sua propria vida.

Ocorre, aqui, falar da exposição do Director Medico da Caixa. A situação nella descripta não só não encontra remédio na legislação, como, mais ainda, decorre da propria legislação. De facto, não tendo o aposentado direito a soccorros medicos e hospitalares, não é cabivel a concessão da aposentadoria por invalidez, com a obrigação de submeter-se o aposentado ao necessario tratamento.

Portanto, a orientação legal que se pede, nesse documento, a este Conselho, é, segundo nos parece, a que expuzemos neste parecer. *As Caixas devem fugir da concessão de aposentadoria por invalidez, em caracter temporario.* As Juntas medicas deverão examinar, com a maxima prudencia, as condições do inspecionado, por isto que, em muitos casos, é preferivel opinar por uma licença do que aconselhar a concessão de uma aposentadoria que se converterá em gravame para o patrimonio da Caixa e prejuizo para a saude do associado. *E' o caso de suggerir: nem rigores excessivos, nem facilidades condemnaveis.*

Duvida não ha que dentro da legislação actual, não é possível achar-se uma solução justa, equitativa, que preencha as finalidades que essa legislação devia ter collimado. O racional seria a concessão de aposentadoria sómente no caso de invalidez permanente e definitiva; nos demais casos fer-se-ia uso do seguro-molestia, que proporcionaria aos associados, não só um auxilio para a sua manutenção, como o tratamento indispensavel, obrigado o patrão a garantir o logar ao empregado.

A reforma da lei das Caixas, em elaboração, não deixará, estamos certos, de agazalhar taes principios; enquanto tal não acontecer, resta-nos executar a lei vigente, temperando-a com as providencias que a sua interpretação fór comportando. E' o nosso parecer, s. m. j.

Rio, 26 de março de 1935. — **Geraldo A. Faria Baptista**, Procurador Geral, em exercicio.

Proc. 6.572/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd. pede providencias a este Conselho no sentido de ser submettido á inspecção o aposentado Domingos Hermenegildo, que reside, presentemente, na Provincia de Traz os Montes localidade de Vinhaes, Portugal.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em secção plena, deferir o pedido e mandar officiar ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio, afim de que S. Ex. se digne de agir junto ao Exmo. Snr. Ministro das Relações Exteriores, para que, por intermedio do Consul Brasileiro daquela localidade, seja promovida a inspecção de saude do aposentado Domingos Hermenegildo, por uma junta de tres medicos de reconhecida competencia, indicados pela referida autoridade consular, cobrindo todas as despesas por conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Tramway, Light & Power, que, por sua vez, as descontará, opportunamente, do interessado, em pequenas parcelas.

Resolvem, outrossim, declarar que o laudo medico só será levado em consideração se authenticado pelo Consul Brasileiro e visado na Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1936. — **F. Barbosa de Rezende**, — Presidente. — **Augusto Rego Monteiro**, Relator.

Fui presente — **J. Leonel de Rezende Alvim**, — Procurador Geral.

Proc. 7.862/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios pede a este Conselho as providencias necessarias para a fiel execução do seu Regulamento, baixado com o Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934; visto como bancarios existem que, servindo concomitantemente em estabelecimentos commerciaes, se aha sujeitos quer ao regimen creado pelo Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, quer ao instituido pelo Decreto n. 24.273, de 22 de maio anterior:

Considerando que, embora o Decreto 54 não estatua a exclusão, nem a opção, o seu art. 81, entretanto, vedado a accumulção de aposentadorias, ou aposentadoria e pensão, *licito será pois de se admitir que possam os empregados optar pelo instituto que melhor lhes convier;*

Considerando, mais que o Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1934, em seu art. 37, dispõe taxativamente sobre a prohibição de accumulção de beneficios, mesmo em se tratando

daquelles outorgados por institutos diferentes, assegurando, porém o direito á opção;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em secção plena, mandar informar áquelle Instituto que aos associados na situação alludida em seu officio de 22 de junho do anno p. p. (fle. 2), assiste o direito de opção, de que fala o art. 37 do Decreto 20.465.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1936. — **Ildefonso d'Abreu Albano**, Presidente em exercicio — **C. M. Tavares Bastos**, Relator.

Fui presente, — **J. Leonel de Rezende Alvim** — Procurador Geral.

Proc. 6.355/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Snr. Ministro do Trabalho encaminha a este Conselho o plano, elaborado pelo Director dos Serviços Medicos da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operarios Estivadores e seu Auxiliar Technico, para a criação dos Serviços de Assistencia Medica naquella Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em secção plena, nos termos do parecer emitido nos autos pelo Dr. 1º Adjuncto do Procurador Geral, opinar pela impossibilidade actual do plano de assistencia proposto, por não ter havido omissão, e, sim, a sua exclusão no regulamento approved pelo Dec. n. 337, de 12 de setembro de 1935, informando-se a S. Ex.:

a) — que deve ser acolhida a suggestão no sentido de ser reformado o Dec. n. 337 citado, afim de ser attribuido á Caixa o encargo de prestar assistencia medico-hospitalar e pharmaceutica a seus associados;

b) — que a instituição da referida assistencia deve se orientar pelas normas traçadas no art. 4º do Dec. 24.275, de 22 de maio de 1934, mantido, ao contrario do que suggere a Caixa a fls. 45, o auxilio-enfermidade, sem o qual a assistencia é deficiente, conforme demonstrou a experiencia adquirida na applicação dos decretos que incidiram naquelle erro (20.465, 22.782 e outros).

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — **F. Barbosa de Rezende**, — Presidente. — **Manoel Tiburcio**, — Relator.

Fui presente — **J. Leonel Rezende Alvim**, — Procurador Geral.

Parecer

Proc. 6.355/36. — Si bem que a esta Procuradoria somente caiba apreciar o aspecto legal do assumpto de que é objecto o officio de fls. 2, convém accentuar que a materia deve ser encarada sob diferentes aspectos.

Ha, por exemplo, o aspecto tecnico do plano de assistencia medico-hospitalar-social consubstanciado pelo regulamento de fls. 6. Aos competentes e, não aos leigos como nós compete dizer sobre o mesmo plano. Não nos furtamos, porém, ao impulso de consignar os nossos encomios á orientação que o presidiu, alcançando os minimos detalhes do problema que se propoz resolver.

Todavia, em razão dessa propria complexidade e da extensão conferida ao regulamento, o assumpto não pôde deixar de ser considerado sob o aspecto da capacidade financeira da Caixa. A grandiosidade da obra e a magnitude de seus fins não deverão obscurecer o exame de sua viabilidade. A respeito existe no processo o parecer do actuário da Caixa, para o qual chamamos a attenção do Egregio Conselho.

Quanto ao aspecto legal da questão, verifica-se que a propria Caixa sentiu os obices que a legislação vigente oppõe á realização actual do *tentamen*.

Com effeito, a lei institucional da Caixa (dec. n. 24.275, de 22 de maio de 1934) prescreve, no art. 4º: "Os beneficios e vantagens que devem gosar os associados consistirão, de preferencia, na aposentadoria por invalidez e na pensão por fallecimento e serão actuarialmente determinados, dentro dos limites da receita prevista, assegurada a plena estabilidade da Caixa."

Como se vê, a lei não fixava ou limitava, expressamente, os beneficios que a Caixa poderia conceder. Subordinou-os, apenas, á condição prudente e indispensavel de serem, quaesquer que elles fossem, determinados actuarialmente, dentro dos limites da receita prevista, assegurada a plena estabilidade da instituição.

Eis, porém, que o regulamento da lei, dando execução ao dispositivo acima transcripto, delimitou explicitamente os encargos da Caixa para com os seus associados, assim os discriminando:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) pensão aos herdeiros;
- c) auxilio-funereral;
- d) auxilio-enfermidade;

e) empréstimos para construção de casas;

f) empréstimos diversos e fianças (art. 2º do regulamento aprovado pelo dec. n. 337, de 12 de setembro de 1935). O art. 14 dispõe, por sua vez: "As rendas arrecadadas pela Caixa são de sua exclusiva propriedade e em caso algum terão aplicação diversa da estabelecida neste regulamento, considerados nulos de pleno direito os actos que violarem este preceito e sujeitos os seus autores ás sanções comminadas pela legislação vigente."

Cumpré, ainda, observar que, entre os serviços administrativos da Caixa, o art. 79 menciona, na alínea g, os "serviços médicos". Todavia, em face dos termos expressos dos dispositivos anteriormente citados, torna-se evidente que os alludidos serviços, com o caracter de divisão administrativa que se lhes deu, não comprehendem a assistência ou o socorro, mas destinam-se aos fins previstos no art. 57 (attestação da enfermidade, para effeito do respectivo auxilio) e no art. 109 (inspecção previa de saúde, nos casos de admissão do associado).

Do exposto resalta, pois: 1º) que entre os beneficios a serem concedidos pela Caixa não está incluída a assistência medico-hospitalar e pharmaceutica; 2º) que, por extensão, não é lícito autorizar a concessão dessa assistência, dados os termos peremptorios do art. 14.

Nestes termos, verificada a impossibilidade actual do plano de assistência proposto, por não ter havido omissão e, sim, exclusão della por parte do regulamento vigente, somos de parecer que se informe ao Sr. Ministro, além do que o Egregio Conselho entender de alvitrar quanto ao aspecto tecnico do assumpto:

a) que deve ser acolhida a suggestão no sentido de ser reformado o dec. 337, em vigor, afim de ser attribuido á Caixa o encargo de prestar assistência medico-hospitalar e pharmaceutica a seus associados;

b) que a instituição da referida assistência deve se orientar pelas normas traçadas no art. 4º do dec. n. 24.275, mantido, ao contrario do que suggere a Caixa a fls. 45, o auxilio-enfermidade, sem o qual a assistência medico-hospitalar representará um beneficio falho e deficiente, conforme demonstrou a experiencia adquirida na applicação dos decretos que incidiram naquella erro (20.465, 22.872 e outros).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Rec. 1.352/35. Vistos e relatados os autos deste recurso em que a maioria da junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway apresenta embargos á decisão de 2 de julho do anno p. p., que determinou fosse mantido no cargo que occupava o professor Benedicto Montenegro:

Considerando que os presentes embargos não têm mais razão de ser, não podem ser discutidos, porque perderam seu objecto;

Considerando que o professor Benedicto Montenegro reassumiu o exercicio de suas funções desde 1º de setembro de 1935 e, assim sendo, já se achava no cargo quando os embargantes apresentaram o recurso de fls. 38, o qual nenhum objecto tem e se tornou extemporaneo e, é inoperante para o fim collimado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *C. M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.208/34 — Vistos e relatados os embargos no recurso, em que são partes: como recorrente embargante, Carlos Louvine Ennes, e, recorrida embargada a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de cancelamento da respectiva inscrição:

Considerando que o accordão embargado laborou em engano, alludindo a um empréstimo que teria sido requerido pelo embargante, ao invés de se referir ao pedido de aposentadoria pelo mesmo feito em 1931, que serviu de fundamento ao não provimento do recurso;

Considerando, porém, que, quanto á sua conclusão, não merece reforma o accordão embargado, de vez que o embargante, solicitando aposentadoria, reconheceu e confirmou expressamente a sua filiação, como associado, á Caixa embargada, não havendo, pois, fundamento para o pleiteado cancelamento de sua inscrição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, corrigindo o engano verificado no

accordão de fls. 20 e 24, desprezar os embargos, para manter a conclusão do accordão embargado, negando provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *C. M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 989/34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, na parte em que Horacio Couto Dias pede providencias no sentido de lhe ser feito o immediato pagamento das respectivos quotas de aposentadorias em atraso:

Considerando que, como esclarece a Interventoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, os pagamentos por esta effectuados o vêm sendo feitos de conformidade com as suas disponibilidades financeiras, não tendo havido, por parte da Caixa, qualquer desrespeito ás decisões do Sr. Ministro do Trabalho, existindo, como exista, um accordo entre o reclamante e a mesma instituição para o recebimento do que lhe é devido:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente a reclamação de fls. 104, cabendo exclusivamente á Caixa reclamada resolver sobre qualquer alteração que possa vir a ser feita no accordo existente entre ella e aquelle aposentado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.621/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica consulta sobre se deve restituir as contribuições pagas pelo ex-associado *Pereira Nascimento*, quando empregado da empresa, da qual fôra demittido a titulo de economia:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder á consulta pela negativa, uma vez que o caso não se enquadra no § 5º do art. 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1933, combinado com o art. 53 do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.939/35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios dos Serviços de Agua e Esgotos da Directoria de Obras Publicas de Florianopolis faz communicação relativa aos descontos que foram sustados nos vencimentos daquelles funcionarios, para effeito de pagamento de contribuição:

Considerando que a doutrina firmada no accordão proferido nos autos do proc. 8.281/34, em 12 de dezembro do anno p. p., e publicado no "Diario Official" de 3 de fevereiro ultimo, se applica aos funcionarios de que trata o presente processo, e os quaes estão relacionados a fls. 20, por isso que são elles funcionarios estaduais, assim reconhecidos pelos poderes publicos do Estado de Santa Catharina, aos quaes os mesmos asseguraram expressamente os direitos e regalias que, em face da Constituição Federal, são inherentes aos funcionarios publicos;

Considerando, portanto, que, se taes funcionarios optarem pelos favores assegurados pelas leis do Estado de Santa Catharina, deverão elles ser excluidos da Caixa, sem direito á restituição das contribuições pagas, tal como dispõe o accordão citado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, nessa conformidade, mandar informar á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua e Esgotos da Directoria de Obras Publicas de Florianopolis.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Oscar Saraiva*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.937-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Repartição de Saneamento de Santos faz consulta sobre o limite de idade para a admissão de funcionarios, empregados e diaristas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder á consulente que não ha limite na lei mas que o disposto do art. 7º do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, deve ser observado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.721-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, referente ao pedido feito ao Exmo. Sr. Ministro do

Trabalho Industria e Commercio pela Companhia Commercio e Navegação, no sentido de ser extensivo aos seus empregados da Succursal de Areia Branca o regime do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Considerando que o pedido se enquadra perfeitamente nos dispositivos do art. 9, do decreto n. 22.872 citado, de vez que mais de 2/3 dos empregados daquela Succursal concordam em se filiarem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, como se vê do memorial de fls. 5 e 6;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, opinar pelo deferimento do pedido da Companhia Commercio e Navegação, remetendo o processo ao Exmo. Sr. Ministro, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.431-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande consulta:

a) se devem ser considerados associados obrigatórios os medicos que prestam serviço por contracto, em face do disposto no art. 14 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, no caso affirmativo;

b) pede seja concedida uma verba na importancia de réis 150\$000, correspondente a 3 % sobre 15:000\$000, total da verba "Serviço Medico", afim de ocorrer ao pagamento da respectiva contribuição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar á Caixa, de accordo com o parecer do doutor procurador geral, quanto ao item "a", que os medicos são associados obrigatórios e, quanto ao item "b", que o pedido deve ser tratado no processo competente, que é o de orçamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.430-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande consulta se é permitido ao associado aposentado — cujo casamento tenha ocorrido posteriormente á concessão do respectivo beneficio — inscrever, para effeito de pensão, sua legitima esposa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder a consulta pela affirmativa, tendo em vista os termos claros do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *L. A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.409-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Estrada de Ferro Araraquára consulta sobre se applica aos medicos o disposto no art. 14 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar á Caixa consultante que aquelle dispositivo legal tem caracter obrigatorio, é imperativo, não podendo, pois, se eximir delle os medicos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Luiz A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.903/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que a firma Mayrink Veiga S/A oppõe embargos ao accordão do Conselho Pleno de 25 de junho de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 9 de outubro do mesmo anno, pelo qual foram considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os empregados dos "Estaleiros Guanabara".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento dos presentes embargos pelos fundamentos do parecer de fls. 88, do Dr. 2º. Adjuncto do Procurador Geral, que fica constituindo parte integrante deste accordão, e mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1936. — *Ildefonso Albano*, Presidente em exercicio. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de R. Alvim*, Procurador Geral.

Parecer

Os presentes embargos não poderão ser recebidos.

Com effeito, trata-se de decisão do Conselho Pleno, resolvendo caso que, considerando omissso pelo Instituto dos Marítimos, lhe fôra submettido.

E, caso referente ao Estaleiro Guanabara.

Ora, das decisões do Conselho Pleno só cabe recurso para o Ministro do Trabalho nos casos referidos no art. 5º. do Dec. 24.784. O dispositivo invocado pelos interessados, Mayrink Veiga, S/A, pretendendo basear o seu recurso (art. 4º. do decreto n. 24.784), faz referencia expressa ao seu § 4º, que é exactamente o que fixa que os embargos terão logar das decisões das Camaras para o Conselho Pleno.

Os interessados, intimados que foram pelo Instituto dos Marítimos, deveriam ter recorrido deste acto, uma vez que com elle não se conformarem (esse é que seria o recurso legal) e não embargar decisão do Conselho Pleno, que não é susceptivel de embargos.

Opino pelos motivos expostos, se não tome conhecimento dos referidos embargos.

Rio, 14 de maio de 1936. — *Natercia Silveira*, 2º Adjuncto do Procurador Geral.

Proc. 2.883/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios sugere ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio diversas alterações no anteprojecto do regulamento da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em secção plena, julgar prejudicadas as suggestões, visto já haver o Exmo. Sr. Ministro examinado o assumpto.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 1.994/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a casa bancaria Carlo Pareto e Cia, consulta a respeito da duplicidade de obrigações de seus empregados para com os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios e dos Commercialios, visto como tambem exerce aquella firma actividades de natureza commercial.

Considerando que não havendo empregados da firma Carlo Pareto & Cia. designados especialmente para cada uma das secções, antes servindo elles onde a designação administrativa determinar pelas exigencias dos serviços, de modo que a mutação de secções é um expediente normal do serviço e que a todos attinge, certo como é que a finalidade precípua da firma consultante é de serviço bancario, de que as demais secções são apenas serviços subordinados nada obriga a que os empregados destinados a essa secção se inscrevam no instituto de aposentadoria e Pensões diferentes;

Considerando que judicioso é o parecer do Exmo. Snr. Consultor Juridico que, a bem da própria ordem do serviço e de interesse directo dos associados, opina pela faculdade de optarem elles pelo Instituto que mais convenha ao interesse de todos. Levados nessa orientação foram não só o intelligente e illustre procurador do instituto com o seu Conselho Administrativo;

Considerando, mais, que não ha necessidade de ser facultada a opção:

a) — porque na realidade ella já está feita pelo Instituto dos dos Bancarios, como accentua a consulta a fls. 6, quando affirma que os recolhimentos das contribuições só tem sido feito por aquelle instituto;

b) — porque no caso em apreço os empregados de Carlo Pareto & Cia. são genuinamente bancarios, uma vez que este é o objectivo do estabelecimento, não sendo possivel que a simples escolha de alguns empregados para trabalharem em serviços commerciaes ou industriaes, meramente accessorios, transformem a situação legal da maioria para exclui-la do Instituto dos Bancarios;

c) — nenhuma duvida ha, no caso, uma vez que da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, de 25 de novembro de 1935, não houve recurso, como não houve tambem recurso de interessados associados e sim uma simples consulta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, informar ao Snr. Ministro do Tra-

balho que os empregados da firma bancaria Carlo Pareto & Cia. são bancarios e não commerciaris, e como tal devem continuar inscriptos como associados, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Guatter José Ferreira*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 1.740-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, Eurico Mendes de Oliveira, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a concessão da aposentadoria pelo tempo necessario ao seu restabelecimento, pretendida pelo recorrente, não tem cabimento na lei vigente, conforme já decidiu o Conselho Nacional do Trabalho em varios accordãos;

Considerando que, em face do laudo medico e da explicação additiva de fls. 20, não podia deixar de ser denegatoria a resolução daquela Junta Administrativa; e

Considerando que o recorrente nenhuma prova offereceu em contrario ás conclusões da inspecção medica a que foi submettido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, cabendo á Caixa a obrigação de proporcionar ao recorrente o tratamento de que carece.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Menezes Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.673-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Luiz Frederico Wilken, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de cancellamento da inscripção e, em consequencia, a restituição das contribuições pagas:

Considerando que improcede totalmente o recurso, isto porque o recorrente, tendo contrahido um emprestimo de 1:000\$000 na "Carteira de Empréstimos" da Caixa, ratificou, com o gozo deste beneficio, expressamente a inscripção lançada *ex-officio* pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, consoante jurisprudencia deste Conselho, mantida, uniformemente, em varios julgados;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, ressalvados os effeitos que para o recorrente decorrerem do accordão proferido pelo Conselho Pleno, em sessão de 12 de dezembro de 1935, publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro do corrente anno — (Processo 3.261-34).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.671-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, e, recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma Estrada, que indeferiu o pedido de aposentadoria do associado Julio Izaias da Costa:

Considerando que, na hypothese, não existe recurso contra a decisão da Caixa nos termos do art. 51 e paragraphos do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que si aquelle ferroviario incapacitado para o exercicio de seu cargo, á referida Directoria cabe offerecer a competente prova de invalidez e requerer novamente a sua aposentadoria;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *C. H. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.629-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Araraquara da decisão daquela Junta, que, revendo a pensão concedida a D. Mariana Augusta de Oliveira, fixou o respectivo *quantum* em 94\$300.

Relatorio

D. Mariana Augusta de Oliveira, na qualidade de viuva do "ex-machinista" da Estrada de Ferro Araraquara, Antonio Soares de Oliveira, fallecido em 18 de outubro de 1931, requereu á Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Estrada, em 14 de dezembro de 1931, a sua inscripção e, bem assim, a pensão a que se julgava com direito, juntando, para isso, os documentos indispensaveis.

Organizado regularmente, a referida Junta Administrativa, em sessão de 20 de fevereiro de 1932, concedeu a pensão pretendida pela interessada, na base de 88\$400 mensaes. — (Calculo de fls. 15).

Posteriormente, porém, isto é, em 17 de agosto de 1935, D. Mariana Augusta de Oliveira pretendeu provar que seu fallecido marido havia trabalhado na Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, não de 1916 em diante, mas também de 1910 a 1919 offerecendo, para tanto, á Caixa o attestado de fls. 19.

A supplicante, então, obteve da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz o certificado de fls. 23, por meio do qual provou que o extinto ali trabalhara também de dezembro de 1913 até junho de 1914, e promoveu, ainda, a justificação de fls. 28, para provar que, em 1910, o seu marido prestara serviço á referida Companhia.

Em face dessas providencias da beneficiaria, a mencionada Junta Administrativa, considerando os argumentos do parecer de fls. 28, resolveu recursar a justificação e aceitar o tempo do certificado de fls. 23, alterando, em consequencia, o *quantum* da pensão para 94\$300.

Dessa decisão é que é interposto recurso *ex-officio*, para que este Conselho determine se "deve ou não ser effectuado o pagamento da differença entre a importancia da pensão ora rectificada e a que originariamente foi concedida".

Considerando que bem decidiu a Junta, aceitando o certificado de fls. 23 e recusando a justificação de fls. 28, porque é imprecidente e inoperante para o fim collimado, como bem demonstra o parecer de fls. 35; assim:

Considerando que é de ser aprovada a rectificação do calculo da pensão, examinada, porém, pelo Serviço Technico Actuarial, a exactidão do mesmo;

Considerando finalmente, que não está prescripto o direito á percepção das importancias atrasadas;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, afim de determinar que a differença do calculo de pensão seja paga a partir da data do fallecimento do associado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento effectivo. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.496/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Maria José Seixas de Mello, viuva do associado Josué Guedes de Mello, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional que lhe denegou a pensão requerida na qualidade de herdeira daquelle aposentado:

Considerando que, como provam os autos, evidentes está que não demonstrou a recorrente abandono do seu direito á pensão, pois que, como faz certo o recibo de fls. 41, quando do seu pedido de pagamento dos vencimentos de aposentadoria devido a seu marido requereu a recorrente o do beneficio por elle legado;

Considerando que, na occasião desse pedido, não se achava prescripto o prazo de dois annos previsto no art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, por exigencia da propria Caixa, a recorrente se habilitou em Juizo para o recebimento dos atrasados devidos a seu finado marido, não podendo, pois, ser responsabilizada pela demora do seu processo de inventario;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, *preliminarmente*, dar provimento ao presente recurso, para o fim de julgar não prescripto o direito da recorrente, e, *de meritis*, converter em diligencia o presente julgamento para que seja ouvida a Interventoria da Caixa sobre a aposentadoria do fallecido associado.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 1.565/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, João Cardoso de

Mendonça e outros membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Comp. Docas de Santos e, recorrida, a maioria da mesma Junta que indeferiu o pedido de pagamento de Antonio Pereira dos Santos relativo às despesas hospitalares feitas com a internação de seu filho Antonio:

Considerando que a lei é clara e expressa no sentido de que a prestação de assistência medica e hospitalar só é assegurada aos associados e respectivos beneficiários quando previamente inscriptos na Caixa (art. 2º, decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932);

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *C. M. Tavares Bastos*, Presidente no impedimento do effectivo. — *A. Corrêa da Silva*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 1.456/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes, como recorrente: Argemiro Bueno e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de soccorros prestados por medico extranho ao seu corpo clinico;

Considerando que, embora o recorrente tenha solicitado a assistência de um medico extranho visto se achar ausente da Caixa, não se justifica, porém, a sua recusa posterior em confiar o tratamento de sua filha ao clinico da Caixa recorrida;

Considerando, assim, que em face do Regulamento baixado com o decreto n. 22.016, que regula a materia, nenhum apoio legal encontra a pretensão do supplicante;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936. — *Tavares Bastos*, Presidente em exercicio. — *Eduardo Pedernetas*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 1.437/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Heitor Fontoura Simas e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Relatorio

Heitor Fontoura Simas, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em março de 1933, serviu como unico fiador de um emprestimo de 3.000\$000 feito pelo Sr. Darcy Peres Braga na "Carteira de Emprestitos" daquela Caixa.

Tendo sido, porém, o Sr. Darcy Peres Braga demittido, por portaria do Sr. Interventor, em outubro do mesmo anno, entendeu a referida Caixa de responsabilizar o fiador pela divida contrahida. Este, porém, achando que não lhe cabe tal responsabilidade, pelo facto de já contar mais de 10 annos de serviço o funcionario quando fez o emprestimo, e, por consequente, não carecendo de fiador para a operação, *ex-vi* do art. 6º do decreto n. 21.763 de 24 de agosto de 1932, requereu, em 17 de outubro de 1934, a Junta Administrativa da Caixa ora recorrida fuisse, pelo fundamento invocado, considerado isento daquella obrigação.

Mas aquella Junta indeferiu-lhe o pedido, com fundamento nas "Instruções" que elaborou, tendo em vista o disposto no art. 29 do decreto n. 21.763 já citado, as quaes estabelecem que os emprestitos aos associados que contarem mais de 10 annos de serviço serão garantidos pela fiança de outro, que também conte esse tempo.

Não se conformando, porém, com essa decisão, o senhor Heitor Fontoura Simas recorreu, para este Conselho, usando da faculdade que lhe confere o estabelecido no § 1º do artigo 51 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Isto posto:

Considerando que a Caixa subordinou a exigencia não prescripta no decreto n. 21.763 citado, a concessão dos emprestitos a prazo a associados com mais de 10 annos de serviço, uma vez que, nesse caso, taes emprestitos não carecem de fiador. Isto não quer dizer, entretanto, que seja procedente o recurso. Si se tratasse de reclamação do proprio mutuário, que não quizesse se sujeitar a apresentação de fiador, ahí, sim, era de se considerar, desde logo, insubsistente a exigencia da Caixa;

Considerando, porém, que, no caso vertente, tendo o recorrente assumido, em contracto escripto, a obrigação da fiança, praticou, sem duvida, um acto perfeito e acabado. E, de

acordo com a lei civil, não poderá, agora, eximir-se ao cumprimento das obrigações assumidas;

Considerando finalmente, que o contracto, uma vez firmado, faz lei entre as partes, não entrando, pois, em cogitação o disposto no decreto n. 21.763;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Tavares Bastos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 1.365, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia recorre da decisão que mandou incluir, como associados da Caixa, os advogados das Docas do Porto da Bahia;

Considerando que este Conselho já firmou jurisprudencia no sentido de que os advogados das empresas, percebendo vencimento fixo mensal, e se occupando obrigatoriamente dos casos de sua alçada, devem ser tido como *obrigatorios* das respectivas Caixas (Processo n. 2.139, de 1935 — accordo de 22 de fevereiro de 1934 — *Diario Official* de 3 de março de 1934; recurso n. 975, de 1934 — accordo de 23 de agosto de 1934);

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1935. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do effectivo. — *A. Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.346, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Maricá e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, pelos fundamentos do parecer de fls. 42 e 43 do Dr. procurador Geral, que fica constituindo parte integrante deste accordo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1935. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do effectivo. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.041, de 1934 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, José Henrique de Souza, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que o recorrente é contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, da qual, como compensação legal, poderia auferir as vantagens previstas na lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o recorrente solicitou o cancelamento da sua inscrição naquella Caixa, por se julgar comprehendida na resolução firmada por accordo de 18 de agosto de 1932, deste Conselho, nos autos do recurso n. 398, de 1931;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil negou o cancelamento pedido, em virtude de haver o recorrente se utilizado do favor da instituição e, portanto, conforme a doutrina adoptada no processo n. 13.785, de 1932;

Considerando, entretanto, que o beneficio prestado foi um soccorro de urgencia e que depois o recorrente se recusou a submeter-se á intervenção cirurgica proposta, tendo, por isso alta, no mesmo dia; mas, por outro lado,

Considerando que este Conselho já tem definitivamente resolvido, por accordo de 12 de dezembro de 1935, no processo n. 8.261, de 1934, que a exclusão das Caixas dos associados que, por sua qualidade de funcionarios publicos, como os ferroviarios federaes titulados, tiveram direito á aposentadoria na forma da Constituição, só se dará após ter sido promovida pelo interessado a opção em favor dessa aposentadoria;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a resolução da Caixa, sem prejuizo da opção que o recorrente,

provada a sua qualidade de funcionario publico, promoveu em favor da aposentadoria pelos cofres federaes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do effectivo. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 218-36 — Vistos e Relatados os autos deste ecurso ex-officio, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. n. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Ferreira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 231-36 — Vistos e Relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez no associado Paulo Themoteo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando que, apesar do laudo medico de folhas 7, attestar que Paulo Themoteo está invalido, apenas por um anno, é de ser mantida, porém, a sua aposentadoria uma vez que o mesmo se acha atacado de tuberculose pulmonar, molestia de facil contagio;

Resolveu os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 193-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Cia. Cantareira e Viação Fluminense, nos termos do paragrapho unico dos artigos 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Francisco de Almeida:

Considerando que a Caixa concedeu aposentadoria por invalidez a Manoel Francisco de Almeida, quando este, na petição de folhas 5, requereu o beneficio previsto no art. 26 § 7, do Decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando, porém, que não tendo havido reclamação do associado, não é de ser impugnada a concessão do beneficio;

Considerando, finalmente, que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, e, como insrueção, fazer sentir a Caixa que ella não deve conceder aposentadoria differente da solicitada, visto não lhe ser lícito alterar a substancia do requerimento feito pelo associado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 108-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da Cia. Paulista de Electricidade, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Piumbato:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional

do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 141/35. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Araraquara — conforme expressamente exige o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.784 de 14 de julho de 1934 — da propria decisão, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Bernardo Marcondes Silva — (§ 7º, do art. 25, do Dec. numero 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932);

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 202/36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cais. Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre, nos termos do paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que approvou a revisão procedida na pensão de D. Georgina Gomes Bueno e a seus filhos menores Doralice, Francisco José e Brenno Bueno, herdeiros do ex-associado Feliciano Bueno:

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 62/35. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, nos termos do paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão que concedeu a pensão pleiteada por D. Mariana Mendes Santos para si e suas filhas Micia e Edith, na qualidade de herdeiras do ex-associado Modesto Venancio dos Santos:

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso "ex-officio", afim de mantida a decisão recorrida, na parte que concedeu a pensão, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 39, feito pelo Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 18/35. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd. — conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado o Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934 — da propria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Rosa de Oliveira Lima:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo porém, a Caixa observar o calculo de fls. 31 e 32 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.667/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway pede providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o aposentado João

Fernandes Novo, que reside, actualmente, no lugar de Outeiro, Freguezia de Lourical, Conselho de Pombal, Portugal:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com as decisões anteriores, deferir o pedido, e mandar officiar ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio, afim de que sua Ex. se digne de agir junto ao Ministerio das Relações Exteriores, para que por intermedio do Consul Brasileiro daquela localidade, seja promovida a inspecção de saude do aposentado João Fernandes Novo, por uma junta de tres medicos de reconhecida competencia, indicados pela referida autoridade consular, correndo todas as despesas por conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados São Paulo Railway, que, por sua vez, as descontará, opportunamente, do interessado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Manoel Tiburcio*, Relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adjuncto Procurador Geral.

Rec. 1.611/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, João dos Santos Ribeiro e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz:

Considerando que o recorrente pretende seja reformada a decisão daquela Junta que, a pedido da Estrada, lhe concedeu aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo da inspecção de saude a que foi submettido o recorrente é um documento falho, de vez que não se acha apoiado nos necessarios exames complementares;

Considerando que, enquanto o laudo declara soffrer o recorrente de phymatose pulmonar, os exames a que se submetteu o recorrente, na Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose e na Inspectoria dos Centros de Saude (docs. de fls. 67) accusam-no portador de asthma bronchica e isento do bacillo Koch;

Considerando, pois que o referido laudo não pode servir de base á aposentadoria concedida ao recorrente;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia, afim de ser o recorrente submettido a nova inspecção de saude, cujo laudo deverá ser regularmente instruido.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adjuncto do Procurador Geral.

Rec. 1.523/35 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes: como recorrente João Caetano Alves e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil:

João Caetano Alves, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre para este Conselho da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal dessa mesma Estrada, que lhe deferindo o pedido de cancelamento de inscripção e consequente restituição de contribuições, lhe negou, porém, devolução da importancia paga a titulo de "joia", baseada nos accordãos proferidos por este Conselho, em 9 de abril de 1935 e 21 de maio de 1935, respectivamente nos autos de recurso n. 1.127/1 de 1934 e 1.179/34, resolvendo "que as contribuições iniciais ou "joias", não são passíveis de restituições, salvo o caso previsto pelo art. 17 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931.

—Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para que seja restituída ao recorrente a importancia da joia que lhe foi descontada, adoptando como razão de decidir o parecer emitido pelo 1º Adjuncto do Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *José Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adjuncto Procurador Geral.

Parecer

O Egregio Conselho tem decidido que a joia não é susceptível de restituição, mas nos casos de restituição normal, prevista em lei.

Não é essa a hypothese vertente, em que o direito á devolução defluiu do facto de ter sido o recorrente indevidamente descontado para a Caixa recorrida, visto como, sendo associado facultativo, não requereu á Caixa a sua inscripção, nos termos do art. 65 da lei n. 5.109 de 20 de dezembro de 1926.

Nessa hypothese cabe, a nosso ver, a devolução integral das contribuições, incluída, pois, a joia. Reconhecida, como

foi, a illegalidade da inscripção, não vemos como estabelecer distincção entre as contribuições a serem devolvidas, dês que todas são fructo e consequencia de um mesmo acto irregular.

O accordão de fls. 14, que regulou a materia, alludiu ao reembolso das contribuições, sem estabelecer a distincção feita pela Caixa recorrida.

Por outro lado, o accordão de fls. 12, a nosso ver, não decidiu bem a hypothese, porquanto assimilou o caso de Francisco Madureira, que era de restituição normal e prevista em lei, ao de Elso Saraiva, que era identico ao presente.

Discordando, pois, desse accordão, pelos motivos antes aduzidos, opinamos que se dê provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adjuncto Procurador Geral.

Rec. 1.457/35. — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto por Arthur Arnaud de Farias, membro suplente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The Manãos Tramways and Light Company Limited, da decisão daquela junta, que, concedendo a pensão pleiteada pela viúva do ex-associado George Robertson Forbes, approvou o calculo do beneficio em de-sacordo com a legislação vigente:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso, para o fim de, confirmada a concessão do beneficio, determinar que a Caixa rectifique o calculo do mesmo, de accordo com o parecer de fls. 35/37 do Serviço Technico Actuarial, que fica constituindo parte deste accordão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do procurador geral.

Recurso 1.457. — Calculo da pensão dos herdeiros de G. R. Forbes, em recurso de Arthur Arnaud de Farias contra a C. A. P. dos Empregados de The Manãos Tramways and Light Co. Ltd. — *Tempo de serviço*:

Data da entrada em serviço, 21 de março de 1912 (folha 25).

Data do fallecimento, 25 de maio de 1935 (fls. 30).

Periodo de serviço, 23 a. 2m. 4d.

Não consta do processo nenhuma explicação sobre o tempo effectivo do serviço nesse periodo, apenas á fls. 8, em certidão passada pela C. A. P. a pedido do recorrente; ha referencia a 46 mezes de licença, sem ser especificada se remunerada ou não, e na folha de calculo a fls. 31 ha referencias a 3 annos e 10 mezes de licença e a 20 annos e 2 mezes de effectivo serviço.

Si essas licenças tiverem sido remuneradas, serão consideradas como tempo de serviço apenas 6 mezes em cada decennio, (art. 29), isto e, 13 mezes para os 23 annos de serviço; os 33 mezes restantes não serão considerados como de serviço e devem ser subtraídos do periodo total, para termos de effectivo serviço, que será então de: 20 a. 5m. proximo do que declara a C. A. P., o que, como este, deve ser considerado como 20 annos (art. 35).

Salario Base:

O § 6º do art. 8º do Dec. 20.465, modificado pelo 21.081, determina que a contribuição do associado seja cobrada sobre o salario maximo de 2:000\$000; assim fez a C. A. P., desde que esse decreto entrou em vigor (certidão de fls. 7v. e 25). E' portanto evidente, que sobre esse salario base é que se deve calcular o beneficio, desde que, como acontece no caso presente, a média do salario nos ultimos tres annos ultrapasse esta quantia, pois não se comprehenderia que o associado contribuisse sobre um salario base e recebesse os beneficios por outro.

Assim:

Salario base: — 2:000\$000

que é o que consta do recurso feito por Arthur Arnaud de Farias contra o calculo feito pela C. A. P.

Importancia do beneficio:

Coefficiente approved para a C. A. P. O, 85. Importancia da aposentadoria base: $2.000\$000 \times 20 \times 0,85 = 1:133\333

Não se applica o desconto do § 12 do art. 25, porque nos termos do art. 32 a aposentadoria base para pensão é a de invalidez, sobre a qual não incide esse desconto.

Importancia e distribuição da pensão:

Os herdeiros estão legalmente habilitados pelos documentos de fls. 19 a 23 e são esposa e duas filhas.
A importância total da pensão será:

$$1:133\$323 = 566\$666 \text{ ou } 566\$700$$

2

Que distribuída como manda o art. 33, dá:

$$566\$700 = 268\$350 \text{ ou } 283\$300 \text{ para a esposa}$$

2

$$283\$400 = 141\$200 \text{ para cada filho}$$

2

Contribuição dos beneficiários:

Não tendo sido ainda completado o pagamento da joia, deverá ser descontada, do total da pensão, a mensalidade igual ao que o associado pagava para cobrir esta dívida, até completá-la.

Contribuição do art. 43.

Data do início das contribuições do associado: 1º de dezembro de 1931.

Tempo de serviço anterior à inscrição: 19a. 8m. 10d.

A contribuição de cada pensionista será portanto calculada pelo item I, c) do art. 43 que dá o coeficiente de %.

Teremos assim:

$$\text{Art. 43: Contribuição da esposa: } 0,03 \times 283\$300 = 8\$499 \text{ ou } 8\$506$$

Contribuição de cada filha:

$$0,03 \times 141\$200 = 4\$236 \text{ ou } 4\$200$$

Dívida do art. 43:

Quanto à dívida do associado referente ao período anterior à inscrição, deverá ser coberta pelas contribuições mensais acima calculada, deve a nosso ver se basear também no salário máximo 2.000\$000, se é que o associado naquele período recebeu vencimentos sempre superiores a esta quantia, o que não consta explicitamente do presente processo.

O cálculo si essa hypothese se verificar será o seguinte:

$$\text{Importância total dos vencimentos, sobre os quaes devem incidir as contribuições: } 2:000\$000 \times 235, 3m = 472:600\$000.$$

Importância total da dívida:

$$472:600\$000 \times 0,03 = 14:178\$000.$$

Caso a C. A. P. verifique que houve vencimentos mensais inferiores a 2.000\$000; são esses vencimentos que deverão entrar no cálculo da dívida.

Resumo

O recorrente tem razão no que se refere ao cálculo da importância da pensão, que deve ser feito como exposto acima e não como fez a C. A. P.

As contribuições mensais dos pensionistas devem ser calculadas com a taxa de 3 % e não de 4 % como fez a C. A. P., pois, a importância dos benefícios é menor que 1:000\$000.

O cálculo da dívida deverá ser feito como acima explicado.

Rio, S. T. A., 17 de fevereiro de 1936. — **Julio de Barros Barreto**, Actuario — Assistente. — Concorde com o parecer supra. — Rio, S. T. A. do C. N. T., 17-2-36. — **Paulo da Camara**, Actuario — Chefe.

Rec. 1.284/35 — Vistos e relatados os autos em que são partes: como recorrente, Antonio Abel Pereira de Carvalho e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz:

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquela Junta Administrativa que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, pelo facto do mesmo não

contar ainda cinco annos de serviço effectivo, como está provado nos autos;

Considerando que a decisão recorrida se funda nos termos claros e expressos da lei, (art. 26 do decreto n. 20465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932); sendo, pois, improcedentes a pretensão do recorrente;

Isto posto:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso:

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — **Ildefonso d'Abreu Albano**, Presidente. — **Salgado Scarpa**, Relator.

Fui presente — **Geraldo A. Faria Baptista**, 1º Adjuncto Procurador Geral.

Rec. 1.203/4 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Policarpo dos Remedios e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, feito em face do disposto no art. 27 do decreto numero 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Considerando que pela documentação constante dos autos se conclue que o recorrente está affectado de *incapacidade parcial permanente*;.....

Considerando, assim, que, em face dessa conclusão, é de se concluir pela improcedencia do recurso, por isso que o art. 27 citado só autorisa a concessão de aposentadoria nos casos de *incapacidade total permanente* resultante de acidente do trabalho;

Isto posto:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — **Ildefonso d'Abreu Albano**, Presidente. — **Manoel Tiburcio**, Relator.

Fui presente — **Geraldo A. Faria Baptista**, 1º Adjuncto Procurador Geral.

Rec. O. B. 90/35 — Vistos e relatados os autos desta da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Cia. Cantareira e Viação Fluminense (§ unico, do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934), da propria decisão, que concedeu aposentadoria compulsoria ao associado Estanislau Pereira de Lacerda.

Considerando que pela documentação constante dos autos, que está regular, se verifica ter sido o beneficio concedido legalmente;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo porém, a Caixa observar o calculo de fls. 25 e 26, feito pelo Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1936. — **Ildefonso d'Abreu Albano**, Presidente. — **Salgado Scarpa**, Relator.

Fui presente — **Geraldo A. Faria Baptista**, 1º Adjuncto Procurador Geral.

Rec. O. B. 99/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cias. Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto-Alegrense, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que procedeu a revisão da aposentadoria compulsoria concedida ao associado Leopoldo Vitale:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a revisão em apreço e dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para o fim de ser observado pela Caixa o calculo de fls. 41 e 42, feito pelo Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — **Ildefonso d'Abreu Albano**, Presidente. — **Salgado Scarpa**, Relator.

Fui presente — **Geraldo A. Faria Baptista**, 1º Adjuncto do Procurador Geral.

Rec. O. B. 73/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Campanhia Cantareira e Viação Fluminense nos termos do paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Gaspar de Senna:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento do presente recurso "ex-officio", para qu

a Caixa submeta Antonio Gaspar de Senna a uma nova inspecção, devendo a Junta Medica esclarecer, no respectivo laudo, se a molestia do supplicante progrediu ou regrediu da data da primeira inspecção — 6 de março de 1935 para cá.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936 — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 29/35 — Vistos relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Anna Salles de Souza, para si e sua filha maior Anna, na qualidade de herdeiras do ex-associado João Pedro de Souza:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 29/35 — Vistos relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd. conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Alves da Silva, nos termos do art. 26 o § 8 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a decisão recorrida, dando, porém, provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", afim de ser observado pela Caixa o calculo de fls. 22, feito pelo Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.738/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo Sr. Antonio Ignacio de Araujo Soares, membro effectivo designado da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz Therezina, da decisão daquela Junta que, ao conceder a aposentadoria compulsoria requerida pela Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, em favor do ferroviario Casemiro Santos, aceitou, como prova de idade do supplicante, um simples attestado firmado por duas pessoas, dada a impossibilidade de ser apresentado, pelo referido ferroviario, documento habilitado;

Considerando que na falta de certidão do registro civil, para os nascidos no vigencia do regime republicano, ou de certidão de baptismo para os que nasceram antes desse regime, cumpre ao interessado provar sua idade mediante justificação judicial, processada nos termos da lei;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para que o interessado prove a sua idade com uma justificação judicial.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Recurso n. 1.809/36. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Guilhermina de Souza Marins e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu a pensão pleiteada na qualidade de irmã, viúva, do fallecido associado Domingos de Souza;

Considerando que o recurso improcede totalmente, de vez que a decisão recorrida se funda nos terminos claros e expressos do § 3º do art. 31 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando os demais argumentos invocados pela Caixa a fls. 2 e 3;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª Adjuncto do Procurador Geral.

Recurso O. B. n. 257/36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gaz Company Ltd, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Carmine Alfonso d'Amore;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 29/30 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª Adjuncto do Procurador Geral.

Terceira Secção

Processo n. 9.837/1930. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande submete á aprovação deste Conselho o projecto do seu Regimento Interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, tendo em vista estar em via de julgamento o regimento padrão das caixas e institutos de aposentadoria e pensões, aprovar, em caracter provisório, o projecto de Regimento Interno da Caixa em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 12.034/1934. — Vistos e relatados os autos do presente processo de eleição, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Santa Catharina remette cópia, devidamente authenticada da acta de posse do novo Presidente da respectiva Junta Administrativa, Gustavo Stamm, eleito em virtude da renuncia do titular do cargo Otto Rohkohl, conforme acta de fls. 26, que se acham em termos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a eleição em apreço, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adjuncto do Procurador Geral, no impedimento deste.

Proc. 3.340/36 — Vistos e relatados os autos do processo, relativo ao inquerito administrativo instaurado contra os membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Mariéa para apurar as irregularidades apontadas pelo Inspector de Previdencia, Fernando de Andrade Ramos no relatorio de inspecção e tomada de contas, referentes ao exercicio de 1935;

Considerando que ao Sr. Armino Wanick, que exerce o cargo de Presidente da Caixa, mas que não é associado da mesma (fls. 103), foi concedido um emprestimo de 3:000\$000 (tres contos de réis) sem fiadores;

Considerando que, com pleno conhecimento da Junta Administrativa, o thesoureiro retinha em Caixa, a 31 de dezembro de 1935, a quantia de 2:787\$800 (dois contos setecentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) e, a 17 de abril ultimo, a quantia de 8:316\$300 (oito contos trezentos e dezesseis mil e trezentos réis), ambas superiores ao limite autorizado de 1:000\$000 (um conto de réis);

Considerando que, em violação ao paragrapho unico do art. 15 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o thesoureiro havia, com autorização do Presidente, adeantado, mediante vales, a quantia de 1:097\$000 (um conto e noventa e sete mil réis) a um membro da Junta e a outros associados;

Considerando que foi adquirida uma mobilia velha sem que estivesse comprovada a necessidade de sua aquisição, tanto que estava fora do uso amontada em um canto da sede da Caixa;

Considerando que, embora a Caixa já possuísse uma machina de escrever (fls. 121 v.), foi adquirida outra sem que para tal houvesse necessidade urgente;

Considerando que foi despendida a quantia de 3:522\$000 (tres contos quinhentos e vinte e dois mil réis) em serviço medico pessoal sem autorização ou aprovação do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, por ordem do Presidente, foi paga á "Revista dos Ferroviarios" desta Capital adeantadamente a quantia de 480\$000 (quatrocentos e oitenta mil réis) para a publicação mensal dos resumos das sessões da Junta Administrativa durante o corrente anno, sem que, nos primeiros mezes do anno até 18 de abril (fls. 99), tenha sido feito qualquer publicação nesse sentido;

Considerando que o Presidente da Junta Administrativa Sr. Armindo Wanick é também Director Secretario da referida "Revista dos Ferroviarios" como consta do cabeçalho da mesma;

Considerando que o thesoureiro exerce o cargo desde agosto de 1935 e que até a presente data não prestou fiança conforme dispõe o accordo de 13 de outubro de 1932;

Considerando que, embora já tivesse contratado com a "Revista dos Ferroviarios" a publicação de suas actas para o corrente anno, a Junta Administrativa, após a tomada de contas de 24 de março do corrente anno que verificou as irregularidades apontadas, pagou á folha local "A Comarca" a quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis) para publicação de suas actas (fls. 99);

Considerando que essa folha até esta data se limitou a publicar artigos e notas da redacção contendo impertinentes referencias aos suppostos denunciantes das irregularidades verificadas, aos membros do Conselho Nacional do Trabalho e ao Interventor por este nomeado (fls. 91);

Considerando que a Junta autorizou a internação de José Eloy de Souza, que não é contribuinte da Caixa, a qual (internação) custou 1:680\$000 (um conto seiscentos e oitenta mil réis) (fls. 100);

Considerando que foram concedidos empréstimos rapidos a associados inscriptos e não inscriptos sem que fosse observado o disposto no art. 14 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932 (fls. 100);

Considerando que o Presidente da Junta Administrativa, ao informar que consta do orçamento a verba de 3:000\$000 (tres contos de réis) para publicações e que a Junta esperava "não se utilizar sequer da metade da previsão do orçamento" (fls. 121 v.), implicitamente reconhece que propoz e obteve do Conselho uma verba exagerada para tal serviço;

Considerando que mesmo os actos praticados directamente pelo Presidente estão sujeitos a fiscalização dos demais membros da Junta, os quaes, ao permittir-os, demonstraram desidia, senão connivencia;

Considerando que os factos irregulares apontados, não destruidos, quicá confirmados pela Junta, vêm demonstrar que esta procedeu fora das normas legais e sem o necessario escrupulo (fls. 101);

Considerando que, desse modo, os Srs. Armindo Wanick, Presidente, José Luiz de Campos, membro eleito e Secretario, Luiz Antonio da Cunha, membro eleito, Oswaldo Dias Moreira, membro designado, e Fidelis de Paula Antunes, membro designado da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Maricá, infringiram o disposto no art. 15 e seu paragrapho unico do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Outrosim:

Considerando que o Inspector da zona, a que pertence a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Maricá, Vicente de Oliveira Moliterno, como afirma em sua exposição de 18 de março do corrente anno (fls. 34-52), verificou, havia cerca de 15 dias "a procedencia das informações que evidenciavam alguns dos desmandos... entre outros, emprestimo irregular ao Presidente da Caixa, compra de uma mobilia superflua e de uma machina de escrever inutil, nomeação de novos funcionarios que não eram necessarios e com diminuição dos vencimentos dos antigos, etc., etc." (fls. 38);

Considerando que o referido Inspector procurou immediatamente, como afirma (fls. 38), o Sr. Inspector-Chefe e o Sr. Director Geral e lhes communicou "taes abusos", mas, que ficara combinado que, em virtude de haver elle exercido a presidencia da Caixa e estar *ipso facto* incompatibilizado para fazer tal inspecção, elle faria um relatório especial solicitando a designação de outro collega para a referida tomada de contas;

Considerando que o mencionado Inspector, apesar de haver verificado, na Caixa sob sua inspecção, os factos alludidos, que elle mesmo classifica de "desmandos", de "abusos" (fls. 38), de "irregularidades" que não correspondem aos interesses de economia, de obediencia aos regulamentos, de moralidade administrativa" (fls. 37), não apresentou tal relatório;

Considerando que, somente cerca de 15 dias (fls. 38) depois de por elle verificadas as irregularidades e dois dias depois de nomeado outro Inspector para fazer a tomada de contas, é que o Inspector Vicente de Oliveira Moliterno apresentou a exposição de fls. 34-52;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) destituir, de accordo com o disposto nos arts. 15, paragrapho unico e 58, b e c, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o Presidente e demais membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Maricá, com a obrigação de satisfazerem o damno causado e sem prejuizo do procedimento criminal, que no caso couber;

b) mandar, de accordo com o art. 98 do decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, advertir o Inspector da zona; e removê-lo;

c) manter a intervenção na Caixa até que se possa proceder á nova eleição.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Ildefonso Albano*, Relator *ad-hoc*. — *Gualter José Ferreira*, vencido pelos fundamentos seguintes: Como relator, depois de acurado estudo do processo, votei:

a) pela nullidade da eleição do presidente da Junta Administrativa e seu consequente arredamento do cargo, porque, na data da eleição, não estando inscripto como associado da Caixa, não podia ter sido eleito;

b) pela censura aos membros da Junta Administrativa;

c) pela declaração da nenhuma responsabilidade do Inspector, como é reconhecido não só pelo Dr. Procurador Geral, como pelo Inspector-Chefe.

Esse meu voto foi justificado:

1) — No facto de não haver um inquerito regularmente feito.

O paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, estabelece que as penas de suspensão e destituição do cargo, aos membros das Juntas, não poderão ser impostas senão depois de inquerito administrativo regular, com audiencia e defesa do accusado.

Não diz o referido decreto qual o processo que se deve adoptar na formação do inquerito, e, destarte, por analogia, é imposta obediencia ás instruções baixadas pelo Conselho em sessão de 8 de março de 1934, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto n. 20.465, com as necessarias e adaptaveis modificações.

Ora, no caso, além de não cumpridas varias das condições previstas nas ditas instruções, como consta da portaria de fls. 62 e mais termos do processo, para o chamado inquerito, em vez de constituída uma comissão composta de tres membros, no minimo, foi designado o Inspector-Chefe que, na sede da Caixa, tomou varias declarações e as mandou escrever por um auxiliar da Secretaria.

Assim, desde que não houve inquerito em forma regular, não se podia applicar a pena de destituição do cargo, aos membros da Junta Administrativa da Caixa.

II) — No tocante ás faltas articuladas, esclarece o doutor Procurador Geral, em parte, fls. 102 v. e 105, e os autos demonstram:

a) que o emprestimo feito ao Presidente da Caixa, foi realizado em 31 de dezembro de 1935, folhas 13 e 14, data em que elle já estava inscripto como associado, folhas 17, registrado sob n. 1.513, folhas 18, pagando suas contribuições desde março de 1934, folhas 87, e tratando-se de um associado com mais de dez annos de serviço, folhas 21, para o emprestimo não eram precisos fiadores;

b) que a retenção do dinheiro por parte do thesoureiro, como bem salienta o Dr. Procurador Geral, folhas 103 v., não ficou bem esclarecida, nem ha prova de que isso tenha sido praticado com ordem ou conhecimento dos membros da Junta;

c) que o adeantamento, mediante vales, da quantia de 1:097\$00, se deu para o fim dos associados obterem documentos para inscricção, é, não ha duvida, uma irregularidade, demonstra a desorientação da Junta, como diz o Dr. Procurador Geral, mas não se póde considerar como um acto de dishonestidade;

d) que a compra de um mobilia e uma machina de escrever usada, é um caso de estricte administração da Caixa, perfeitamente justificado; como consta do parecer do Dr. Procurador Geral, folhas 104, v., pois, a mobilia, composta de um grupo de madeira e estufo com dez peças, custou apenas 195\$000, folhas 24, não havendo prova de ter menor valor; e a machina de escrever Royal, embora usada, cujo valor da compra foi de 450\$000, deve estar em bom estado, porque, se assim não fosse, não existia a garantia doseu bom funcionamento pelo prazo de um anno, durante cujo tempo a casa commercial que a vendeu se obrigou a executar qualquer concerto gratuitamente (ver factura de folhas 25);

e) que, no tocante ao excesso de despesas de serviço medico, no montante de 3:522\$000, são palavras textuaes do Dr. Procurador Geral: "O excesso verificado não tem gravidade, porque foi feito no intuito de bem servir os associados, não merecendo censura a Junta por esse facto, apenas ficando advertida de que não deve ultrapassar despesas orgamentarias sem previa autorização deste Conselho" (ver letra D do parecer de folhas 104).

f) que o pagamento da quantia de 480\$000 á Revista dos Ferrovianos, sem qualquer publicação das actas até abril, nada pôde provar de vez que a publicação pôde ter sido feita posteriormente, e a obrigação foi publicada durante todo o anno de 1936, folhas 22;

g) que, quanto á falta de fiança de thesoureiro, como mostra o Dr. Procurador Geral, folhas 104, é perfeitamente justa a explicação dada, devendo, porém, ser a fiança arbitrada e exigida;

h) que, embora pagando 600\$000 a um jornal local "A Comarca", para publicação de seus actos, não se pôde negar á Caixa o direito de fazer identicas publicações e por menor preço, especialmente na "Revista dos Ferrovianos", desde que a verba concedida pelo Conselho admittia a despesa de interesse para os associados, em sua totalidade ferroviarios;

i) que o facto da internação de um associado não inscripto, foi levado ao conhecimento do Inspector-Chefe, quando já terminados os serviços do chamado inquerito, nada sendo apurado á respeito, nem nada constando do processo (ver folhas 100);

j) que, quanto aos empréstimos rapidos, da mesma forma que a intimação, também só foi levado ao conhecimento do Inspector-Chefe depois de finda o chamado inquerito, nada sendo apurado, nem nada constando do processo (ver folhas 100);

k) que, da não utilização, até abril, da verba de 3:000\$000 para publicações durante todo o anno, não se pode deduzir ou afirmar exagero na verba pedida e obtida do Conselho;

l) que, das declarações prestadas pelos membros da Junta, como se verifica de folhas 72 a 79, não existe a confissão ou confirmação de qualquer acto irregular;

m) que, finalmente, no tocante ao nosso Inspector, os proprios considerandos do Accordam deixam a evidencia á sua nenhuma responsabilidade, pois, se antes de qualquer denuncia de terceiros e antes de iniciada a inspecção, elle levou os factos ao conhecimento do Inspector-Chefe e do Director Geral da Secretaria, seus superiores hierarchicos, artigo 81, n. 1, e 82, n. 1, do Decreto n. 24.784 de 1934, *inso facto*, tirou de si qualquer duvida ou responsabilidade, a respeito convindo salientar as declarações do Inspector-Chefe á folhas 99, e o parecer do Dr. Procurador Geral, folhas 104 v., accordos em mencionar a nenhuma responsabilidade do mesmo Inspector.

De accordo — *Alavaro Corrêa da Silva*. — Acompanho o voto do Sr. Relator, Dr. Gualter José Ferreira, discordando apenas do seu ponto de vista expresso na alínea a, nesta "justificação de voto". — De accordo — *Manoel Tuburcio*. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

Processo n. 11.500-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede Mineira de Viação remette inquerito administrativo instaurado contra os funcionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Baptista da Silva e João Cruz Gonçalves:

Considerando que, conforme consta do inquerito, instaurado com observancia das instrucções deste Conselho, a referida Rede imputa aos dois accusados a falta grave de haverem desviado renda da via-ferrea;

Considerando que o funcionario João Cruz Gonçalves foi demittido pela propria Estrada visto ter ficado provado que o tempo de serviço era inferior a 10 annos, e, assim, não estava amparado pelo disposto no art. 53, do decreto numero 20.465, de 1931;

Considerando, que em relação ao outro accusado, João Baptista da Silva consiste a accusação em não ter elle registrado varias passagens simples, no trem em que serviu como conductor, tendo sido constatado na bilheteria de procedencia, onde trabalhava Cruz Gonçalves, a omissão de ditas passagens;

Considerando que, não obstante ter ficado patenteada a irregularidade, todavia, as provas dos autos são insufficientes para responsabilizar o accusado João Baptista da Silva; com effeito

Considerando que as testemunhas ouvidas desconhecem o facto que deu causa ao inquerito, apenas o conferente confessa e accusa o seu collega, mas, assim mesmo, as suas declarações de fls. 20, embora esteja dito que foram feitas na presença de duas testemunhas, que não assignaram, nenhum valor merecem;

Considerando, por outro lado, que o accusado João Baptista da Silva nega a imputação, e a Estrada não provou que os passageiros, possuidores dos citados bilhetes não registrados pelo accusado, houvessem effectivamente viajado, limitando-se a considerar difficil que taes passageiros não tivessem viajado; nestas condições

Considerando que a prova da materialidade do facto é precaria;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, e, em consequencia determinar a reintegração do accusado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo e como relator.

Fui presente. — *Nathercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Processo n. 774-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Corrêa Pinto reclama contra a sua demissão de "The Leopoldina Railway Company":

Considerando, preliminarmente, que, consoante declaração do proprio reclamante, elle não foi dispensado do serviço, e sim *sponte sua* se exonerou em 1928; por outro lado

Considerando que, ainda que houvesse no caso *demissão*, assim mesmo é improcedente a reclamação, pois nos autos está provado que não contava o reclamante 10 annos de serviço na Estrada, e, nestas condições, não lhe ampara o disposto no art. 43 da lei n. 5.109, de 1926, então vigente;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a queixa de folhas 2, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

Terceira secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Dia 28 de julho de 1936

Processo n. 5.623/1936 — Sociedade Beneficente Ferroviaria do Pará.

Pedido de registro: Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Dia 24 de agosto de 1936

Processo n. 3.877/1936 — Centro Proletario.

Pedido de registro: Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Accordão

Proc. 1.145/1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Hydro Electrica Jaguar, submete á aprovação deste Conselho o projecto do seu Regimento Interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, tendo em vista o pequeno numero de associados da Caixa em apreço, considerar prejudicado o pedido de aprovação do seu Regimento Interno, e determinar a sua incorporação á Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. Central Electrica do Rio Claro (Estado de São Paulo).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 27 de agosto de 1936

Inscrições a peculios:

N. 8.964 — Contr. Francisco Teixeira da Paixão. — Dê-se conhecimento da decisão de fls. 145 e faça-se o expediente.

N. 22.334 — Contr. Lourenço Pimenta Mourão. — Comuniquê-se que poderá ser concedido um empréstimo de réis 8:426\$500, processado o pedido, mediante requerimento, nesta Matriz.

N. 22.409 — Contr. Francisco de Assis Alves Martins. — Em face das informações, indefiro o pedido de fls. 21. Informe novamente, a 1ª Sub-Contadoria si, com referencia a inscrição 45.759, trata-se de duplicata ou inscrição feita irregularmente.

N. 24.076 — Contr. Armando Pereira da Silva. — Em face do officio de fls. 11, nada ha que deferir em relação ao pedido de fls. 7.

N. 26.420 — Contr. Jorge Baptista de Sant'Anna. — Em face das informações, autorizo a restituição, por telegramma da importancia de 61\$200 (sessenta e um mil e duzentos réis). Remetta-se copia do extracto da c/c, de fls. 24.

N. 27.389 — Contr. José Wervasio de Amorim Garcia Junior. — Autorizo a restituição da importancia de 25\$700 (vinte e cinco mil e setecentos réis).

N. 32.455 — Contr. Paulo Mattos. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 35.861 — Contr. Fernando Magno Porto. — Informe-se, urgente, sobre a restituição requerida.

N. 38.607 — Contr. Saul Silveira. — Convide-se o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e remetta-se a inscrição á Secção de Inscrição com a informação de fls. 6.

N. 39.384 — Contr. Juracy Accioly do Amaral. — Expeça-se o certificado, que deverá ser proposta pela 1ª Sub-Contadoria.

N. 46.288 — Contr. Italo Pilotto. — Autorizo a restituição da importancia de 96\$800 (noventa e seis mil e oitocentos réis).

N. 47.236 — Contr. José Carlos Tourinho Junqueira Ayres. — Autorizo o recebimento das contribuições em atraso, cobrados os juros de mora somente até a data do requerimento de fls. 9, nos termos da decisão do Conselho de 14 de julho p. p.

N. 48.279 — Contr. Joaquim Falco Uriarte. — Em face da certidão de fls. 8, indefiro o pedido de fls. 7. Promova-se, urgente, a cobrança do debito em 36 prestações mensaes.

N. 49.426 — Contr. Luiz Coimbra. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 52.268 — Contr. Eustorgio Wanderley. — Em face da decisão do Conselho de 14 de julho ultimo, autorizo o recebimento nos termos do parecer de fls. 7.

N. 56.823 — Contr. José Carrascosa Duarte. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 53.844 — Contribuinte, Esmeraldina Guimarães Almeida. — Havendo divergencia entre a idade da contribuinte, declarada na inscrição de fls. 2, e a mencionada na certidão de fls. 7, exija-se a juntada de sua certidão de baptismo.

N. 53.965 — Contribuinte, Antonio Cornelio dos Santos. — Rectifiquem-se a idade do contribuinte e os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 7 a 10.

N. 56.553 — Contribuinte, Rodolpho Porthum. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de mais 48\$400 (quarenta e oito mil e quatrocentos réis).

N. 56.913 — Contribuinte, Antonio Cesar de Villeroy. — A' Secção de Inscrições, para informar si se trata de augmento, conforme consta da capa do processo e da inscrição, e, em caso negativo, concellar a nota.

Empréstimos:

N. 18 — Rio Grande do Norte — Arlindo Leal Cavalcanti. — Autorizo o pagamento da importancia de 4:425\$500 (quatro contos quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 21 — Rio Grande do Norte — Sandoval Ribeiro Dantas. — Autorizo o pagamento da importancia de 4:273\$800 (quatro contos duzentos e setenta e tres mil e oitocentos

réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 22 — Rio Grande do Norte — Urcicio Ernesto Alves. — Autorizo o pagamento da importancia de 987\$600 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 24 — Rio Grande do Norte — Manoel Filgueira Costa. — Autorizo o pagamento da importancia de 283\$000 (duzentos e oitenta e tres mil réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 26 — Rio Grande do Norte — Raul Vidal Lemos. — Autorizo o pagamento da importancia de 3:061\$000 (tres contos e sessenta e um mil réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 27 — Rio Grande do Norte — José Heroncio de Mello. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:531\$900 (um conto quinhentos e trinta e um mil e novecentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo se descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 28 — Rio Grande do Norte — Paulo Emilio de Sá e Benevides. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:266\$400 (dous contos duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 33 — Sergipe — José Vieira Valladares. — Autorizo o pagamento da importancia de 679\$100 (seiscentos e setenta e nove mil e cem réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 34 — Sergipe — João Nepomuceno Menezes. — Autorizo o pagamento da importancia de 4:142\$500 (quatro contos cento e quarenta e dous mil e quinhentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo se descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 36 — Sergipe — Misael Franklin Rosal. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:191\$500 (um conto cento e noventa e um mil e quinhentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo se descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 37 — Espirito Santo — Virgilio Martins. — Autorizo o pagamento da importancia de 245\$000 (duzentos e quarenta e cinco mil réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 38 — Espirito Santo — José Avelino Pinto. — Autorizo o pagamento da importancia de 690\$100 (seiscentos e noventa mil e cem réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 40 — Espirito Santo — Adalberto Tagarro. — Autorizo o pagamento da importancia de 792\$800 (setecentos e noventa e dois mil e oitocentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 43 — Espirito Santo — Luiz Correia de Souza. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:163\$600 (dois contos cento e sessenta e tres mil e seiscentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 44 — Amazonas — José Felismino Cintra. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:230\$600 (dois contos duzentos e trinta mil e seiscentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 45 — Espirito Santo — Pedro Augusto da Silva. — Autorizo o pagamento da importancia de 975\$700 (novecentos e setenta e cinco mil e setecentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 46 — Maranhão — Antonino Alves de Araujo. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:974\$100 (dois contos novecentos e setenta e quatro mil e cem réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 28 — Sergipe — Manoel Ramos de Oliveira. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:298\$100 (um conto duzentos e noventa e oito mil e cem réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 46 — Amazonas — João Alves da Silva. — Autorizo o pagamento da importancia de 443\$800 (quatrocentos e quarenta e tres mil e oitocentos réis), conforme demonstrativo

de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 48 — Espirito Santo — Zozimo Freire. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:314\$200 (um conto trezentos e quatorze mil e duzentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 49 — Espirito Santo — Antonio Plinio do Nascimento. — Autorizo o pagamento da importancia de 731\$900 (setecentos e trinta e um mil e novecentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 50 — Amazonas — Austriolino Duarte Ribeiro. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:893\$600 (dois contos oitocentos e noventa e tres mil e seiscentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 50 — Espirito Santo — Milton Coelho. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:467\$000 (um conto quatrocentos e sessenta e sete mil réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

Inscrições a peculios:

N. 61.386 — Contribuinte, Francisco Accioly Lucena. — Defiro o pedido de folhas 15, nos termos da informação supra.

N. 61.425 — Contribuinte, José Pereira da Silva. — Faga-se o expediente.

N. 61.715 — Contribuinte, José da Paschoa Sobrinho. — A vista das informações, indefiro o pedido de folhas 18. Officie-se nos termos propostos e junte-se o extracto da c/c. da folhas 20.

N. 61.786 — Contribuinte, Djalma Côrtes. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do paragrapho unico do artigo 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 61.810 — Contribuinte, José Rodrigues Wanderley. — Em face das informações, autorizo a restituição da importância de 30\$800 (trinta mil e oitocentos réis). Remetta-se copia do extracto da c/c. de folhas 17.

N. 62.902 — Contribuinte, Jucylen Pinto Fonseca. — Em face do disposto no paragrapho unico do artigo 53 do decreto n. 24.563, de 1934, não pode ser attendido o requerente

O Instituto fornecerá, querendo o interessado, certidão do documento em causa.

N. 62.903 — Contribuinte, Tancredo Gualberto Pinheiro. — Tratando-se de publica-fôrma, que não pode ser aceita na forma do artigo 53 do decreto n. 24.563, reconsidero meu despacho de folhas 9 para mandar que se convide o contribuinte a juntar nova prova de idade quando, então, deverá ser devolvida a publica-fôrma em questão.

N. 62.911 — Contribuinte, Alcy Hautequestt Paiva. — Rectifique-se, reiterando-se, depois, o officio junto por copia a folhas 11.

N. 63.725 — Contribuinte, Moema Arvellos Wosniack. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do paragrapho unico do artigo 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 68.844 — Contribuinte, Luiz Rolim. — Não prejudicando a regularidade da inscrição a divergencia annotada, encaminhe-se a presente inscrição ao Conselho para julgamento.

N. 69.785 — Contribuinte, Euclides Salles. — Ao Conselho Deliberativo pela aceitação da declaração de folhas 4.

N. 70.422 — Contribuinte, Antonio Gonçalves. — Convide-se o contribuinte a fazer a prova de sua idade.

N. 71.279 — Contribuinte, José Augusto Matta dos Santos. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de 394\$800 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos réis).

Habilitação a peculio:

N. 1.688 — Contribuinte, Alfredo Miguel Nery. — Indeferido, á vista do disposto no paragrapho unico do artigo 53 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 3.194 — Contribuinte, João Martins Monteiro. — Proceda-se á partilha, de accordo com o parecer.

Empréstimos:

N. 50 — Sergipe — Arthur de Souza Marinho. — Autorizo o pagamento da importancia de 5:769\$500, da qual deve ser descontado qualquer debito, acaso existente.

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1936

Processo despachado

P. 1.410. — Concedo o prazo de oito dias.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimento despachado:

Dia 25 de agosto de 1936

Dona Maria de Lauro Alcantara, por seu procurador, sobre tomadas de contas. — Devidamente sellado, volte, querendo.

N. 126ª — SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE AGOSTO DE 1936

Presidencia do Sr. Ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. Ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro, foi aberta a sessão. Relatados pelo Sr. Ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officio numero 591, de 6 deste mez, da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando a approvação do parecer numero 29, de 1936, da Commissão da Tomada de Contas, referente á decisão

deste Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado entre o Governo do Estado da Parahyba e a Directoria de Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura, para unificação e uniformização do serviço de Estatística da Produção Agro-Pecuaria e extractiva. — O Tribunal resolveu que sejam feitas as anotações e communicações a que se referem os pareceres e bem assim, que se faça transcrição na presente acta do alludido parecer numero 29 proferido nos seguintes termos:

Projecto numero 29-1936. "O Presidente do Tribunal de Contas, em officio numero 4.169 p. 36, de 11 de janeiro do corrente anno, communica ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados. haver aquelle Tribunal, em sessão 29 de novembro do anno findo, recusado o registro ao contracto celebrado entre o Governo do Estado da Parahyba e a Directoria da Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura, para unificação e uniformização do serviço de estatística da produção agro-pecuaria e extractiva, no territorio daquelle Estado, decisão essa mantida em sessão de 31 de dezembro ultimo. Foram motivos da recusa do registro:

1º) não ter sido feita a publicação do texto do acto de approvação do alludido convenio, pelo Sr. Ministro da Agricultura.

2º) não constar do processo que o

contracto tenha sido referenciado como expressamente o determina sua clausula 7ª pelo Governador do Estado.

Quanto ao primeiro fundamento da recusa de registro, que se refere á falta de publicação do acto ministerial de approvação do contracto, seria falha sanavel e que não deveria servir de motivo para a recusa desde o primeiro julgamento, porque, como bem accentuou S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, em officio numero 263 dirigido ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, "o Ministro da Agricultura, (como de praxe adoptada nos casos anteriores) não baixa nenhum acto especial de approvação dos alludidos convenios e sim no relatorio — o que consta da publicação feita pelo "Diario Official" de 13 de novembro passado".

Não devia, pois, pairar no espirito do Egregio Tribunal, a menor duvida de que o contracto havia recebido a approvação do Sr. Ministro, tanto é assim que no segundo julgamento, a que foi submettido, attendendo ao parecer do Ministerio Publico desprezou essa preliminar para manter a recusa baseada no segundo fundamento.

Do processo, effectivamente, não consta que o alludido contracto haja sido referendado pelo Governador do Estado da Parahyba, como expressamente ficou estatuido em sua clausula setima, sendo assim de nullo effeito e justo

que o Tribunal de Contas houvesse recusado seu registro.

Assim, é a Comissão de Tomada de Contas de parecer que seja mantido o acto do Tribunal de Contas pelos motivos do segundo fundamento.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1936. — *Moraes Paiva*, presidente. — *Moacyr Barbosa Soares*, relator. — *Arnaldo Bastos*. — *Frederico Walffenbuttel*. — *Alde Sampaio*. — *Ubaldo Ramalho*.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 207 de 5 deste mez, da Directoria Geral de Fazenda Nacional, com o termo de accordo assignado pela Viação Aerea E. Paulo S. A. — Vasp., para os efeitos do inciso 18 do artigo 13, do decreto 4.023, de 21 de março de 1934. — O Tribunal recusou registro ao alludido accordo, pelos motivos indicados no parecer.

N. 7.602, de 30 de julho ultimo, da Comissão, sobre a restituição da caução depositada pela Companhia Brasileira Carbo-reto de Cacio, como garantia da execução do contracto n. 7. — O Tribunal autorizou a restituição da alludida caução.

Processos:

De distribuição dos creditos de 200\$ e de 200\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, por conta da verba "Reposições e Restituições". — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

De concessões:

De aposentadoria a Manfredo Cuello, 2º escripturario da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e recusou registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida, conforme os pareceres.

Idem, idem a Benedicto de Azevedo Lopes, 2º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal e a Alcindo Leite Serra, guarda da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Villa Nova, no Estado de Sergipe;

De montepio e meio soldo a Aida de Camargo Junqueira, viuva do capitão de mar e guerra, reformado, Torquato Diniz Junqueira;

De meio soldo a Liberalina de Andrade Santos, filha, viuva, do 1º matrimonio de Antonio Romualdo de Andrade, 1º tenente graduado, reformado a Policia do Distrito Federal;

De montepio civil a Antonietta Munhoz da Costa e outra, viuva e filha de Aristides Vieira da Costa, telephonista aposentado da Policia do Distrito Federal. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das respectivas despesas classificadas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 3.912, de 9 de julho ultimo, com a relação de 20 processos de dividas contrahidas, em exercicios anteriores, além dos respectivos creditos, na importancia de 32.599\$800. — O

Tribunal resolveu que sejam encaminhadas as contas ao Ministerio da Fazenda, com exclusão da de n. 619, de accordo com os pareceres.

Ministerio da CViação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.044, de 6 de maio ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 50:000\$000 autorizado pelo artigo 1º n. 6 da lei numero 87, de 7 de agosto de 1935. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á alludida consulta.

Officio C-18-196, de 6 de agosto corrente, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre a restituição de 4:488\$, depositados pela firma Dias Garcia & Cia. Limitada, como garantia da execução do contracto n. 9 para fornecimentos á mesma Estrada em 1935. — O Tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.237, de 31 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 409:500\$ enquanto importação a folha dos Instructores do Ensino Secundario, em junho ultimo.

N. 1.518, de 15 do corrente, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pagamento de 246:794\$400 enquanto importam as folhas do Pessoal contratado da mesma Inspectoria, nos mezes de junho e julho do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a Arminda Bons-Olhos Franco e outros, viuva e filhos de Antonio Franco da Silva, guarda fis de 2ª classe aposentado, da extincta repartição Geral dos Telegraphos, e a Umbelina Fernandes da Silva Pereira, viuva de Carlos da Silva Pereira, 2º official aduaneiro extinto, aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro.

De melhoria de vencimentos de inactividade a Albertino Maximiano de Andrade, operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das respectivas despesas classificadas.

Officio snúmeros 8.143, e 8.145, de 10 deste mez da Comissão Central de Compras, restituição das cauções depositadas por Fonseca Almeida & Cia. Limitada e pela Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. como garantia da execução, respectivamente, dos contractos numeros 71 e 80. — O Tribunal autorizou a restituição das alludidas cauções.

Relatados pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.800, de 15 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 216:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da sub-consignação n. 1 da

verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição.

Ministerio da Fazenda:

Officios numeros 8.144 e 8.146, de 10 de agosto corrente, sobre a restituição das cauções depositadas por Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd e Cia. Imperial de Industrias Quimicas, como garantia respectivamente, da execução dos contractos ns. 79 e 103. — O Tribunal autorizou a restituição das alludidas cauções.

Processos de concessão de montepio civil a Maria Olympia Quintão Brasil e outras, viuva e filhos de João Manoel de Oliveira Brasil, collector federal em Barbacena, no Estado de Minas Geraes. — Foi ordenado o registro da citada concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 87-V, de 4 deste mez, da Directoria de Engenharia, adeantamento de 180:000\$000 ao capitão Luiz Guimarães Regadas, commandante do 1º batalhão de pontoneiros, para attender ás despesas a seu cargo. — O Tribunal ordenou o registro do alludido adeantamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA/101/304.11 e DA/116/304.11, de 14 de julho e 11 de agosto do corrente anno, sobre o contracto celebrado com a firma José Cimas Cabal, para execução de trabalhos em proveito do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.596 e 1.699, do 29 de julho e 14 de agosto do corrente anno, sobre o contracto celebrado com o Centro Exportadores de Fortaleza, para fornecimento de material rodante e de tracção, destinado á Rede de Viação Cearense, a ser executado pela Société Anonyme Les Ateliers Metallurgiques de Nivelles, Belgica. — O Tribunal resolveu recusar registro ao alludido contracto, pelos mesmos fundamentos da decisão proferida em sessão de 18 de outubro de 1935, no contracto celebrado para o fornecimento de locomotiva á referida estrada. — O Sr. ministro Thompson Flores proferiu o seguinte voto:

"Registro o contracto celebrado entre a União, representada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, o Centro de Exportadores de Fortaleza e a Société Anonyme Ateliers Metallurgiques de Nivelles, para o fornecimento de material rodante e de tracção, destinado á Rede de Viação Cearense:

a) porque, coherente com os meus votos em contractos de identica natureza, entendo que o decreto n. 24.730, de 13 de julho de 1934, que autorizou e criou normas especiaes, para o fornecimento de material rodante e de tracção para a referida rede ferroviaria, independente de qualquer concorrência, como se vê de seu artigo 1º:

"Fica autorizada a directoria da Rede de Viação Cearense a contractar com

particulares o fornecimento de material rodante, inclusive de tracção, mediante pagamento, que será effectuado por deducção ou restricção parcial da importancia dos fretes que lhes forem cobrados, devendo esta e demais condições ser previamente submettidas à aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas."

Está aprovado pelo artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição de 16 de julho de 1934, de vez que, ao meu parecer, elle não collide com o art. 187 desta mesma Constituição.

Na verdade, esse decreto não é de caracter geral, hypothese em que incidiria na sua revogação, prevista no texto constitucional acima citado, mas, bem ao contrario, elle é de natureza restricta, singular, regula, visa um caso todo particular, qual seja o aparelhamento da Viação Cearense, estabelecendo normas que constituem uma "concessão especial", para a aquisição de material, locomotivas, vagões, etc., etc., para aquella via ferrea;

b) porque, assim, já decidiu a Camara dos Deputados, approvando o parecer da sua Comissão de Tomada de Contas, que reformou a decisão de recusa ao registro deste Tribunal, no contracto de "compra de oito locomotivas" com o Centro de Exportadores de Fortaleza, para aquella rede, não só por consideravel-o "de conveniencia publica", mas, principalmente, como se vê nos seus fundamentos, por julgar que a aquisição do material, que fez objecto do contracto, foi feita, nos termos do decreto n. 24.730, de 13 de julho de 1934, que entende estar aprovado pelo artigo 18 das "Disposições Transitorias da Constituição";

c) porque, assim, e nessas condições, julgo este contracto (como um complemento daquelle já mandado registrar pela Camara dos Deputados, que delibera, ex-vi, do artigo 101 da Constituição, como instancia superior, instancia de revisão deste Tribunal, principalmente, em materia de contractos, de suas decisões de recusa ao registro, nos processos desta natureza, que lhe são submettidos ao seu conhecimento e julgamento.

O Sr. ministro Ruben Rosa proferiu o seguinte voto:

Contracto decorrente de autorização do Governo Provisorio — Compatibilidade.

1. O Governo Provisorio, pelo decreto-lei 24.730, de 13-7-34, autorizou a Directoria da Rede de Viação Cearense a contractar com particulares o fornecimento de material rodante, inclusive de tracção, "mediante pagamento que será affectuado por deducção ou restituição parcial da importancia por fretes".

2. Lavrado o contracto, pelo Ministerio da Viação, para o fornecimento de oito locomotivas, a ser executado pela Berliner-Machhinenbau-Aktion Gesellschaft, Vormal L. Schwartzkopff, de Berlim — este Tribunal, na sessão de 25 de novembro de 1935, por unanimi-

dade (o Sr. ministro José Americo impedido) resolveu recusar registro.

3. A fundamentação do voto do illustre redator, Sr. ministro Camillo Soares, foi a seguinte:

"Não está em vigor — decreto 24.730..., em vista do art. 50 da Constituição.

E' illegal, pois, a forma de pagamento do material a adquirir pelo estabelecido na clausula 4ª do contracto. Aliás, a renda da Estrada figura em verba da Receita, que não pôde ser applicada sem a competente consignação da despesa (in Jornal do Commercio de 20-11-35).

4. Submettido á apreciação da E. Camara dos Deputados, houve por bem esta superior instancia ordenar o registro. Para tanto, approvou, na sessão de 29-12-35, o parecer n. 54 — 19235, da Commissão technica, Tomada de Contas (Diario do Poder Legislativo, de 30-12-35, pag. 10.254). Lê-se no já citado parecer:

"E' uma excepção creada pelo Governo Provisorio, com approvação constitucional. O interesse publico justificou o acto, inspirou o contracto e aconselha o reconhecimento de sua validade" (cit. Diario, de 22-12-35, pag. 9.563).

5. Versa o presente contracto, sem duvida alguma, um complemento do anterior. Trata-se do fornecimento de 120 vagões destinados ao transporte de cargas da já indicada rede. Desta vez, foi o contracto lavrado com S. A. Les Ateliers Metallurgiques de Nivelles, Belgica.

6. Dados os termos da autorização legislativa (... material rodante, inclusive de tracção), sem especificar a quantidade e o termo da vigencia, certamente, outros accordos serão concluidos. Donde, uma medida de excepção continuar, indefinidamente, a ser usada contra os termos expressos da Constituição.

7. Ao meu ver, a 3ª Constituinte, talvez, não levando em conta o meio ambiente e o meio pratico, relativos á execução do orçamento, estabeleceu "immutaveis regras de contabilidade publica", que, na maioria dos paizes, podem ser facilmente alteradas por lei, desque as necessidades publicas assim o reclamam. Mencione-se, apenas, a titulo de noticia, os embargos advindos aos orçamentos militares, após observancia durante um vintennio do "regimen de massas" (cfr. voto do relator, in Diario Official, de 22-11-35, paginas 25.554/56. Leia-se o erudito trabalho do Sr. Oscar Borman, in Diario do Poder Legislativo, de 11-7-36, paginas 13.738/44). Accentue-se que, tal circumstancia não escapou ao especialista em themas economicos e financeiros, Sr. Mario de Andrade Ramos, offerecendo a emenda 404, que visava estabelecer a "lei orçamentaria percentual", brilhantemente defendida (consulte-se "Anaes da Assembléa Nacional Constituinte", Rio de Janeiro, 1935, vol. 7, pag. 518. Já na emenda 307, propugnada pelo mesmo principio (Annaes citado., vol. 4, pags. 53/55). Recentemente, na conferencia, reaffirmou sua

convicção in Jornal do Commercio de 9 de agosto de 1936).

8. Qual a situação desta Corte de Contas, ante um parecer approved, em hypothese simililar, pelo Collendo Poder Legislativo (integrado unicamente pela Camara)? Os parlamentos modernos são regidos pelo "regimento interno", que é a "lei interna" por elles ditada a si mesmos (Const., art. 26, cfr. Voto do relator, in Diario Official de 27-3-35, pag. 5.786).

9. Pelo vigente regimento, de 11 de janeiro de 1935, qualquer materia que for distribuida a um membro de commissão, deverá apresentar... relatorio, que terminará em "parecer" (arts. 84 e 178 e § 1º). Subindo a plenário soffre uma só discussão (art. 185, § 4º, letra c).

10. A realidade é que a Camara approva o "parecer", e, á vista da conclusão, este Collegio de Contas registra ou annota a provação da recusa.

11. A legislação anterior admittia o "registro sob protesto", decreto numero 15.770, de 1-11-22, art. 143), hoje, substituido pela apreciação politica do Poder Legislativo que, relevando o facto determinante da recusa, determinará o registro "sempre" que reconheça conveniente aos interesses da Nação (Lei 156, de 24 de dezembro de 1935, artigo 28 § 9º. Fonte: Const., art. 101)

12. Naquelle regime, a approvação dos contractos, registrados sob protesto, sempre, foi feita por leis. E' verdade que o Congresso Nacional, extinto, em regra, deixava de dar andamento á communicação recebida, que, encerrada a sessão legislativa do anno, acabava por ser archivada. Dahi, ser reduzidissimo o numero de leis que se encontram nas collecções officiais sobre os actos de registro sob protesto do Tribunal de Contas.

13. Podem, entretanto ser apontadas, somente em relação ao ultimo quatriennio (1926-1930):

a) Quanto a contractos:

N. 5.568, de 12 de novembro de 1928, (approvando o contracto celebrado com a Itabira Iron).

N. 5.562, de 1 de novembro de 1928 (approvando o acto do Presidente da Republica que ordenou o registro sob protesto do contracto para execução das obras de Marinha da Ilha das Contas).

N. 5.707, de 3 de setembro de 1929 (idem quanto ao contracto celebrado entre a Directoria de Intendencia da Guerra e a Companhia de Calçados Bordallo S. A.).

b) Quanto a ordens de pagamento ou distribuição de creditos:

N. 5.621, de 28 de dezembro de 1928 (approvando o acto do Presidente da Republica que ordenou a distribuição de credito ao Thesouro Nacional para indemnização do Banco do Brasil de 15.658:399\$521, papel, e 226:534\$000, correspondentes a 735.500 liras italianas).

N. 5.543, de 2 de outubro de 1928 (idem quanto ao registro sob protesto do credito de 1:547\$300 para pagamento ao premio de seguro de dois auto-

moveis no Lloyd Industrial Sul Americano).

N. 5.739, de 22 de novembro de 1929 (idem quanto as despesas relativas ás commissões fiscalizadoras de novas linhas ferreas na Great Western e na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro).

N. 5.712, de 11 de setembro de 1929, (idem quanto a distribuição de 24.500 contos para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao Laldoy Brasileiro).

14. No actual direito constituido, como o que o Poder Legislativo approva é o "parecer", este só vige em cada caso. Não constitue "caso julgado" para vir a ser a razão determinante, de registro, em hypotheseas semelhantes.

E comprehendendo-se:

a) o Tribunal de Contas, no julgamento dos contractos, tem que se atar aos dispositivos das Constituição, leis e regulamentos (cit. lei 156, art. 28 § 8º n. 3. Voto, in Diario do Poder Legislativo, de 1 de julho de 1936, pag. numero 13.089).

b) a Camara em cada contracto, deve exercer sua privativa "função politica" de, não só reconhecer o que é conveniente aos interesses da Nação, como também relevar as infracções determinantes da recusa, e, em consequencia, determinar o seu registro, (idem n. 11, deste voto).

15. Isto posto, sem esforço, se percebe, que o decreto lei n. 24.730, contraria o art. 50, da Constituição — que consagra direito novo — e, assim, o teor do art. 187, não continúa em vigor.

16. Ora, o eximio jurista, Sr. Affonso Penna Junior, em parecer, teve o ensejo de accentuar: "O artigo 18, das Disposições Transitorias da Constituição, diz, apenas, respeito á validade formal dos actos do Governo Provisorio e a seus efectos no passado; ao passo que o artigo 187 rege a vigencia continuada da legislação anterior á Constituição que, explicita ou implicitamente, não contraria as disposições constitucionaes. Tudo quanto ficou feito pelo Governo Provisorio (quod actum) esta sob o bill de indemnidade do art. 18. Quando, porém, se trata do quod agendum; quando se indaga se alguma lei do Governo Provisorio ainda pode futurus dare formam negotiis; isto é, quando se examina se determinado preceito legal ainda vige, ou... "se la parola del legislatore é viva ed attuale" então o principio dirigente é do artigo 187, e, de accordo com este, a pedra de toque é a compatibilidade entre a lei em exame e a Constituição. A lei vigorará, se estiver, e na medida em que esteja conforme á Constituição" (in Diario do Poder Legislativo, de 2 de julho de 1935, pag. n. 1.874).

17. Em conclusão: recurso registro ao contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 198, de 29 do mez findo, da Directoria Geral de Fazenda, communicando a entrega por intermedio do Ban-

co do Brasil, do adeantamento de réis 1.900:930\$ ao bacharel Manoel Martinião do Prado, delegado da União no Territorio do Acre, adeantamento este feito de accordo com a solicitação constante do aviso numero 894 de 17 de julho ultimo, do Sr. ministro da Justiça. — O Tribunal resolveu que se proceda de accordo com os pareceres.

Ns. 8.141 e 8.142, do Comissão Central de Compras, sobre a restituição das cauções depositadas por Hime & Comp., como garantia respectivamente da execução dos contractos ns. 43 e 56. — O Tribunal autorizou a restituição das alludidas cauções.

Processos de concessão:

De opositoria a Alberto Domingos Lopes, capitão de corveta honorario do Exército, contador naval, com os vencimentos de 1º official da extincta Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão.

De pensão especial a Zenaide Casaes Bezerra Cavalcante, viuva do coronel da Armado de Aviação do Exército, Sylvino Emilio Bezerra Cavalcante. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de ser expedido o novo titulo sem a referencia ás leis ns. 4.206 e 5.168, conforme o voto proferido pelo Sr. ministro relator, nos seguintes termos:

Trata-se de official promovido em consequencia "accidente" no servico de aviação, mas promovido "post mortem".

Portanto, sua viuva faz jús a pensão especial do soldo do posto immediatamente superior ao da ultima promoção, nos termos dos decretos-leis 23.089, de 12-8-33; 24.067, de 29-3; 34.411, de 18-6-34.

Apezar do bem lavrado despacho do fls. 51, no titulo expedido se faz menção á lei 4.206, de 9-12-20 (mandada tornar extensiva ao Exército pela lei 5.168, de 13-1-27, art. 10), que nenhuma applicação tem na especie. Antes a pretensão de fls. 35 (mais 50% mensaes por ser a familia constituída de 4 pessoas, art. 4º, da citada lei 4.206), foi até repellida (fls. 48 e verso 49, 50 e verso).

Pela lei 4.206, a pensão especial seria de 2:050\$, quando pelos madamentos emanados do Governo Provisorio, ella é de 2:533\$000.

Como a beneficiaria vem percebendo, tambem a titulo provisorio, o acrescimo de 50 (mandado cancellar, fls. 51), é meu voto que o julgamento seja convertido em diligencia para que seja expedido novo titulo (em a referencia ás leis 4.206 e 5.168).

Nota — Apezar dos despachos (de fls. 48 e verso, "in fine"; 51), o processo 44.932-35, não foi desannexado.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 4.006, de 15 do mez findo, da Directoria de Fundos do Exército, com a relação de 15 processos de dividas relacionadas de exercicios anteriores, contrahidas além dos respectivos creditos na importancia de 254:731\$300. — O Tribunal julgou procedente a divida correspondente ao processo n. 654, e

determinou que se encaminhe ao Ministerio da Fazenda os demais processos constantes da relação, nos termos do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. C. 13-195, de 6 deste mez, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre a restituição da caução de réis 13:911\$700, depositada por Dias Garcia & Comp. como garantia da execução de contractos ns. 5, 8, 10, 11, 13 e 15 para fornecimento á mesma estrada em 1933. — O Tribunal autorizou a restituição das alludidas cauções.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 492\$500, a Francisco Garcia Goulart, collector federal em S. Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, de restituição. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação, da parte da mesma de accordo com a informação do Corpo Instructivo.

De 2:000\$, a Pedro, de restituição de deposito. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar tre havido publicação sobre o extravio do conhecimento de que trata o art. 202 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Offícios ns. 7.361 e 8.140, de 27 de julho e 10 de agosto do corrente anno, sobre a restituição das cauções, depositadas pelas firmas Minnich & Comp. Ltd. e Dias Garcia & Comp. Ltda., como garantias, respectivamente, dos contractos ns. 30 e 40. — O Tribunal autorizou o levantamento das alludidas cauções.

Processo de concessão de montepio civil a Esther Esnaty Bisarro e outras, filhas de Antonio Bizarro Junior, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e da despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 3.953, de 13 de julho ultimo, da Directoria de Fundos do Exército, com 20 processos de dividas relacionadas, pertencentes a exercicios anteriores, contrahidas além dos respectivos creditos no total de 39:285\$500. — O Tribunal resolveu que se proceda de accordo com os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 392, de 22 de julho ultimo, da Directoria de Fazenda, restituição da caução de 6:000\$ depositada por M. Ventura & Comp., como garantia de execução do contracto. — O Tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.533, de 22 do mez findo, distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Ceará, por conta da sub-consignação n. 2 da verba 15. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. (Serviço de Aguas) — Boletim diario — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936:

Estações—Obs. mts. em 24 horas—Dif.

Dia 27

Bacia Amazonica:

Arumanduba	2.12	0.04
Altamira	1.17	0.02
Porto Nacional	1.23	0.00
Imperatriz	1.01	0.00

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.82	0.00
Presidente Epitacio.	0.28	0.01
São Matheus	1.98	0.01
Rio Negro	1.44	0.02
Posadas	1.07	—
Cuyabá	1.27	0.00
Corumbá	1.53	0.01
Formosa	1.98	0.08
Puerto Bermejo	2.07	0.07
Corrientes	2.07	0.05
San Javier.	2.84	0.11
Rosario	2.80	0.09
Concordia	4.94	0.28
Guauguaychú	0.90	0.02

Dia 28

Bacia S. Francisco:

Pirapora	0.28	0.00
São Francisco.	0.23	0.00
Manga	0.40	0.00
Remanso	0.33	0.01
Joazeiro	1.02	0.01
Cabrobó	1.21	0.01
Propriá	0.19	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	0.88	0.00
Arassuahy	1.08	0.00
Itaobim	0.79	0.00
São Pedro	0.97	0.01

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.50	0.08
Jacarehy	0.58	0.02
Caçapava	1.16	0.22
Pindamonhangaba	1.53	0.09
Guaratinguetá	1.68	0.01
Cachoeira	1.02	0.00
Cruzeiro	1.01	0.02
Rezende	0.48	0.03
Barra Mansa.	1.30	0.00
Barra do Pirahy	1.50	0.13
Parahyba do Sul	0.77	0.07
Anta	0.59	0.05
Porto Novo do Cunha...	0.45	0.01
São Fidelis	2.00	0.10
Campos	6.51	0.19

Bacia Itajahy-Assú:

Barracão	2.00	1.25
Timbó	2.56	0.00
Luiz Alves.	4.31	3.29

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios.

Dia 27

Bacia Amazonica:

Estacionario em Porto Nacional e Imperatriz, em declínio em Altamira e em ascensão em Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em S. Matheus, estacionario em Jupia e Cuyabá e em declínio em Presidente Epitacio, Rio Negro, Corumbá, Formosa, Puerto Bermejo, Corrientes, San Javier, Rosario, Concordia e Guauguaychú.

Dia 28

Bacia S. Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em ascensão em Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em ascensão em todo o curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil

Boletim diário do Instituto de Meteorologi.

Sub-divisão de Meteorologia applicada

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 26 de agosto de 1936

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas; trovoadas esparsas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, com rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. C.)

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte (X).....	—	2	15.7	15	85	—	0	0	8 E	—	Humido	26 12	22	N		
Cambuquira.....	—	2	15.7	15	85	—	0	0	8 E	—	Humido	26 12	22	N		
Caratinga (X).....	—	2	15.7	15	85	—	0	0	8 E	—	Humido	26 12	22	N		
Caxambu.....	C	0	14.5	15	85	0	A-st	0	8 E	—	Encharc.	26 13	24	N		
Diamantina (X).....	C	0	16.8	22	65	0	0	0	6 L	5	Sêco	26 18	0	B		
Fortaleza.....	C	0	16.8	22	65	0	0	0	6 L	5	Sêco	26 18	0	B		
Januária (X).....	NW	2	16.8	17	85	St	0	0	6 N	6	Humido	26 12	1	N		
Juiz de Fora.....	NW	2	16.8	17	85	St	0	0	6 N	6	Humido	26 12	1	N		
Lavras (X).....	C	0	9.3	24	55	St	0	0	8 E	—	Sêco	32 10	0	B		
Monte Alegre.....	C	0	9.3	24	55	St	0	0	8 E	—	Sêco	32 10	0	B		
Montes Claros (X).....	NE	1	19.5	15	75	Nb	0	0	8	—	Encharc.	25 13	11	N		
Muzambinho.....	NE	1	19.5	15	75	Nb	0	0	8	—	Encharc.	25 13	11	N		
Ouro Fino (X).....	NE	3	13.9	22	65	St-cu	A-cu	Cl	7	00	4	Sêco	20 17	0	B	
Paracatu.....	NE	3	13.9	22	65	St-cu	A-cu	Cl	7	00	4	Sêco	20 17	0	B	
Pirapóra (X).....	SW	2	14.2	15	85	Cu-nb	0	0	9	0	—	—	24 12	18	O	
Poços de Caldas.....	SW	2	14.2	15	85	Cu-nb	0	0	9	0	—	—	24 12	18	O	
S. João del Rey (X).....	SW	2	14.2	15	85	Cu-nb	0	0	9	0	—	—	24 12	18	O	
S. Lourenço (X).....	SW	2	14.2	15	85	Cu-nb	0	0	9	0	—	—	24 12	18	O	
Theophilo Ottoni (X).....	SW	2	14.2	15	85	Cu-nb	0	0	9	0	—	—	24 12	18	O	
Uberaba.....	C	0	10.9	23	65	St-cu	0	0	6 N	—	Sêco	32 19	0	N		
Viçosa (X).....	C	0	10.9	23	65	St-cu	0	0	6 N	—	Sêco	32 19	0	N		
Goyaz.....	E	2	15.5	20	85	0	0	0	0	00	7	Sêco	35 16	0	B	
Catalão (X).....	E	2	15.5	20	85	0	0	0	0	00	7	Sêco	35 16	0	B	
Formosa (X).....	E	2	15.5	20	85	0	0	0	0	00	7	Sêco	35 16	0	B	
Ipameri (X).....	E	2	15.5	20	85	0	0	0	0	00	7	Sêco	35 16	0	B	
Porto Nacional (X).....	C	0	15.5	22	55	0	A-st	Cl	5 N	6	Sêco	32 14	0	N		
Pyrenopolis.....	C	0	15.5	22	55	0	A-st	Cl	5 N	6	Sêco	32 14	0	N		
Santa Luzia (X).....	C	0	15.5	22	55	0	A-st	Cl	5 N	6	Sêco	32 14	0	N		
Cuyabá.....	NNE	1	10.5	26	55	0	0	0	4	00	4	Sêco	39 23	0	V	
Aquidauana (X).....	NNE	1	10.5	26	55	0	0	0	4	00	4	Sêco	39 23	0	V	
Bella Vista.....	S	2	—	19	95	St	0	0	8 E	—	Sêco	33 —	0	N		
Campo Grande (X).....	S	2	—	19	95	St	0	0	8 E	—	Sêco	33 —	0	N		
Corumbá.....	W	2	12.5	21	75	Cu-nb	0	0	3	00	—	Sêco	— 19	0	≡	
G. G. Carneiro (Mururi)(X).....	W	2	12.5	21	75	Cu-nb	0	0	3	00	—	Sêco	— 19	0	≡	
Pres. Murtinho (X).....	W	2	12.5	21	75	Cu-nb	0	0	3	00	—	Sêco	— 19	0	≡	
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	9.8	13	75	0	0	0	9	≡	2	Sêco	38 21	0	≡	
Tres Lagoas (X).....	C	0	9.8	13	75	0	0	0	9	≡	2	Sêco	38 21	0	≡	
Utiarity (X).....	C	0	9.8	13	75	0	0	0	9	≡	2	Sêco	38 21	0	≡	
Victoria.....	C	0	17.0	24	65	0	A-uc	0	6 N	5	Calmo	26 20	0	N		
Barra S. Matheus.....	NE	1	18.6	24	75	Cu	0	0	3 PN	7	Tranq.	25 19	0	B		
Rio de Janeiro.....	WNW	3	13.7	21	75	St-cu	0	0	8 E	2	P. agt.	23 19	4	O		
Angra dos Reis.....	S	2	15.8	20	85	0	A-st	0	6	00	6	P. agt.	21 17	16	O	
Cabo Frio.....	S	6	14.2	22	75	—	—	—	8 E	7	Vagas	23 19	0.5	N		
Campos.....	N	1	13.7	22	85	0	0	0	9	00	4	Sêco	27 19	0	0	
Friburgo.....	C	0	15.3	16	85	0	0	0	2	PN	—	—	22 14	7	Ot	
Macahé (X).....	C	0	15.3	16	85	0	0	0	2	PN	—	—	22 14	7	Ot	
Petropolis.....	SE	5	14.5	17	75	0	A-st	Cl-st	6 E	8	Humido	21 14	4	O		
Rezende.....	C	0	13.4	16	95	0	0	0	—	002	5	Humido	26 14	2	O	
Sta. Maria Magdalena.....	NW	2	15.5	17	95	St-cu	A-st	0	6 E	—	—	—	22 16	5	O	
Therezopolis.....	N	2	14.7	16	85	0	A-cu	0	4 PN	7	Humido	22 13	28	Ot		
Vassouras.....	E	3	16.3	18	85	Cu-nb	A-cu	Ci-st	8 E	8	Encharc.	26 11	7	O		
São Paulo.....	W	3	16.1	15	—	Nb	0	0	8 O	—	Encharc.	22 13	4	Ot		
Avaré (X).....	W	3	16.1	15	—	Nb	0	0	8 O	—	Encharc.	22 13	4	Ot		
Campinas (X).....	W	3	16.1	15	—	Nb	0	0	8 O	—	Encharc.	22 13	4	Ot		
Campes do Jordão (X).....	W	3	16.1	15	—	Nb	0	0	8 O	—	Encharc.	22 13	4	Ot		
Candaduvás (X).....	W	3	16.1	15	—	Nb	0	0	8 O	—	Encharc.	22 13	4	Ot		
Faxina.....	C	0	15.0	14	—	St	0	0	8 E	8	Ench.	24 12	11	Ot		
Iguape.....	N	2	—	17	—	—	—	—	9	0	—	—	20 —	28	O	
Jahú.....	SE	1	13.5	15	—	0	A-st	0	7 E	1	Humido	20 12	0	N		
Marília (X).....	SE	1	13.5	15	—	0	A-st	0	7 E	1	Humido	20 12	0	N		
Pres. Prudente (X).....	SE	1	13.5	15	—	0	A-st	0	7 E	1	Humido	20 12	0	N		
Ribeirão Preto.....	S	3	13.0	20	—	0	Cl	Cl	5 N	5	Sêco	29 17	0	V		
Santos.....	NW	2	12.5	—	—	Nb	0	0	8 O	5	P. agt.	— —	20	Ot		
S. Carlos do Pinhal (X).....	NW	2	12.5	—	—	Nb	0	0	8 O	5	P. agt.	— —	20	Ot		
Sorocaba.....	C	0	14.7	17	—	0	0	0	8 E	5	Encharc.	22 9	10	Ot		
Taubaté.....	SW	1	19.1	15	—	Nb	0	0	8 Ot	3	Humido	26 —	2	O		

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 26 hs. de 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariakya (X).....																
Palmas (X).....																
Parazaguá.....	C	0	14.0	17	85	Cu	0	0	8 A		6	Tranq.	18	16	20	O
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Floriópolis.....	N	2	14.3	17	95	Cu	A-cu	Cl-st	5 N		7	Tranq.	—	16	17	O
Araranguá.....	C	9	14.1	16	95	Nb	0	0	8 E		4	Humido	18	13	3	O
Blumenau.....	C	0	14.3	16	95	St-cu	0	0	0	≡	1	Humid.	15	14	44	O
Campos Novos.....	NE	2	13.8	14	—	0	0	0	4 L		6	Ench.	—	10	47	B
Laguna.....	NE	3	14.7	—	—	0	A-cu	0	0 N		6	—	—	—	—	O
Lages.....	E	2	16.1	12	95	Cu	A-st	0	8 E		5	Ench.	12	10	1	N
S. Francisco do Sul (X)...																
Urussanga.....	C	0	12.7	18	95	St-cu	0	0	3 Pn		8	Humido	18	14	2	B
Valões (X).....																
Xanxerê.....	C	0	15.5	23	75	0	0	0	0 B		7	Sêco	—	23	0.7	B
Porto Alegre.....	C	0	14.1	15	95	0	0	0	9	≡	1	Humido	22	13	0	≡
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Sta. Victoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires.....	C	0	16.0	10	—	—	—	—	8 E		4	—	—	—	—	N
Montevideo.....	E	2	17.0	11	—	—	—	—	8 E		1	—	—	—	—	N
Santiago do Chile.....	SW	1	19.0	6	—	—	—	—	8 E		7	—	—	—	—	N
Lima.....	C	0	15.9	14	95	St	0	0	8 E		3	Sêco	—	13	0.1	N
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo. - ☉ - Bom. ☁ - Nublado. ☂ - Encoberto. ☁ - Nevoeiro. ☂ - Chuva. ☁ - Nevoa seca. ☂ - Chuviscos.

* - Neve. ▽ - Pancadas. R - Trovoadas com relâmpagos. ⚡ - Relâmpagos. U - Geadas. Δ - Orvalho. / - Ventania. ▲ - Granizo.

— Arco-Iris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa-solar; c. l. — corôa-lunar. Estado do mar ou do solo; — Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nota: — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de hontem às 13 horas de hoje.

O tempo decorreu em geral, ameaçador com chuvas e trovoadas. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas dos postos do Distrito Federal, foram: maxima 22.8 e minima 17.3 e as temperaturas extremas registadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.4 e minima 18.8, respectivamente às 11 horas e às 6 horas e 51 minutos. Predominaram os ventos do quadrante sul, fortes por vezes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas em Minas e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era incerto com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas. A's 9 horas, hoje, era perturbado com chuvas em São Paulo e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis. Não é feita a synopse do Rio Grande do Sul, por falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das zonas

Zona Norte — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal

Zona Sul — São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	22,2	16,8	7,0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	21,0	15,7	—	Saenz Peña.....	—	16,2	—	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	—	—	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens Aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X)	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	SSE	8	SE	10	SE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda.....	9.30	ESE	3	ESE	3	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabí (X).....	8.30																	
Ipanema (X).....	9.30																	
Caravellas.....	9.30	NE	5	ENE	5	NE	4	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	WSW	11	SW	9	S	8	ESE	12	—	—	—	—	3.137 ms.
Victoria	9.30	—	—	NNW	8	N	5	NNW	4	W	5	W	6	—	—	—	—	3.750 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	NNW	7	NNW	8	NNW	14	NW	13	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Sub-divisão de Meteorologia applicada

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 27 de agosto de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas de hoje ás 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas; trovoadas esparsas. Temperatura: Estavel até Paraná e entrará em declínio nos demais Estados. Ventos: De norte a leste, até Santa Catharina, onde rondarão para oeste e sul e destes quadrantes no Rio Grande; rajadas bastantes frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo na occasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. ás 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	1012.5	28	75	St-k		0	3	Pn	3	Humido	31	21	0.6	V
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
S. Gabriel.....																
Belém (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajahu (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assú (X).....																
Therezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral.....	SE	5	1.87	27	65	0	0	0	5	Pn	—	P. vgs.	29	21	0	V
Natal.....	E	5	—	27	—	0	Ac	0	5	Pn	8	—	28	19	1	V
João Pessoa.....	SE	2	17.2	26	65	St-k	Al	0	5	N	5	Tranq.	28	24	0	V
Recife (Olinda).....	SE	5	15.3	27	65	K	0	0	3	Pn	7	M. ondas	27	23	0	V
Fernando de Noronha (X).....	NE	2	17.1	24	85	St-k	0	0	8	N	7	Sêco	27	21	0	V
Garanhuus (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Agua Branca.....	C	0	17.2	26	75	St-k	0	0	4	N	7	Sêco	27	20	0	V
Aracajú.....																
S. Salvador (X).....	N	3	17.3	24	75	St-k	0	0	4	N	5	Sêco	26	18	0	V
Barra do R. Grande (X)...																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravellas.....																
Ilhéos.....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....	SW	3	17.5	24	95	St-k	Al	0	8	N	7	Humido	27	18	0	V

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão de Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado de tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	C	0	17.4	16	85	0	0	0	0	OO	4	Humido	25	13	27	Ot
Cambuquira.....	SE	2	18.6	14	95	0	0	0	4	Pn	1	Sêco	20	9	8	O
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	18.8	12	95	0	0	0	3	Pn	1	Ench.	19	10	18	OO
Diamantina.....	SE	2	14.0	20	75	0	0	0	6	N	5	Humido	22	13	5	O
Fortaleza.....	SW	1	19.9	17	85	St	0	0	5	N	6	Ench.	22	12	0	OO
Januária (X).....																
Juiz de Fôra.....	C	0	13.3	21	75	0	0	0	0	OO	5	Sêco	28	16	0	B
Lavras.....	E	1	17.5	17	85	K	0	0	3	Pn	1	Sêco	22	10	9	EE
Monte Alegre.....	NE	2	10.9	23	35	St-k	0	0	8	E	1	Sêco	23	13	0	E
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	W	2	16.2	15	85	0	Ak	0	2	B	1	Humido	17	11	14	B
Paracatu (X).....																
Pirapora.....	C	0	15.7	21	75	0	0	0	0	Pn	8	Sêco	24	15	0	V
Poços de Caldas.....	E	3	14.2	16	75	0	0	0	9	E	1	—	21	—	21	OO
S. João del Rey.....	N	2	15.4	14	—	0	0	0	8	E	8	Humido	21	11	0.8	O
S. Lourenço.....	C	0	18.8	15	95	0	0	0	7	—	5	Ench.	18	10	17	B
Theophilo Ottoni (X).....																
Uberaba.....	C	0	12.3	20	75	St-k	0	0	0	8	1	Humido	30	15	0	E
Viçosa (X).....																
Goyaz.....	E	3	15.1	22	75	0	0	0	0	OO	7	Sêco	34	18	0	B
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis.....	NE	3	17.2	20	65	0	Ak	0	5	N	6	Sêco	31	15	0	E
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....	C	0	11.1	25	75	St-k	0	0	8	OO	4	Humido	38	24	0.7	OO
Aquidauana.....	NE	2	10.2	21	95	0	A-st	0	8	OO	5	Humido	32	19	5	OO
Bella Vista.....	NE	2	—	19	95	St-k	A-st	0	8	OO	1	Humido	37	15	4	OO
Campo Grande.....	N	2	14.5	18	85	K-nb	0	0	8	O	1	Ench.	29	17	0	OO
Corumbá.....	C	0	1009.8	24	75	K-nb	0	0	8	E	1	Sêco	30	20	0.7	OO
G. G. Carneiro (Maruri).....	C	0	11.8	23	65	0	Ak	0	4	OO	6	Sêco	35	17	0	OO
Presidente Martinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	9.9	21	85	0	0	0	9	—	3	Sêco	32	21	0	O
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	SW	3	18.4	24	65	St-k	0	0	3	Pn	5	Sêco	28	20	0	EE
Barra S. Matheus.....	N	1	18.3	24	85	K	Ak	0	5	N	7	Humido	28	19	0	NO
Rio de Janeiro.....	C	0	20.6	19	95	Nb	0	0	8	OO	5	Agitado	23	19	1	NO
Angra dos Reis.....	S	2	11.5	19	75	K	Ak	0	4	Pn	7	Ench.	22	17	13	VE
Cabo Frio.....	S	2	19.6	21	65	0	0	0	8	E	7	Vagas	25	19	0	VE
Campos.....	S	4	18.4	22	85	Nb	0	0	5	N	6	Humido	28	17	0	VE
Friburgo.....	ESE	1	17.8	18	75	K-nb	Ak	0	9	E	1	—	22	10	1	VE
Macabé.....	SE	5	20.0	20	95	Nb	0	0	8	A	1	Humido	24	18	1	Ao
Petropolis.....	—	—	18.4	15	95	St-k	0	0	8	E	7	Humido	18	12	4	Ao
Rezende.....	C	0	19.4	15	—	0	0	0	8	—	2	Humido	19	13	0	OO
Sta. Maria Magdalena.....	SE	3	19.4	17	95	St-k	0	0	1	O	1	Humido	23	14	1	OO
Therzopolis.....	SW	2	19.1	15	95	—	—	—	3	N	7	Humido	27	10	2	OO
Vassouras.....	C	0	20.2	16	—	St-k	0	0	8	B	7	Humido	19	13	4	BB
S. Paulo.....	NE	3	17.2	17	—	St-k	0	0	6	N	1	Humido	19	13	0	BB
Avaré.....	SE	3	15.9	18	—	K-Stk	Ak	0	3	Pn	7	Humido	27	15	0	VV
Campinas.....	SE	2	18.2	18	75	0	0	0	6	N	7	Humido	18	13	0	VV
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvás (X).....																
Faxina.....	E	4	17.4	14	—	K-nb	0	0	5	OO	8	Humido	25	13	0	V
Iguape.....	E	4	—	17	—	—	—	—	8	E	1	—	22	—	—	V
Jahú.....	SE	1	16.4	15	—	0	Ak	0	5	N	1	Humido	23	11	0	B
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	18.9	18	—	0	A-st	0	8	E	5	Sêco	27	14	0	V
Santos.....	SE	1	18.5	—	—	Nb	0	0	7	A	7	Ench.	—	—	0.6	VO
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	15.9	16	—	St-k	Ak	0	7	OO	4	Ench.	24	13	9	VE
Sorocaba.....	NE	3	15.8	21	75	K	0	0	8	N	6	Humido	24	9	8	VE
Taubaté.....	NE	1	20.3	14	—	0	0	0	9	—	9	Humido	18	12	0.1	EE

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m.	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva (X).....																
Palmas.....	NE	2	16.2	13	95	0	A-st	0	8	☉	9	Humido	24	12	0	V
Paranaguá.....	NE	2	18.8	19	95	St-k	0	0	8	☉	6	Tranq.	23	18	8	o
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	NE	6	19.2	19	85	Nb	0	0	8	o	4	Agitado	21	17	9	o
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	E	2	16.1	17	—	K-nb	A-st	—	8	A	6	Sêco	19	15	0	—
Alegrete (X).....																
Bagé.....	E	2	13.1	15	95	0	A-st	0	8	E	8	Sêco	17	12	0	V
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....	NE	6	16.1	15	93	St-k	0	0	8	☉	4	Enchd.	15	14	0	E
Santa Maria (X).....																
Sta. Victoria do Palmar(X)																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayanna (X).....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideo.....	SSE	1	17.0	10	—	—	—	0	—	E	4	—	—	—	—	V
Santiago do Chile.....	ESE	4	19.0	12	—	—	—	0	—	☉	1	—	—	—	—	—
Lima.....	C	0	23.0	3	—	—	—	0	—	B	6	—	—	—	—	B
Assumpção.....	NW	1	16.6	13	K	0	0	Ci	5	N	6	Sêco	—	13	0.1	E
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo. - ☉ - Bom. ☁ - Nublado: ☁ - Encoberto: ☁ - Nevoeiro: ☁ - Chuva: ☁ - Neve: ☁ - Neve seca: ☁ - Chuviscos: ☁ - Neve: ☁ - Pancadas: ☁ - Trovoada com relâmpagos: ☁ - Relâmpagos: ☁ - Gelo: ☁ - Orvalho: ☁ - Ventania: ☁ - Granizo: ☁

— Arco-Iris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa-solar; c. l. — corôa-lunar. Estado do mar ou do solo: — Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nota: — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi instavel com chuvas. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 21.0 e minima 16.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 20.4 e minima 18.6, respectivamente, até 13 horas e às 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos, reinando calmaria entre 22 e 9 horas.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, ameaçador com chuvas; hoje, às 9 horas, era, em geral incerto, com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas e assim continuava hoje pela manhã. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de suêste a nordeste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das zonas

Zona Norte — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Zona Sul — São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	19.6	16.8	4.6	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	20.8	16.0	—	Saenz Peña.....	—	18.6	3.8	Santa Cruz.....	21.6	16.7	2.4
Paqueta.....	22.4	15.7	1.4	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipameria.....	—	17.1	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandós (X).....	8.30																	
Belém	9.30	NE	5	NE	5	ENE	3	ESE	6	SE	14	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	SE	11	SE	9	ESE	11	E	6	ESE	5	SE	4	ESE	7	E	8	8.800 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá	8.30	WNW	14	NNE	7	NW	7	NNW	13	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Ipameria (X).....	9.30																	
Caravellas	9.30	NNE	6	NNE	6	NNE	7	ENE	4	ESE	4	SE	5	—	—	—	—	2.550 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	W	2	W	4	SW	3	NNE	6	—	—	—	—	2.980 ms.
Victoria.....	9.30	SSW	4	SW	4	SW	3	SSE	4	SSW	1	SW	3	—	—	—	—	3.000 ms.
Campos	9.30	SE	7	SE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro (XX).	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis (XX)..	9.30																	
Porto Alegre (XX)...	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

(MINISTERIO DA FAZENDA)

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 163 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.286 — Empenho n. 24.001

Fornecedor: Pirelli S. A. — Companhia Nacional Conductores Electricos.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos — Serviço Telegraphico.

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu Pirelli S. A. — Companhia Nacional de Conductores Electricos, estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 117, 4º andar, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 62, representada por seus procuradores, Srs. Bartholomeu Bianchini e Oscar Borgeth e por elle foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

- | Item | Artigo | Unidade | Quantidade | Preço | Importancia |
|------|---|---------|------------|-------------|--|
| 1. | Fio de cobre nu, de 2 millímetros, kilo | 10.000 | 63050 | 60:500\$000 | Sessenta contos e quinhentos mil réis. |

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 30 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária deducção, pela nota de empenho n. 24.001.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que se correrem do presente contracto.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando con-

vencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 15.857 da Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 6:030\$000 (seis contos e cincoenta mil réis), tomado por termo n. 595, Acta numero 80.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convençãoado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similhar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 163, a folhas 388-389 do Livro 18º, de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras: Manoel Moreira da Fonseca, director.

Pelo fornecedor: Por procuração, Bartholomeu Bianchini e Oscar Borgeth.

Testemunhas: Amaury de Almeida e Oscar V. Moreira.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Termo do contracto n. 165 — Pedido n. 1 — Requisição n. 234.192 — Empenho n. 24.074.

Fornecedora: Wilson King & Comp. Ltda.

Repartição: Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Aos vinte e seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Wilson King & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua 13 de Maio n. 3, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 341, representada por seu procurador Sr. Luiz Ravasco Junior, e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

- | Item | Artigo | Unidade | Quantidade | Preço | Importancia |
|------|--|---------|-------------|-------------|--|
| 1. | Automovel Ford, modelo 1936, calçado com pneus de primeira linha equipados com os respectivos pertences roda e pneu sobresalente limpador automatico do para-brisa typo Sedan, de quatro portas, um..... | 3 | 17:500\$000 | 52:500\$000 | (Cincoenta e dois contos e quinhentos mil réis.) |

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue á rua Paulo de Frontin n. 98, dentro de tres dias, contados da data em que o fornecedor for notificado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 18, sub-consignação 20, do orçamento federal do Ministerio da Educação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 24.074.

Clausula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado de deposito da Caixa Economica do Rio de Janeiro de n. 15.884, da importancia de 5:250\$000 (cinco contos duzentos e cincoenta mil réis), tomado por termo n. 597, da acta n. 80.

Clausula nona:

Independente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, cobrando a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 165, a fls. 392/3, do livro 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pela fornecedora: *Luiz Ravasco Junior*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Oswaldo Monteiro*.

Approvedo, por delegação do Sr. ministro da Fazenda: — *Otto Schilling*, presidente.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1936.....	25.707:693\$400	24.857:904\$000
Em 28 de agosto de 1936..	1.555:693\$800	1.523:623\$800
Total.....	27.263:387\$200	26.381:527\$800
Em igual periodo de 1935	26.466:645\$000	25.433:817\$500
Diferença para mais em 1936.....	796:742\$200	947:710\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1936	212.855\$691\$400	206.298:503\$500
Em igual periodo de 1935	199.784:186\$700	193.342:280\$900
Diferença para mais em 1936.....	13.071:504\$400	12.956:222\$600

Alfandega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
27 de agosto de 1936.....	1.124:869\$806	
27 e agosto de 1935.....	1.039:306\$702	
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1936....	29.132:656\$504	
De 1 ed agosto a 27 de agosto de 1935....	29.364:410\$800	
Diferença para menos em 1936.....	231:760\$500	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 27 de agosto de 1936...	274.872:172\$800	
De 1 de janeiro a 27 de agosto de 1935....	265.806:972\$700	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	9.065:200\$100	

Alfandega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
25 de agosto de 1935.....	Domingo	
25 de agosto de 1936.....	1.967:891\$000	
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 25 de agosto de 1935....	31.547:738\$400	
De 1 de agosto a 25 de agosto de 1936....	34.359:845\$600	
Diferença para mais em 1936.....	2.812:107\$200	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 25 de agosto de 1935....	300.929:091\$600	
De 1 de janeiro a 25 de agosto de 1936....	320.010:794\$000	
Diferença para mais em 1936.....	19.081:702\$400	

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A vista	
	Officual	Livre
Londres.....	57\$556	85\$806
Paris.....	\$747	1\$127
Italia.....	—	1\$364
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark.....	—	3\$640
Verrechnungsmark.....	3\$600	5\$301
Unterstützungsmark.....	—	3\$674
Portugal	—	\$791
Belgica:..		
Papel	—	—
Ouro.....	—	2\$886
Hespanha.....	—	2\$250
Suissa.....	—	—
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	—
Nova York.....	41\$450	17\$052
Montevideo.....	—	2\$025
Buenos Aires (peso papel).....	—	4\$810

Hollanda.....	—	—
Japão.....	—	5\$081
Rumania.....	—	—
Canada.....	—	—
Austria.....	—	—
Chile.....	—	—

Moedas

Libra.....	86\$208
Dollar canadense.....	17\$000
Franco suíço.....	5\$320
Peso argentino.....	4\$753
Peso chileno.....	\$600
Lira.....	1\$211
Zloty.....	2\$900
Dollar.....	17\$361
Franco.....	1\$138
Escudo.....	\$736
Peso uruguayo.....	8\$715
Reichsmark.....	5\$800
Peseta.....	1\$660
Dinar.....	\$400

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	782\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	785\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	760\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port..	322\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port	674\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:020\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1932).....	1:006\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (3ª emissão).....	1:025\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.....	143\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	140\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1933).....	187\$000
Empréstimo municipal de 1934, port.....	166\$000
Prefeitura da Porto Alegre de 500\$000, 8 %, port. (decreto n. 246).....	460\$000
Prefeitura de Bello Horizonte, de 1:000\$, 7 %, port.....	720\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, portador (1934).....	143\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$000, 9 %	463\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$000, 9 %	939\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, portador (2.316).....	840\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	190\$000

Ações de companhias:

Teófilos Esperança.....	210\$000
Docas de Santos, nom.....	210\$000
Docas de Santos, port.....	230\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1936. — Ary de Almeida, syndico.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercaderias

Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Meza	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
					M
Janeiro.....	14\$075	14\$050	23\$900	13\$975	—
Fevereiro.....	14\$000	13\$850	13\$900	13\$900	—
Setembro.....	14\$400	14\$325	14\$275	14\$275	—
Outubro.....	14\$250	14\$225	14\$125	14\$075	—
Novembro.....	14\$250	14\$200	14\$200	14\$075	—
Dezembro.....	14\$200	14\$325	14\$125	14\$250	—
Vendas.....	3.500 saccas		14.000 saccas		17.500

Mercado sustentado — Estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Pregão do tipo 7, 14\$500 por 10 kilos.
Mercado sustentado.
Vendas 1.898 saccas.
O syndico, Bento Dias Pereira.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

	Saccas
Entradas.....	3.853
Saídas.....	7.855
Consumo local.....	560
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.....	—
Café de bonificação.....	80
Existência.....	404.001

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos

Typo 3.....	14\$500
Typo 4.....	16\$000
Typo 5.....	15\$500
Typo 6.....	15\$000
Typo 7.....	14\$500
Typo 8.....	14\$000

Nesúca

	Saccas
Entradas.....	883
Saídas.....	883
Existência.....	18.838

Mercado sustentado.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal.....	48\$500 a 49\$500
C. amarello.....	—
Mascavinho.....	—
Mascavo.....	28\$000 a 32\$500

Algod

	Fardos
Entradas não houve.....	—
Saídas.....	783
Existência.....	9.510

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos

Fibra Longa:

Tipo Seridó:

Typo 3.....	51\$500 a 52\$000
Typo 4.....	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Sertões:

Typo 3.....	48\$000 a 48\$500
Typo 5.....	44\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	42\$000

Paulista:

Typo 3.....	48\$500 a 49\$000
Typo 5.....	45\$500 a 46\$000

O syndico, Bento Dias Pereira

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO
6ª ZONA (SANT'ANNA)

RUA DO PASSEIO N. 82

Convocação de sorteados

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º Districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 10 de setembro de 1935, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro do corrente anno a sede desta Junta, á Rua do Passeio n. 82, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 no Q. G. da 1ª R. M. onde serão inspeccionados de saúde e dahi a sede do 2º R. I. para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos; e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada, ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporação, caso seja insufficiente o contingente fixado na primeira chamada, sendo em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede da Junta e publicado no *Diario Official* a partir de 1 de novembro proximo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diario Official*.

Junta de Alistamento Militar do 10º Districto, em 26 de agosto de 1936.— Eduardo Walter Watson, presidente.

Classe de 1915

Nome — Filiação — Numero do alistamento — Numero do sorteio

Primeira chamada — Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1936

- | | |
|---|--|
| 3. 145. Adão, filho de João Martins Borge e Lyra Maria Gloria. | 42. 121. Amancio, filho de Genesio da Silva Cravo e Alzira Alves da Silva. |
| 5. 9. Affonso, filho de Perciliana Calixto de Moraes. | 48. 147. Anelino, filho de Antonio Teixeira de Abreu e Maria Rosa de Abreu. |
| 12. 123. Alberto de Assumpção, filho de Antonio Maria de Almeida. | 49. 150. Angenor, filho de Manoel Cardoso Julião e Diamantina da Gloria. |
| 13. 35. Alberto, filho de Ernesto Transmontano e Assumpta Romano. | 52. 160. Annibal, filho de Manoel Julio dos Santos e Maria Francisca Santos. |
| 14. 158. Alberto, filho de Luciano Romaro e Rosalina Fevone. | 58. 61. Antonio, filho de Arthur de Carvalho Cruz e Gabriela Marçal. |
| 17. 78. Alcides, filho de Floriano Peixoto Coelho e Maria da Conceição. | 59. 93. Antonio, filho de Joaquim José Martins e Palmyra Rita da Silva. |
| 19. 114. Alexandre, filho de Alexandre Santos Pinto. | 60. 152. Antonio, filho de Joaquim Mendes e Florinda Rodrigues. |
| 24. Alfredo, filho de João Magano de Almeida e Belmira Silva Almeida. | 62. 170. Antonio, filho de José Pinto Felix e Emilia Dias. |
| 25. 72. Alfredo, filho de Jorge Pinto da Silva e Maria Ferreira de Souza. | 63. 51. Antonio, filho de Luichi Arechio e Rosina Benaldi. |
| 27. 147. Almyr, filho de João Manhães de Andrade e Moema Bastos. | 66. 180. Antonio, filho de Maria Ferreira da Silva. |
| 32. 128. Alysio, filho de Antonio Tenfone e Catharina Caruso. | 67. 31. Antonio, filho de Miguel José Fernandes e Adelaide Rosa Rodrigues. |
| 33. 71. Alvaro, filho de Francisco Pereira Rabello e Joaquina H. Amaral. | 69. 32. Antonio Merola, filho de Raphael Merola e Cochetta Carbone. |
| 40. 117. Amadeu, filho de Antonio de Almeida e Emilia Rosa. | 77. 25. Arlindo, filho de Manoel Monteiro de Souza e Anna Alves. |
| | 78. 139. Armando, filho de Antonio Cascarelo e Lilitzia Perrotte. |
| | 79. 49. Armando, filho de Antonio Maia e Adelaide Dias Maia. |
| | 80. 120. Armando, filho de Armando da Costa e Rita Costa. |
| | 81. 2. Armando, filho de Armindo Candido Mendes e Virginia C. Mendes. |
| | 81. 80. Armando Almeida Nogueira, filho de Gabriel Almeida Nogueira. |
| | 89. 156. Arnaldo, filho de Adolpho da Silveira e Leopoldina Cardoso. |
| | 93. 110. Arthur, filho de Arthur de Almeida e Esmeralda Isabel de Andrade. |
| | 100. 17. Attilio, filho de Nicolau Tampourro e Emilia Soda. |
| | 103. 137. Aureliano, filho de Lourenço A. Guerra e Luiza Iorio Fernandez. |
| | 105. 151. Avelino, filho de Antonio Vieira e Luiza Alves Corrêa. |
| | 107. 106. Baris, filho de Adolpho Markensof e Anna Markensof. |
| | 110. 131. Benedicto, filho de Paschoal Molinario e Maria Raphaella. |
| | 114. 28. Biasi, filho de Vicente Ponso e Margherite Scardina. |
| | 115. 124. Braulio, filho de João Evangelista da Luz e Adelia Barbosa Teixeira. |
| | 116. 88. Carlos, filho de Abilio Rodrigues e Maria da Conceição. |
| | 117. 64. Carlos, filho de Antonio Campos e Olympia Generosa. |
| | 119. 15. Carlos, filho de Antonio de Souza Martins e Virgolina Pereira. |
| | 123. 113. Carlos G. de Oliveira, filho de Joaquim V. de Oliveira. |
| | 127. 153. Carlos, filho de Victorino José dos Santos e Aida S. Santos. |
| | 128. 27. Candido, filho de Chrisando Augusto da Costa e Maria Rosaria Fernandes. |
| | 131. 176. Claudionor, filho de Augusto Cruz e Guilhermina Viegas Cruz. |
| | 132. 36. Custodio, filho de Ildelfonso dos Santos e Maria da Conceição. |
| | 138. 10. Decio, filho de Manoel Joaquim Ferreira e Guilmarm Rodrigues Ferreira. |
| | 141. 135. Dimas, filho de Vicente Astuori e Rosa Coteia. |
| | 142. 96. Dinarto, filho de Ayres Marques Fernandes e Ilka da Costa Fernandes. |
| | 148. 50. Domingos, filho de Nestor Bernardes Vieira e Anna Nunes. |

451. 47. Duilio, filho de José Custodio Fernandes e Rosa Antonia Mendes.
453. 46. Edgard, filho de José Bobino de Assis e Alzira de Assis.
454. 116. Edgard, filho de Joselino Rodrigues e Julieta Rodrigues.
457. 6. Eduardo, filho de Carmino Navarro e Raymundo Alonso.
458. 82. Eduardo Alves de Assis Bulhões, filho de Eugenio A. Assis Bulhões.
462. 105. Ernesto, filho de Antonio Dutra Salgado e Sarah da Cunha Salgado.
466. 65. Euzebio, filho de Manoel Pinto Saraiva e Alice Saraiva.
473. 182. Ferdinando, filho de Antonio Augusto de Almeida e Magdalena Iorio.
476. 84. Fernando Augusto Pereira, filho de Fernando Augusto Pereira.
478. 163. Fernando, filho de Manoel Lopes Gato e Maraia da C. Lopes.
479. 86. Francisco.
479. 86. Francisco Carneiro Netto, filho de Alberto Carneiro.
483. 54. Francisco, filho de José Narciso de Carvalho e Sionina do Sacramento.
484. 14. Francisco, filho de Avelino de Almeida e Carolina de Almeida.
485. 40. Francisco, filho de Ernesto Signoretti e Thereza Toscano.
486. 66. Francisco, filho de Eugenio Lessa e Catharina Milharelli.
489. 42. Gabriel, filho de José Baptista e Antonia Dias Rodrigues.
490. 178. Geraldo, filho de Antonio de Souza Pinto e Elvira Rocha.
493. 8. Geraldino, filho de Albino Pereira dos Santos e Luiza S. Pereira.
497. 171. Heitor Maximino, filho de Apolinar Sarmento e Adolina Alvares.
499. 92. Helio, filho de Christovão Soares Marques e Guimar Correa Marques.
202. 104. Hernani, filho de Jesus Lato Lage e Aristides Gonzalez Perez.
207. 79. Humberto, filho de Domingos Patuna e Anna Rosa.
208. 52. Ignacio Munhoz Martins, filho de Antonio Munhoz Galendo.
210. 111. Isaac, filho de Aron Ardito e Olga Colh.
211. 60. Ismael, filho de José Ludugerio da Silva e Florinda de F. Silva.
212. 107. Italo Ribeiro da Fonseca, filho de Felisberto da Fonseca.
215. 109. Jacy, filho de Paulino de Carvalho Villa Real e Marianna Villa Real.
217. 94. Jayme, filho de Affonso Pereira Lopes e Maria Marques da Silva.
219. 164. Jayme, filho de José do Carmo Moreira e Amelia Machado.
222. 39. João, filho de Alberto Alves Coelho e Julia Costa.
223. 182. João, filho de Antonio Corrêa de Oliveira e Fausta Maria do Amparo.
224. 18. João, filho de Antonio do Nascimento e Maria do Nascimento.
225. 30. João, filho de Antonio Vitello e Macena Imbelle.
228. 13. João, filho de João Baptista do Nascimento e Maria Eugenia.
230. 53. João, filho de Joaquim Antonio de Aguiar e Otília R. Aguiar.
235. 144. João, filho de José Roiz Gonzalez e Mercedes Mendes Iglesias.
238. 16. João, filho de Salvador Mandovane e Clara Gille.
241. 124. Joaquim, filho de Joaquim Lagoa e Anna dos Santos.
242. 45. Joaquim, filho de Miguel Gomes Durão e Josephina Pinto Lopes.
246. 112. Joaquim, filho de Manoel dos Santos Rego e Amelia Machado.
248. 19. Joffra Mangabeira, filho de Vicente Albuquerque Mangabeira.
256. 68. José, filho de Wladimir Chalchab e Chabille Simão.
258. 134. José, filho de Adolpho Alves Mattos e Piedade C. Baptista.
261. 90. José, filho de Antonio da Costa Soares e Maria da Silva.
262. 34. José, filho de Antonio Magalhães e Chustina de Jesus.
268. 138. José, filho de Francisco Mendes Lourenço e Anastacia da Costa.
270. 4. Jose, filho de João Fortunato Lobão e Maria Augusta Alves.
273. 11. José, filho de José Maria Granado e Olivia Telles Barbosa.
274. 22. José Marques Guimarães, filho de José Marques Guimarães.
275. 48. José, filho de José Perez e Lidia Pinto da Silva.
279. 89. José, filho de Luiz Conzenza e Philomena Laino.
280. 165. José, filho de Manoel Joaquim Rodrigues e Maria Alves Rodrigues.
281. 74. José, filho de Manoel Lopes.
284. 12. José, filho de Paschoal Capollillo e Carolina Garofaro.
285. 70. José, filho de Surioto Sabbado Sophia e Ercilia Perrota.
286. 24. José, filho de Virgilio Gonçalves e Augusta Alves.
289. 59. Julio, filho de Elyzio de Oliveira Sá e Basilisa de Oliveira.
291. 38. Leon, filho de Leon J. P. Escoffier e Grotilde Schambron Scocffier.
298. 73. Ludolph, filho de Carlos Schwab e Maria Tiran.
300. 108. Luiz, filho de Alub Coelho e Julieta da Conceição.
302. 69. Luiz, filho de Giuseppe Sianellio e Maria Di Santo.
314. 159. Manoel, filho de Antonio Miranda Santos e Adeline Alves.
318. 43. Manoel, filho de Domingos Lourenço Morgado e Catharina F. Prata.
320. 162. Manoel, filho de Joaquim Alexandre Martins e Maria Nazareth.
321. 113. Manoel Gonçalves de Oliveira, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira.
323. 26. Manoel, filho de Joaquim Rodrigues e Maria Theza Nunes.
326. 91. Manoel, filho de José Lourenço e Maria Ferreira Queiroz.
333. 148. Manoel, filho de Valentim Monteiro e Maria Francisca Monteiro.
334. 154. Manoel, filho de Victor Pacheco e Leonor Pacheco.
335. 142. Marcelino, filho de Joaquim Fernandes de Carvalho e Carmen Fernandes.
336. 95. Mariano Francisco de Souza, filho de Joaquim Felix de Souza.
339. 68. Mario, filho de Emilio Croce e Lucia Croce.
343. 77. Mario, filho de Joaquim Junqueira Tavares e Philomena Alô.
344. 7. Mario, filho de João Luiz Gomes Borges e Rosa Rodrigues.
347. 126. Mario, filho de Luiz Lopes Ferreira e Etelvina Gomes Ferreira.
348. 168. Mario, filho de Victorino Luiz Gomes e Isaura Rodrigues Gomes.
349. 125. Mauricio, filho de Emilio Marsullo e Antonia Soares Marsullo.
353. 101. Moacyr, filho de Carlos Pereira da Rocha e Carolina Leite Rocha.
355. 166. Moacyr, filho de Gerocinio Gomes e Alice de Almeida Ramos.
351. 20. Moysés dos Ramos, filho de Adriano Augusto Castedo.
358. 173. Narciso, filho de Antonio Teixeira Alves e Rosa Machado Alves.
362. 218. Nelson, filho de Joaquim Nunes Vieira e Maria Ferreira da Costa.
364. 146. Nelson, filho de José Ribeiro da Silva e Mercedes Gutierrez Ribeiro.
371. 55. Nicola Mauro, filho de Francisco Mauro e Virgínio Mauro.
375. 122. Nilton, filho de Reinaldo de Almeida e Lydia de Almeida.
378. 85. Octacilio da Silva, filho de Alfredo José da Silva.
379. 83. Octacilio Dias Moreira, filho de Antonio Dias Moreira.

385. 75. Orlando, filho de Francisco Corrêa Nogueira.
 388. 41. Orlando, filho de Luiz Antonio de Souza e Anna Gonçalves de Souza.
 389. 42. Orlando, filho de Waldemar Ferreira Borges e Lydia Moreira Borges.
 389. 177. Orlando Santos Bittencourt. filiação ignorada, artigo 59, do R. R. C.
 390. 57. Oscar, filho de Felix Rodrigues Barrigueira e Rosina A. Esteves.
 392. 33. Oscar, filho de José Pinto Cortez e Maria da Silva Cortez.
 394. 23. Oswaldo, filho de Alvaro Joaquim da Silva e Isabel Julia da Silva.
 396. 100. Oswaldo Faria, filho de Antonio Paschoal de Faria.
 400. 58. Paschoal, filho de Nicola Cardone e Mariny Astore.
 404. 136. Paulo Augusto da Silva, filho de Maria Augusta da Silva.
 405. 81. Paulo, filho de Oscar Damasceno Ribeiro e Elvira D. Ribeiro.
 411. 76. Pietro, filho de Pasquale Imbellone e Maria Angela Alagia.
 413. 157. Raul, filho de Manoel Duarte e Maria Carolina Wanaling.
 414. 149. Renato, filho de José Soares de Almeida e Marietta de Jesus Almeida.
 415. 103. Ricardo, filho de João Perez Martins e Amelia do Carmo.
 417. 118. Rogerio, filho de Edgard Julio Parada e Anna de Jesus.
 418. 140. Romeu, filho de Augusto Baconi e Hercilia Lanna.
 421. 179. Rubem, filho de Domingos da Silva Pimenta e Rita Fernandes Pimenta.
 424. 161. Rubem, filho de Hernani José da Costa e Maria Theodora da Costa.
 424A. 161. Rubem, filho de Simões de Oliveira e Almerinda Pereira da Silva.
 426. 133. Rubens Guilherme Coelho, filho de Julio Guilherme Coelho.
 431. 169. Sebastião Pellegrino, filho de Carlos Vicente Pellegrino.
 434. 181. Simão, filho de Wadik T. Chalhoub e Chablye Simão.
 438. 172. Tupá, filho de Aprigio Washington de Oliveira e Celeste P. de Oliveira.
 442. 130. Vicente, filho de José Cassano e Adelia Imbrozio.
 443. 21. Vicente, filho de Manoel Mathias e Casimira Gomes dos Santos.
 447. 97. Victor, filho de Antonio Gargaglione e Felisberta P. da Silva.
 450. 98. Victor, filho de Victorino de Souza Esteves e Isabel V. Esteves.
 451. 119. Victorino Emmanuel, filho de Luigi Fureta e Dominica Candava.
 452. 1. Victorino, filho de João Signorelli e Therezina Caruso.
 456. 60. Waldemar, filho de Henrique Perez e Leonor de Castro.
 461. 5. Waldemar, filho de Manoel Lanoso e Justa Mechita Bueno.
 462. 175. Waldemar, filho de Manoel do Nascimento Pinto e Deolinda Pereira.
 464. 62. Waldemiro, filho de Antonio dos Santos e Maria Jacintha Garcia.
 465. 87. Waldemiro, filho de João Luiz Walter e Alzira Walter.
 467. 37. Waldyr, filho de Francisco Carlos Rangel e Oscarina Araújo Lima.
 471. 167. Walter, filho de Deocleciano Dantas e Geralda Calazzo.
 473. 63. Wilson, filho de Antonio Monteiro Miranda e Osina Barbosa Miranda.
 474. 183. Yolando, filho de Margarida Grafolina.
- Classe de 1914
2. 491. Alberto, filho de Abdalla Bolhof e Victoria Salha.
 4. 482. Alberto de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho.
 8. 507. Albino, filho de Manoel Gonçalves Peixoto e Maria Rocha Gomes.
 9. 488. Alcebiades Juliano, filho de Domingos Juliano.
 10. 474. Altamiro, filho de José Luiz da Costa Bastos e Paula F. de Jesus.
18. 503. Arlindo, filho de José Maria Fonseca e Maria Elvira da Silva.
 19. 475. Armando, filho de Americo Cyrillo do Carmo e Adelia Martins do Carmo.
 25. 496. Candido de Mello Cavalcanti, filho de Antonio Rodrigues M. Cavalcanti.
 27. 487. Carlos, filho de Antonio Vampa e Maria Gonzalo.
 29. 472. Carlos da Silva Garrido, filho de Diomedes da Silva Garrido.
 28. 492. Carlos Reinhold Walter Noack, filho de Ernesta Noack.
 32. 479. Daniel, filho de Francisco Paptista Antunes e Camameira Antunes.
 35. 485. Domingos da Silva Ferreira, filho de Manoel da Silva Ferreira.
 36. 500. Djalma Telles Freitas, filho de Djalma Augusto de Freitas.
 38. 480. Egas, filho de Manoel Muniz Sampaio e Ermelinda Alves Sampaio.
 44. 498. Fernando Reis, filho de Alberto Reis e Ulda Reis.
 45. 504. Francisco, filho de Antonio de Lucas e Elisa Cesarario.
 47. 473. Gumercindo, filho de Gumercindo Domingos Garcia e Lucinda Moreira.
 50. 494. Henrique, filho de João Pinto e Alda Maria Fernandes.
 53. 505. Herminio José Ramos, filho de José Maria de Oliveira.
 55. 477. Jacob Aizemberg, filho de Manoel Aizemberg.
 56. 476. Januario Monteiro, filho de João Monteiro e Maria Monteiro.
 57. 511. Jayme, filho de Antonio José Soares e Maria dos Santos Soares.
 63. 478. Jorge, filho de José Antonio Maia e Maria Pontes.
 65. 486. José, filho de Antonio de Azevedo e Virgulina Maria da Conceição.
 67. 493. José, filho de Avelino Faria da Silva e Anna Piedosa da Silva.
 73. 470. Julio, filho de Alfredo Pinto Cardoso e Constança G. Carneiro.
 74. 502. Julio, filho de José Ribeiro Xavier e Joaquina Moraes.
 80. 508. Manoel, filho de Joaquim de Souza e Maria dos Anjos.
 82. 512. Manoel, filho de José de Almeida e Anna Paiva Almeida.
 84. 489. Marcos, filho de José Cesarario e Antonina Cesarario.
 88. 510. Modesto, filho de Ernestina de Oliveira.
 94. 471. Paulo, filho de Manoel Fernandes de Carvalho e Virginia de Carvalho.
 95. 490. Pedro, filho de Avelino Gomes do Amaral e Luiza Borges do Amaral.
 97. 497. Raphael, filho de Aduto Ribeiro e Isa Alves Ribeiro.
 98. 481. José de Andrade Coutinho e Aurora da Silva Loureiro.
 99. 506. Roldão, filho de Miguel Conde e Alice Vicenta Ferreira.
 102. 509. Thiago, filho de Manoel Antonio Rito e Deolinda de Jesus.
 104. 495. Waldemar, filho de Agostinho Ferreira e Maria José.
- Classe de 1913
1. 587. Alcebiades José Machado, filho de Bernardino José Machado.
 2. 584. Aledio Silva Augusto, filho de Deocleciano de Aguiar Augusto.
 4. 579. Antonio Oliveira Mesquita, filho de Lourival Mesquita.
 5. 588. Antonio Linhares, filho de Tertuliano Linhares.
 16. 580. Jayme Bricio Teixeira Leite, filho de Leonardo Teixeira Leite.
 17. 583. João Miranda, filho de Julio Miranda.
 18. 586. José de Souza e Silva, filho de Joaquim de Souza e Silva.
 22. 582. Mario Monteiro de Barros, filho de Hugo Eugenio Monteiro.
 26. 585. Procionilo Arsenio da Silva, filho de Arsenio José da Silva.
- Junta de Alistamento Militar do 10º Districto, em 26 de agosto de 1936. — Eduardo Walter Watson, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO

Sede: Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de rectificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes rectificações no Edital de Convocação, 1ª chamada, que foi publicado no "Diario Official" dos dias 22, 24 e 25 de agosto de 1936.

Primeira chamada

Classe de 1915

- 94—115. Antonio, filho de Antonio Lauro.
 187—85. Carlos, filho de Emygdio Ribeiro da Costa.
 190—195. Carlos, filho de José Augusto Gonçalves.
 196—322. Gelsilino, filho de Antonio Leal Pereira.
 268—28. Emilio, filho de Eugenio Smith.
 282—215. Evandro, filho de Cicero Meirelles.
 325—66. Guilherme, filho de Luiz Jayme de Aurenção.
 339—5. Henrique, filho de Romão Gonçalves Quintas.
 365—341. Izidro, filho de Martinho Euclides França.
 369—61. Jahiculo, filho de Manoel Antonio.
 500—137. Jurandy, filho de Arcelino Severino Xavier.
 533—76. Luiz Pedro, filho de Reynaldo Gaulberto de Menezes.
 570—127. Messiú, filho de Manoel Caetano Pereira.
 575—36. Milton, filho de João José Teixeira.
 580—316. Moacyr, filho de Henrique dos Santos.
 592—78. Morvan, filho de Menegundes Lopes da Silva.
 615—321. Nemton José Ferreira de Almeida.
 635—343. Norton Maria José Eigman.
 642—272. Octacilio, filho de Izaac de Souza Borges.
 647—206. Octacilio, filho de Paschoal Mario Papaleo.
 717—164. Paulo, filho de Fabio Manoel de Azevedo.
 819—39. Valdemar, filho de Antonio Alves Villela.
 833—207. Valter, filho de Antenor Bráulio de Aguiar.
 855—319. Virgilio, filho de Virgilio Caetano da Silva.
 Classe de 1914
 72—937. Damaso, filho de Manoel Fernandes Vidal.
 65—915. Felisberto, filho de Antonio Vicente Pereira.
 83—961. Jayme, filho de Dorcelina Dulcina da Silva.
 146—908. Octacio Gama.

Capital Federal, 28 de agosto de 1936.
 Junta de Alistamento Militar do 19º Districto. — Carlos Luiz Villon, presidente.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 15

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Regimento, faço publico que, a partir da data e até o 5º dia da publicação deste edital no *Diario Official*, serão recebidos diariamente pedidos de inscrição e propostas de preços dos negociantes que quizerem fornecer o este Regimento os artigos especificados no grupo abaixo.

A inscrição será feita mediante as seguintes condições:

O negociante que desejar ser inscripto deverá requerel-o ao Sr. tenente coronel presidente do C. A. com a declaração de inteira submissão ás condições aqui estipuladas e as impostas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devendo annexar ao requerimento as propostas, de preços, escriptos esses em algarismos e por extenso.

Fará, outrossim, acompanhar o requerimento dos documentos comprobatorios de sua idoneidade que são os seguintes:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes a que está sujeito o seu ramo de negocio, relativo ao ultimo semestre vencido, a saber:

1 — Imposto de industrias e profissões;

2 — Imposto de consumo;

3 — Imposto de rendas;

4 — Licença de Prefeitura referente ao ramo de negocio a que pertence o artigo proposto;

b) certidão do Ministerio do Trabalho, provando que a firma mantém dois terços de empregados brasileiros;

c) carta de negociante matriculado, contracto social ou prova de ter sido cumprido o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) certidão de como procedeu corretamente nos ultimos fornecimentos ao Governo.

Quando se tratar de firma estrangeira, deverá, preliminarmente, provar que está autorizada a funcção na Republica.

II — As propostas dos candidatos que conseguirem inscrição por despacho do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração serão abertas no dia immediato ao do prazo minimo fixado para a inscrição, ás 13 horas, se for util, sinão no dia seguinte. Não serão abertas as daquelles a quem for negada inscrição por motivo de qualquer duvida suscitada por falta de comprovantes da respectiva idoneidade, bem como as que não venham em envelopes lacrados.

III — Serão rejeitadas todas as propostas que não estiverem selladas de accordo com a lei, e as que apresentarem rasuras ou emendas.

IV — Os artigos serão mandados buscar por esta unidade no estabelecimento do fornecedor. Fica entendido que todos esses artigos deverão ser de marca que se recomende pela excellente qualidade. A aceitação dos artigos dependerá de previa experientia, devendo as ma-

chinas ser montadas no parque deste Regimento, pelo fornecedor.

V — As encomendas deverão ser attendidas dentro de 120 dias, a partir do recebimento do pedido legalizado, ficando sujeito a sancção do art. 732 do R. G. C. P. quem exceder desse prazo. Outrossim, sujeito a substituição dentro de 24 horas do artigo rejeitado por não estar de accordo com a proposta e pedidos feitos, sendo a substituição feita sem qualquer despesa por esta unidade.

Grupo unico

Material de officina:

1 prensa hydraulica manual acompanhada de valvula de segurança e manometro. Caracteristicas principais que deve satisfazer a prensa hydraulica, acima:

- a) embolo regulavel;
- b) montantes lateraes, largura 7";
- c) barra 7 3/4";
- d) largura interna 32";
- e) distancia maxima entre fuso e mesa 1.150 m|m;
- f) avanço de embolo, 200 m|m;
- g) pressão maxima utilisavel, 15 toneladas.

Quartel no Campo dos Afonsos 24 de agosto de 1936. — Arthur Carlos Peralta, 2º tenente, secretario.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 18.706, do "Diario Official" de 24 de agosto.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 918

Auto de infracção n. 2.250, de 193.

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Martins Ferreira & Comp., á rua Ledo n. 97, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 1:2003 (um conto e duzentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 25 de agosto de 1936. — Gontran Coelho, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 919

Auto n. 642, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Homberg Borman & Comp., com "Estaleiros" na ilha de Paqueta e escriptorio á rua General Camara n. 19, 1º andar, salas 5 e 7, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para,

no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 642, de 12 de agosto de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção do art. 6º, letra "a" do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Terceira Sub-Directoria, 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 920

Auto n. 620, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma José Coutinho Lopes, á ladeira do Faria, ns. 170 ou 160, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 620, de 5 de agosto de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção do art. 11, n. 32, § 9º, letra "c" do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Terceira Sub-Directoria, 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 921

Auto de infracção n. 1.093, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Attilio Moroni, estabelecida á rua da America n. 263 ou á rua Estacio de Sá n. 2, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:300\$ (dois contos e quinhentos mil réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 922

Auto de infracção n. 1.164, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Octacilio de Mendonça, á rua General Pedra n. 196, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$ (duzentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 923

Auto de infracção n. 1.286, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Camara Cruz & Cia. Limitada, á rua Coudart n. 67 ou avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 206, nesta cidade,

mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 8:178\$000 de multa e a de 8:178\$000 correspondente ao imposto não pago no devido tempo, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio das ditas importancias, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto numero 24.763 de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*. — Pelo Sub-Director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 924

Auto n. 957, de 1935:

Pelo presente, fica intimada a firma Santos Bruno, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 957, de 5 de novembro de 1935, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do artigo 6º letra "a" do regulamento junto ao decreto numero 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Terceira Sub-Directoria, em 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*. — Pelo Sub-Director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 925

Auto n. 954, de 1935:

Pelo presente, fica intimada a firma Ernesto de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 954 de 5 de novembro de 1935, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do artigo 6º letra "a" do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Terceira Sub-Directoria, em 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*. — Pelo Sub-Director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 926

Auto n. 925, de 1935:

Pelo presente, fica intimada a firma Fausto Bertolino, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 952 de 5 de novembro de 1935, instaurado nesta Recebedoria por infracção do artigo 6º letra "a" do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Terceira Sub-Directoria, em 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*. — Pelo Sub-Director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 927

Processo n. 4.304, de 1936:

Pelo presente edital fica intimada a firma Candido A. Pereira, á rua Chamby n. 230, Meyer, nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de 6\$600 prove-

niente do imposto de Vendas Mercantis não pago no devido tempo e mais a multa de 10 por cento, de accordo com o despacho proferido pelo Sr. Director desta Recebedoria em sua petição de 4-2-936 (processo supracitado), sob pena de cobrança executiva.

Terceira Sub-Directoria, em 26 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*. — Pelo Sub-Director.

Comissão Central de Compras

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, paragrafo 5º do decreto numero 19.587 de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 3 de setembro de 1936 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisições — Materiaes

- 104.026 — Machina de escrever.
- 117.190-A — Material de limpeza.
- 127.073 — Papel cartonado em folhas.
- 201.033 — Armariao de aço.
- 201.034 — Moveis.
- 207.085 — Material para encadernação.
- 223.124 — Farinha vitamina.
- 226.254-A — Sabão em pó.
- 243.094 — Cadeado "Yale".
- 252.072-A — Alpinista.
- 262.057 — Fardamentos, etc.
- 267.220 — Fichas impressas.
- 424.038 — Cartão perfuravel "Hollerith".
- 615.325-A — Atadura e gaze Hydrophila.
- 904.242-48-E — Fieira de linho, etc.
- 904.351-2 — Archivo de aço, etc.
- 912.114-A — Barra de ferro.
- 918.066-A — Lampada e fio electrico.

Rio, 28 de agosto de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Comissão Central de Compras

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, paragrafo 5º do decreto numero 19.587 de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 4 de setembro de 1936 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisições — Materiaes

- 117.208 — Lstojo para desenhar e armar.
 - 118.120 — Exemplares da "Formação de Pcmars".
 - 226.268-69 — Ferragens, etc.
 - 242.252 — Grampos para alicate.
 - 242.253 — Alicates para grampear.
 - 242.254 — App. mosqueada electrica.
 - 258.148 — Papel para mimiógrapho.
 - 262.058 — Moveis.
 - 267.223 — Talheres.
 - 615.31 — Chapa de cobre, etc.
 - 903.301 — Material typographico.
 - 911.059 — Material de expediente.
 - 912.121 — Material de Expediente.
- Rio, 28 de agosto de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital, fica o Sr. Walter Goulart Caldas, praticante de 1ª da Contadoria Central da Republica, intimado a reassumir o exercicio de suas funções, no prazo de oito dias, a partir da data do mesmo, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Contadoria Central da Republica, em 25 de agosto de 1936. — *C. Maese Lyra*, no impedimento do secretario-chefe de Seção.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Alpheu Machado Pedreira, ex-collector das rendas federaes do São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 58015, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 9 de fevereiro de 1910 a 1 de junho de 1912, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro**EDITAL N. 4**

De ordem do Sr. delegado fiscal, fica intimado o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União junto a esta delegacia fiscal, Alberto Gomes Villaga, a se apresentar á referida secção, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de demissão do respectivo cargo, por abandono de emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — O secretario, *Alberon Herbster Pereira*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro**EDITAL N. 5**

De ordem do Sr. delegado fiscal, em comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, da circular numero 1, de 12 do corrente, da Caixa de Amortização, do teor seguinte:

"Communico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, em setembro vindouro, esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices ao portador, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 — Obra do Porto — por novos titulos com os respectivos coupons; ou, trosim, recomendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, a que, em cada caso, observem as seguintes instrucções:

a) Os titulos serão acompanhados de requerimento da parte interessada, com

firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregará uma resalva datada e assignada pelo funcionario que fôr previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e, no verso de cada titulo, lançará a nota seguinte: Esta apolice vag ser enviada á Caixa de Amortização, onde será substituida por outra com os respectivos coupons; nota essa que deverá attingir o numero do titulo;

c) Após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apolices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio da remessa a numeração dos titulos, bem como o nome do portador;

d) Quando se tratar de apolice caucionada, o processo de substituição será promovido, "ex-officio", pela repartição depositaria;

e) A partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem coupons mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director."

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — *Alberon Herbster Pereira*, secretario.

Directoria do Imposto de Renda**AVISO**

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedido notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Machado — Joaquim Goulart
Maranhão — José de Albuquerque
Aragona — Eteore Rango D'
Augusto — Casemiro (Suc. de Manoel Augusto Gaspar)
Lima — João Lopes da Silva
Maranhão — José de Albuquerque
Teixeira — João Marques
Almeida — Antonio Cardoso Corrêa de Augusto — Casemiro (Suc. de Manoel Augusto Gaspar)
Bordallo — João Augusto
Braga — José Soares
Coval — Luiz Nunes do Guimard — Luiz André
H. Rezende & Ribeiro.
J. Borges & Filho
Lopes — Manoel Alves de Oliveira
Machado — Joaquim Goulart
Monteiro Ramos & Comp.
Santos — Antonie Kirsch dos
Souza — João Fernandes de
Souza — Luiz Soares Pereira de
Beltrão — Luiz Lopes (A/C da inv. Deolinda Lopes Beltrão)
Pires — A. J.
Amaral — Tiburcio Valeriano Pecegueiro do (Dr.)
Bernadino Santos & Comp
Pereira — João Leite
Bartholo — M. Santos
Guimarães — M. Oliveira
Lopes — M. S.
M. Cunha & Pires
M. F. Pereira & Comp.
M. Gerin & Comp.
M. L. Krause & Comp. (Matriz e filial).
M. Mendes D'Abreu & Comp
Menles — M.

M. P. Gonçalves & Comp.
M. R. Paiva & Comp.
M. Rezende & Comp.
M. Rosas Pereira & Comp.
M. Ventura & Comp.
Mc. Auliffe, Davis, Bell & Co
Macedo Serra & Comp.
Macedo, Silva & Comp.
Machado Bastos & Comp.
Machado — João Muniz
Machado Junior & Comp.
Medeira Araujo & Comp.
Magalhães Figueira & Comp
Magalhães & Seixas
Magalhães, Sucupira & Com;
Maia Moreira & Comp.
Malheiros & Comp.
Manoel C. de Carvalho & Comp.
Manoel Maia & Comp.
Manoel R. Ferreira & Comp.
Manoel Requena & Comp.
Manoel Ribeiro de Souza & Comp
Marc Ferrez Filhos
Marcus Voloch & Comp.
Marigny — Paulo Augusto Robillard
Lepeutre de
Mario Cardillo & Comp.
Marques — Amarinho
Marques Couto & Comp
Marques & Diniz
Marques — José Nunes
Marques de Oliveira & Comp.
Marques Sampaio & Comp.
Marques & Westerlund
Martins do Amaral & Comp.
Martins Filhos
Martins, Buimarães & Comp.
Martins Liberato & Comp.
Martins — Manoel dos Anjos
Martins — Octavio
Martins — Oscar
Martins Pinheiro & Comp.
Masset — Paulo Guimarães
Mathias Pereira & Comp.
Martins Junior & Comp.
Matheis & Comp.
Mattheis — Otto (Fabr. de Cravos)
Mauricio & Citro
Maurilio Araujo & Comp.
Maximino Teixeira & Comp.
Meca & Antonioli (Seccessoros
Rebello — M. J. Machado
S. Araujo & Silva
S. Brum & Comp.
S. Carvalho & Comp
S. Dias & Comp.
S. Gallo & Comp.
S. Guimarães & Comp.
S. Guimarães, Leal & Comp.
S. Lara & Comp.
S. Licusky & Comp.
S. Machado & Comp.
S. S. Hazan
S. Schechter
S. V. Mangual
Sá — Adolpho
Saba — Jorge
Saboia de Albuquerque & Cia.
Saddy Irmãos
Safady — Rouad C.
Salas — Saturnino
Salgado, Alves & Cia.
Salvador Esperança & Cia.
Sampaio Araujo & Cia.
Sampaio, Avelino & Cia.
Samuel Malkes & (Suc. de Samue & Malkes)
Santiago & Kiritchenco
Santiago Mattos & Cia.
Santos — Antonio Rodrigues do
Santos — Arnaldo dos
Santos — Belcior dos

Santos Carneiro Cia.
 Santos Soares & Cia.
 Santos Filho & Cia.
 Saporito, Irmão & Alexiou
 Sardi & Sauer
 Sarmento & Cia.
 Saason & Aboulafia
 Soarrone — José
 Schaible & Kanitz
 Shellong & Cia.
 Schlesinger — Mitchell S.
 Scheneider — Jacob
 Schenaidler — Jorge
 Seabra & Cia.
 "Segurança Industrial" Cia. Nacional
 de Seguros
 Semi Zattar & Irmãos
 Sendas & Cia.
 Seraphim Gonçalves & Irmão
 Seraphim Ribeiro & Cia.
 Serruya — Raphael
 Sevalho — Nilo
 Seraphim Ferreira & Cia.
 Silbert — Francisco
 Silva Junior — Affonso da
 Souza — M. F. de
 Cerqueira — M.
 Cherman — M.
 Dias — O.
 França Gomes & Cia.
 Francisco de Aguiar & Cia.
 Francisco Barbosa & Cia.
 Francisco Brandão & Filhos
 Francisco Giffoni & Cia.
 Fligner — Frede
 Freitas Bastos & Cia.
 Freitas Soares & Cia.
 Frias & Pinto
 José Rebello & Cia.
 José Ribeiro Filho & Cia.
 José dos Santos Azevedo & Cia.
 José Santos & Cia.
 José Valentim & Cia.
 Josias — Herman
 Jove — José Garcia
 Julio Barbosa & Cia.
 Julio Lima & Cia.
 Julio N. de Souza & Cia.
 Julio Siqueira & Cia.
 Jurgens & Goldschmidt
 Juscelino Barbosa & Companhia
 Kaufmann — Simão
 Juse de Andrade & Cia.
 Kaufmann — Simão
 Koifman — Isaak
 Koury & Cia.
 Koury — Wady N.
 Kramer & Cia.
 Krause & Cia.
 L. B. de Almeida & Cia.
 L. Petis & Cia.
 L. Pinto Ribeiro & Cia.
 L. Siegrist & Cia.
 L. Souza & Irmão
 Laboratorio Ernani Lomba
 Lamare — Abelardo de
 Lamare — Abelardo
 Landré — Alfredo
 Leão Andrade & Cia.
 Leão — José da Rocha
 Leão da Silva & Cia.
 Lebré Sobrinho & Cia.
 Lefevre & Cia.
 Leite — Luiz de Oliveira
 Lema & Cia.
 Leonidio Gomes & Cia.
 Leopold Schama & Irmão
 Leventhal — David
 Levis Irmãos & Cia.
 Levy Franck & Cia.
 Levy Gomes & Cia.
 Liberal Berliner & Cia.
 Lima — Eduardo de Campos
 Lhomann & Cia.
 Lopes & Anthero

Lopes Corrêa & Cia.
 Lopes, Ferreira & Cia.
 Lopes Garcia & Cia.
 Lopes Gomess & Cia.
 Lopes Rebello & Cia.
 Lopes — Rocha
 Loureiro Guimarães & Cia.
 Loureiro, Motta & Cia.
 Lourenço & Rodrigues
 Louza — Julião Antonio
 Louza — Julião Antonio
 Luciano Lima & Cia.
 Luiz Abrantes & Cia.
 Luiz Barbosa & Cia.
 Luiz Pestana & Cia.
 Luporini & Cia.
 Lusitano — Joaquim de Souza
 Lyra & Cia.
 M. Barbosa Netto & Cia.
 M. Corrêa & Cia.
 Nielsen K. Thurmman
 Nishitani — K.
 Novaes Filhos & Companhia
 Novaes Irmãos & Cia.
 Nunes Ferreira & Martins
 Nunes Martins & Cia.
 Nunes & Rebello
 Nunes Vilhena & Cia.
 O. Côrtes Botelho & Cia.
 Octavio Campos & Cia.
 Officina Graphica Mauá (Daudt, Oliveira & Cia).
 Oliveira & Duarte
 Oliveira Fernandes & Cia.
 Oliveira Leite & Cia.
 Oliveira Lemos & Cia.
 Oliveira — Lucrecio Fernandes de
 Oliveira Magalhães & Cia.
 Oliveira & Moraes
 Oliveira Soares & Cia.
 Olympio de Campos & Companhia
 Orlando Lopes & Cia.
 Ornstein & Cia.
 Oscar de Menezes & Cia.
 Oscar Taves & Cia.
 Penna — O. M.
 Rodriguez Almeida & Dieguez (Sub.
 José Rodriguez Alvarez)
 Rodrigues de Araujo & Companhia
 Rodrigues & Galdeano
 Rodrigues Gonçalves & Cia.
 Rodrigues Pinheiro & Cia.
 Rodrigues Peres & Cia.
 Rodrigues Sá & Cia.
 Rodrigues Teixeira & Filhos
 Rodrigues Vasconcellos & Cia.
 Rudge — Oscar
 Rudge — Raul R.
 Moreira, Carvalho & Cia.
 Moreira Fernandes & Cia.
 Moreira, Irmão & Cia.
 Moreira Irmão & Ribeiro
 Moreira de Souza & Cia.
 Moura Brasil & Cia.
 Moura Soares & Cia.
 Muanis Irmãos & Cia.
 Muller & Cia.
 Mueller — Guilherme
 N. Guimarães & Cia.
 N. Haddad & Irmãos
 Nardelli & Cia.
 Nazareth — Mario da Silva (espólio
 de)
 Neder — Salomão
 Neugart — Max
 Neuman — Israel
 Neves, Baptista & Simões
 Neves & Corrêa
 Neves, Gonçalves & Cia.
 Neves, Gonçalves & Cia.
 Nieling & Cia.
 Niemeyer — Vivaldo de
 Nigri & Cia.
 Nigri — Elias H.
 Nigri Irmãos

Nigri Pirmos & Cia.
 Nilo Almeida & Cia.
 Nobrega Santos & Cia.
 Noce — Aurelio
 Nogueira Irmão & Cia.
 Nôra & Cia.
 Novaes — Fernando
 P. C. Pimentel & Comp.
 Paredes & Cruz.
 Pereira & Rabaça.
 Pinto — Tavares
 Pires Filho.
 Ribeiro — Bernardino P.
 Rodrigues & Rodrigues.
 Sant'Anna — José Augusto de
 Santos — A. F. dos
 Sima Nagel & Filhas.
 Sociedade Anonyma Mercantil e Im-
 mobiliária.
 Sociedade Anonyma Viagens Interna-
 cionaes.
 Tolomei — Fratelli
 Valentim Rink e Manoel Mattos.
 Amarante Junior — J. J. Netto
 Araujo — J. L. (successor de J. L.
 Araujo & Comp. Ltda.)
 Araujo — J. Martins de
 Azeredo — J. P. de (matriz)
 Beck, Gies & Cia. Ltd.
 Bittencourt, Peffer & Comp. Ltda.
 (successores de Estruc. Peffer & Comp.
 Ltda.)
 Castro — J. L.
 F. Oliveira & Comp. Ltda.
 Freitas — J. M. F. de Souza
 J. Gomes & Comp. Ltda.
 Kanitz — J. R.
 Lage — J. M.
 M. M. Gomes & Comp. Ltda. (suc-
 cessores de M. M. Gomes).
 Moreira Viegas & Comp. Ltda.
 Pinho — J.
 Raposo — J. (espólio)
 Rodriguez — J. R.
 Sanseverino — J. (successor de C.
 Sanseverino).
 Santos — J. Ribeiro dos (successor
 de J. Ribeiro dos Santos).
 Schmidt — J. (fallecido).
 Segadaes — J.
 Silvano, Almeida & Comp. Ltda.
 Tavares de Souza & Comp. Ltda.
 Tijolos Quintaiva Ltda.
 Vasconcellos — J. Lourenço.
 P. de Araujo & Comp.
 P. H. Denizot & Comp.
 P. Kastrop & Comp.
 P. Salgado & Comp.
 Pacheco Ferreira & Comp.
 Pacheco Guimarães & Comp.
 Pacheco — José Jacintho
 Pardo & Roel
 Parente Rodrigues & Comp.
 Paulino Salgado & Comp.
 Pavageau — Alfredo
 Pedalino & Comp.
 Peixoto & Comp.
 Penna Bastos & Irmãos
 Penna & Comp.
 Pereira, Araujo & Comp.
 Pereira, Bastos & Comp.
 Pereira, Cabral & Comp.
 Pereira Carvalho & Comp.
 Pereira Cortez & Comp.
 Pereira, Fernandes & Comp.
 Pereira — Firmino Pinto
 Pereira & Flores
 Pereira — Jonathan Nunes
 Pereira — José Joaquim
 Pereira Lima & Comp.
 Pereira Netto & Comp.
 Pereira, Nevieire & Comp.
 Pereira Prista & Comp.
 Pereira de Souza & Comp.

Pereira Filho — José Olym
 Pereira Junior & Comp
 Peres — Eduardo
 Perestrello — Emilio
 Peretz Zeccer & Comp
 Perlín & Doctors
 Perrotta — Natale
 Pimenta & Paixão
 Pimenta de Mello & Comp
 Pinheiro Filho & Queiroz
 Pinheiro Guimarães & Comp
 Pinheiro Junior & Comp.
 Pinheiro — Raul V.
 Pinheiro Silveiras & Comp
 Pinto Bastos & Comp
 Piuato — Cesar M.
 Pires Coelho & Comp
 Polito — Emilio
 Portugal — Luiz
 Prager & Pedrosa
 Prejawa & Comp.
 Prista & Comp.
 Quaresma — Raphael
 Queiroz, Moreira & Comp.
 Quezada — Manoel
 J. Jaron & Comp.
 J. Lemos & Germano
 J. Lima & Comp.
 J. Lopes da Costa & Comp.
 J. Lucena & Comp.
 J. M. Mello & Comp.
 J. M. Pacheco & Comp.
 J. Monteiro da Silva & Comp
 J. Moreira & Irmão
 J. Moreira da Rocha & Comp
 J. Nunes & Comp.
 J. Ortigão & Comp.
 J. P. de Souza & Comp
 J. Palm & Comp.
 J. Palermo & Comp.
 J. Penado & Comp.
 J. Pinho & Comp.
 J. Queiroz & Comp.
 J. R. Kanitz & Comp
 J. R. Oliveira & Comp
 J. R. Pires & Comp.
 J. Rabello & Comp.
 J. Rocha & Comp.
 J. da Silva Soares & Comp.
 J. do Souza & Comp.
 J. Vieira & Castro
 Jacintho Faria & Comp.
 Jacintho — Jeremias dos Santo
 Jacob Shneider & Irmão
 Jaimovich — Carlos
 James Magnus & Comp.
 Jayme Ferreira & Comp.
 João Ferreira & Martins
 João Gomes Ferreira & Comp.
 João de Oliveira & Irmão
 João Reynaldo & Comp.
 João Reynaldo Coutinho & Comp.
 Joaquim Duarte & Comp.
 Joaquim Gomes dos Santos Filhos &
 Comp.
 Joaquim, Irmãos & Comp.
 Joaquim Salvador & Comp.
 Jorge Corrêa Avila & Filho
 José Ferreira da Costa & Comp
 José Joaquim & Irmão
 Mirko Taussig
 Schutte — Alfred H.
 Silva — Alfredo A.
 Silva — Antonio Pedro d.
 Silva — Bernardes da
 Silva Braga & Comp.
 Silva Costa & Comp.
 Silva — Bernardes da
 Silva Duarte & Comp
 Silva & Espirito
 Silva Ferreira Filho & Comp.
 Silva Gomes & Comp.
 Silva — Israel Francisco d.

Silva — João Martins e
 Silva, Liberato & Comp.
 Silva, Magalhães & Comp
 Silva — Monteiro da
 Silva Pedroza & Comp.
 Silva Sampaio & Comp.
 Silva Souza & Callisto
 Silva Junior — Joaquim Teixeira e
 Silveira — Oswaldo Aragão da
 Silvestre Ribeiro & Comp.
 Simões & Alijó
 Simonsen & Comp.
 Smith Ribeiro & Comp
 Soares, Bastos & Comp
 Soares Maia & Comp.
 Soares Pereira & Comp.
 Soares Pinheiro & Comp.
 Soares Pinto & Comp.
 Soares Sobrinho & Comp.
 Soares — Peres
 Soibelman — Luiz
 Soifer & Gurevitz
 Sotelino Figueirôa & Comp.
 Souza — Augusto Paes de
 Souza & Britto
 Souza Ferreira & Comp.
 Souza Filho & Comp.
 Souza — Julio Marques de
 Souza — Julio da Silva
 Souza Mattos & Comp.
 Souza Seabra & Comp.
 Souza, Torres & Comp.
 Souza, Torres & Souza
 Souza, Vieira & Comp.
 Steele, Mattos & Comp.
 Steiner & Comp.
 Steiner — Henrique
 Steinvart — Nubim
 Stoeinbach & Comp.
 Straus — Otto
 Studart & Comp.
 Sucena & Comp.
 Sulam — Levi
 Sylvestre Gallo & Comp
 T. Janer & Comp.
 Taboas, Sotelino & Comp
 Tannuri & Comp.
 Tannuri & Primo.
 Tasso & Russo.
 A. Euclides & Comp.
 Alla — Abraham Abu
 Alves & Borges.
 Anna V. da Silva & Comp
 Antonini — Gaetano
 Azorexo & Pereira.
 Barbosa — José Soare.
 Biotherapia Aseps S/A
 Bogossian — J.
 Braia & Irmão.
 C. Bambino & Comp.
 C. Carvalho & Irmão.
 Cavalcanti — N. de Hollanda
 Colgate Palmolive Peet Co. Ltda.
 Commercial Union Assurance Co. Li-
 mitada.
 Agentes Walter & Comp.
 Companhia Constructora e Immo-
 biária do Rio de Janeiro.
 Costa — Manoel dos Sant
 Cupertino — João
 Dias — Antonio Pereira
 Dias — Domingos
 Duarte — N. Felician
 Elias — Farid
 Empresa Neptuno S/A
 Fernandes Pereira, Irmãos
 Fonseca — José A.
 Gama — Orides Pinto da
 Gaspar & Gomes.
 Giordano Irmãos.
 Gonçalves — José Lourenç
 Guerra & Irmão.
 Industrias H. Costa.
 Izzo & Santos.

J. Duarte & Pires.
 Jasmin — João
 Jeronymo — José Rodrigues
 Kosovski & Menchus.
 Lerner — Jacob
 Maceira Perez & Comp.
 Machado Filho — Manoel
 Machine Cottons, Limited (Glasgow)
 Medawar — N.
 Medina & Comp.
 Mello — Moysés
 Mendes Carneiro & Comp.
 Mendes, Fonseca & Comp.
 Mendes dos Santos & Filho.
 Mendonça — Laurentino Numa
 Mendonça — Mario
 Menezes Filho & Comp.
 Menezes — Pedro de
 Mesquita, Ribeiro & Comp.
 Meyer — Alfredo
 Meyer — João
 Miguel Laginestra & Comp
 Miguel Plabius & Comp.
 Mochevitch & Irmão.
 Monsen & Harris.
 Monteiro — Americo Corrê
 Monteiro de Castro & Comp
 Monteiro Junior & Comp.
 Monteiro Ramos & Comp.
 Montes, Cruz & Comp.
 Moraes — Antonio Pereira de
 Moraes, Fonseca & Comp.
 Moreira & Baptista.

Directoria do Imposto de Renda

A directoria do Imposto de Renda
 avisa que foi calculado o imposto e ex-
 pedida notificação de lançamento por
 via postal aos contribuintes abaixo
 mencionados:

Companhia Constructora Continen-
 tal Ltda.
 Companhia Importadora Sueca Ltda.
 Companhia Industrial Recauchuta-
 gem Pedra Giza Ltda.
 Companhia Metropolitana de Cons-
 truccões Ltda.
 Companhia Papeis Heliographicos Li-
 mitada.
 Confeitaria Pirajá Ltda.
 Consorcio das Fabricas de Armações
 10 Brasil Ltda.
 Constant & Comp. Ltda.
 Constructora Manoel Pereira Ltda.
 Corrêa & Costa Ltda.
 Corrêa Gomes & Comp. Ltda.
 Corrêa & Laudares Ltda.
 Coslovsky, Jaffe, Azariah Lda
 Costa Araujo Ltda.
 Costa Pereira Bokel Ltda.
 Costa Pereira & Vianna Ltda.
 Costa & Soutelinho Ltda.
 Couto Vianna & Comp. Ltda.
 Cuneo & Comp. Ltda.
 Cunha & Gomes Ltda.
 D. Cuinas & Fonseca Ltda
 D. Parente & Comp. Ltda.
 Daré & Comp. Ltda.
 Deutsch & Hala Ltda.
 Deutschmann, Leal & Comp. Ltda.
 Dias, Amorim & Comp. Ltda.
 Dias, Angelino & Gouvêa Ltda.
 Dias Garcia & Comp. Ltda.
 Dias Prieto & Comp. Ltda.
 Dias & Simões Ltda.
 Diversões Hockey Girls Ltda.
 Dolabella Comp. Ltda.
 Domingos Ferreira & Comp. Ltda.
 Domingos Marques & Comp. Ltda.
 Dr. Blem & Comp. Ltda.
 E. C. de Witt & Comp. Ltda.

E. Mendonça & Comp. Ltda.
 Edgardo Caselli & Comp. Ltda.
 Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.
 Electerpol Ltda.
 Electro Frigor Ltda.
 Elisio Ferreira & Comp. Ltda.
 Elisio Ferreira & Irmão Ltda.
 Empresa Artística Theatral Ltda.
 Empresa Bar Caverna Ltda.
 Empresa de Bebidas Sameiro Ltda.
 Empresa Brasileira de Carnes Ltda.
 Empresa Cinematographica Tabaris Ltda.
 Empresa Commercial Importadora Limitada.
 Empresa Commercial de Novidades Ltda.
 Empresa Commercial e Predial Ribas Ltda.
 Empresa Exportadora Mac Gregor Mattos Ltda.
 Empresa Industrial Corticeira Ltda.
 Empresa Interestadual de Omnibus de Luxo Ltda.
 Empresa de Lactícinios Juiz de Fora Ltda.
 Empresa Metallurgica L. Castor Limitada.
 Empresa Nacional Productos de Borracha Ltda.
 Empresa de Pesca Bandeirantes, Limitada.
 Empresa de Profilaxia Jaz Jaz Ltda.
 Empresa Processo Ltda.
 T. Sá & Comp. Ltda.
 Tannuri & Martins Ltda.
 Tavares & Bastos Ltda.
 Teixeira & Dias Ltda.
 Telles & Comp. Ltda.
 Theinert & Funk Ltda.
 Thiers Coutinho & Neves Ltda.
 Thomé & Comp. Ltda.
 Tinturaria Arcos Iris Ltda.
 Tinturaria Yankee Ltda.
 Tonini, Trapani & Comp. Ltda.
 Trajano & Souza Ltda.
 Tupynambá Restaurant Ltda.
 União Artística Internacional de Pinturas Ltda.
 Valladares Fernandes & Comp. Ltda.
 Vallette & Comp. Ltda.
 Vição Continental Ltda.
 Vianna & Nunes Ltda.
 Vidraria Carioca Ltda.
 Vieira Barcellos & Comp. Ltda.
 Vieira Rodrigues & Queiroz Ltda.
 Vieiras de Castro Ltda.
 Viuva Arthur Lopes & Comp. Ltda.
 Viuva Ferreira França & Comp. Limitada.
 Viuva G. Madeira & Comp. Ltda.
 Viuva Rocha Pereira & Comp. Ltda.
 Wadi Gebara & Filhos Ltda.
 Wallesman — Koogan Ltda.
 Walter Fernandes & Comp. Ltda.
 Walter Quadros & Comp. Ltda.
 Willmann, Xavier & Comp. Ltda.
 Wilson King & Comp. Ltda. (A. Ford)
 Zenha, Ramos & Comp. Ltda.
 União Industrial de Pincéis Ltd
 V. Fernandes & Comp. Ltda.
 Almeida — B. L.
 B. Mattos & Comp.
 B. Silva & Filho
 Barcelo — José Correia
 Bâcha — Moisés N.
 Backes — Antonio Guilherme
 Banho & Comp.
 Baptista Fonseca & Comp.
 Baptista Irmão & Comp.
 Baptista de Souza & Comp.

Barbosa & Mintho
 Barbosa de Oliveira & Comp
 Barbosa — Paulo C. Alves
 Barbosa — Sarafim Soares
 Barcia & Comp.
 Barki — Isao
 Barros Terra & Comp
 Barroso & Simões
 Bartholdy — Siveri F.
 Bartholomeu Calero & Vellos
 Bastos — Pereira
 Bastos — Sylvio
 Behar Alali & Comp.
 Behar — Alberto
 Benjamin Chentaux & Irmãos
 Bernardino Gomes & Comp.
 Bernardino J. Santos & Comp.
 Berteia — Marco F.
 Blumer Boesch & Comp.
 Boal — Manoel Alves (espólio)
 Boaventura J. de Carvalho & Comp.
 Bonacchi — Anita
 Borges & Irmão.
 Born — Guilherme
 Borup & Comp.
 Braga Irmão & Comp.
 Braga — Joaquim Fernandes
 Braz & Comp.
 Brito — José Joaquim de
 Britto Pereira & Comp
 Bruno & Mandarim
 Brunow & Comp.
 Buelau & Comp.
 Burle — Carlos
 Buzi & Comp.
 Castro Gomes & Comp.
 Castro — Jorge S.
 Castro Lebrão & Comp.
 Castro Lopes Brandão & Comp.
 Castro Lopes & Teyriçá
 Castro Sanches & Comp.
 Castro Santos & Comp.
 Castro Silva & Comp.
 Castro — Virginia Ribeiro de Magalhães
 Caruso & Comp.
 Carvalho Irmão & Comp.
 Catalano Avolio & Comp.
 Caxias & Comp.
 Celestina da Costa & Comp.
 Cerqueira Soares & Comp.
 Cesar & Agnina
 Cesar Kalfirst & Comp.
 Cesario Puime & Comp.
 Chame & Comp.
 Chame — Jorge
 Cherenq Chené & Comp.
 Christiani & Nielsen
 Christovão Fernandes & Comp
 Cinelli — Humberto
 Coelho Barbosa & Comp.
 Coelho Barbosa & Comp.
 Coelho Duarte & Comp.
 Coelho Martins & Comp.
 Coelho Oliveira & Comp.
 Coelho Venderando A.
 Cohen Schwegler & Comp.
 Cohnitz — Franz
 Coimbra — Octavio Valderar
 Collares — Miguel
 Correia da Costa & Comp.
 Corrêa — Paris
 Corrêa & Santos
 Costa Aguiar & Comp.
 Costa — Avelina José da
 Costa — Duarte
 Costa — Ernani Corrêa da
 Costa Estimeriz & Comp.
 Costa Guimarães & Comp.
 Costa — Jayme Gonçalves da
 Costa — Joaquim M. da
 Costa — Jorge da

Costa — José Albina
 Costa Pacheco & Comp.
 Costa Ribeiro & Comp.
 Costa Sol & Comp.
 Coury, Chamma & Comp
 Coury Jamel & Comp.
 Couto — José de Azevedo
 Coval & Comp.
 Crashley & Comp.
 Cravo Irmão & Comp.
 Cunha — Hercoulano
 Cunha & Irmãos (filial)
 Cunha & Irmãos (matriz),
 Cunha Pinho & Comp.
 Custodio, Fernandes & Comp.
 Escobar — Decio Palmeiro de
 Fang — B.
 Hantz — Guilherme Machado
 Herzog — B.
 Mello — Isabel Teixeira da
 Pavageau — Alfredo
 Bassau — Hector
 Barros — Vicente Paulo Monteiro
 de
 Fonseca — Anna Rosa da (espólio)
 Jayme Athayde & Comp. Ltd.
 Oliveira — João Alves de
 Peixoto — Evarista Gonçalves de Sá
 (espólio)
 Gabriel Bassil & Irmão (successor de
 Felipe Simão Kfurj)
 Cavalcanti — Felinto Alcino Braga
 Oliveira — João Alves de (espólio)
 Peixoto — Evarista Gonçalves de Sá
 (espólio)
 Salgado — Severina Colmenero
 Peixoto — Evarista Gonçalves de Sá
 (espólio)
 Eduardo & Mello.
 Cunha — Daniel Duarte da
 Barros — Vicente Paulo Monteiro
 de
 Cardoso — João Christovam (Dr.)
 Cunha — L. L. (successor de Cunha
 & Moreira)
 Peixoto — Evarista Gonçalves de Sá
 (espólio)
 Santos — João Lima dos
 Cunha — Daniel Duarte da
 Oliveira — João Alves de
 Sociedade Anonyma "A Noite"
 S/A Lanifícios Minerva
 Barros — Vicente Paulo Monteiro
 de
 Oliveira — João Alves de
 Peixoto — Evarista Gonçalves de Sá
 (espólio)
 Cunha — Daniel Duarte da
 A. Fortuna & Comp.
 Pereira — A.
 Abdo Bogossiam & Sobrinho
 Alexandre Ribeiro & Comp.
 Alvaro Bustamante & Comp.
 Araújo, Barcellos & Comp.
 B. Pereira & Comp.
 Boeshe — J. G.
 Camillo Mourão & Comp.
 Ch. Lorilleux & Cie.
 Emmanuel Blach & Frères.
 Fernandes Mourão & Comp.
 Ferreira Land & Comp.
 Ferreira & Paiva.
 Francisco Vieira Goulart
 G. A. Santos & Comp.
 G. Barbosa & Comp.
 G. Filippone & Comp.
 G. Pereira, Carvalho & Comp.
 Gabaglia — Edgard Raja
 Galo, Marti & Comp.
 Palaso — André (successor de João
 André & Comp.)
 Gallazzi — Antonio P.
 Gallant — Max (Pelloteria Gallant).
 Gama & Irmão.

Garbati — Luiz
 Garbati & Morgado.
 Garcia Saraiva & Comp.
 Gaspar — Albano
 Gaspar, Ribeiro & Comp.
 Gaspar da Silva Araujo & Comp.
 Galman — Salomão
 Giffoni — Francisco Antonio (es-
 polio)
 Grinberg & Chamovitz
 Glossop & Comp.
 Gomes, Caracena & Comp.
 Gomes Irmão & Comp.
 Gomes & Vasconcellos.
 Gonçalves Carneiro & Comp.
 Gonçalves — Duarte
 Gonçalves, Duarte & Comp.
 Gonçalves Fonseca & Comp.
 Gonçalves Neves & Comp.
 Gonzalez & Fernandez.
 Gonzalez — Manoel Migue
 Gonzalez & Simões.
 Gorenstin — Salomão
 Gorga — Camillo (espolio)
 Goulart — Jorge
 Goulart & Magalhães.
 Granado & Comp.
 Grasmuck — Albert
 Greve, Lage & Franca.
 Guarnieri — Enrico
 Guilherme Martins & Irmã
 Guimarães Neves & Comp.
 Guinle Irmãos.
 H. B. Werner & Comp.
 Haddad — Shicalla
 Hadjes — David
 Haegler — E.
 Hargreaves & Comp.
 Hasenlever & Comp.
 Heilborn — Paulo Ernesto Frederico
 Heitor Coupé & Comp.
 Heitor, Ribeiro & Comp.
 Engelhart — H.
 Henry Filho & Comp.
 Henrique & Irmão.
 Hercules & Werneck
 Herm Stoltz & Comp.
 Heuseler — Jorge
 H. Flores & Comp.
 H. Gonçalves & Moreira.
 Higashi — J.
 Hime & Comp.
 Rirsch & Kaden.
 H. Marti & Comp.
 Homem — Manoel.
 Honorio & Comp.
 Horta — Alexandre
 H. Sampaio Fernandes & Comp.
 Hubner — Karl
 H. Underberg — Albrecht
 Ildfonso Mourão & Comp.
 Infante & Comp.
 Instituto La Fayette.
 Lojas Victor Ltd.
 Lopes Tinoco & Comp. Ltda.
 Luciano Pinto & Comp. Ltda.
 Luiz F. Gomes & Comp. Ltda.
 Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda.
 Luiz Mendonça & Comp. Ltda. (em
 liquidação).
 Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
 Lux Jornal Limitada.
 M. A. Abrunhosa & Comp. Ltda.
 M. Carneiro de Mendonça & Comp.
 Ltda.
 M. Castro & Comp. Ltda.
 M. Costa & Ribeiro Ltda.
 M. C. Rodrigues & Comp. Ltda.
 M. J. Coelho & Comp. Ltda.
 M. Soares de Amorim & Comp. Li-
 mitada.
 Macedo Monteiro & Comp. Ltda
 Manoel Brandão & Comp. Ltda.
 I. G. Gomes & Comp. Ltda.

I. T. E. Industria Thermo Electrica
 Ltda.
 Instituto Behring de Therapeutica
 Experimental.
 Instituto Cirurgico Pass de Carvalho
 Ltda.
 Instituto de Hypodermia Ltda.
 Irmão Tonhoque Ltda.
 Irmãos Stefanini & Comp. Ltda.
 Irmãos Struzberg & Coslovsky Ltd.
 Irmãos Voloch Ltda.
 J. A. Silva & Comp. Ltda.
 J. Aubry & Comp. Ltda.
 J. Bagossi & Comp. Ltda.
 J. C. Miranda & Comp. Ltda.
 J. Cardoso & Comp. Ltda.
 J. E. Carreiro & Comp. Ltda.
 J. F. Barros & Comp.
 J. Ferraz & Comp. Ltda.
 J. Goulart Machado & Comp. Ltda.
 J. Marques & Araujo Ltda.
 J. Merby & Comp. Ltda.
 J. R. Teixeira & Comp. Ltda.
 J. Paiva Ramos & Irmão Ltda.
 J. dos Santos Guimarães & Comp. Li-
 mitada.
 J. Tavares & Comp. Ltda.
 Jacob Schneider & Kerner Ltda.
 Jayme Pereira Martins & Santos Li-
 mitada.
 Jayme Pereira Martins & Santos Li-
 mitada.
 Jayme Pinheiro & Comp. Ltda.
 João Alves & Carneiro Ltda.
 João de Souza & Comp. Ltda.
 Joaquim G. de Souza & Comp. Li-
 mitada.
 Joaquim da Silva Cordeiro & Comp.
 Ltda.
 Jorge Pereira & Comp. Ltda.
 José Francisco dos Santos & Comp.
 Ltda.
 José Romero & Comp. Ltda.
 José da Silva & Comp. Ltda.
 Kuhn & Comp. Ltda.
 L. Magalhães & Lemos Ltda.
 Laboratorio de Biologia Clinica Li-
 mitada.
 Laboratorio Biologico Ltda.
 Laboratorio Brasileiro Chimpinothara-
 pia Ltda.
 Laboratorio Helios Ltda.
 Laboratorio Klantier Ltda.
 Laboratorio Medical Ltda.
 Laboratorio P. Famel Ltda.
 Laboratorio Luteola Ltda.
 Laboratorios Reunidos Ltda.
 Laboratorios Vindobona do Brasil Li-
 mitada.
 Lauro Carvalho & Comp. Ltda
 Lavanderia Alva Ltda.
 Lavanderia Confiança Ltda.
 Lavanderia Cooperativa de Resp. Li-
 mitada do C. U. Proprietarios de H.
 E. Cl. An. (S. Profissional).
 Leal & Gavinho Ltda.
 Leal & Sanches Ltda.
 Leão Nelson Comp. Ltda.
 Manoel F. & Comp. Ltda.
 Manoel P. da Silva & Comp. Ltda.
 Manufatura Productos King Ltda.
 Marmoeira Carioca, Ltda.
 Marques, Porto & Comp. Ltda
 Marques de Sá & Comp. Ltda
 Marques Vidal & Brito Ltda.
 Martins & Duarte Ltda.
 Martins, Ferreira & Comp. Ltd
 Martins, Jordão & Comp. Ltda.
 Martins Seabra & Comp. Ltda.
 Massas Alimenticias Aymoré Ltda
 Masson & Comp. Ltda.
 Maxwell & Comp. Ltda.
 Mendes Raupp & Martins Ltda
 Merola & Comp. Ltda.
 Minnich & Comp. Ltda.

Moinho Paulista Ltda.
 Monaco & Comp. Ltda.
 Moniz & Comp. Ltda.
 Monteiro & Aranha Ltda.
 Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
 Moreira, Cardoso & Freitas Ltda
 Moscoso, Castro & Comp. Ltda.
 Motta & Sá Ltda.
 Moura Costa & Comp. Ltda.
 Moura & Mairalles Ltda.
 Moveis — Casa Nunes Ltda.
 Moveis Miranda Ltda.
 Naegeli & Comp. Ltda.
 Natal Hotel Ltda.
 Nazareth & Comp. Ltda.
 Neoterapico Nacional Ltda.
 Nepomuceno & Comp. Ltda.
 Neves, Arcos & Comp. Ltda.
 Neves, Barros & Comp. Ltda.
 Nunes de Souza & Comp. Ltda.
 O Campo Sociedade Limitada.
 O'Neill, Hernandes & Comp. Ltda.
 Oberst, Rocha & Cº Ltd.
 Officinas Graphicas Arte Moderna Li-
 mitada.
 Oliveira Irmãos Ltda.
 Oliveira Junior & Comp. Ltda.
 Oliveira & Lourenço Ltda.
 Oliveira Vaz & Comp. Ltda.
 Olympia Machinas de Escrever Limi-
 tada.
 Olympia Machinas de Escrever Limi-
 tada.
 Otto Friedrich & Comp. Ltda.
 Padaria e Confeitaria Para Todos Li-
 mitada.
 Panificação Modelar Ltda.
 Panificação Paulista Ltda
 Panificação Polar Ltda.
 Panificação S. João Ltda.
 Panificação Todos os Santos Ltda.
 Panificadora Nacional Ltda.
 Papéis, Coppos & Comp. Ltda
 Pardellas & Comp. Ltda.
 Parque Paulista Ltda.
 Paulo Proença & Comp. Ltda.
 Pecego, Oliveira & Comp. Ltda.
 Pereira Almeida & Comp. Ltda.
 Pereira & Comp. Ltda. (successor de
 Ramalhoto & Comp.)
 Pereira & Fernandes Ltda.
 Perfumaria Mascotte Ltda.
 Philatelica Universal Ltda.
 Pimentel & Antunes Ltda.
 Pinna Vinhal & Comp. Ltda.
 Pinto Lopes & Comp. Ltda.
 Pinto & Souto Ltda. (successor de
 Moerbeck & Comp. Ltda.)
 Pio, Miranda & Comp. Ltda
 Pluvius Ltda.
 Pozzi & Comp. Ltda.
 Pring Torres & Comp. Ltda.
 Quimioterapica Brasileira Ltda
 R. A. Silveira & Comp. Ltda.
 R. Aubertal & Comp. Ltda.
 R. Jaubert & Comp. Ltda.
 R. Santos & Martins, Limitad.
 R. Saraiva & Comp. Ltda.
 Radio Continental Ltda.
 Radios da Luxo Limitada.
 Ramiro & Comp. Ltda.
 Ramôa & Comp. Ltda. (por s/suo.
 A. F. Faria & Comp. Ltda.)
 Raphael Israel & Comp. Ltd
 Raynsford & Comp. Ltda.
 Regis & Agostini Ltd.
 Reis & Comp. Ltda.
 Renha & Comp. Ltda.
 Restaurante Esporte Limitada
 Restaurante Gaiata Ltda.
 Rinder Limitada.
 Rio Electro Industria Limitada
 Roberto Flogny & Comp. Ltda.
 Roberto Schlech Ltd.
 Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda.

- Ruffier & Rocha Ltda.
 Sá — Ferreira & Comp Ltda. (suc. de
 Macedo Ferreira & Comp. Ltda.)
 Sá Gonçalves & Comp. Limitada.
 Salgado & Loureiro Ltda. (suc. de
 Mattos & Salgado).
 Salleiro Irmão & Comp. Ltda.
 Sanatorio S. Geraldo, Ltda.
 Santos, Chagas & Comp. Ltda.
 Santos, Faria & Comp. Limitada
 Santos & Gonçalves Ltd.
 Santos Graça & Comp., Limitada
 Santos Seabra & Comp. Ltda.
 Schilling, Hillier & Comp. Ltda
 Schimidi & Baptista Ltda.
 Schroeter & Schlude Ltda.
 Schwartz & Comp Ltda.
 Servas & Comp. Ltda.
 Servix Electrica Limitada
 Servos & Gomes Limitada
 Seys, Pierre & Comp. Limitada
 Sika Limitada
 Silva & Azevedo Limitada
 Silva, Farias & Comp. Ltda.
 Silva, Leal Ltda.
 Silva, Martinho & Comp. Ltda
 Silva, Parreiras & Comp. Ltda
 Silva Ramos & Comp. Ltda.
 Simões Coelho & Comp. Ltda.
 Simões Coelho, Pinto & Comp. Ltda.
 Soares & Pinto Ltda.
 Sociedade Artefactos de Ferro Ltda.
 Sociedade Belga Commissaria de Café
 Limitada
 Sociedade Civil Pimentel Duarte Limi-
 tada
 Sociedade Commercial Hungaro-Brasi-
 leira Ltda.
 Sociedade Constructora Jardim Vidigal
 Limitada
 Soc. Coop. Resp. Ltda. Banco Auxi-
 liar do Trabalho
 Soc. Coop. de Resp. Ltda. "Commer-
 cio de Carnes Verdes"
 Sociedade Cooperativa de Responsabi-
 lidade Ltda. Empregados da Leopoldina
 Railway
 Sociedade Cruzeiro do Sul de Frutas
 Limitada
 Sociedade Importadora Suissa Ltda.
 Sociedade Laticinios "Via Lactea Ne-
 rada" Ltda.
 Sociedade Mecanica para Industria e
 Lavoura Ltda.
 Sociedade de Motores Deutz Otto Legi-
 timo Ltda.
 Sociedade Nacional Commissaria de
 Café Ltda.
 Sociedade "Oms" Ltda. do Districto
 Federal
 Sociedade Panvermina Ltda.
 Sociedade Pharmaceutica Bresival Li-
 mitada
 Souto Oliveira & Comp. Ltda
 Souza & Barbosa Ltda.
 Souza & Dias Ltda.
 Souza Lemos & Comp. Ltda.
 Stahlunion Limitada
 A. de Almeida & Ferreira Ltda.
 A. Avellar & Comp. Ltda.
 A. Barros & Comp. Ltda.
 A. Cinta Moderna Ltda.
 A. Daniel & Comp. Ltda.
 A. Gomes da Costa & Comp. Ltda
 A. F. Mattos & Comp. Ltda.
 A. Lima & Comp. Ltda.
 A. Luiz da Silva & Comp. Ltda.
 A. M. Gonçalves & Comp. Ltda.
 A. Martins Mendes & Comp. Ltda
 A. O. Tefé Filhos Ltda.
 A. Peixoto & Comp. Ltda.
 A. S. Campos & Comp. Ltda.
 A. Santos Macario & Comp. Ltda
 A. Stefanini & Castellar Ltda.
 Abel de Oliveira & Peres Ltda.
 Academia Scientifica de Belleza Na-
 me Campos Ltda.
- Aços Sino do Brasil Ltda.
 Adelardo Salgado & Comp. Ltda
 Affonso Homero & Comp. Ltda
 Affonso Oliveira & Comp. Ltda.
 Affonso Silva & Comp. Ltda.
 Agencia de Exportadores Nortista Li-
 mitada
 Agostinho da Costa & Comp. Ltda.
 Alliança Commercial de Anilinas Limi-
 tada
 Alliança Commercial de Madeiras Fo-
 lheadas Ltda.
 Almerindo Gomes Irmãos Ltda.
 Alnorma Soc. de Machinas Ltda
 Alves Ferreira & Comp. Ltda
 Alves & Parente Ltda.
 Alves & Peixoto Ltda.
 Alves Souza & Comp. Ltda.
 Andrade Arnaud & Companhia Limi-
 tada
 Andrade Castello & Companhia Limi-
 tada
 Andrade Lima & Companhia Limi-
 tada
 Andrade & Neder Limitada
 Andrade Pinto & Companhia Limitada
 André Ferreira & Companhia Limi-
 tada
 Anilinas Francezas Limitada
 Antonini Rubino Limitada
 Antonio Braga & Companhia Limi-
 tada
 Antonio Pinto & Companhia Limitada
 Antonio Vieira & Companhia Limi-
 tada
 Antunes Corrêa & Companhia Limi-
 tada
 Araujo Leilão & Companhia Limitada
 Arlindo & Companhia Limitada
 Armando Almeida & Companhia Limi-
 tada
 Armando & Companhia Limitada
 Artefactos de Estanho Stania Limitada
 Artigos para Laboratorios Casa Luik
 Limitada
 Assistencia de Soccorros Funebres Li-
 mitada
 Associação de Bilbar Carioca Limi-
 tada
 Atelier Paula Olivieri Limitada
 Automaticos Camillo Limitada
 Axal Maim & Companhia Limitada
 Automoveis Santa Luzia Limitada
 D. Dutra & Companhia Limitada
 B. Moreira & Companhia Limitada
 B. Van Mastwyk & Companhia Limi-
 tada
 Banco de Crédito Suburb. Soc. Coop.
 Rep.
 Bastos & Camillo Limitada
 Beato & Companhia Limitada
 Bernardino Fernandes & Companhia
 Limitada
 Bernardino Pinto & Companhia Limi-
 tada
 Biscoitos Aymoré Limitada
 Borelli & Companhia Limitada
 Braga & Woolman Limitada
 Brasil Odontologia Limitada
 C. & Andrade Limitada
 C. Andrade & Vaseoncellos Limitada
 C. Fuert & Companhia Limitada
 Café Academico Limitada
 Café & Bar America Limitada
 Café Bellas Artes Limitada
 Café Havaneza Limitada
 Café Sympathia Limitada
 Caixoteria Brasil Limitada
 Café Tupy Limitada
 Campos & Fernandes Limitada
 Campos & Oliveira Limitada
 Canabarro & Companhia Limitada
 Cardoso Motta Costa & Companhia Li-
 mitada
- Carlos Meter & Companhia Limitada
 Carlos Kuenerz & Companhia (Usina
 São Christovão)
 Carlos Netto & Companhia Limitada
 Carbonagem Luzo Americana Limitada
 Carvalho & Alves Limitada
 Carvalho & Reis Limitada
 Casa Bancaria Moraes Limitada
 Casa Borlido Maia de Ferragens Limi-
 tada
 Casa Germania Limitada
 Casa Guimarães Limitada (Loterias)
 Casa de Saude e Mart. S. S. de Lour-
 des
 Casa de Saude Santo Antonio Limitada
 Casa Souza Baptista Limitada
 Casa Vianna de Louças Limitada
 Casa Victor de Registrad. Limitada
 Centro Commercial de Sal Fluminense
 Limitada
 Cervejaria Lusitania Limitada
 Charcuteria Santo Amaro Limitada
 Cid Americano & Companhia Limitada
 Cine Alpha Limitada
 Citra Limitada
 Coates, Scott & Comp. Ltda.
 Coelho & Ferreira Ltda.
 Colucci & Filho Ltda.
 Companhia Abbade Moss Ltda.
 Companhia Carioca de Linhas Limi-
 tada
 Companhia Commissaria e Ind. Mon-
 tana Ltda.
 Empresa de Propaganda Standard Li-
 mitada
 Empresa de Zarcão Brasil Limitada
 Equipamentos Wayne do Brasil Limi-
 tada
 Erich Eichner & Companhia Limitada
 Ernet Mattheis & Companhia Limi-
 tada
 F. G. de Araujo & Companhia Limi-
 tada
 Szilard — Adalbert
 Britto — Manoel Thomaz de Carvalh
 (Dr.)
 Diamantino & Moreira
 Costa — A. F.
 Daggett & Ramos
 Darke Companhia S/A.
 Dearborn (South America Limited)
 Deloitte, Plender, Griffiths & Co.
 Deloitte, Plender, Haskins, Sells
 Dourado Sociedade Anonyma (Suc. de
 Dourado & Irmão Ltda.).
 E. Johnston & Company Limited.
 Electro Dental Suisso Brasileira.
 Empresa de Administração Predial.
 Empresa de Aguas de Caxambú.
 S/A. Empresa de Aguas de São Lou-
 renço.
 Empresa de Armazens Frigorificos.
 Empresa Auto Viação Popular (José
 Corrêa Lopes)
 Empresa Brasileira Industrial e Lo-
 cativa S/A.
 Empresa Brasileira de Publicidade
 S/A.
 S/A. Empresa de Força e Luz Ibero-
 Americana.
 Empresa Industrial Melhoramentos do
 Brasil.
 Empresas Electricas Brasileiras S/A
 Empresa Mauá S/A.
 Empresa Nacional de Petroleo.
 Empresa Orion.
 Empresa de Terrenos e Edificações.
 Empresa de Transporte Comercio e
 Industria.
 Escola Remington S/A.
 Fabrica Maracanã S/A.
 Fabrica de Tecidos Emerança S/A.

Fabricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S/A.
 Ferreira Souto S/A.
 Fiducia S/A. Companhia Predial e Hypothecaria.
 Fox Film do Brasil S/A.
 Fundição Indígena Sociedade Anonyma.
 Garage "Cruzeiro".
 Gillette Safety Razor Company of Brazil.
 Guardian Assurance Company Limited.
 Industrias Reunidas Fagundes Netto S/A.
 Ingersoll Rand do Brasil S/A.
 Instituto Brasileiro de Microbiologia.
 Instituto Scientifico São Jorge S/A.
 International Business Machines Co. of Delaware.
 International Films S/A.
 International Hervester Export Company.
 International Machinery Company S. A.
 J. C. Eno (Brasil) Ltd.
 Kodak Brasileira, Ltda.
 La Sud America Companhia Nacional (Argentina) de Seguros.
 Laborat. Chimico Rangel S/A.
 Leandro — A. C.
 Leuzinger S/A.
 Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.
 Lloyd Sul Americano S/A.
 Lojas Americanas S/A.
 Lojas Brasileiras (Do Norte) S/A.
 Lycés Français S. A.
 L'Union Cie. D'Assurances Contra L'Incedie Les Accidents et Risques Diversa.
 Malfintane — A.
 Marmetal S. A.
 Martins — A. A.
 Matarazzo — A.
 Mc. Kinley S. A.
 Mc. Kinley S. A. (Torrefação Amorim).
 Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
 Moinho Fluminense S. A.
 Nestlé And Anglo Condensed Milk Co.
 Nord Deutsche Versicherungs Gensell Schats.
 North British & Mercantile Insurance Co. Ltd.
 Norton, Megaw & Co. Ltd.
 Pan-Techne S. A.
 Paramount Films S. A. (Inc.)
 Paul J. Christoph Co.
 Perfumaria Lopes Soc. Anon.
 Perfumaria Myrta S. A.
 Perfumaria Nunes S. A.
 Phenix Sul Americano.
 Pilkington Brothers (Brasil) Ltda.
 Pires — A. J.
 Predial Metropolitan S. A.
 Predial Novo Mundo S/A.
 Productos Rocha S. A.
 R. I. Moreira S. A.
 Radio Cenephon Brasileira S. A.
 Ramada — A.
 Rca Victor Brasileira Inc.
 Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd.
 Rio Palacio Hotel S/A.
 Rocha — A.
 Sanatório Botafogo S. A.
 Santos — A. G.
 S/A. Sanatório Rio de Janeiro.
 Sequeira — Jorge S/A.
 S/A. "Serraria Mosso".
 Serviço Marítimo Camuyrano S/A.
 Serviços Hollerith S/A.

Singer Sewing Machine Company.
 Sociedade Brasileira de Educação.
 Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita.
 S. S. White Dental MFG. Co. Brasil.
 Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé.
 S/A. "Diario da Noite".
 S/A. Edificio Antonini.
 S/A. Estamparia Colombo.
 Sociedade Anonyma Fabrica Cardoso de Gouvêa.
 S/A. Fabrica de Tecidos Maria Candida.
 Sociedade Anonyma "Fabrica Santa Heloiza".
 Sociedade Anonyma Farulla.
 S/A. Imobiliaria Globo.
 S/A. Industrial "Santa Isabel".
 S/A. Industria Khair.
 S/A. Industrias Reunidas Tinguá.
 S/A. "Jornal do Brasil".
 S/A. Lactecios União dos Fazendeiros.
 Sociedade Anonyma Marwin.
 Sociedade Anonyma "Moinho da Bahia".
 Sociedade Anonyma "O Malho".
 S. A. de Seguros "Lloyd Brasileiro".
 Sociedade Anonyma White Martins.
 Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A.
 Soc. Cooperativo dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro.
 Soc. Cooperativa do Consorcio Prof. dos Empregados da Leopoldina Railway.
 Soc. Industrial de Ladrilhos S/A.
 Sociedade Industrial de Machinas Fekima.
 Sociedade Nacional Radioelectrica.
 Soc. Navegação Paraná-Santa Catharina.
 Standard Brans of Brazil, Inc.
 Standard Oil Company of Brazil.
 "Sul America" Companhia Nacional de Seg. de Vida.
 Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes.
 Sun Insurance Office Limited.
 Syndicato Anglo Brasileiro S/A.
 The Alliance Assurance Company, Ltd.
 The Caloric Company.
 The Crown Cork Company, Limited.
 The Femele Acedemy of The Sacred Heart.
 The London Assurance.
 The London & Lancashire Insurance Comp. Ltda.
 The Motor Union Insurance Company Limited.
 The National City Bank of New York.
 The Northern Assurance Company Limited.
 The Rio de Janeiro City Improvements Cia. Ltd.
 The Royal Bank of Canada.
 The San Paulo Gas Company Limited.
 The Sydney Rosso Company, Inc.
 The Yorkshire Insurance Cia. Ltda.
 Usabra S/A.
 Usinas Santa Luzia S/A.
 Vicri, S/A.
 Vigia, S/A.
 Villa Sagres Sociedade Anonyma.
 S. A. Pacheco Moreira.
 Castro, Cunha & Comp.
 Wiese — C. A.
 Guereiro & Abreu Limitada.
 Guilherme Humitzsch & Comp. Ltda.
 (Soc. de Guilherme Humitzsch).

Guimarães Carvalho & Comp. Limitada.
 H. Bodson & Comp. Ltda.
 Harberkorn, Zamoreno & Fernandez Soc. Resp. Ltd. (Suc. de Harberkorn, Zamorane & Fernandez).
 Hagen, Bayma & Comp. Limitada.
 Harold H. Rosen & Comp. Ltda.
 Hermann Dental Limitada.
 Hilton de Carvalho & Comp. Ltd.
 Homberg Bormann & Comp. Ltda.
 Horowitz & Comp. Ltda.
 Hotel Castello Limitada.
 Hotel dos Estrangeiros Limitada.
 Hugo Molinari & Co. Ltd.
 Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.
 Leitaria Bomfim Ltd.
 Lemos & Comp. Ltda.
 Lemos, Garcia & Comp. Ltda.
 Livraria Ideal Ltda.
 Lojas Broadway Ltd. de Armarinho.
 Lojas Brasileiras Ltd.
 Lojas Macahenses de Tecidos, Ltd.
 F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda.
 F. Moneró & Comp. Ltda.
 F. R. de Aquino & Comp. Ltda.
 Fabrica de Artefactos de Galalite e Cintos.
 Fabrica de Calçados Helena Limitada.
 "Fabrica Dragão" Manufactura de Roupas Limitada.
 Fabrica de Filtros Fiel e Senun Limitada.
 Fabrica de Gravatas Odeon Limitada.
 Fabrica de Moveis Santa Rita Ltda.
 Fabrica de Parafusos "Aguia" Limitada.
 Fabrica de Pennas de Aço "Brasil" Limitada.
 Fabrica de Perfumarias Dempsey Limitada.
 Fabrica São José Flandres Limitada.
 Fabrica Spoeri Limitada (Suc. de Irmãos Ottono & Merletti Limitada).
 Falck & Comp. Ltda.
 Farias Silva Ltda.
 Fazendas Cariocas Limitada.
 Felgueira & Marques Ltda. — Fabrica Cerveja Leão.
 Ferceem Bento & Sobrinho Limitada.
 Ferreira & Hoffman Ltda.
 Ferreira & Pinto Ltda.
 Firck Alves & Comp. Ltda.
 Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
 Fonseca Araujo & Comp. Ltda.
 França Carvalho & Comp. Ltda.
 Francisco Lopes & Comp. Ltda. (Suc. Francisco) Lopes & Comp.
 Francisco Tavares & Comp. Ltda.
 Freitas Nunes & Comp. Ltda. (A Compensadora).
 Fundição Brasil Ltda. (Suc. de G. J. Fortuna).
 C. A. Scheeffe & Comp. Ltda.
 Gallo & Malazzi Ltda.
 Garcia, Coutinho & Comp. Ltda.
 Gaz Neon Pannon Limitada.
 Georg Sloneck & Comp. Ltda.
 Gesso Brasil Ltda.
 Gesso Nacional Tapuyo Ltda.
 Gomes Cruz & Crespo Ltda.
 Companhia Fabril Paranaense.
 Companhia Fab. Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".
 Companhia Federal de Electricidade.
 Companhia Federal de Fornecimentos e Commissions.
 Companhia Federal de Fundição.
 Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.
 Companhia Fiação de Algodão.

Companhia Fiação do Rio de Janeiro S.A.
Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.
Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista
Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista.
Companhia de Fiação e Tecidos Lâncio Plástica.
Companhia de Fiação e Tecidos "Cometa"
Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado
Companhia Fiação e Tecidos Sarmenlo.
Companhia Fiat Lux S/A.
Companhia Fiduciária Brasileira.
Companhia Financeira Brasileira S/A.
Companhia Fimandesa S/A.
Companhia Força e Luz Minas Sul.
Companhia Força e Luz Norte Fluminense.
Companhia Força e Luz de Palmyra.
Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.
Companhia Geremoabo S/A
Companhia Hanseatica.
Companhia Haya Industrial
Companhia Hotéis Palace.
Companhia Hotéis Palace
Companhia Imobiliária Bahia Rio S. A.
Companhia Imobiliária Guanabara
Companhia Imobiliária Itajubá
Companhia Imobiliária Kosmos
Companhia Imobiliária Nacional S. A.
Companhia Imobiliária Riachuelo
Companhia Imobiliária Ritz
Companhia Importadora de Relógios
Companhia Indústria e Viação de Pirapora
Companhia Industrial Constructora do Rio de Janeiro S. A.
Companhia Industrial Importadora Atlas
Companhia Industrial Matogrossense
Companhia Industrial Minas Geraes
Companhia Industrial Odeon
Companhia Industrial Pirahy
Companhia Industrial Rio de Janeiro
Companhia Industrial São Paulo e Rio
Companhia Industrial Brasileiras Portella
Companhia Internacional de Capitalização
Companhia Internacional de Seguros
Companhia Jardins Gavea
Companhia Kurbs S. A.
Companhia Lactecios Pinheiro
Companhia Lanston do Brasil S. A.
Companhia Lithographia Ferreira Pinheiro
Companhia Locativa e Constructora
Companhia Lopes Sá
Companhia Luz Stearica
Companhia Manufactora Fluminense
Companhia Matadeuro São Gonçalo S. A.
Companhia Mafé Laranjeira S. A.
Companhia Materiaes e Construção
Companhia Melhoramentos da Gavea
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro
Vivacqua Irmãos S. A.
W. M. Jackson, Inc.
Jarner Bros. First Nat. South Films Inc.
Wilson Sons & Company Limited
Zeising Irmãos S. A.
R. A. Pires Couto
R. C. Freire & Cia

R. Cohen & Comp.
R. Fasanello & Comp.
R. Formosinho & Comp.
R. G. Dun & Bradstreet Company
R. Mendes & Comp.
R. Rebecchi & Comp.
R. Schmidt & Comp.
R. Veiga & Comp.
Raacke — Carlos
Rachid Jorge & Irmão (em liquidação).
Ramalho — Francisco Alv'
Remalho Torres & Comp.
Ramos & Affonso.
Ramos Sobrinho & Comp
Rangel Costa & Comp.
Raul Cunha & Comp.
Raul Mattos & Comp.
Raul Senra & Comp.
Raymundo Gonçalves & Comp
Rebello & Comp.
Rebello — Prado
Rego — Angelo
Reis Almeida & Comp.
Reis Fialho & Comp.
Reis Gabriel & Comp.
Reis & Irmão (Suc. de Martins & Reis).
Reis Moura & Comp. (Suc. de Reis Alves & Comp.).
Rescalla Saad & Comp.
Rezende Ferreira & Comp.
Rezende Freitas & Comp.
Resk Kazan & Comp.
Ribeiro de Abreu & Comp
Ribeiro Alves & Comp.
Ribeiro — Constantino
Ribeiro da Cruz & Comp.
Ribeiro — Luiz Gonçalves
Ribeiro Salgado & Comp.
Ribeiro Simões & Comp.
Ribeiro — Souza
Richard Franz & Andrade
Rinaldi — Antonio
Rivera Sobrinho & Gonzalez
Robalinho & Comp.
Rocha Couto & Comp.
Rocha Irmão & Comp.
Rocha — Melchades José Coelho da
Rocha Passos & Comp.
Rodolpho Wachneldt & Comp.
Rodrigues — Adriano
Rodrigues D'Almeida & Comp.
Almeida — R. do Coutto
Alvarenga — J. (Suc de J. Alvarenga & Comp.).
Amorim J. Dias de
Barbosa — H. B.
Brum — J.
Cruz Junior — J.
Dinger — Herbert
Dr. Raul Leite & Comp.
Gentil Filho — J.
Irmãos — Racy
Leal — F.
Leon Farhi (Suc. de B. Cattán & Comp.).
Llopert — J. A.
Oliveira — J. A.
Oliveira — J. Fabrino de
Oliveira — F. Rodrigues de
Paula — R. Avelino de
Portugal — J. G.
Krebs — W.
Rodrigues — J. A. Fonseca
Santos — F. F.
Sardinha — J. A. (Suc.).
Schroeter — R. H.
Spiller Junior — E
Silva — R. C.
Tannure — R.

Zamboni — F.
Nitrin Irmãos.
Silveira Gomes & Comp
Insuellas, Irmãos & Cia.
Irmãos Barthel
Irmãos Bittencourt & Cia
Irmãos Gonzalez.
Irmãos Macedo
Irmãos Mattos & Cia
Irmãos Pinheiro
Irmãos Ponce
Irmãos Teixeira
Isaac dos Santos & Cia
Isnard & Cia.
Israel Menasche & Cia
J. A. Godinho & Cia.
J. A. Monteiro & Cia.
J. A. de Oliveira & Cia.
J. A. P. Cardoso & Cia.
J. A. Salicrup & Cia.
J. A. Teixeira Leite & Cia.
J. Almeida & Filho
J. Araujo & Cia.
J. B. Soares & Cia
J. C. Conde & Cia.
J. C. Fragata & Cia.
J. C. Gomes
J. C. V. Mendes & Cia
J. Cerqueira & Cia.
J. Chagas & Cia.
J. Costa e Ribeiro
J. Cruzeiro & Cia.
J. F. Bastos & Cia.
J. F. Britto & Cia.
J. F. Oliveira & Cia.
J. Fernandes Corrêa & Cia
J. Ferreira Bastos & Cia.
J. G. Pereira & Cia.
J. Gonçalves & Martins
J. J. Marinho & Cia.
J. Teixeira de Carvalho & Cia
Luiz Campos, Filhos & Cia
M. Gonçalves & Cia.
Mandim & Cia.
Nelson Almeida & Cia.
O. Ribeiro & Cia.
Rodrigues — Arthur Jacintho
Succar — Pedro
Z. Werneck & Cia.
F. Fernandes & Cia.
F. J. Moreira & Cia.
F. Jammal & Irmãos
F. Johnson & Cia.
F. L. Barbosa & Cia.
F. Martins & Cia.
F. O. Ramalho & Cia.
F. Passos & Cia.
Fabio Bastos & Cia.
Falbo — Miguel Francisco
Felix Pereira dos Santos & Cia
Fernandes — Alexandre Marques
Fernandes Azevedo & Cia
Fernandes Gonzalez & Cia
Fernandes Moraes & Cia.
Fernandes Moreira & Cia.
Fernandes Motta & Cia.
Fernandes dos Santos & Cia.
Fernandes Soares & Cia.
Fernandes Walter & Cia
Fernando Brandão & Cia
Ferraro — José
Ferraz Irmão & Cia.
Ferreira — Alfredo
Ferreira — Alfredo August
Ferreira — Antonio Bento
Ferreira Balthazar & Cia
Ferreira Britto & Cia.
Ferreira Felipe & Cia.
Ferreira Filho & Cia.
Ferreira & Goulart
Ferreira Guimarães & Cia
Ferreira Henriques & Cia.
Ferreira Lopes & Cia.
Ferreira de Mattos & Cia
Ferreira, Paiva & Cia.

Ferreira, Seixas & Cia.
 Ferro & Oliveira.
 Ferraro Irmão & Cia.
 Ferro & Ramalho
 Figueiredo, Almeida & Comp.
 Figueiredo — Amadeu d'Almeida
 Figueiredo — Germano da Costa
 Figueiredo, Marinho & Comp.
 Finenberg — Mauricio
 Flascher & Irmão.
 Flavio Brouk & Comp.
 Floriano Leite de Rezende & Comp.
 Fonseca — Eduardo Pinto da
 Fontan & Ayres
 Fontes Garcia & Comp.
 Fortes & Comp.
 Foster Vidal & Comp.
 Foad Geammal & Comp.
 Fraga — Arlindo Bernardes
 França & Comp.
 D. Aquino & Comp.
 D. F. Moutinho & Comp.
 D. J. Souza & Comp.
 D. Lopes Costa & Comp.
 D. Monteiro & Comp.
 D. T. d'Azevedo.
 Dale — Alexandre
 Damazio & Comp.
 Daudt, Oliveira & Comp.
 David, Land & Comp.
 Davel & Comp..
 De Faria & Comp.
 De Nicola & Ribeiro
 Di Giorgio, Azevedo
 Diab, Irmão & Comp.
 Diamante & Bachis.
 Dias Almeida & Comp.
 Dias & Irmãos.
 Dias & Lucidi.
 Diniz & Sá.
 Divan — Saed
 Dogs — Guenther
 D. Olne & Comp.
 Domingos Maia & Comp.
 Domingos Rodriguez & Comp.
 Duarte Ferreira & Comp.
 Duarte & Santos.
 E. Alexander & Comp.
 E. Bernert & Irmão.
 E. Dubois & Comp.
 E. Ducommun & Simões.
 E. G. Gontes & Comp.
 E. Galano & Comp.
 E. Rosa & Comp.
 E. Willner & Comp.
 Eduardo Barboza & Comp.
 Eduardo Clere & Comp.
 Eduardo Grijó & Comp.
 Elias Francisco & Comp.
 Elias Hakimé & Comp.
 Elie Loria & Filho
 Eloy Duarte & Comp.
 Emilio Cavaliere & Comp.
 Emilio Schupp & Comp.
 Emmanuel & Hassid.
 Esteves — Manoel
 Eugene Barrenne & Comp.
 Eugenio Florencio & Comp.
 Ewell — Otto
 F. Borja & Comp.
 Peixoto — F. Cabral
 Pinto — F. Castro
 F. Costa & Rodrigues
 Friederichs — W.
 Gross — F.
 Tecelagem Moderna Ltd.
 Teixeira Borges & Cia.
 Teixeira Faria & Companhia
 Teixeira — Joaquim Augusto
 Teixeira — José Pinto
 Teixeira — Nelson
 Teixeira — Rocha & Companhia
 Terra — Edgard Vieira
 Thomaz da Silva & Cia.
 Touriel — Elia

Travessa & Coelho
 Trindade & Nelson
 Tupogi — Becus
 Urrutigaray & Cia.
 V. Marques Rosa & Cia.
 Valente Silva & Cia.
 Van Erven & Cia.
 Varella & Cia.
 Varella & Cia.
 Veiga & Companhia
 Veiga Freitas & Cia.
 Velho — Henrique
 Velloso — Quintas
 Ventura Lopes & Companhia
 Veuve Louis Leib & Companhia
 Vianna Irmão & Cia.
 Victorino Silva & Cia.
 Victorino Silva & Cia.
 Vidal Teixeira & Cia.
 Videira Alves & Cia.
 Vieira — Alfredo
 Vieira Monteiro & Cia
 Vieira & Ramos
 Vieira da Silva & Cia.
 Vieira — Sampaio
 Vieira Vellon & Cia.
 Viggiani — Olga
 Villani & Barbedo
 Villas — Francisco Ventoso
 Virgilio Guimarães & Cia.
 Viuva A. A. Pinto
 Viuva G. A. Moreira & Cia.
 Viuva José A. Mendes
 Viuva José Silveira & Filhos
 Wills — W. G.
 W. Joppert & Cia.
 W. Keelman & Cia.
 Wendt — Carlos
 Werner Frank & Cia.
 Willi — Frederico
 Willemsens Junior — José
 Willy Borghoff & Cia.
 Wilson Jeans & Co.
 Wyler — Daniel
 Witte — Guilherme
 Zarzur — Khalil

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á *Procuradoria Geral da Fazenda Publica*, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1931 do contribuinte Manoel Gonçalves da Rocha.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Seccão de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio, 26 de agosto de 1936. — O secretario, interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta directoria.

devendo se dirigir á Seccão de Cadastro, no prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Secretario, interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

A. F. Almeida
 Abreu — Ascanio Henrique Pereira
 de
 Abreu — José Rodolpho Toledo de
 Abreu — Roberto Beaumont de
 Ackermann — Moritz
 Acquarone — Angelo
 Adonias — Antonio da Silva
 Adonias — Manoel da Silva
 Aquino — Waldemar Britto de
 Albuquerque — Aristoteles Cavalcanti de
 Albuquerque — Arnaldo Cayalcanti de
 Albuquerque — Moacyr Pilla de
 Alegre — Alberto Porto
 Aleixo — Arlindo (junior)
 Almeida — Alcibiades Gomes D.
 Almeida — Antonio Alves de (junior)
 Almeida — Eugenio Pereira de
 Almeida — Francisco Rodrigues de
 Almeida — Octavio Silva
 Almeida — Rufino de
 Alô — Raphael
 Alvares — Maximina Bessa de
 Alvoz
 Alves — Angelo José
 Alves — Antonio
 Alvim — Francisco de Sant'Anna
 Alvim — José Cesario de Faria (junior)
 Amara
 Amara — João Gualberto do
 Amara — José Mathias Gurgel do
 Amara — Raul Alves do
 Amorim — Manoel Martins de (junior)
 Andrade — Antonio Carlos Lafayette de
 Andrade — Adalberto de
 Andrade — Bernardino Francisco de
 Andrade — Rodrigo M. F. de (Dr.)
 Anjos — Odilon de Carvalho Rodrigues dos
 Antonio F. Ferreira & Comp.
 Aragão — Antonio Francisco da
 Aragão — Sylvio Alves
 Aranha — Heracleto da Graça
 Araujo — Francisco
 Araujo — Jeremias de
 Araujo — Manoel Poggi de
 Arêas — Alvaro Lucio de
 Argente — Giacomo Paschoal
 Barros — Antonio Rodrigues de
 Bastos — Joaquim Justino Alves
 Brant — Augusto Mario Caldeira (Dr.)
 C. Cwen Bossemeyer
 Cabrera — Arthur Osorio da Cunha
 Campos — João de
 Canedo — Antonio Joaquim Luiz
 Cardoso — Maria Agular
 Carvalho — Balbina
 Carvalho — Benedicto de
 Carvalho — Benjamin Torres
 Chelli — Bruno
 Cima — Italo Del
 Clendining — Clarence John
 Coelho — Manoel de Andrade
 Corrêa — Audelino Augusto
 Cortez — Mario Vieira
 Costa — João Zacharias Ferreira da
 Costa — Raulino Alfredo da
 Cunha — Alberto Carlos da
 Deutsch — Alexandre
 Dias — Avelino Ferreira
 Fernandes — Domingos Barro
 Feypell — Albert
 Figueira —

Fraga — Viriato Avilla
 G. Florentino & Comp.
 G. S. de Clerc Junior
 Genade — Hersz Leib
 Gonçalves — Alberto Augusto
 Gonzaga — Rodolpho Alberto Neves
 Guarany — Miguel da Cunha Vi-
 ranga dos
 Guerra — Helena
 Guerrim — Alberto Oronce
 Hadjes & Bargut
 Haguénauer — Mauricio
 Hofseth — Atle Wince
 J. Barros & Comp.
 J. Mathias da Silva
 Kroesckel — João
 L. Carvalho
 Lage — Ramiro Duarte do Amaral
 Lange — Alexandre (junior)
 Lapa — Caetano Thomaz
 Lathan — Phyllis
 Lasry & Teixeira
 Laclaures — Elisabeth Lopes
 Leal — Ary Lopes
 Leal — Tancredo Corrêa
 Lee — Eric Mervyn
 Lefebvre — Aracy de Paula Guilma-
 rães
 Leiser — Walter
 Lima — Antenor de Alencar
 Lobianco — Humberto
 Lopes — Abilio Augusto
 Lopes — Eduardo Rodrigues
 Lopes — João Xavier
 Loureiro — Eduardo Rodrigues
 Lourenço — João
 M. Soares de Amorim & Comp. Li-
 mitada
 Macedo — João
 Mazarella — José Franco
 Nyman — Carl
 Nogueira — Paulo (filho)
 Oliveira — Eduardo Meyrelles da
 Luz
 Olne — Edmundo G. F
 Otaqui — Habib
 P. G. Martinho
 P. J. Brachado & Comp
 P. Monteiro & Comp.
 P. Peixoto & Comp.
 P. Petraccone
 Pacheco — João
 Pacheco — Mario Joaquim
 Pacos — Raja Suid
 Paes — José Fernando
 Paes — Nicenor
 Paiva — Adjalme de
 Paiva — Constantino
 Paiva — Nemezia de Mendonça
 Paiva & Paiva
 Paiva — Waldemiro
 Paixão — Manoel Alv.
 Palatnik — Salomão
 Palinsky & Comp.
 Parada — Manoel
 Parente — Avelino
 Parreiras de Oliveira & Comp.
 Pascovschy — Peisah
 Pasovsky — Adalberto
 Passos — Manoel Torquato de
 Palo — Elias Rodriguez
 Patricio — Antonio Augusto
 Paulino — Emilio
 Paulo — Belarmino
 Paulo — Herminia Fernandez
 Paulo — Luiz Justino
 Paulo & Santos
 Pavonetti — Sylvio
 Paz — José
 Pecorelli — Vicente
 Pedro — Antonio
 Pedro — João
 Pedrosa — Luiz
 Peixoto & Costa
 Peixoto — José do Nascimento
 Penha — Alberto

Pereira — Antonio Gome
 Pereira — Augusto
 Pereira — Carolina
 Pereira & Corrêa Ltda.
 Pereira — Diamantino
 Pereira — Durval
 Pereira — Elisa Durão
 Pereira — Genesio Lopes
 Pereira — Homero Henrique
 Pereira — João
 Pereira — João Carlos Lima
 Pereira — João Maria
 Pereira — João Marques
 Pereira — José
 Pereira — José Domingos
 Pereira — Juvenal Alves
 Pereira — Leonor Alves
 Pereira — Luciano
 Pereira — Luiz da Costa
 Pereira — Manoel
 Pereira — Telmo
 Pereira — Zenaide
 Peres — Modesto Barreiro
 Perez — Adrian
 Pessoa — Horacio Castanheira
 Pestana — Alberto
 Petrungaro — Rosario
 Philippi — Julius E.
 Pimenta — Antonio Alves
 Pimentel — Antonio Mariano
 Pina — Antonio da Costa
 Pinheiro — Antonio
 Pinheiro — Antonio de Azeved
 Pinheiro — Chaves
 Pinheiro — Manoel
 Pinho — José Nogueira de
 Pinto — Antonio
 Pinto — Antonio Pereira
 Pinto — Augusto
 Pinto — Celestino
 Pinto — Clemente
 Pinto — Custodio Pereira
 Pinto — Eduardo
 Pinto — José Augusto
 Pinto — José de Castro
 Pinto Kecksher & Comp.
 Pinto — Manoel
 Pinto — Manoel Lopes
 Pinto & Pereira
 Pinto & Rodrigues
 Pinto — Ventura
 Pires — Antonio Augusto
 Pires — Carlos Borges
 Pires — Constancia Pestana
 Pires — Eloisa Trinidad E.
 Pires — Manoel
 Pires Pedro
 Pires — Zaira Halfeld
 Ponte — José Augusto da
 Pontes — Clarice
 Pontes — Delphina
 Pontes — Diogenes
 Poppé — Carlos
 Portella — José
 Porto — Galdino da Silva
 Porto — Henrique da Cunha
 Porto — Yolanda
 Postigo — Armindo Luz
 Prado — Benedicto
 Prado & Pessoa
 Prescott — Gervasio
 Preza — Antonio José
 Produção Meridional Ltda.
 Ravache — Alberto
 Rocha — Octavio Monte da
 Romano — Affonso
 Sant'Anna — Hercilio Vicente de
 Silva — Joaquim
 Sociedade Matadouro Modelo de Pe-
 tropolis Ltda.
 Vianna — Octacilio
 Habbert — Albertina Peixot
 — Pickergill — Nina
 Pinto — Abeillard Ferreira
 Pires & Ferreira
 Pires — Sady Ferreira

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector, convi-
 do os donos ou interessados de dois pa-
 res de meias para senhora, um avental
 de borracha, dois ferros para abrir lata
 e quatorze hastes de metal amarello,
 mercadorias essas apprehendidas em
 serviço de fiscalização na estação de
 passageiros, no dia 5 de agosto de 1936,
 (apprehensão n. 172 — processo nume-
 ro 30.749/36); doze facas e duas con-
 chas para peixe, doze facas communs,
 doze garfos para peixe, um talher, um
 trinchante, doze colheres para chá, idem
 para café, uma concha para molho, vin-
 te e quatro garfos communs, vinte e
 quatro colheres communs, garfo e co-
 lher para salada, e seis facas para so-
 bremesa apprehendidos no Posto Fiscal
 5/6, do Caes do Porto, no dia 10 de
 agosto de 1936, (apprehensão n. 173 —
 processo n. 30.750/36); oito latas de
 cigarros apprehendidas em serviço de
 fiscalização no posto fiscal I da Praça
 Mauá, no dia 11 de agosto de 1936; (ap-
 prehensão n. 174 — processo numero
 30.751/36); e vinte maços de cigarros
 "Cherterfiel" e dez ditos da marca "Ca-
 mel" apprehendidos em serviço de fis-
 calização a bordo do vapor "Wertern
 World", no dia 14 de agosto de 1936,
 (apprehensão n. 175 — processo nume-
 ro 31.479/36) a virem allegar o que
 entenderem a bem dos seus direitos
 dentro do prazo de 30 dias uteis, a con-
 tar da publicação deste sob pena de re-
 vella.

Secretaria, 15 de agosto de 1936 —
 João Alves de Moura, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se
 faz publico, para conhecimento dos in-
 teressados, que foram descarregados
 para esta repartição os volumes abai-
 xo mencionados, com signaes de avaria,
 e de falta, devendo seus donos ou con-
 signatarios apresentar-se no prazo de
 15 dias, para providenciarem a res-
 peito.

Armazem n. 2 — Dia 21 de agosto
 de 1936:

Navio inglez "Southern Prince", atra-
 cado em 21 de agosto de 1936:

1 caixa, ERICSSON, n. 1, pesando 108
 kilos, repregada.

1 dita, FR, n. 146, pesando 81 kilos,
 idem.

1 encapado, G&Cia., n. 23, pesando
 20 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 21, pesando 23 ki-
 los, idem.

1 dito, idem, n. 34, pesando 23 kilos,
 idem.

1 caixa, H y B, n. 100, pesando 190
 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 99, pesando 230 ki-
 los, idem.

1 dita, LHF & Co., n. 2.331, pesan-
 do 88 kilos, repregada.

1 cartão, M&B, n. 1.834, pesando
 7,500 grms., rôto.

1 dito, RCAV, n. 34, pesando 1,500
 grms., idem.

1 caixa, SIP, n. 17, pesando 86 kilos,
 pesando.

1 auto, CCEM, n. 639599, avariado.
 1 dito, idem, n. 6166810, idem.
 1 dito, DBAG, n. 63617512, idem.
 1 dito, JAB, n. 1, idem.
 1 dito, SRJ Gentil Filho, n. 22721, idem.
 1 dito, idem, n. L 50618, idem.
 Armazem n. 2 — Dia 21 de agosto de 1936 — Navio "Southern Prince", atracado em 21 de agosto de 1936.
 1 caixa, A N C, n. 2, pesando 172 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 159 kilos, idem.
 1 pacote, Alton — W 1.776, n. 6, pesando 7 kilos, idem.
 1 caixa, F B, n. 2, pesando 73 kilos, repregada.
 1 pacote, L F A, n. 107, pesando 2,500 grs., rôto.
 1 dito, idem, n. 103, pesando 2,500 grs., idem.
 1 dito, idem, n. 108, pesando 4 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 57, pesando 2 kilos, idem.
 1 caixa, M B, n. 690, pesando 67 kilos, avariada.
 1 dita, Panair do Brasil Pasco 15.912, n. 213, pesando 43 kilos, vazando.
 Armazem n. 4 — Navio alemão "Gen. San Martin", atracado em 20 de agosto de 1936:
 1 caixa, marca AEG, n. 64, pesando 37 kilos, repregada.
 1 dita, idem AS—FEEA — Juiz de Fora, n. 60.982, pesando 59 kilos, avariada.
 1 barril, idem CT, n. 62, pesando 290 kilos, vasando.
 1 caixa, idem DC, n. 6.494, pesando 142 kilos, repregada.
 1 dita, idem JOPISO, n. 13, pesando 30 kilos, idem.
 1 dita, idem JCL—3663, n. 6.414, pesando 12 kilos, avariada.
 1 dita, idem MONTANA, n. 4.343, pesando 73 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 4.342, pesando 67 kilos, idem.
 1 dita, idem NS, n. 80.800, pesando 81 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 80.801, pesando 81 kilos, idem.
 1 dita, idem OT, n. 886.403, pesando 39 kilos, idem.
 1 dita, idem RS, n. 27.737, pesando 43 kilos, repregada.
 1 dita, idem T — SCR, n. 3.205, pesando 98 kilos, idem.
 1 dita, idem TOURO, n. 4.254, pesando 92 kilos, idem.
 1 dita, idem AH, n. 353, pesando 197 kilos, avariada.
 1 dita, idem CB, n. 140.347, pesando 407 kilos, idem.
 1 dita, idem HILGW, n. 100, pesando 83 kilos, repregada.
 1 sacco, idem HANSEATICA, n. 3.210, pesando 21 kilos, rôto.
 1 caixa, idem JOPISO—R 10400, n. 1, pesando 121 kilos, repregada.
 1 dita, idem JOPISO — 3663, n. 2, pesando 261 kilos, idem.
 1 dito, idem O—68—C, n. 83, pesando 230 kilos, repregada e avariada.
 1 bobina, idem OCO—118—T—J, numero 91, pesando 524 kilos, avariada.

1 caixa, idem MBCLA, n. 2.367, pesando 90 kilos, repregada.
 1 dita, idem OT, n. 885.060, pesando 58 kilos, avariada.
 1 dita, idem TA, n. 54, pesando 69 kilos, idem.
 1 dita, idem ZOAA, n. 1.027, pesando 95 kilos, repregada.
 Armazem n. 7 — Navio alemão "Tenerife", atracado em 18 de agosto de 1936:
 1 caixa, marca CCCGF, n. 347, pesando 187 kilos, repregada.
 1 barrica, idem MINERVA, sem numero, pesando 47 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 5.155, pesando 98 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Dia 21 de agosto de 1936:
 Navio alemão "Tenerife", atracado em 18 de agosto de 1936:
 1 tambor, Una, n. 552.060, pesando 34 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 55.062, pesando 237 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.048, pesando 231 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.051, pesando 240 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.067, pesando 292 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.065, pesando 225 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.070, pesando 228 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.076, pesando 221 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.055, pesando 234 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.125, pesando 222 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 552.080, pesando 219 kilos, idem.
 Armazem n. 8 — Dia 21 de agosto de 1936:
 Navio "Santarém", atracado em 19 de agosto de 1936:
 1 caixa, N. M. C., n. 74, pesando 28 kilos, avariada.
 1 dita, P. A. & C., n. 94, pesando 27 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 64, pesando 29 kilos, idem.
 1 dita, S. S., n. 7, pesando 29 kilos, idem.
 Armazem n. 8 — Dia 21 de agosto de 1936:
 Navio nacional "Santarém", atracado em 19 de agosto de 1936:
 1 sacco, DR. R. L. & C., n. 204, pesando 91 kilos, rôto.
 1 caixa, J. M. L., n. 2.499, pesando 355 kilos, avariada.
 1 amarrado de acoinhos, R&H, numero 9.270, pesando 23 kilos, avariados.
 1 dito, idem, n. 9.765, pesando 23 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Navio nacional "Santarém", atracado em 21 de agosto de 1936:
 1 barril, GRANADO, n. 6, vasando.
 1 dito, Dias Almeida & C., n. 14, idem.
 1 dito, A. L. M., n. 26, pesando 10 kilos, vasio.
 1 dito, P. C., n. 10, vasando.
 3 ditos, E. M. C., n. 20125429, idem.

2 ditos, Camillo Mourão & C., ns. 40 e 18, idem.
 1 dito, M. P. C., n. 17, idem.
 2 ditos, P. L. C., ns. 63 e 92, idem.
 1 dito, E. S. I., n. 6, idem.
 2 ditos, E. C., ns. 1415, idem.
 Armazem n. 9 — Navio sueco "San Francisco", atracado em 20 de agosto de 1936:
 1 caixa, A — III, n. 576 III, pesando 12 kilos, repregada.
 Armazem n. 9 — Navio italiano "Beatrice L.", atracado em 18 de agosto de 1936:
 2 barricas, C. V. C., ns. 1215, vasando.
 Armazem n. 9 — Navio italiano "Neptunia", atracado em 20 de agosto de 1936:
 1 barril, I. D., n. 156, vasando.
 Armazem n. 10 — Navio "Togela", atracado em 21 de agosto de 1936:
 1 cartão, J. C. M., n. 407, pesando 11 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 409, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 414, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 418, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 423, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 437, pesando 18 kilos, idem.
 1 dito, J. C. M., n. 468, pesando 11 kilos, idem.
 Armazem n. 10 — Navio "Uruguayo", atracado em 21 de agosto de 1936:
 1 lata, G. A., n. 122, pesando 2 kilos, vasia.
 1 barril, SOCOB, n. 5.017, pesando 195 kilos, vasando.
 1 dito, idem, n. 5.054, pesando 190 kilos, idem.
 Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hoepeche", atracado em 20 de agosto de 1936:
 1 caixa, Buss, s/n., pesando 70 kilos, vasando.
 1 dita, C. T. & C., n. 2.967, pesando 217 kilos, repregada.
 3 saccos, E. P., s/ns., pesando 58/58 e 50 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, s/ns., pesando 57a 57/57 kilos, idem.
 3 ditos, idem, s/ns., pesando 46/55/57 kilos, idem.
 1 caixa, F. M. R., n. 1.590, pesando 1.001 kilos, repregada.
 1 sacco, F. F., s/n., pesando 53 kilos, rôto.
 2 ditos, F. I., s/ns., pesando 54/59 kilos idem.
 2 ditos, idem, s/ns., pesando 59/54 kilos idem.
 1 dito, Franca, s/n., pesando 44 kilos, idem.
 1 caixa, G. A. & Comp., s/ns., pesando 72 kilos, vasando.
 3 saccos H. S., s/ns., pesando 52/53 e 49 kilos, rôtos.
 1 dito, J. S. T. C., s/n., pesando 59 kilos, idem.

1 caixa L. J. & C. L., n. 288, pesando 59 kilos, repregada.

2 saccos, LILI, s/n.s., pesando 48/45 kilos, r6tos.

2 ditos, idem, s/n.s., pesando 48/45 kilos, idem.

1 caixa, R. S. & C., n. 578, pesando 47 kilos, avariada.

Arrmazem n. 18 — Hiato nacional "Franklina", atracado em 20 de agosto de 1936:

2 caixas, NELLY, s/n.s., pesando 68 e 72 kilos, repregada.

2 ditos, OLIVIA, s/n.s., pesando 62/82 kilos, idem.

2 dias, FAN, s/n.s., pesando 53/74 kilos, idem.

3 ditos, F. M. F., s/n.s., pesando 61-62 kilos, idem.

2 ditos, idem, s/n.s., pesando 79/69 kilos, idem.

4 ditos, idem, ns. 93/95/96/97, pesando 20/21/20/20 kilos, avariadas e vassado.

1 dita, C. I., n. 1, pesando 78 kilos, repregada.

1 dita, Paulo Calil — L. B. & I., s/n., pesando 73 kilos, idem.

4 saccos, Fonseca, s/n.s., pesando 56-51-50-52 kilos, r6tos.

3 ditos, MINERVA, s/n.s., pesando 48-47-55 kilos, idem.

3 ditos, s/n.s., pesando 51/53/52 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — O chefe, *Odeas Costa*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 57, PARA A CONSTRUCCAO DE UM PAVILHAO E DE UMA COZINHA NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de accordo com oCodigo de Contabilidade da Uniao e at6 o dia 5 de setembro proximo futuro, inscreverem-se para a concorrência de preços que será effectuada neste Escriptorio de Obras, ás 14 horas do dia 8 de setembro de 1936, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

Primeira condição — Para a inscripção os candidatos deverão provar a existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será tambem exigida a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3). As firmas que já estiverem inscriptas permanentemente, isto é, que já foram julgadas idoneas no corrente exercicio, deverão unicamente lançar os seus nomes na lista de inscripção.

Segunda condição — O preço e prazo serão offerecidos em algarismos e por extenso, em propostas constanter de tres contidas em envelopes fechados

com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma se subordina sem restricções ás condições deste edital e respectivas especificações.

Tercera condição — O prazo maximo improrogavel para a terminação total dos trabalhos será de 90 dias consecutivos.

Quarta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 41:283\$000.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma reduccão sobre a mais barata, ou que se opponham a quaesquer preceitos doCodigo de Contabilidade da Uniao.

Sexta condição — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro da Justica, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indemnização de especie alguma, ou quaesquer outras.

Setima condição — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta será declarada indonea para qualquer outro fornecimento ou trabalho com o Governo.

Especificações

Os trabalhos a realizar serão os indicados nos projectos que se encontram neste Escriptorio de Obras, á disposicão dos interessados e que fazem parte integrante das presentes especificações.

Assim serão:

1 — Construida a ala nova do pavilhão de officinas.

2 — Diminuido o vão de acesso do "hall" ao dormitorio existente e nelle collocada a esquadria que actualmente se encontra entre o referido "hall" e a sala dos guardas, com aproveitamento dos caixões se tal for julgado possivel pela fiscalizacão.

3 — Construidos sete armarios duplos com portas de cedro de 2,5 de espessura e fechaduras de metal, conforme a projecto.

4 — Fechado o vão lateral da officina.

5 — Abertos 4 mezzaninos providos de esquadrias conforme o projecto.

6 — Fechado o vão da janella do W. C. do 2º pavimento, aberta a communicacão com o dormitorio e construida a parede do W. C.

7 — Construido um compartimento para banho, nelle installado um chuveiro e assentados ladrilhos e azulejos.

8 — Substituidos os ladrilhos e azulejos da copa por ladrilhos de ceramica vermelha e azulejos brancos nacionaes de 1ª qualidade e assentadas soleiras de marmore de 3 cent., de espessura conforme o projecto.

9 — Fornecer e assentar na copa: a) uma banca de marmore de 3,5 de espessura e duas pias de ferro esmaltado com as dimensões indicadas; b) 2 torneiras de metal de 1"; c) uma mesa de marmore de 3,5 cent., de espessura sobre consolos e longarinas de ferro; d) reparar a pia existente.

10 — Revisão das installações da agua e esgotos da copa, obedecendo ás indicações do projecto.

11 — Reparar substituindo o que for necessario: a) o vão entre a copa e a cozinha; b) a caixa d'agua que será suspensa e pintada com duas demões de alco sobre zarcão.

12 — Executados todos os reparos necessarios de forma a que todas as alt-

rações acima enumeradas fiquem com perfeito acabamento.

13 — Renovidos para fora ás espessuras do construtor, o entulho e o material que for julgado inservivel pela fiscalizacão.

Fundações:

Serão construidas seis columnas de concreto armado traço 1. 2. 4 ligadas por uma viga na altura da face interior do concreto de impermeabilizacão. As columnas assentarão sobre sapatas do mesmo material e de secção quadrada com 0,80 a 1,00 de lado, conforme o terreno. A parede do fundo assentará sobre uma cinta do mesmo cimento armado, construida sobre o muro existente, como indicado no projecto.

Alvenaria de tijolos:

As paredes tanto externas como internas serão construidas com tijolos de 1ª qualidade de tamanho regular e uniforme, a inteiro criterio da fiscalizacão, assentes com argamassa de cimento e saibro traço 1. 8.

Concreto armado:

O piso do 2º pavimento será construido por uma laje de cimento armado, traço 1. 2. 4 de inteiro accordo com o projecto.

Cobertura:

Será executada conforme o projecto, com linhas e penduracões de 3" x 9" pernas, terças, cumeeiras, frechaes e escoras de 3" x 6"; caibros de 4" em couceiras. A madeira a empregar será exclusivamente massaranduba de 1ª qualidade, não se admitindo nós, brancos, fendas ou qualquer outro defeito a juizo da fiscalizacão.

Fôrros:

O forro do 2º pavimento será em estuque feito com tela tipo Otino, pregada sobre caibros de massaranduba, na forma indicada no projecto. A tela será revestida pelos dois lados com argamassa de cimento e saibro 1.4 collocada com areia e cal 1.4.

Revestimentos:

O revestimento externo igual ao do pavilhão existente, será feito com argamassa (emboço) de cimento e saibro, traço 1. 8 e reboco com argamassa de cal e areia fina peneirada traço 1.2. Os azulejos e ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento e saibro, traço 1. 6/1 os marmores e os tacos com cimento, saibro e areia traço 1. 3. 3.

Esquadrias de madeiras:

Toda a esquadria será executada em cedro de 1ª qualidade com 0,03 de espessura, não se admitindo nós, brancos, fendas ou qualquer outro defeito. Os marcos, alizares e aduellas serão de supcira com as dimensões indicadas no projecto e em tudo o mais iguaes ás do predio existente; as quatro janellas que serão abertas terão basculantes em tres folhas, das quaes duas com caixilhos de vidro e a terceira com veneziana.

Soleiras e peitoris:

Serão perfeitamente iguaes aos do predio existente.

Pavimentação:

O solo da sala do 1º pavimento será revestido com ladrilhos hydraulicos de 1ª qualidade e uma só c6r a juizo da fiscalizacão. O dormitorio do 2º pavimento será revestido com tacos lat6es de peroba e massaranduba e lajeira e r6c6 d6p6 simplices a escolha da fiscalizacão.

Azulejos e ladrilhos:

Todos os compartimentos sanitarios e passagens para o dormitorio serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos nacionais de 1ª qualidade e uma só cor e revestidos com 9 fiadas e 12 azulejos de grega lisa, nacional, de 1ª qualidade e rodapé do mesmo material. Todos os armarios serão revestidos internamente com argamassa de cimento branco e areia fina, peneirada, levada e terão portas conforme discriminado no item respectivo.

Instalações electricas:

Serão installados 5 pontos de luz, com os respectivos interruptores em placas de baqueletti e nos pontos indicados pela fiscalização. Cada ponto será provido de um plafonier de vidro leitoso de 4" x 9". A instalação será feita em electrodutos nas lajes e conduits nas paredes.

Instalações sanitarias:

Serão executadas ás expensas do constructor todas as previstas no projecto, inclusive o serviço da City. Haverá uma bacia e uma caixa iguaes ás existentes, do W. C. que poderão ser aproveitadas. Nos lavabos serão installados: a) uma mesa de marmore com as dimensões do projecto; b) 2 lavatorios iguaes ao existente; c) um filtro "Senun". Será também fornecido e installado um chuveiro de cobre nickelado de 8" de diametro.

Passeio:

El forno da ala nova haverá um passeio cimentado igual ao existente.

Pintura:

Todas as paredes serão pintadas a gesso e cola. Os forros do pavilhão de officinas serão caiados e os da cozinha e copa serão queimados a lamparina, raspados, e pintados com tres demãos de oleo sobre o aparelho, sendo as existentes previamente queimadas e raspadas.

Ferragens:

Serão iguaes ás existentes.

Vidros:

Os vidros serão brancos lisos, de uma só grossura sem bolhas ou outros quaisquer defeitos.

Serralheria:

Serão fornecidos e assentes 3 portões de ferro e grades do mesmo metal conforme o projecto, provida cada porta de 3 dobradiças de ferro á escolha da fiscalização e fechadura de lingueta e trinco marca La Font. Os portões de ferro e grades serão pintados com 2 demãos de oleo sobre zarcão. Todo o serviço de cozinha deverá ser executado de accordo com o empreiteiro com quem for contractada a reforma do fogão, serviço este que será executado em primeiro lugar, afim de ficar assegurado o perfeito acabamento da obra, acabamento que incumbe ao empreiteiro com quem forem contractadas as obras acima.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 28 de agosto de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA AS OBRAS DAS OFFICINAS DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de accordo com o Codigo de Contabilidade da União e até o dia

3 de setembro proximo futuro, inscreverem-se para a concorrência de preços que será effectuada ás 14 horas do dia 4 de setembro de 1936, neste escriptorio de obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1ª condição — Para a inscrição os candidatos deverão provar a existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto numero 20.291 de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3). As firmas já inscriptas permanentemente, isto é, que forem julgadas idoneas no corrente exercicio, deverão unicamente lançar os seus nomes no livro de inscrição.

2ª condição — O preço e prazo deverão ser offerecidos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma proponente se subordina, sem restricções, ás condições deste edital e respectivas especificações.

3ª condição — O prazo maximo improrogavel para a terminação dos trabalhos será de 15 dias.

4ª condição — Não serão acceptas propostas superiores a 10:000\$000.

5ª condição — Não serão acceptas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que se opponham a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

6ª Condição — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro da Justiça sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

7ª condição — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento ao governo.

Especificações

Fornecer no local das obras (officinas da Ponta do Calabouço).

- 1) — 380 metros lineares de cabo n. 0000 (4/0) RC3 tipo Rio.
- 2) — 180 metros lineares de cabo numero 0 (1/0) RC tipo Rio.
- 3) — 350 metros lineares de cabo numero 2, RC 3 tipo Rio.

Escritorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de agosto de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 59, PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES ELECTRICOS PARA AS OBRAS DAS OFFICINAS DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados, a, de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, e até o dia 3 de setembro proximo futuro, inscreverem-se para a concorrência de preços que será realizada ás 14 horas do dia 4 de setembro de 1936, neste Escripatorio de Obras obedecendo ás seguintes condições e especificações:

Primeira condição — Para a inscrição, os candidatos deverão provar a

existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quites com a Fazenda Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3). As firmas já inscriptas permanentemente, isto é, as que já foram julgadas idoneas no presente exercicio, terão sómente que lançar os seus nomes no livro de inscrição.

Segunda condição — O preço e prazo serão offerecidos em algarismos e por extenso em propostas constantes de tres vias contidas em envelopes fechados com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma proponente se subordina, sem restricções ás condições deste edital e respectivas especificações.

Terceira condição — O prazo maximo improrogavel para o total acabamento dos trabalhos, será de 15 dias.

Quarta condição — Não serão acceptas propostas superiores a 10:000\$000.

Quinta condição — Não serão acceptas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que se opponham a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

Sexta condição — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indemnização de especie alguma.

Sétima condição — Na hypothese e da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento ao Governo.

Especificações

- 1) 160-metros lineares de cabo n. 2 RC3 tipo Rio.
- 2) 250 metros lineares de cabo n. 6 RC3 tipo Rio.
- 3) 250 metros de fio n. 10 RC3 tipo Rio.
- 4) 100 metros lineares de fio n. 12 RC3 tipo Rio.
- 5) 310 metros lineares de tubo electroduto rigido esmaltado, tipo Sparguet de 1 1/2.
- 6) 250 metros de tubo electroduto rigido esmaltado tipo Spaguet, de 1 1/4.
- 7) 350 metros lineares de tubo electroduto rigido esmaltado, tipo Spaguet de 3/4.
- 8) 50 caixas de ferro galvanizado, de 4 1/16 x 4, para tubo de 1" G. E.
- 9) 40 terminaes para cabo, n. 0000.
- 10) 20 terminaes para cabo, n. 0.
- 11) 20 terminaes para cabo, n. 2.
- 12) 20 terminaes para cabo, n. 4.
- 13) 30 terminaes para cabo, n. 6.
- 14) 40 terminaes para cabo, n. 8.
- 15) 20 kilos de estanho "Carneiro" puro para fazer solda.
- 16) 30 peças de fita "Cambric", de 1".
- 17) 40 peças de fita isolante, preta, de 1/2 libra 3/4.
- 18) 500 grammas de pomada "Americana", para soldar.
- 19) 30 arruelas galvanizadas para tubo electroduto de 1 1/2.
- 20) 30 buchas galvanizadas para tubo electroduto, de 1 1/2.
- 21) 30 arruelas galvanizadas para tubo electroduto, de 1 1/4.
- 22) 30 buchas galvanizadas para tubo electroduto, de 1 1/4.

23) 100 arrelas galvanizadas para tubo electroduto, de 2/4.

24) 100 luchas galvanizadas para tubo electroduto, de 2/4.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 28 de agosto de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 28 do corrente:

Approvedos:

Carlos Assumpção Moura, Alberto de Lima Coelho, Sinval de Castro e Silva Filho, Mario Alves, Francisco Alves Gomes, Americo Pereira da Silva, Antonio Ramos Vicente, Mario Leite de Araujo, Annibal de Freitas Mello e Castro.

Reprovados: 14.

Inspectoria do Trafego, 26 de agosto de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavradas pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

A. Ferreira Macedo & Comp., rua Souza Barros n. 66.

José Bartholomeu da Silva, avenida Suburbana n. 3.118.

Natal Paladino, praça Mauá n. 7, 17 andar.

Neves & Brauner, rua Barão de Ubu n. 35.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a firma abaixo mencionada para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentar defesa relativamente á infracção em que incidira, conforme consta dos termos de verificação contra a mesma lavrada pela fiscalização deste Departamento e cuja copia authentica fôra deixada no respectivo estabelecimento pelo fiscal autuante.

Natal Paladino, praça Mauá n. 7, 17 andar.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente, são convidados a comparecer a este departamento, dentro de 10 dias, entre 13 e 15 horas:

1.263-J-31 — Jorge Dias dos Reis, afim de tomar conhecimento do despacho exarado no processo relativo á sua reclamação de ferias contra a firma A. P. Barthel.

20.113-35 — União dos Trabalhadores em Padaria, reclamando ferias em favor de Lino Corso, contra a firma Simão & Vasques, afim de apresentar o original do recibo apresentado em publica forma no processo D. N. T. 20.113-35.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Segunda Sessão

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavradas pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Seabra Rodrigues & Companhia — Largo José Clemente n. 20.

Soc. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios — Rua Almirante Cockrane n. 225.

Armando Zeis — Rua Uruguayana numero 37.

D. Fernandes — Rua 7 de Setembro n. 167.

B. Moreira & Companhia — Rua Luiz Camões n. 42.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Segunda Sessão

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavradas pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

V. Werneck & Companhia — Rua dos Ourivos n. 7.

Lojas Brasileiras Limitada — Avenida Passos n. 75.

Teixeira Rocha & Companhia — Rua São José n. 120.

C. Silva — Rua Acre n. 24.

F. Martins & Companhia — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 46.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da Secção.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 5 de agosto do corrente anno, foram rchivados nesta repartição, sob numero 12.728, os seguintes documentos referente á Financiadora S. A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no Cartorio do 3º Officio, em 18 de maio do corrente anno, em que foram transcriptos os seguintes documentos: estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 50 %, feito no Banco do Brasil; publica-forma da carta-patente e folhas do "Diario Official", em que foram publicados a referida escriptura e o despacho do director da Fiscalização Bancaria, mandando expedir a carta-patente. O sello proporcional foi pago na escriptura. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 103 de estampilha federal e um sello de educação) Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1936. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.
(C. 4.344-28-8-36-21400)

Departamento Nacional do Povoamento

COMISSÃO CONSTRUCTORA DO EDIFICIO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital, inserto no *Diario Official* de 18 do corrente mez, referente ao recebimento de propostas, em concorrência publica, para a execução dos trabalhos em concreto armado e de alvenarias, do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro. — *Dulpho Pinheiro Machado*, presidente da comissão.

Comissão Constructora do Edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Chamo a atenção dos interessados para o edital, inserto no "Diario Official" de 18 do corrente mez, referente ao recebimento de propostas, em concorrência publica, para a execução dos trabalhos em concreto armado e de alvenarias, do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e rectificação feita em data de 21, publicado á pagina 18.528.

Outrosim, no mesmo edital, onde se lê:

I — letra "f" — prova constante de documento datado de cinco annos, no maximo, que atteste já ter a firma executado a construção de uma estrutura monolithica de concreto armado de reconhecido valor tecnico no valor acima de 1.000.000\$000 (mil contos de réis).

Leia-se:

I — letra "f" — prova constante de documento datado de cinco annos, no

maximo, que atteste já ter a firma executado a construção de uma estrutura monolithica de concreto armado de reconhecido valor tecnico, inclusive serviço de alvenaria, na quantia global acima de mil contos de réis (1.000.000\$).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936.
— *Dulpho Pinheiro Machado*, presidente da comissão.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministerio se faz publico que, em vista de ter sido exonerado o Senhor Eduardo Danis y Navarro, do cargo de Consul da Espanha nesta capital, assumiu a direcção do mesmo Consulado o Senhor José Maria Sempere, Consul Ge-

ral da Espanha no Brasil, com residencia em São Paulo.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores, em 25 de Agosto de 1936. — *Mario de Pimentel Brandão*, Secretario Geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ADUBOS, INSECTICIDAS E FUNGICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MESMO DEPARTAMENTO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência admi-

nistrativa, publicado no "Diario Official" do dia 22 de agosto corrente, á pagina 18.626 e seguinte.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 26 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurrença publica para fornecimento de material necessario á montagem e installação da usina de beneficiamento de algodão em Pires do Rio, no Estado de Goyaz, do Serviço de Plantas Texteis deste Departamento.

Ver edital publicado na integra, no *Diario Official* de 26 de agosto, á pagina 18.847

Departamento Nacional da Produção Mineral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FECHAMENTO DA ÁREA DO CANAL DE TARAGEM DE MOLINETES DO SERVIÇO DE AGUAS, SITUADO NO PATEO DOS FUNDOS DO EDIFICIO, DESTE DEPARTAMENTO.

Devidamente autorizadas as obras acima mencionadas, pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, por despacho de 30 de julho ultimo, publicado no *Diario Official* de 8 de agosto de 1936 (processo DNPM 1.374, de. 1936), de accordo com o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de setembro, ás 14 horas, serão recebidas na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral propostas de preço para execução das obras para fechamento do Canal de Taragem de Molinetes, do Serviço de Aguas, localizado no pateo dos fundos do edificio deste Departamento.

Os concorrentes se submeterão ás condições e especificações abaixo indicadas:

I — Cada proponente deverá apresentar, no dia e hora acima mencionados:

a) um envolvero fechado contendo todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade tecnica e financeira da firma ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito no Thesouro Nacional ou na Caixa Economica Federal o deposito a que se refere a clausula V.

b) em outro envolvero fechado e lacrado com indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão as propostas em quatro vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que se compromettem a executar as obras adeante especificadas na clausula X, letra a, submettendo-se ás especificações da mesma clausula, letra b, indicando o preço global das obras por extenso e em algarismos.

II — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registradas em livro especial desta Directoria. As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo funcionario que presidir a concorrência, e mandadas publicar na integra no *Diario Official* antes de qualquer decisão.

III — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições doCodigo de Contabilidade da União.

Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

IV — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer sobre o preço global dentro do limite maximo de onze contos novecentos e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco réis (11.947\$895), por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço e prazo de entrega entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á o desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Código de Contabilidade da União.

V — Para garantia da proposta, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Mineral, até ás 14 horas do dia de , a importância de quinhentos mil réis (500\$000). Exceptuado o deposito do concorrente preferido, os demais depositos poderão ser levantados mediante requerimentos dos interessados dirigidos a este Departamento.

VI — O proponente preferido na concorrência deverá fazer novo deposito no Thesouro Nacional, da importância de um conto de réis (1:000\$000), dentro de cinco dias a contar da data do edital de chamada, para esse fim publicado no *Diario Official*, para garantia do contracto da execução da obra de que trata esta concorrência. Tanto a primeira como essa segunda caução só poderão ser levantadas pelo contractante, depois da conclusão das obras e na forma da legislação em vigor.

VII — Depois de aceitas as obras pelo fiscal, o pagamento será effectuado em moeda nacional, mediante a apresentação da conta em tres vias, sendo a primeira acompanhada do conhecimento de empenho, na forma da lei.

VIII — A presente concorrência será presidida pelo funcionario designado pelo Sr. director, ficando a fiscalização das obras a cargo de um engenheiro do Gabinete de Architectura e Engenharia deste ministerio.

IX — O Departamento Nacional da Produção Mineral se reserva o direito de annular a presente concorrência, sem que caiba ao proponente qualquer reclamação ou indemnização.

X — As plantas e demais detalhes das obras a que se refere o presente edital se acham á disposição dos interessados na referida Secção de Expediente e Contabilidade.

XI — A obra a executar e as respectivas especificações são as seguintes:

1 — Material e serviço:

Excavações: 9,45 m.c.

Alicerces de alvenaria de pedra: $(65,60 + 63,60 + 1,00 + 5,00) \times 0,40 \times 0,10 = (135,20 \text{ m. l.}) \times 0,30 \times 0,10 = 9,45 \text{ m.c.}$

Muro de alvenaria de tijolo: $(135,20 \text{ m. l.}) \times 0,20 \times 0,30 = 9,73.$

Capeamento do muro pó de pedra $(135,20 \text{ m. l.}) \times 0,30 \times 0,05 = 2,43 \text{ m.c.}$

Passeio de concreto sobre embasamento de pedra: $65,60 \times 0,50 = 32,80 \text{ m. c.}$

Tubos de ferro galvanizado de 1 1/2" (69 x 2,30) 4,200 K = 666,54 K.

Tubos para contrafortes de 1": (69 x 0,70) 2,500 K = 120,75 ú.

Tela de ferro galvanizado de 2 m/m malha 5 cm. 135,20 x 2,10 1/4" 283,92 m. q.

Portão de tubos de ferro galvanizado: 4,00 m. q.

Dois fios de arame farpado encimando a cerca: 270,4 ml.

2 — Especificações:

Alicerces: Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, com o traço de 1:4, tendo as dimensões constantes da planta.

Muros: Serão de alvenaria de tijolos revestido a pó de pedra, executados com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões constantes do projecto. Sobre o muro será feito um capeamento, com pingadeiras, executado com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:3.

Passelo: Em volta do muro será feito um passeio de concreto, com embasamento de alvenaria de pedra, tendo as dimensões constantes da planta. Terá o mesmo 0,10 de espessura, sendo executado com o traço de 1:3:5, alizado a cimento puro — e levando traços geométricos.

O Canal: Será fechado por tela de ferro galvanizado, como indica a planta, sendo ella de malha de 5 cm. e com 2 mm. de secção fixada por meio de tubos de ferro galvanizado com 1 1/2" dispostos de 2 em 2 metros — tendo contrafortes de tubos também de ferro galvanizado de 1" em cada e nos cantos.

A tela será protegida por fio de sustentação que correrá sobre todos os tubos afim de fixa-la pela parte superior. Esse fio será igualmente de ferro galvanizado tendo 2 mm. de secção. Acima da tela haverá ainda dois fios de arame farpado, distanciados de 10 em 10 cm.

Portão: Será armado em tubos de ferro galvanizado, tendo 1 1/2" de diametro sendo forrado por tela. Terá dobradiças e trinco com cadeado.

Todos os trabalhos serão executados de conformidade com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo para execução das obras: 60 dias.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Dr. Fleury da Rocha, director geral.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE INSECTICIDAS E FUNGICIDAS, NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

A's quatorze horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e seis, presentes, na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, o chefe de Secção Olympio de Accioli Monteiro e os primeiros escripturarios Oscar de Miranda Pacheco e Armando da Silva Barros, procedeu-se, em reunião, sob a presidência do chefe de Secção citado, á abertura das propostas para esta concorrência administrativa, destinada á aquisição de insecticidas e fungicidas necessários aos trabalhos do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, conforme edital publicado, na integra, no *Diario Official* dos dias 10, 11 e 12 de agosto corrente e chamada de attenção para o mesmo edital, seguidamente, até o dia da concorrência, devidamente autorizada pelo senhor ministro, conforme despacho de 4 do andante, exarado no processo D. N. P. V. 6.291-36, e de accordo com o paragrafo segundo do artigo 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente passou a receber os documentos de idoneidade, que iam sendo registrados em livro proprio, das seguintes firmas, cujos representantes se achavam presentes: Alves Magalhães & Companhia, com escriptorio á rua de São Pedro, 91; Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, á Avenida Rio Branco, 66-74, 2º andar; Emilio Polto, á rua General Camara, 60; Dias Garcia & Comp., Ltda., á rua Visconde de Inhauma, 23-25; Fernando Hackradt & Comp., á rua São Pedro, 45 e Companhia Anilinas e Productos Químicos do Brasil, á rua da Alfandega, 102. Examinados taes documentos, foram as citadas firmas julgadas idoneas pela commissão. Em seguida, foram abertas e lidas em voz alta as propostas de preço, as quaes foram rubricadas pelos comiss-

rentes presentes e pelo presidente da commissão, e que se-
rão publicadas na integra, no *Diario Official*, acompanhadas do quadro comparativo de preços, para esse fim organ-
izado. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente deu a reunião como encerrada. E para constar, eu, Armando da Silva Barros, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pelos membros da commissão e será publicada no *Diario Official*. Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 27 de agosto de 1936. — Olympio de Accioli Monteiro. — Oscar da Miranda Pacheco. — Armando da Silva Barros.

PROPOSTAS

Alves Magalhães & Comp., firma brasileira, com fabrica na Ilha do Governador e escriptorio á rua de São Pedro n. 91, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 10 de corrente a fls. 17.627-28, propõem fornecer ao Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, Departamento Nacional de Produção Vegetal — Concorrência administrativa para fornecimento de insecticidas e fungicidas: 7.500 (sete mil e quinhentos kilos) (P. L.) de bi-sulfureto de carbono puro para expurgo, marca "JAHU" (99,94 %), registrado no Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, sob o numero 28, acondicionado em caixas com 2 ou 4 latas com 4 (quatro) kgs. P. L., filha de boa qualidade, ao preço de 2\$550 (dous mil quinhentos e cincoenta réis) por kilo.

Entrega imediata, de accordo com a clausula VII do edital.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência, bem como ás disposições do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Alves Magalhães & Comp.

A Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 66-74, 2º andar, nesta Capital, vem pela presente submeter a seguinte proposta de acordo com o edital publicado no *Diario Official* de 10 de corrente mez:

2.000 kilos de arseniato de chumbo, contendo no minimo 30 % de anhydrido arsenico, e no maximo 0,75 % de arsenico solúvel, ao preço de 4\$630 (quatro mil seiscentos e trinta réis) por kilo, posto no Almoarifado desse Departamento, aqui no Rio de Janeiro.

2.000 kilos de arsenico branco (anhydrido arsenioso), com 99 % de pureza, em tambores de 100 kilos liquido, ao preço de 2\$750 (dous mil setecentos e cincoenta réis) por kilo, posto no Almoarifado desse Departamento, aqui no Rio de Janeiro.

Entrega: 5 dias depois da data da entrega do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Pela Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, assignatura illegivel, director.

Emilio Polto, commerciante, legalmente estabelecido nesta Capital, á rua General Camara n. 60, com negocio de commissoes, consignações conta propria, de accordo com o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de dia 10 de agosto de 1936, propõe fornecer á essa digna repartição, o seguinte material:

2.000 kilos de arseniato de chumbo, contendo no minimo 30 % de anhydrido arsenico e no maximo 0,75 % de arsenico solúvel, kilo, quatro mil e trezentos réis. 4\$300

500 kilos de arseniato de calcio contendo no minimo 40 % de anhydrido de arsenico e no maximo 1 % de arsenico solúvel, kilo, tres mil e quatrocentos réis. 3\$400

7.500 kilos de bisulfureto de carbono puro, para expurgo, em caixas, contendo duas ou quatro latas de folha de boa qualidade, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis. 2\$250

2.000 kilos de arsenico branco (anhydrido arsenioso) com 99 % de pureza, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis. 2\$850

Declaro submeter-me rigorosamente a todas as clausulas do presente edital de concorrência, bem como ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Por procuração de Emilio Polto, assignatura illegivel.

Dias Garcia & Comp., Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde da Inhauma, 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official*, datado de 10 de agosto corrente, propõem fornecer ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, os materiais, abaixo mencionados:

Especificações

5.000 kilos de arseniato de chumbo, contendo no minimo 30 % de anhydrido arsenico e no maximo 0,75 % de arsenico soluvel, kilo, quatro mil oitocentos e trinta réis.....	4\$830
2.500 kilos de bisulphureto de carbono puro, para expurgo, em caixas, contendo duas ou quatro latas de folha de boa qualidade, kilo, tres mil e trezentos réis.....	3\$300
2.000 kilos de sulphato de cobre, contendo no minimo 98 % de pureza, kilo, dous mil e trinta réis.	2\$030
30 kilos de usuplum secco em latas de 1 kilo, kilo, trinta e seis mil e novecentos réis..	36\$900
2.000 kilos de arsenico branco (anhydrido arsenioso), com 99 % de pureza, kilo, dous mil oitocentos e oitenta réis.	2\$880
2.000 kilos de laranjol, em quartolas, kilo, quatro mil trezentos e cinquenta réis.	4\$350

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do presente edital, bem como ás disposições do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Por procuração, *Alvaro Sampaio*.

Proposta que fazem Fernando Hackradt & Comp., brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua São Pedro n. 45, para concorrência administrativa para fornecimento de insecticidas e fungicidas, necessarios aos trabalhos do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal desse Departamento a realizar-se em 27 de agosto de 1936:

4.000 kilos de arseniato de chumbo, contendo no minimo 30 % de anhydrido arsenico e no maximo 0,75 % de arsenico soluvel, registrado sob n. 73 pelo Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, em tambores de 50 kilos, kilo, quatro mil trezentos e noventa réis.	4\$390
--	--------

Quadro comparativo de preços verificados na concorrência administrativa realizada em 27 de agosto de 1936

Discriminação — Unidade	Alves Magalhães & Comp.	Comp. Imperial de Industrias Químicas do Brasil	Emilio Polto	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Fernando Hackradt & Comp.	Comp. Anilinas e Productos Químicos do Brasil
Arseniato de chumbo contendo no minimo 30 % de anhydrido arsenico e no maximo 0,75 % de arsenico soluvel, kilo.....	—	4\$630	x 4\$300	4\$830	4\$390	4\$785
Arseniato de calcio, contendo no minimo 40 % de anhydrido arsenico e no maximo 1 % de arsenico soluvel, kilo.....	—	—	x 3\$400	—	—	—
Bisulfureto de carbono puro (P. L.), para expurgo, em caixa, contendo 2 ou 4 latas de folha de boa qualidade, kilo.....	2\$500	—	x 2\$250	3\$300	—	—
Sulfato de cobre contendo no minimo 98 % de pureza, kilo.....	—	—	—	2\$030	—	x 1\$680
Arsenico branco (anhydrido arsenioso), com 99 % de pureza, kilo..	—	x 2\$750	2\$850	2\$880	—	2\$798
Laranjol, em quartolas, kilo.....	—	—	—	4\$350	x 3\$760	—
Usuplum secco em latas de 1 kg., kilo.....	—	—	—	36\$900	x 30\$000	—
Pyretrum em pó de primeira qualidade, kilo.....	—	—	—	—	—	—

Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 27 de agosto de 1936.—*Nydia Beffa*, escrevente-dactylographo Confere. — *Armando da Silva Barros*, 1º escripturario. Visto. — *Oscar de Miranda Pacheco*, 1º escripturario.

30 kilos de usuplum secco, registrado sob numero 110 pelo Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, em latas de 1 kilo, kilo, trinta mil réis.	30\$000
1.000 kilos de laranjol, registrado sob n. 85 pelo Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, em quartolas, kilo, tres mil setecentos e sessenta réis.	3\$760

Declaramos que nos submettemos a todas as clausulas do edital referente a esta concorrência publicada no *Diario Official*, de 10 de agosto de 1936, paginas 17.627 a 17.628 e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Por Fernando Hackradt & Comp., filial Rio de Janeiro, assignatura illegivel.

A Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, estabelecida nesta praça, á rua da Alfandega n. 102, de conformidade com a publicação do *Diario Official* de 10 do corrente, paginas 17.627-28, apresenta preços para a concorrência administrativa para fornecimento de insecticidas ao Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal desse Departamento, como segue:

2.000 (dous mil) kilos de arseniato de chumbo marca "Castello", contendo no minimo 30 % de anhydrido arsenico e no maximo 0,75 % de arsenico soluvel, registrado no S. D. S. V., sob n. 57, kilo, quatro mil setecentos e oitenta e cinco réis.....	4\$785
2.000 (dous mil) kilos de sulphato de cobre, marca "Castello", contendo no minimo 98 % de pureza (registrado no S. D. S. V. sob o n. 46), kilo, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
2.000 (dous mil) kilos de arsenico branco (anhydrido arsenioso), marca "Castello" com 99 % de pureza (registrado no S. D. S. V., sob o n. 25), kilo, dous mil setecentos e noventa e oito réis.	2\$798

Prazo de entrega immediata.

Declaramos submeter-nos a todas as clausulas do edital de concorrência e ás disposições do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — Pela Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, *Damaso N. Pereira* procurador.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda**

(DF-1)

Registro de Exclusividade. — De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, estão inscriptas nesta Directoria as seguintes firmas:

B. Herzog, negociante brasileiro, representante exclusivo dos productos da Hanson Van Winkle Manning Co. de New Jersey.

"Cofermat", Companhia Brasileira de Ferro e Materiaes de Construção S/A., representante exclusiva dos seguintes materiaes: Cimento — supercimento "Dyckerhoff-Duplo"; aço especial "S. T. 52" e tubos de ferro galvanizado do Comptoir Franco Belga".

Casa Lohner S/A., representante exclusiva da fabrica Siemens Reiniger Werke, fabricante de artigos de electricidade medica e technica radiologica, aparelhos de ramo electro-dentario e aparelhos para pessoas de audição difficil "excepto aparelhos de raios X para exame de materiaes".

Directoria de Fazenda, (DF-1), em 28 de agosto de 1936. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente reformado, escrevente.

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que nesta capitania se achava com vista na forma e prazo da lei, os autos de inquerito do abaloamento havido entre os barcos de pesca "Senhor do Bonfim" e "Atlantida".

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1936. — *Léo Maury*, escrivão de inquerito.

Commando Naval de Matto Grosso

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante naval de Matto Grosso, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para fornecimento de material de escriptorio e moveis, publicado á pagina numero 18.018 do "Diario Official" numero 189, de 15 de agosto de 1936.

Commando Naval de Matto Grosso, 8 de agosto de 1936. — *João Chrysostomo Corrêa de Sá*, official da secretaria, no impedimento do secretario do Arsenal de Marinha.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro do anno proximo findo, da directoria, convido o official de 4ª classe desta estrada, Agenor Lopes, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria de Signalização, á rua Marquez de Sapucahy n. 69, perante a comissão, que se reúne ás terças e sextas-feiras, das 14 ás 15 horas, designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de agosto de 1936. (Processo 53.700-36.) — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da Directoria, convido o official de 4ª classe da 3ª Divisão desta estrada, Agenor Pires do Couto, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria de Signalização, á rua Marquez de Sapucahy, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Para esse fim, a referida comissão se acha reunida ás terças e sextas-feiras, das 12 ás 14 horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de agosto de 1936. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA**Universidade do Rio de Janeiro****ESCOLA POLYTECHNICA****CONCURSO PARA DOCENTE LIVRE**

De ordem do Sr. director desta escola e "ex-vi" do art. 116 do regulamento baixado com o decreto 20.865, de 28 de dezembro de 1931, fica aberta até ás 16 horas do dia 15 do proximo mez de setembro, a inscripção de concurso para obtenção do titulo de docente livre das diversas cadeiras dos cursos da escola.

Os candidatos deverão no acto da inscripção attender aos dispositivos do art. 92 e ás exigencias dos arts. 93 e 94 do citado regulamento.

Escola Polytechnica, 28 de agosto de 1936. — *D. Andrade Neves*, secretario.

Universidade de São Paulo**FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE**

De ordem do Sr. Dr. director e de acordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscripções ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Logia e Microbiologia (1ª, 2ª, e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscripção, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicaráo nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalisado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração de actividade profissional, de que trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, *Professor Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma Archimedes Baillet.

São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luis Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 2.237 da avenida Automovel Club que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes do ser applicada a penalidade prevista no artigo 38 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1931.

Secção de Expediente, 20 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribetto*, chefe da Secção.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO, S. A.**

ACTO DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1936

No dia 22 de agosto de 1936 compareceram no escriptorio dos Srs. Arp & Cia., á rua Buenos Aires n. 291, no Rio de Janeiro, dez accionistas da nossa companhia, representando 12.253 acções, conforme assignaturas no livro de presença, convidados pela directoria para se reunirem em assemblea geral.

Havendo numero legal, o director-presidente, Sr. conselheiro Julius Arp abre a sessão e pede a assemblea para eleger um presidente e os secretarios que deverão dirigir os trabalhos da reunião. São designados os Srs. M. Sinjen para presidente e os Srs. H. Mulzenbecher e Alfredo von Sydow para secretarios.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara que de accordo com a convocação, o fim da assemblea era os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatorio, balanço e das contas apresentadas pela Directoria e bem assim do parecer do Conselho Fiscal, sobre o anno findo em 30 de junho de 1936.

Feita a leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho, conforme publicação no *Diario Official*, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas que se manifestem a respeito dos documentos apresentados.

Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submete-os á votação, sendo os mesmos approvados unanimemente, tendo a directoria se abtido de votar. Em seguida o Sr. presidente declara que achando-se findo o mandato da actual directoria, cumpria á Assembléa

Geral eleger os novos directores para o triennio 1936-1939 e assim pedia aos Srs. accionistas munirem-se de cedulas para a votação.

Feita a apuração e procedida a contagem de votos o Sr. presidente declarou que foram reeleitos os Srs. conselheiros Julius Arp para presidente, o Sr. Xavier Drolshagen para thesoureiro e o Sr. Julius Arp Junior para secretario.

Eleita pois a nova directoria, o Sr. presidente da assembleia pede aos Srs. accionistas que tambem elejam os membros do conselho fiscal, para o anno social de 1936 a 1937. São eleitos os Srs. Marcus Sinjen, Henrique Mutzenbecher e Alfredo von Sydow para membros effectivos e os Srs. Max Falck, Conrado Mutzenbecher e Dr. Erich Bethke para supplentes.

O Sr. presidente declara ainda que se achando ausente por estar em viagem pela Europa o director secretario, Sr. Julius Arp Junior, havia ficado deliberado em reunião da directoria e do conselho fiscal realizada em 23 de julho pp., que o Sr. Alfredo von Sydow ficasse substituindo o Sr. Arp Junior durante a sua ausencia, e tendo sido reeleito o referido Sr., esperava que a assembleia approvasse esta substituição interna.

Ninguém pedindo a palavra, foi approvada. Em seguida o Sr. presidente pede á assembleia para que de accordo com o artigo 17º dos nossos estatutos fosse fixado o ordenado da directoria e do conselho fiscal. O Sr. H. Mutzenbecher propõe que a remuneração da directoria, depois da fusão da nossa companhia com a antiga Empresa de Electricidade Julius Arp & Cia. S. em C., seja elevada para sete contos de reis mensaes.

Consultada a Assembleia a respeito da proposta acima, é a mesma approvada por unanimidade. Quanto os honorarios para o conselho fiscal, depois de ouvida a assembleia, fica deliberado remunerar-se cada membro effectivo do conselho com um conto de réis (1:000\$000) por anno.

Pedindo a palavra, o Sr. conselheiro Julius Arp faz uma ligeira exposição sobre os negocios da companhia e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que foi lida e approvada pelos accionistas presentes, sendo a mesa autorizada a assignar a mesma. Eu, Alfredo von Sydow, secretario a escrevi e assigno com os demais membros.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1936.
— M. Sinjen. — Henrique Mutzenbecher. — Alfredo von Sydow.
(C. 4.343 — 28-8-36 — 71\$100)

S. A. HYGINO PALACE HOTEL RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. A REALIZAR-SE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Srs. accionistas:

De accordo com o art. 14 dos estatutos da sociedade, apresentamos o nosso relatorio do anno social findo em 30 de junho ultimo.

Pelos documentos annexos que submettemos á vossa apreciação, podeis verificar a situação actual da sociedade e estamos promptos a fornecer-vos quaesquer outras informações.

Cumpra á assembleia eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio a findar-se em 30 de julho de 1937.

Therezopolis, 15 de agosto de 1936.
— A Directoria.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo	
Immoveis	320:000\$000
Máquinas e Utensilios...	26:561\$000
Caução da Directoria ..	50:000\$000
Devedores Diversos	152:212\$700
Caixa	73\$300
Lucros e Perdas	5:741\$800
	554:591\$800
Passivo	
Capital	375:000\$000
Fundo de Reserva Ord.	115:411\$470
Fundo de Reserva Esp.	4:926\$730
Accções Caucionadas ..	50:000\$000
Fundo de Amortização..	7:969\$200
Imposto a Pagar	1:257\$400
	554:591\$800

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S. A. Hygino Palace Hotel, tendo feito exame de escripturação e documentos referentes ao exercicio findo em 30 de junho de 1936 e encontrado tudo em ordem, é de parecer que sejam approvados o balanço e contas da Directoria.

Therezopolis, 16 de agosto de 1936.
— Paulo Lemann. — Hugo Zollikofer.
— Daniel Wiler, supplente.
(C-4.341 — 28-8-36 — 51\$100).

S. A. "DIARIO DA NOITE"

Srs. Accionistas:
De accordo com que determinam os estatutos, apresentamos os Relatorio do exercicio do anno proximo passado, contendo os informes relativos a vida

financeira e economica da empresa S. A. Diario da Noite, nesse periodo.

E' com satisfação que vos annunciamos que a empresa está em franca prosperidade, depois de um longo periodo de crise que affectou não só a imprensa como as demais actividades industriais do paiz.

No curso de 1935 a tiragem do jornal augmentou em proporção de quasi cento por cento sobre os algarismos da tiragem do anno anterior. A publicidade embora soffrendo as alternativas da propria situação economica do commercio apresenta, contudo, resultados promissores, como vereis dos dados incluzos.

Quero fazer especial referencia á dedicação do pessoal da empresa, directores e funcionarios de todas as categorias, que revelaram além de reconhecida competencia, exemplar devotamento aos interesses do "Diario da Noite".

S. A. "Diario da Noite". — Austregesil de Athayde, presidente.

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Título "Diario da Noite"	1.000:000\$000
Caixa	13:626\$700
Móveis e utensilios.	10:745\$000
Archivo, photos e clichés	100:000\$000
Devedores por caução.	26\$000
C/C annunciantes.	97:921\$400
C/C agentes.	8:239\$000
C/C suspensos.	14:687\$700
C/C empregados.	4:932\$700
Diversas contas.	2.194:074\$500
	3.384:250\$000
Passivo	
Capital.	2.000:000\$000
Títulos a pagar.	96:063\$000
C/C empregados.	588\$800
Credores por caução.	100\$000
Diversas contas.	1.287:493\$200
	3.384:250\$000

S. A. "Diario da Noite" — Austregesil de Athayde, presidente. — Alberto Pinto Mendes, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assignados, membros do Conselho Fiscal da S. A. "Diario da Noite", após o exame minucioso do balanço e contas apresentados pela Directoria, referentes ao exercicio de 1935, são de parecer que as mesmas sejam approvadas. — Lucilio Teixeira de Castro. — Jayme de Barros. — Damasio dos Santos Dias.

(C-4.342 — 28-8-36 — 67\$300)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA COLOMBO

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 1 DE SETEMBRO DE 1936

Senhores accionistas:

De conformidade com o que determinam a lei e os nossos estatutos, vimos apresentar ao vosso exame e julgamento o nosso 12º relatorio, balanço, contas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao periodo findo em 30 de junho do corrente anno.

A nossa filial e fabricas nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, funcionaram com a maior regularidade no periodo que vimos relatando.

Temos a maior satisfação em informar-vos de que o nosso decimo segundo dividendo será distribuido á razão de doze por cento ao anno.

Fundo de Previdencia 17 de Setembro

Durante o exercicio findo foram sollicitamente attendidos todos os nossos auxiliares e suas familias que tiveram necessidade de recorrer a este fundo de beneficencia.

Eleição

De accordo com o art. 7º, paragrapho 1º e art. 18 dos estatutos, tendes de proceder á eleição da directoria para o biennio a findar em 30 de junho de 1938 e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio a findar em 30 de junho de 1937.

Conclusão

Dando por terminados irrevogavelmente os nossos mandatos e não aceitando, sob pretexto algum, a indicação dos nossos nomes para qualquer cargo na futura directoria ou conselho fiscal, cumprimos o dever de apresentar os nossos agradecimentos aos senhores accionistas pela confiança com que sempre nos distinguiram e igualmente aos senhores membros do conselho fiscal, sempre solícitos e dedicados no auxilio que nos prestaram durante o exercicio dos nossos cargos desde a fundação desta sociedade.

Para quaesquer outros esclarecimentos de que porventura julgardes necessario ao vosso exame e julgamento, ficamos a vossa inteira disposição, como é do nosso dever.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — **Bernardo José Gomes**, presidente. — **Juan D. Albertotti**, secretario-thesoureiro. — **Antonio d'Almeida Cypriano**, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma "Fabrica Colombo", cumprindo o que determina o art. 19, paragrapho 2º dos estatutos, tendo examinado a escripturação, balanço e contas da nossa sociedade, relativos ao exercicio findo em 30 de junho de 1936, tudo acharam exacto e em boa ordem, e, por isso, recommendam a assemblea geral a sua approvação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — **Antonio Parente Ribeiro**. — **Paulo C. Peizoto**. — **Jorge Rebske**.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

	ativo	
Imoveis:		
Edificio da fabrica ..	2.268:767\$000	
Fabricas de S. Paulo e Jequiá ..	498:468\$800	
Fabricas de Magé e Soledade de Itajubá ..	100:000\$000	2.867:235\$800
Machinismos e accessorios ..	601:056\$500	
Fabricas regionaes ..	72:600\$000	673:656\$500
Titulos e marcas de fabrica ..	500:000\$000	
Movéis e vehiculos ..	30:000\$000	
Ações caucionadas ..	60:000\$000	
Ações em deposito ..	40:000\$000	
Depositos e cauções ..	731\$000	
Instalação da fabrica ..	200:000\$000	
Companhia Brasileira de Doces e Conservas ..	250:000\$000	
Mercadorias ..	1.020:648\$300	
Contas correntes ..	3.157:191\$770	
Obrigações a receber ..	1.047:627\$700	
Contas da praça ..	878:848\$200	5.083:667\$370
Caixa ..	217:897\$500	
		10.943:836\$770
	Passivo	
Capital ..	4.500:000\$000	
Fundo de depreciação ..	344:346\$560	
Fundo de reserva ..	344:346\$560	688:693\$120
Lucros suspensos ..	220:954\$870	
Fundo de liquidacoes ..	1.112:206\$130	
Fundo de Previdência 17 de Setembro ..	40:000\$000	
Caução da directoria ..	60:000\$000	
Obrigações a pagar ..	103:586\$600	
Espolio de Manoel José Lebrão ..	211:376\$340	
Dividendos ..	540:000\$000	
Seguros maritimos ..	31:785\$940	
Contas correntes ..	3.435:233\$770	
		10.943:836\$770

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — **Bernardo José Gomes**, presidente. — **Jorge Ballalai**, contador.

(C 4.347—28-8-936—151\$000)

COMPANHIA CAFEIEIRA DE MINAS GERAES, S. A.

TERCEIRO RELATORIO, BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE VÃO SER SUBMETTIDOS AO EXAME DOS SENHORES ACCIONISTAS DA COMPANHIA CAFEIEIRA DE MINAS GERAES NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 31 DE AGOSTO CORRENTE.

Senhores accionistas:

Em se findando o triennio de mandato, da primeira directoria da companhia e agradecendo-vos pelas provas de confiança e solidariedade que nos dispensastes, cumpre-nos, de accordo com as disposições estatutarias, submeter á vossa esclarecida apreciação as contas de nossa administração, relativas ao exercicio commercial comprehendido entre 1 de julho de 1935 a 30 de junho de 1936.

Considerações geraes

Como no anterior, tivemos que enfrentar um anno máo para os negocios de café. Peor sem duvida, si levarmos em conta, como não podemos deixar de o fazer, as oscillações artificiaes do mercado, oriundas ora de intervenções, tidas como officiosas — quer no disponivel quer no termo —, ora de medidas de caracter regulamentar ou fiscal, que conturbaram, incontestemente, o rythmo do commercio letigimo, proporcionando a uns lucros além de suas cogitações e a outros prejuizos fóra de qualquer previsão ou defesa.

Situação dos mercados

Em situação deprimente, herdada do periodo anterior, teve inicio a safra. Contribuindo para agravar-a, o seu preparo foi grandemente retardado, em virtude das chuvas que, então, abundantemente, cahiam. A sua qualidade, por isto, foi, em geral, má.

Apezar destes factores contrarios, os productores se revestiram de uma inesperada capacidade de resistencia, heroica mesmo si considerarmos os enormes prejuizos que veem soffrendo.

Mas, permanecendo em baixa as cotações — tanto internas como externas, estas inferiores áquellas — e tendo se retrahido os compradores, os lavradores se viram forçados a ceder em seus pedidos. Entretanto, nesta occasião — Outubro-novembro —, poucos lotes regulares existiam no interior, principalmente nas zonas produtoras de cafés finos, pois o commercio já havia procurado se cobrir para suas entregas mais proximas, mesmo com prejuizo.

A este tempo e exactamente quando se iniciava o escoamento da safra de nossos concorrentes, se processou a politica de sustentar os preços internos acima dos correntes nos centros importadores. Isto trouxe como consequencias a paralyzação quasi absoluta das vendas nacionaes para exportação e a oportunidade para nossos competidores augmentarem suas entregas ao consumo mundial.

Em seguida foi promulgada uma reforma tributaria, justamente na época em que a safra se achava em meio — quando a maioria da colheita já tinha passado das mãos dos productores para ás de terceiros. Disto resultou:

a) lucro, de sete a dez mil réis por sacca, para quem tinha seu café retido, embora por um tempo regulamentar, porém, contra sua vontade, pois o desejo de todos é ter sua mercadoria livre o mais cedo possivel;

b) prejuizo de iguaes quantias para os que venderam antes de tal modificação ou que procuraram encaminhar suas compras para os portos de liberação mais rapida. Nestas condições se encontra o porto de Angra dos Reis, para o qual esta companhia sempre deu preferencia, com a finalidade exclusiva de tornar conhecidas, pela sua procedencia, as superiores qualidades de cafés do Sul e Oeste de Minas, de que até então não se tinha noticia no exterior, e cuja reputação, embora lentamente e lutando contra impecilhos de toda sorte, está sendo firmada por meio do trabalho, sem desfallecimentos, desenvolvido por esta companhia, desde sua fundação.

O movimento altista sustentado nas Bolsas nacionaes, não obteve, todavia, correspondencia immediata nos mercados importadores. Estes, somente em janeiro-fevereiro, apresentaram uma brusca, mas passageira reacção, entrando novamente no regime de baixas constantes.

Esta posição, sobremodo angustiante, foi agravada pela morosidade na regulamentação da compra dos 4 milhões de saccos, determinada pelo ultimo convenio caféiro, bem como pela indecisão e constantes modificações das resoluções sobre a materia, pois, como não podia deixar de succeder, influenciou desfavoravelmente no espirito dos que labutam neste ramo.

Para mais ainda difficultar as operações e augmentar as desconfianças ambientes, verificou-se a tardia convocação do Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café, e, bem assim, a morosidade de seus trabalhos, que procrastinaram a regulamentação dos embarques da nova safra.

Culminando tudo isto, constatou-se a já mencionada manipulação dos mercados — termo e disponível — ora por uma, ora por duas e mais firmas, no Rio de Janeiro, em Santos, e, por ultimo, em Victoria. Essas operações, apesar de nada official existir publicamente, são consideradas como ordenadas pelo D. N. C. Tendo este silenciado as constantes investidas da imprensa, firmou-se o conceito de que taes transacções delle promanavam. Mas, os cafés, objecto dessas compras — tidas como officiosas, e, segundo se propala, recolhidos aos seus armazens —, não constam como exportados, nem foram descontados dos stocks. Tendo estes soffrido consideravel redução — relativamente ao estabelecido no ultimo Convenio Caféiro, em virtude da diminuição das entradas nos portos de embarque —, conclue-se que, de uma forma ou de outra, isto é, trate-se ou não de manipulação official, o mercado de café foi levado a uma posição de verdadeiro "corner". Nos casos de especulação particular, os governos têm o direito de intervir, conforme varias vezes já se tem verificado em todo o universo, promovendo a justa defesa dos "ensilhados", por meio de medidas adequadas, afim de evitar o "crack" que, fatalmente, resultaria de semelhante estado de cousas. Por isto, formamos sempre ao lado dos que põem em duvida caber ao D. N. C. a responsabilidade dessa actuação, já pelo seu caracter, já pelas desastrosas consequências que della, irremediavelmente, advirão, e, em tempo, deixarem de ser tomadas providencias acauteladoras dos interesses geraes e da economia nacional.

Actividades perigosas

Deste conglomerado de factores, absolutamente anormais, só puderam se aproveitar as firmas estrangeiras, em composição e capital, conforme facilmente se constatará, compulsando uma estatística nominal dos nossos exportadores, pela qual veremos que, apesar do decrescimo do quantitativo total dos embarques nos ultimos mezes da safra, as casas simplesmente carregadoras das encomendas de suas matrizes ou congêneres, situadas no exterior, mantiveram — e algumas até ultrapassaram — suas médias de despachos.

A taes resultados chegaram as firmas em referencia, não porque sejam ellas, technica e praticamente, mais capazes do que as nacionaes, mas apenas pela accentuada tendencia monopolizadora do mercado do café, por tres ou quatro grandes organizações estrangeiras, cujos capitães, reunidos, perfazem uma somma sufficiente para adquirir toda produção mundial de café.

Não estamos phantasiando. Registamos factos incontestes, sobre os quaes assim se tem expressado a autorizada circular "Nortz. de New York, em seus ultimos numeros:

"Foi bem elucidativa uma nota recentemente publicada pelo Jornal do Commercio de Nova York, sobre a luta pelo controle da distribuição de café torrado, que se vem travando, ultimamente, entre as grandes firmas distribuidoras e os grandes armazens seriados (chain stores). A referida nota mostra que só tres dos nossos maiores torradores e distribuidores importaram 48 % do café brasileiro que entrou nesta praça e que essas tres firmas fazem mais de metade da distribuição do café torrado nos Estados Unidos. As grandes compras do principio do anno puxaram o preço do café de Santos para 9,3/4 e o do Medellin para 14 c. Taes preços, entretanto, não puderam ser mantidos e, desde o principio de fevereiro o tipo 4 de Santos cahiu para 8,3/4 e o do Medellin para 11,1/4. Este movimento, juntamente com as grandes quantidades de cafés acumuladas, deveria ter estimulado as compras, mas ao que parece nada mais conteceu, porque o nosso principal "chain store" não quiz elevar o seu preço. Enquanto isto a concorrência no varejo continúa intensa. Soube-se que, nos mercados do Oeste, se vende café torrado entre 13 e 15 c. por libra. Não nos devemos esquecer de que esta cifra inclui cerca de 16 ou 17 % de quebra na torração, custo da embalagem, despesas de distribuição, etc., que reduzem a margem de lucro — si lucro houver — a uma insignificancia."

"Outro telegramma ultimamente recebido do Brasil, dá conta da resolução do DNC de conceder aos fazendeiros, premios para cafés finos, lavados ou não, estes ultimos de pe-neira 16 para cima. A grande concorrência para cafés lavados, de procedencia não brasileira, tem sido motivo de aborrecimento para o Brasil. Lá ainda se pensa na utopia de um preço que lhes seja compensador, mas que não estimule a

concorrência dos outros países produtores de café. Da nossa parte, estamos mais interessados numa questão de que já tivemos occasião de fallar, pela sua forte actuação no mercado dos generos, isto é, o desenvolvimento das grandes corporações e o seu effeito sobre a distribuição do café, para só mencionarmos um artigo. Tres ou quatro grandes casas estão agora fazendo 50 % do negocio. Antigamente havia cerca de 42.000 mercearias independentes que, hoje, ao que nos consta, estão reduzidas a cerca de metade. Seu logar foi conquistado pelos grandes armazens seriados, um dos quaes tem 16.000 filiaes, enquanto que varios são os que têm de 500 a 2.000 filiaes. Quem quer que viaje pelo interior do país notará que os jornaes publicam, diariamente, de 3 a 5 paginas inteiras de reclame, por conta dos maiores distribuidores de generos alimenticios, sem contar a quantidade de annuncios de casas menores — na ansia de conseguir maior volume de vendas que o collega — através de uma concorrência asphyxiante. O café torrado está sendo vendido de 14 a 15 c. por libra e os tipos mais finos, acondicionados em envoltorios de metal, custam cerca de 21 c. Condições semelhantes prevalecem em outros ramos, sendo verdade que a distribuição barata de mercadorias, inclusive generos alimenticios de boas qualidades — do ponto de vista do preço — está fazendo uma obra social de apreciavel valor e trazendo o assumpto á baila, não temos intenção de fazer critica: apenas queremos chamar a attenção do leitor para a tendencia do commercio, visto como ella encerra seriissimo problema publico."

"Não tendo occorrido nada que estimulasse o negocio, o mercado conservou-se muito calmo, durante as tres ultimas semanas. O commercio, na sua maioria, esteve occupado em movimentar as grandes compras de janeiro-fevereiro, effectuadas a preços muito mais altos que os actuaes. Os nossos principaes torradores continuam inactivos e a atmosfera de incerteza geral não foi favoravel a iniciativas. Havia antigamente um adagio segundo o qual, quando o rei Augusto da Polónia se divertia, o resto do país se embebedava. Hoje em dia, com a constante diminuição do commercio atacadista, parece que, quando um dos quatro "butulas" não está comprando, o resto da Front Street cae no marasmo."

(Os gryphos são nossos.)

Accresce notar a perspicacia, de que se tem revestido a acção dos agambarcadores, nos centros produtores. No inicio das safras se apresentam aos lavradores com a roupagem de melhores compradores, a preços mais elevados, acima mesmo das cotações em vigor nos mercados consumidores. Assim agem, exclusivamente, com o intuito de obrigar os que teimam em lhes fazer concorrência a, lentamente, exaurirem seus parcos recursos. Uma vez satisfeitas suas necessidades para torração propria, nos primeiros mezes, passam a actuar no disponivel, discretamente, ditando até "preços base" que, aparentemente, acompanham o mercado geral mas que, effectivamente, exercem sobre elle uma decisiva influencia, ao sabor de suas conveniencias. E o interessante é que esta segunda attitude coincide sempre com o inicio da colheita dos nossos concurrentes.

Desta sorte, os demais exportadores que para formar seus "stocks" e não ficar paralyzados, tiveram que acompanhar os preços dos "grandes" concurrentes, se vêm na alternativa de, ou vender com prejuizo, ou esperar uma problematica reacção, que, ultimamente só se tem constatado através de processos artificiaes.

Para não expormos productor e consumidor a um exorbitante monopolio, e prevenirmos o aniquillamento de todo o nosso aparelhamento commercial caféiro, duas medidas urge sejam adoptadas e executadas, sem tardança nem vacillações.

A primeira será apenas uma medida de legitima defesa dos interesses nacionaes, nos mesmos moldes em que já se acha consubstanciada a legislação sobre a materia, nos países em que as citadas empresas têm suas sédes: — a nacionalização effectiva de qualquer firma ou empresa que usaria concorrer com o nosso commercio organizado.

A segunda, será facilitar a criação de organizações genuinamente nacional, objectivamente a constituição de aparelhamentos completos e efficientes nos mercados consumidores, de forma a dar a maior expansão possivel ás vendas de nossa produção.

Aliás, este ponto constitue a principal finalidade do programma desta Companhia, para cuja execução chegamos a entabolar negociações que não puderam ainda ser levadas a bom termo, por motivos independentes da nossa vontade e es-fôrço, já do vesso conhecimento.

Por uma incompreensão do alcance de sua constituição, esta Companhia soffreu a mais insidiosa campanha promovida até hoje contra uma empresa do ramo, insuflada, talvez, por interessados em afastar um possível forte concorrente, e estipendiada por elementos malsãos e pouco escrupulosos que, infelizmente, ainda infestam nosso commercio cafeeiro.

Mas folgamos registrar que tão erroneo conceito já não encontra mais echo e que innumerados estudiosos do magno problema nacional da actualidade — que ainda continúa sendo o do café —, têm concluído pela solução já consubstanciada no programma inicial desta Companhia. Entre os que se expressaram publicamente a respeito, não podemos deixar de citar a opinião do senador Costa Rego, inserta no "Correio da Manhã" de 12 de julho do corrente anno.

Conjugadas as medidas apontadas teremos, talvez, os necessários recursos para a satisfactoria solução que, baldadamente, se vem procurando para o problema do café, visto como são ellas absolutamente naturaes e, portanto, racionais.

Fretes marítimos

Outro entrave opposto á livre expansão de nossa commercio exportador, é a momentosa questão dos fretes oceanicos.

Esta Companhia que, desde o inicio, oppoz a mais tenaz resistencia ás desleaes investidas das empresas transportadoras — organizadas num "trust" com o intuito de escravizar a economia nacional —, teve a cooperação efectiva de varias firmas exportadoras, entre as quaes se destacaram Vivaqua, Irmãos S. A., Rebello, Alves & Comp., Marcellino Martins Filho & Comp. e Pinheiro Ladeira & Comp.

Os exportadores que assim, em legitima defesa, agiram — collocando os interesses da economia nacional acima de seus proprios —, se viram ironicamente, taxados de "infieis" por quem sempre desprezou as mais comensuradas normas de lealdade e ética commercial. E, como "infieis", no conceito da "Conference", soffreram vexames e entraves de toda sorte, de que lhes resultaram vultosos prejuizos. Mas todos damos por bem empenhados os nossos sacrificios uma vez que reverteram, em muito maior porção, a favor da economia nacional.

Não fosse a acção moralizadora e efficaz da Justiça — a que tivemos de recorrer, para reaver multas que a arbitrariedade da "Conference" se arrogou o direito de nos impor, sobrepondo-se ás nossas leis; não fosse o amparo que tivemos na memoravel sentença do juiz Ribas Carneiro, proferida na Acção de Preceito Cominatorio que, em conjunto com as citadas firmas, movemos contra as empresas filiadas á Homeward Freight Conference; — os exportadores nacionaes, mais directamente visados pelo guante monopolizador, ver-se-iam obrigados a paralisar seus negocios.

Mas, felizmente, o assumpto parece estar a caminho de uma solução satisfactoria, pois, a lei reguladora da materia, votada pela Camara dos Deputados, na legislação passada, já está em vias de conclusão no Senado Federal.

Consignações

Este ramo de negocio, com especialidade no café — em virtude das restricções varias que soffre seu commercio —, vai aos poucos, desaparecendo.

O lavrador, via de regra, immediatamente necessita "fazer dinheiro" com seu producto, afim de attender aos compromissos assumidos, durante o anno agricola, para o custeio de suas plantações. Dahi dar elle preferencia ás "vendas na porta", porque além de embolsar logo o valor do fruto de seu afanoso trabalho, se liberta das retenções prolongadas que, incontestavelmente, depreciam a qualidade do producto, e se isenta, desde logo, de onus de juros, commissões, differenças de peso e sobre tudo das surpresas do mercado.

Da parte do negociante vai tambem sendo posto á margem porque:

1.º Rarissimas consignações se obtem independente de financiamento.

2.º Poucos consignadores deixam de condicionar a venda da mercadoria a consultas prévias.

3.º Sempre crescente é a difficuldade na obtenção de taxas razoaveis para operações de credito, que se tornam indispensaveis afim de fazer face á grande movimentação de capital, reclamada pelos financiamentos.

4.º Prolongada é a immobilização de capital, já em virtude das retenções ordenadas pelos serviços de defeza do producto, já pelos repetidos adiamentos a que os consignadores sujeitam as autorizações de venda, porque, quasi sempre, ficam na expectativa de melhor mercado.

5.º Constante é o risco de prejuizo, porque:

a) os financiamentos, para serem acceitos, têm que ser offercidos a um nivel muito approximado do valor da mercadoria, na occasião em que é feito;

b) si o mercado baixa ou sua posição é duvidosa, raros são os committentes que attendem ás requisições de reforço de garantia para sua conta, allegando falta de meios;

c) si, pelas razões da alinea anterior, o commissario procede á venda, independente de consulta, e deixa ella "deficit", o seu reembolso é sempre moroso;

d) impossivel mesmo se torna tal cobrança si, por acaso, o mercado reage logo após á venda, effectuada por aquelles motivos, pois ainda ha os que tentam responsabilizar o commissario pelo "prejuizo";

e) si, pelo retardamento na recepção de ordens, nem sempre claras, o commissario deixa de vender, e o mercado entra em baixa, ha tambem os que procuraram responsabilizar-o;

f) finalmente, porque o commissario necessita manter um regular corpo de funcionarios para attender ás exigencias do volumoso servico que proporcionam, cujas despesas a parca commissão de 3 % é insufficiente para cobrir.

O nosso movimento, neste ramo, que, no anno anterior foi bastante promissor, no actual soffreu grande decrescimento. Unicamente podemos attribui-lo ás razões do lavrador, já expostas, pois, de nosso lado — apezar de todas as difficuldades apontadas — temos a convicção de que tudo fizemos para bem servir aos que nos honraram com sua preferencia.

O movimento das consignações recebidas pela Companhia, neste exercicio, se expressa pelos seguintes algarismos:

	saccas
Com destino ao Rio de Janeiro.....	6.029
Com destino a Santos.....	1.841
Com destino a Angra dos Reis.....	4.358
Com destino a Victoria.....	2.525

sommando 14.754 saccas, que, adicionadas ao saldo do anno anterior, perfazem o total de 61.469 saccas, das quaes, em 30 de junho ultimo, restavam ainda 2.389 saccas em conhecimentos e 370 saccas em armazem, aguardando ordem de venda.

Compras de café

Adquirimos, Matriz e Filiaes, 243.971 saccas. Destas, 126.774 saccas, foram compradas no interior e encaminhadas: 31.064 para o Rio, 26.327 para Angra dos Reis e 69.383 para Victoria.

As restantes 116.647 saccas, para attender nossas necessidades de exportação, foram adquiridas: 23.785 saccas, no Rio, 38.165 em Victoria, 18.234 em Santos e 36.463 de cafés de committentes incorporados ao nosso "stock", a preços sempre iguaes aos das melhores ofertas obtidas.

Sommando estas compras com o saldo do exercicio anterior, representado por 21.019 saccas, vê-se que o nosso movimento de conta propria attingiu a 264.990 saccas, das quaes, ao se findar o periodo ora relatado, restavam 37.580 saccas, sendo 19.368 disponiveis e 18.212 em conhecimentos.

Exportação

Muito embora os factores adversos que tivemos de enfrentar e a que nos referimos em capitulos anteriores, conseguimos imprimir a este ramo de actividade — o mais importante da Companhia, — um desenvolvimento bem apreciavel. Mais claro que as palavras fallam os numeros. No primeiro exercicio exportamos 82.960 saccas, no segundo 79.920 saccas, e no que ora relatamos, attingimos á cifra de 118.240 saccas, ou seja, uma média mensal muito approximada de uma dezena de milhar.

Penetrámos em quasi todos os mercados, conforme se vê dos quadros annexos.

Pelas nossas entregas, sempre consideradas boas, temos a confiança de havermos assegurado para a Companhia a melhor das reputações entre os compradores.

Vendas internas

Ao DNC facturámos 6.900 saccas, em conhecimentos, pelos preços estabelecidos para a compra dos 4 milhões, os

quaes apresentavam, então, maiores vantagens que as cotações do disponível. Restou-nos um saldo de 7.980 saccos, por não terem sido ainda incluídos nos editaes do DNC, de convite para declaração de venda.

As nossas vendas nos mercados internos, aconselhadas pelas conveniências do momento, atingiram a 101.568 saccas, sendo 6.748 em Santos, 58.755 em Victoria e 36.065 no Rio de Janeiro.

Filiaes

Na filial de Santos, diversas causas, taes como a exiguidade da quota de entregas de café mineiro ao mercado, limitada a 1.000 saccas diarias; a retenção imposta ao café embarcado preferencialmente, por quatro, seis e mais mezes; a deficiência de seu capital, tudo isso, aliado á penosa situação da praça, que esteve constantemente com seus preços em disparidade com os dos mercados importadores, impediu o desenvolvimento de seus negocios. Diante do resultado deficitario do semestre encerrado a 31 de dezembro, o gerente, senhor Arthur Alves Firmino, desanimou, e, em janeiro, se exonerou do cargo. Viu-se, assim, a administração privada da colaboração de perfeito conhecedor dos mercados internos e externos, homem de larga experiencia commercial e portador de um nome que se impoz nas praças de Santos e São Paulo, por uma lealdade e honradez nunca desmentidas. Comissionámos, então, na gerencia dessa filial, o funcionario da companhia, Sr. Alair Ferreira de Souza, chefe do escriptorio da matriz. A administração procurou fazer ali as economias possiveis, reduzindo 40 % nos vencimentos da gerencia e 10 % nos dos funcionarios em geral, além de outros cortes de despesas, julgadas adiveis pelo novo gerente, que subordinou sempre sua acção ás instruções da directoria. Os esforços da nova gerencia, aliados á competencia e zelo de seus funcionarios, resultaram improficuo, pois, durante os ultimos cinco mezes do exercicio, mais difficil ainda se tornou o trabalho na praça de Santos.

Na filial de Victoria, cujo mercado se manteve em situação accessivel á exportação, pois foi o ultimo a ser usado pela propalada intervenção officiosa, os negocios correram bem mais animados, com resultados bastante satisfactorios, para os quaes inegavelmente foram principaes factores a intelligente actuação do gerente, senhor Henrique Labarrère, e a cooperação effectiva e zelosa de todos os seus auxiliares.

Resultado do exercicio

Pelo balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, annexos ao presente, vê-se que os prejuizos deste exercicio alcançaram a 284.796\$100. Prudentemente levamos a quantia de 406.607\$400 á conta de "reserva especial", com o intuito de não onerar o exercicio futuro com possiveis prejuizos no recebimento de contas que reputamos de morosa liquidação. Convém resaltar tambem que, para effeito de balanço, avaliamos nossos stocks pelos menores preços, dentro das cotações em vigor a 30 de junho preterito, havendo deduzido do total dessa avaliação os onus provaveis de differença de peso e typo, operações de cobertura e armazenagens. Assim agimos porque, embora nos fosse mais agradável apresentar melhor resultado, como aconteceria si excluíssemos ditas parcelas, fugiríamos ás normas de lealdade que sempre pautaram nossos actos.

Assembléas geraes

Duas foram as realizadas durante o anno commercial. Uma ordinaria e outra extraordinaria. Aquella, em primeira convocação, no dia 31 de agosto de 1935, julgou e approvou as contas do exercicio 1934/1935 e reelegu os membros do conselho fiscal. Na segunda, realizada em ultima convocação, no dia 20 de junho proximo passado, foram eleitos os novos directores da sociedade, para o segundo triennio. Por unanimidade dos senhores accionistas presentes, foram sufragados os nomes dos senhores Ignacio Valladares Ribeiro, Dr. Sylvio Alvares da Silva e Sadoc Ferreira de Souza, respectivamente para presidente, superintendente e secretario. Nessa assembléa, o Sr. director da Inspectoria Fiscal de Minas Geraes, representando o maior accionista, apresentou aos directores cujo mandato se extinguia, seu agradecimento pela dedicação com que o desempenharam, declarando ainda que a não reeleição dos substituidos não importava em falta de confiança ou desconsideração para com elles, e só se verificava para evitar que — com prejuizo de seus interesses pessoais — homens de negocios que são, continuassem impedidos de dedicar-lhes maiores atenções, pelo exercicio de uma actividade menos compensadora.

As respectivas actas foram publicadas nas edições do *Diário Official* de 24 de agosto de 1935 e 29 de junho de 1936, e se acham archivadas sob ns. 11.831 e 12.661, em 13 de setembro de 1935 e 6 de julho de 1936, no Departamento Nacional de Industria e Commercio.

Transferencia de accões

Lavraram-se, durante o exercicio relatado, 27 termos de transferencia de 286 accões.

Conclusão

Senhores accionistas, são estas, em conclusão, as informações que julgamos de nosso dever vos prestar, collocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaesquer esclarecimentos que julgardes necessarios.

Antes de encerrar este relatorio, não nos seria licito deixar de renovar o voto de louvor e o nosso reconhecimento aos nossos dedicados auxiliares, que sempre distinguiram por um zelo nunca desmentido na defesa dos interesses da companhia e pelo esforço inextinguível no cumprimento de seus deveres.

Finalizando, os directores que se despedem cumprimentam a nova directoria, formulando votos, os mais sinceros, pelo desenvolvimento sempre crescente dos negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936. — Affonso Dias de Araujo. — João Telles da Silva Lobo. — Sadoc Ferreira de Souza.

RESUMO DO BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1936, COMPREHENDENDO AS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE SANTOS E VICTORIA

		Activa	
Caixa:			
Dinheiro existente		102:929\$200	
Bancos:			
Saldo em c/movimento ...	502:866\$400		
Idem c/deposito	266:331\$900	769:198\$300	
Facturas a receber:			
Saldo desta conta		35:748\$100	
Cambiaes de exportação:			
Valor de 2 cambiaes relativas ás facturas ns. 312 e 313, de 29 deste mez.....		75:052\$100	
Contas correntes:			
Saldos devedores		422:703\$100	
Obrigações a receber:			
Valor de diversos titulos em carteira.....		175:376\$600	
Impostos:			
Relativos ao 2º semestre de 1936.....		9:164\$800	
Accionistas:			
Saldo de entradas a realizar.....		1:000\$000	
Titulos de renda:			
Valor de um quinhão do Centro do Commercio de Café	3:200\$000		
Primeira entrada sobre 25 accões da "Minas Armazens Geraes"	500\$000	3:700\$000	
Instalações:			
Valor actual desta conta..	52:936\$100		
Movéis e utensilios:			
Valor actual desta conta..	117:918\$400	170:854\$500	
Café conta propria:			
Valor de 37.580 saccos de café, sendo: 19.368 disponiveis e 18.212 em conhecimentos, no Rio, Santos, Victoria e Angra Saccaria:		2.506:964\$200	
Valor de 84.174 saccos vassios		202:531\$700	
Estampilhas:			
Valor das existentes		1:118\$500	
Bancos c/caução:			
Saldo desta conta	452:693\$000		
Cambiaes a receber:			
Valor de sete cambiaes em cobrança correspondentes a 23.519-15-00 ...		270:948\$700	

Warrantes:		
Valor de 9 warrant sobre 1.435 saccos de café em diversos Armazens Geraes	104:790\$000	
Contractos em Bolsa — vendas:		
Valor dos contractos de venda a termo de 13.500 saccos de café para entrega desde julho p. f. até fevereiro de 1937, sendo: 9.500 no Rio e 4.000 em Santos	1.063:850\$000	
Acções caucionadas:		
Caução da directoria	15:000\$000	1.907:281\$700
Lucros e perdas:		
Saldo para o exercício seguinte, a saber: do balanço de 1934/35	630:042\$100	
Prejuizo apurado neste exercício	284:796\$100	
Reserva especial	406:607\$400	1.321:445\$600
		7.705:068\$400

Passivo

Capital:		
Realizado em 50.000 acções	5.000:000\$000	
Contas correntes:		
Saldos credores	333:827\$200	
Contas a pagar:		
Valor desta conta	37:498\$900	
Dividendos:		
Saldo do 1º dividendo ainda não reclamado	1:100\$000	
Aposentadorias e pensões:		
Saldo desta conta	2:100\$000	
Fundo de Beneficencia:		
Saldo desta conta	16:653\$200	
Reserva especial:		
Saldo desta conta para garantia de prejuizos eventuaes	406:607\$400	

Conhecimentos e warrants caucionados:	
Valor de conhecimentos relativos a 4.430 saccos de café e warrants sobre 856 ditos em caução	152:693\$000

Contracto de financiamento:	
Valor desta conta — Victoria	300:000\$000

Café warrantado:	
Valor desta conta representado por 1.435 saccos de café em diversos Armazens Geraes	104:790\$000

Bancos o/cambias:	
Saldo desta conta correspondente as cambias em cobrança	270:943\$700

Operações a termo:		
Saldo desta conta correspondente aos contractos em Bolsa	1.063:850\$000	
Caução da directoria:		
Valor desta conta	15:000\$000	1.907:281\$700
		7.705:068\$400

pelo menos, de negocios vacilantes, e que deixaram a companhia um prejuizo verificado de 284:796\$100.

O relatório dos dirigentes menciona, com provada razão, uma série de factores preponderantes, que teriam concorrido para esse resultado, e nós, os do conselho, as ponderações apresentadas, juntamos outra, não menos ponderavel no mundo dos negocios, e que é o antigo e continuo boato de que a "Cafecira" vai entrar em liquidação, o que, digamol-o francamente, seria preferivel ao estado de indecisão que vem caracterizando a phase urgente de sua vida sem operações, e, ainda, sem possibilidades de atingir a grandiosa finalidade esboçada no seu programma de realizações, isto é, fazer conhecido e apreciado o producto de Minas, levando-o directamente ás rédes de distribuição da Europa e da America.

Estaremos hoje deante dum dilemma: Ou a Companhia Cafecira se reorganiza em moldes de efficientemente corresponder ás aspirações da lavoura mineira de café, aumentando, para isso, seu capital e distendendo sua accção, ou, então, cumpre-se a sentença que o boato já vaticinou — liquede-se...

A uma agonia prolongada, que só aumentaria pesares e despesas, preferimos o emprego da euthanasia...

O conselho verificou que o movimento geral do exercício, receita e despesa, atingiu a cifra de 7.705:068\$400, séde e agencias, tendo a directoria, prudently, recolhido á verba "prejuizos eventuaes" a importancia de 406:607\$400, á vista de operações que indicam esse resultado.

O prejuizo verificado foi de 284:796\$100, como notamos, sendo que, do exercício anterior, já nos acompanhava um "deficit" de 630:042\$100.

Orientado nos dados fornecidos, que os examinou attentamente, o conselho fiscal, reunido em numero legal de tres, mesmo com a ausencia justificada de dous membros, dá o presente parecer, opinando no sentido de serem approvadas as contas da directoria, no periodo constante dos balanços respectivos e quadros comprovantes que os acompanham.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — Theodosio Bandeira, relator. — Antonio de Andrade Ribeiro. — José Bernardino de Oliveira

(C-1.332-26-8-936-1:101\$600-3 vezes.)

COMPANHIA CASINO COPACABANA, S. A.

ASSEMBLEIA REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1936

No dia primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e seis, ás 16 horas, reuniram-se os accionistas abaixo assignados. A sessão foi aberta pelo director da companhia e accionista João Campello de Senna Rosa, o qual foi aclamado pela assembleia para a presidir, e convidou para secretarios os accionistas Srs. A. Araujo Rocha e Benedicto de Miranda Araujo. Installada a mesa, os secretarios fizeram a conferencia da lista de presenca com os recibos de deposito das acções, apresentados pelo accionistas, verificando-se estarem representadas na assembleia 1.192 acções da seguinte numeração: 131 a 135, 164 a 165, 246 a 248, 961 a 1.050, 1.185 a 1.204, 1.216 a 1.235, 1.576 a 1.600, 1.801 a 1.900, 1.901 a 1.960, 225 a 245, 249, 250, 7.621 a 1.623, 461 a 500, 911 a 930, 1.135 a 1.184, 1.634 a 1.648, 133 a 140, 151 a 163, 171 a 200, 202 a 203, 211 a 215, 261, 270, 271 a 277, 296 a 300, 346 a 360, 536 a 540, 567 a 570, 848 a 850, 1.061, 1.071 a 1.095, 1.096 a 1.100, 1.205, 1.281 a 1.285, 1.371 a 1.394, 1.425 a 1.525, 1.601 a 1.620, 1.624 a 1.627, 1.649 a 1.650, 616 a 835, 381 a 400, 1.651 a 1.750, 1.904 a 2.000, 301 a 325. A convite do presidente, o primeiro secretario leu os annuncios de convocação publicados no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio" desta cidade. Em seguida disse o presidente que, conforme se viu nos annuncios lidos, esta assembleia tinha por objectivo deliberar sobre o augmento do capital por meio de acções preferenciaes e reforma dos estatutos; e tratando-se de terceira convocação a assembleia pode deliberar com qualquer numero, sendo que, ao passo que nas duas primeiras convocações, amplamente divulgadas pela imprensa, não houve numero legal, nesta assembleia acha-se representada mais do que a maioria absoluta do capital social. A pedido do presidente o primeiro secretario leu a exposição da directoria nos seguintes termos: "Senhores accionistas. Todos os que têm interesse nesta empresa já sabem qual era a sua situação quando foi eleita a nova, e actual directoria em 28 de outubro do anno passado. Aquella situação, herança da administração passada, retratava-se nas seguintes cifras: Disponibilidades — 60:912\$040, para fazer face a responsabilidades de reis 970:271\$400. Conforme verificaram os peritos contadores Me. Auliffe, Davis, Bello & Co., immediatamente chamados a examinar os livros e contas e cujo relatório está á disposição dos Srs. accionistas, até aquella data, a Companhia havia

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Affonso Dias de Araujo, presidente. — Sados Ferreira de Sousa, secretario. — João Telles da Silva Lobo, superintendente. — Aprigio Costa, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Calcado nos proprios dados officiaes da directoria da Companhia Cafecira de Minas Geraes, o parecer do conselho fiscal tem que constatar que o exercício financeiro terminado em 30 de junho preterito, registrou um periodo, simão estacionario,

perdido 1.908:562\$860, praticamente a totalidade do capital social de 2.000:000\$000. Esta situação de ruína completa tinha sido encoberta pelos antigos directores, distribuindo dividendos com offensa do capital social, isto é, distribuindo este proprio capital como dividendo. Não é este o momento opportuno de entrar em a apreciação do procedimento dos antigos directores, o que será feito pela assembléa ordinaria que vai ser convocada para julgar as suas contas. Entrando em accordo com os credores para dilatar os pagamentos e installando o regime da mais absoluta honestidade, a nova directoria conseguiu trazer a companhia á situação em que hoje se encontra, não de prosperidade que seria impossivel em tão pouco tempo, mas de equilibrio, com os seus compromissos pagos em dia, em condições de viver e resarcir, para o futuro, pelo menos uma parte do prejuizo soffrido no passado. Para isso, e para libertar-nos das dividas, que ainda restam, precisamos, porém, de mais capital. Enquanto a companhia não tinha chegado á situação de estabilidade actual, a nova directoria não se atreveu a pedir novos sacrificios aos accionistas. Só o fez quando entendeu que o novo capital, que entrará agora, além de não correr riscos maiores que os peculiares ao negocio da companhia, virá contribuir para a recomposição do capital anteriormente perdido. Tendo fracassado as tentativas da directoria para o augmento do capital em accções communs, como inicialmente fora constituido, das conversas com os principaes accionistas, surgiu a solução de fazer-se o augmento por meio de accções preferenciaes, nas condições da proposta que vai ser apresentada á assembléa convocada para deliberar sobre o assumpto. Essa proposta, trazida por um grande accionista, foi submettida ao conselho fiscal que a apoiou, conforme parecer que ficou na sede social á disposição dos interessados no seu exame. Pensa a directoria que, na falta de melhor, tal solução é aceitavel. Os Srs. accionistas, portadores das accções communs, saberão decidir a respeito como for mais conveniente para a companhia e mais proveitoso para elles proprios. — João Campello Senna Roxa, Ernani Teixeira, Duarte Atalaya". A seguir o mesmo secretario leu o parecer do Conselho Fiscal assim concebido: — "Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Casino Copacabana, S. A., foram convocados pela sua directoria para darem parecer sobre a seguinte proposta de augmento do capital social: "O capital da Companhia Casino Copacabana, S. A., será augmentado de 600:000\$000, em accções preferenciaes de 1:000\$000. A preferencia consistirá em prioridade na distribuição dos dividendos fixos e cumulativos; e em prioridade no reembolso do capital. Quanto aos dividendos se observará o seguinte: Dos lucros liquidos auferidos de hoje em diante se retirará primeiramente um dividendo fixo de doze por cento ao anno do capital preferencial, para a remuneração precípua deste. Em seguida se retirará um dividendo até sete por cento ao anno do capital commum, para remuneração deste. Se depois disto ainda houver sobras daquelles lucros, serão divididas entre o capital preferencial e o capital commum na proporção de oitenta por cento daquellas sobras para o primeiro e vinte por cento dellas para o segundo. No caso de dissolver-se a sociedade sem terem sido distribuidos quaesquer dividendos que devessem tocar ás accções preferenciaes, taes dividendos lhes serão pagos juntamente com o reembolso do respectivo capital, mesmo em prejuizo do capital commum. Os dividendos fixos das accções preferenciaes serão pagos mensalmente; e trimestralmente será paga a sua parte nas sobras dos lucros liquidos auferidos em cada trimestre. Os dividendos até sete por cento das accções communs serão distribuidos annualmente; mas a sua parte nas sobras dos lucros liquidos será levada a um fundo de recomposição do capital commum, e só depois de reconstituido integralmente este, passará a lhes ser distribuida a dita sua parte nas sobras dos lucros dos trimestres subsequentes. Quanto ao reembolso do capital, as accções preferenciaes serão reembolsadas precipuamente, antes de qualquer pagamento ás accções communs. As novas accções, preferenciaes, serão integralizadas immediatamente, serão ao portador, e conferirão aos seus possuidores todos os direitos que assistem aos das accções communs". A proposta supra transcripta foi remetida ao Conselho Fiscal juntamente com uma exposição da directoria relativa ao assumpto. Depois de bem ponderar os termos desta e daquella, e após ter verificado pelo exame das contas a fidelidade da exposição da directoria, os fiscaes abaixo assignados são de parecer que a dita proposta attende ás necessidades da Companhia e merece ser approvada pela assembléa de accionistas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — Gordon Douglas Fraser. — Antonio da Silva Araújo. — Tristão Martins". — Finda a leitura o presidente apresentou a lista de subscriptores das novas accções preferenciaes, declarando que, conforme se verificava na mesma, o novo capital de seiscentos contos de réis, estava integralmente subscripto, tendo sido dada aos accionistas,

que quizeram subscriver-o, a preferencia na sua subscrição, na proporção das accções que mostraram possuir depositando-as na caixa da sociedade. Acrescentou ainda que já tinha sido feito o deposito de dez por cento do novo capital, conforme recibo do Banco Boavista, que foi lido pelo primeiro secretario, assim como leu também a lista de subscriptores já encerrada pela directoria. O presidente poz em discussão a proposta de augmento de capital constante do parecer do Conselho Fiscal acima transcripto. Pediram a palavra e manifestando-se sobre ella, solicitaram amplas informações da directoria os Srs. A. A. Rocha, O. Torres, G. Fraser, C. Rocha e Otto Weiss. Prestadas aquellas informações, foi encerrada a discussão. O presidente poz em votação a proposta e parecer mencionados. Apurados os votos pelos secretarios, sob a fiscalisação do presidente, verificou-se que a proposta e parecer tinham sido approvados por 1.152 votos, pertencendo ás outras trinta accções aos membros do Conselho, que se abstiveram de votar. Disse o presidente que, exigindo a lei que a criação de accções preferenciaes seja approvada por quatro quintos pelo menos do capital representado na assembléa geral especialmente convocada para tal fim, occorria que a sua criação, ora deliberada, tinha sido approvada por muito mais do que o *quorum* prescripto em lei; e tendo sido observadas todas as formalidades impostas por esta, declarava definitivamente augmentado o capital social para 2.600:000\$000, sendo 600:000\$000 em accções preferenciaes, com as prioridades e vantagens constantes da proposta approvada pela assembléa. Disse ainda que, ainda de accordo com a lei, os estatutos sociaes deveriam ser alterados para ficarem de accordo com o novo regime da sociedade. O senhor O. Torres apresentou uma proposta de reforma dos estatutos, que foi lida pelo primeiro secretario e está assim redigida: "Os artigos e respectivos paragraphos dos estatutos sociaes, abaixo referidos, passarão a ter a seguinte redacção: Art. 2.º O capital social será de 2.600:000\$000, sendo réis 2.000:000\$000 de accções communs, divididas em 2.000 accções ao portador de 1:000\$000 cada uma, e 600:000\$000 de accções preferenciaes, divididas em 60 accções, também ao portador e de 1:000\$000 cada uma. Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de 15 annos a contar da assembléa geral em que ficar definitivamente constituida. § 1.º A sociedade se dissolverá antecipadamente se ocorrer a rescisão do arrendamento do predio do Casino, ao qual se refere a acta de constituição definitiva da companhia. § 2.º A maioria dos portadores de accções communs e a maioria dos portadores de accções preferenciaes, deliberando em assembléas separadas, poderão conjunctamente determinar que a sociedade subsista, não obstante o caso previsto no paragrapho antecedente. Art. 7.º, § 1.º Os portadores de accções preferenciaes, reunidos em assembléa, poderão eleger a todo tempo um inspector administrativo, sem cuja assignatura e intervenção não poderão ser praticados validamente os actos descritos nas letras "d" e "e" do artigo 8º e "d" do artigo 10 e no artigo 12 desses estatutos. Esse inspector poderá ser ou não um dos proprios directores. § 2.º E' vedado aos directores conferir a qualquer um delles attribuições ou funções que não lhe pertençam por estes estatutos, ficando sem valor nem effeito qualquer deliberação que tenham tomado em contrario a este dispositivo. Art. 16, § 1.º Os vencimentos dos tres directores serão uniformes, ficando fixados na cifra dos ordenados maiores, estabelecidos na acta do Conselho Fiscal de 27 de maio de 1933. § 2.º Ao director tecnico será abonada trimestralmente uma remuneração de 1% (um por cento) sobre os lucros brutos, a qual não poderá porém, exceder a metade dos vencimentos fixos percebidos por esse director durante o trimestre. § 3.º A assembléa geral ordinaria arbitrará também, annualmente, uma remuneração supplementar para os tres directores. Art. 22. Dos lucros liquidos se retirará primeiramente um dividendo fixo de doze por cento do capital preferencial, para remuneração precípua deste; e em seguida se retirará um dividendo até sete por cento ao anno das accções communs, para remuneração destas. § 1.º Se depois de remunerados os dois capitais, na forma acima prescripta, ainda houver sobra de lucros liquidos, serão estes divididos entre o capital preferencial e o capital commum, na proporção de oitenta por cento das ditas sobras para o preferencial e vinte por cento para o commum. § 2.º Os dividendos fixos das accções preferenciaes serão pagos mensalmente; e trimestralmente será paga a sua parte nas sobras dos lucros liquidos, apurada no fim de cada trimestre do anno civil. Entretanto, a distribuição dessa sua parte nas sobras dos lucros liquidos só será feita quando, apesar della, houver disponibilidade em dinheiro iguaes pelo menos á sexta parte do capital total. § 3.º Os dividendos até 7% (sete por cento) das accções communs serão distribuidos annualmente,

Mas a sua parte nas sobras dos lucros líquidos, será levada a um fundo de recomposição do capital commum; e só depois de reconstituído este integralmente, passará a lhes ser distribuída a sua dita parte nas sobras dos lucros dos trimestres subsequentes, salvo quando a assembléa geral ordinária, constituída pelas acções communs e preferenciaes, determinar por maioria que seja levada ao fundo de reserva. § 4.º No caso de se dissolver a sociedade, sem terem sido distribuídos dividendos ou participação nas sobras dos lucros líquidos, que devessem tocar ás acções preferenciaes conforme acima se dispoz, taes dividendos e participação serão pagos a estas acções, simultaneamente com o reembolso do respectivo capital, mesmo em prejuizo do capital commum. Art. 24. Dissolvendo-se a sociedade, serão tres os seus liquidantes, um eleito pela Assembléa dos Portadores de acções communs, e os dois outros pela Assembléa dos Portadores de acções preferenciaes". O presidente submetteu á discussão e votação esta proposta de reforma dos estatutos, que foi unanimemente approvada. Disse então o presidente que nada mais havia a tratar. O accionista O. Torres propoz que a assembléa consignasse na acta um voto de louvor e elogio á actual directoria, pelos grandes serviços que vem prestando á sociedade, e, tendo sido também approvada, o presidente encerrou esta sessão, mandando que se rectificasse o numero total das acções presentes á assembléa, que, conforme se verifica da respectiva numeração, são mil cento e oitenta e duas. Do que eu, segundo secretario, fiz esta acta, que foi lida em voz alta pelo primeiro secretario e unanimemente approvada, sendo assignada por todos presentes. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936." — *Benedicto de Miranda Araujo. — João Campello de Serna Rosa. — A. Araujo Rocha. — Ernani Teixeira. — Tristão Martins. — O. Torres. — D. Duarte Atalaya. — Antonio da Silva Araujo. — Gordon Douglas Fraser. — Otto Weiss. — Carlos Rocha.*

Lista nominativa dos subscriptores do augmento do capital da Companhia Casino Copacabana, S. A.:

1. A. Araujo Rocha	93 acções	93:000\$000
2. O. Torres	146 acções	146:000\$000
3. G. Fraser	42 acções	42:000\$000
4. Carlos Rocha	75 acções	75:000\$000
5. Otto Weiss	125 acções	125:000\$000
6. Ernani Teixeira	110 acções	110:000\$000
7. Carlos Pereira	9 acções	9:000\$000
	600 acções	600:000\$000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 14 de agosto do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.740, os seguintes documentos referentes á Companhia Casino Copacabana, S. A., a saber: acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 1 de agosto do corrente anno, que approvou o augmento do capital; lista dos subscriptores do referido augmento; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco Boavista; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, e publica-fórma da declaração do imposto de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação) Rio de Janeiro, de agosto de 1936.—*Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto.—*Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C—4.350—28-8-936—28\$600.)

ANNUNCIOS

Laboratorios Suarry do Brasil S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral, ordinaria, no dia 31 de agosto corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua Alzira Brandão n. 30, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço do exercicio financeiro encerrado em 30 de abril do corrente anno, parecer do conselho fiscal, bem como elegerem os directores supplentes, na fórma dos arts. 18, 19 e 29 dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936.
— *A directoria.*
(C 4.186—18-8-36—45\$900—3 vezes)

Casa Bancaria Irmãos Lopes, Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os senhores accionistas a, no proximo dia 1 de setembro, ás 13 horas, em sua sede social, á praia de Botafogo n. 320, 1º andar, se reunirem em assembléa geral extraordinária.

Ordem do dia

Modificação do art. 25, paragrapho unico, dos estatutos, conforme proposta da directoria e parecer favoravel do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936.
— *A directoria.*
(C 4.541—27-8-36—23\$300—3 vezes)

"Sul America Capitalização", S. A. COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

7º DIVIDENDO

Na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, paga-se, a partir de 1 de setembro proximo vindouro o dividendo de 10\$000 por acção, relativo ao 1º semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936.
— *A directoria.*
(C 4.349—28-8-36—30\$600—3 vezes)

Brasilia Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em primeira convocação, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 257, 4º andar, no dia 10 de setembro proximo, ás 14 horas, para, nos termos do art. 16 dos estatutos da sociedade, deliberarem sobre o augmento do capital que pretendem, tudo nos termos e fórma dos arts. 3º e 4º dos referidos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936.
— O presidente, *Alvaro M. de Oliveira Castro.*
(C 4.329—26-8-36—39\$800—3 vezes)

Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes

43º DIVIDENDO

A partir de 1 de setembro proximo vindouro, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 50, os dividendos relativos ao primeiro semestre de 1936, á razão de 18\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936.
— *A directoria.*
(C 4.535—27-8-36—24\$300—3 vezes)

Radio Philips do Brasil S. A.

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 2 de setembro proximo, ás 10 horas da manhã, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 11, 4º andar, afim de deliberarem sobre assumpto de relevante interesse.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936.
— *A directoria.*
(C 4.542—28-8-36—9\$200)

União Social de Beneficencia

De ordem do senhor presidente, convoco os senhores associados quites para a assembléa geral extraordinária, a se realizar na sede dessa sociedade, para reforma de seus estatutos, em 3 de setembro de 1936. — O secretario, *Olympio de Carvalho Rocha.*

(C 4.433—27-8-36—21\$400—3 vezes)

S. A. Hygino Palace Hotel

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede provisoria, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de junho ultimo e eleição do conselho fiscal e seus supplentes. Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 de 4 de julho de 1891.

Therapopolis, 1 de agosto de 1936.
— *A directoria.*
(C 3.868—31-7-36—30\$600—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

Boletim n. 197

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Por despacho publicado no "Diario Official" de 22 do corrente, o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio resolveu avocar o processo referente á marca LOMA, recurso 956, reformando, assim, a decisão deste Conselho, nos seguintes termos:

D.N.P.I. 8.937-33 — Marca Loma.

G.R.P.I. Recurso n. 956.

Pelo accordão numero 881, de 30 de junho, publicado a 15 de julho proximo passado, decidiu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial não tomar conhecimento do que lhe interpoz Lohmann Aktiengesellschaft, contra o despacho que havia deferido o registro da marca LOMA, a requerimento de Hans M. Lohmann, desta capital. Funda-se a decisão do Conselho em não ter sido o recurso interposto no prazo legal.

Reexaminando-se, porém, o processo, se verifica que não houve excesso de prazo por parte da firma recorrente.

O despacho, objecto do recurso, foi publicado a 2 de janeiro de 1935.

A contagem do prazo de 60 dias, dentro do qual podia ser interposto o recurso, deve ser feita, de accordo com a legislação em vigor (Cod. Civ. art. 125 e dec. 2.206, artigo 3º), a partir de 3 de janeiro. Computando-se dahi os 60 dias da lei, terminariam no dia 3 de março. Tendo esse dia cahido em um domingo, e, além disso, marcando o inicio do tríduo carnavalesco, segue-se que não houve expediente no D.N.P.I. nos dias 3, 4 e 5 de março.

E o recurso, interposto logo a seguir, a 6 de março, isto é, no primeiro dia útil seguinte áquelles feriados, foi-o, sem duvida, opportunamente.

Nessas condições, resolvo modificar a decisão do Conselho, devolvendo-lhe o processo, para que se sirva julgar sobre o merito do recurso.

Em 17 de agosto de 1936. — Agamemnon Magalhães.

ACCORDÃO N. 977

Processo n. 14.477-35 — Termo 15.573.

Recurso n. 1.061.

Recorrente, Falck & Cia. Ltda.

Recorridos, A. Stein & Company e o D.N.P.I.

Priv.: Aperfeiçoamentos em suspensorios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que sao recorrentes Falck & Companhia Limitada e recorridos A. Stein & Company e o D.N.P.I., accordam os membros do Conselho de Recurso da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 26.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Tratando-se de materia essencialmente tecnica, desde que os laudos technicos são unanimes em afirmar e reafirmar a privilegiabilidade do invento, proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 978

Processo n. 15.624, de 1936. — Termo 15.646.

Recurso n. 1.062.

Recorrente, Willy Brunschweiler

Recorrido, D.N.P.I.

Privilegio: Propaganda ou reclame em objectos que no uso se gastem, especialmente sabonetes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Willy Brunschweiler e recorrido o D.N.P.I.; accordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento em parte, ao recurso, para autorizar o director geral do D.N.P.I. a rejeitar o pedido, consoante o artigo 43 do decreto 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Tendo em vista os laudos technicos, unanimes em concordar com o provimento do recurso, em parte, para o effeito de apresentar o recorrente novos relatorios, com titulo e reivindicações modificados; proponho, de accordo com os laudos technicos, e com os precedentes, seja autorizado o director geral do D.N.P.I., a rejeitar o pedido, na conformidade do artigo 43, do decreto 16.264, salvo ao recorrente o direito de o renovar, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 979

Processo n. 16.432, de 1935 — Termo n. 38.729.

Recurso n. 1.063.

Recorrente, Laboratorio Ariston Limitada

Recorrido, D.N.P.I.

Marca, Laboratorio Ariston Limitada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratorio Ariston Limitada e recorrido o D.N.P.I.; accordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, de accordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECER

Conhecendo deste recurso, e dizendo sobre o seu merito, assim se pronuncia o Dr. procurador da Propriedade Industrial, a fls. 19 v.:

"Ja me manifestei, a fls. 16, pela concessão do registro, porque não me parece que a marca generica, constituida pelo proprio nome commercial da recorrente, possa induzir o comprador a erro com a palavra "Aristol", destinada a proteger um producto pharmaceutico apenas.

O recurso me parece, pois, procedente, mas o Conselho decidirá como julgar mais justo, sendo, como é, puramente opinativo essa questão de imitação de marcas".

Adoptando os fundamentos e a conclusão desse parecer, somos tambem pelo provimento do recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 980

Processo n. 17.431/35 — Ter. 39.018 — Recurso 1.064 — Recorrente, Floriano Saretti — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Biocytose Saretti"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Floriano Saretti e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o effeito

de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor de fls. 16/17.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

I

Florianio Saretti, pharmaceutico, estabelecido em Jacutinga, Minas Geraes, apresenta aqui a registro a marca representada aos exemplares de fls. 5 a 7, denominada "Biocytose Saretti", destinada a um preparado da sua industria e commercio, incluído na classe 3.

Foi-lhe essa registro denegado com fundamento no artigo 80, n. 7.º do decreto 16.264, de 1935, por se entender que a denominação da marca registrada — "Biocytose Saretti" — pode induzir confusão com as marcas internacionais 22.208 e 23.939, annexas, a primeira archivada no Brasil em 1920 e a segunda em 1931, ambas também destinadas a producto pharmaceutico, e denominadas "Biotose".

II

Quanto á possibilidade de confusão entre os dois nomes "Biotose" e "Biocytose" parece-nos incontestavel. Mas, por outro lado, ha tambem aqui outro facto incontestavel, o qual não pode deixar de ser tomado em justa consideração.

O recorrente Florianio Saretti, já era titular da marca "Biocytose", n. 14.245, registrada em 1919, cujo exemplar se vê annexo, quando em 1931 foram admittidas a registro aquellas duas marcas internacionais "Biotose".

Ora, se a marca nacional "Biocytose", registrada em 1919, não impediu, em 1921, o archivamento das internacionais "Biotose", seria desarrazoado, senão injusto, que estas, já imitadas aquella, venham por fim, a exclui-la completamente. Se imitação prohibida houve nesse caso, terá sido das marcas internacionais em relação á nacional.

E será justo rejeitar-se agora um novo registro dessa marca nacional, em respeito áquellas duas internacionais que a usurparam? De certo que não, a menos que já fosse licito boconestar, afinal, o proprio fructo da usurpação.

E' certo que o recorrente deixou de renovar o registro da sua primitiva marca "Biocytose", requerendo aqui novo registro dessa denominação. Mas tambem é certo que o archivamento das alludidas marcas internacionais, havidas aqui por impeditiva, em vez de effectuado depois de extinto aquelle registro não renovado, é contemporaneo seu, realizado na plenitude da sua vigencia. Como quer que seja, o direito do recorrente, fundado na prioridade daquelle registro, embora não renovado, é, em todo caso, melhor que o do titulo das marcas "Biotose", imitadas a "Biocytose", do recorrente.

Somos, á vista do exposto, pelo provimento do recurso, para o effecto de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 981

Processo n. 15.361/35 — Ter. 38.447 — Recurso 1.065 — Recorrentes, Reis & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Morrão Guarany"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Reis & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Havendo já registadas em nome de terceiros as marcas n. 28.855 e 22.139, a primeira para cerveja e vinhos (classe 42) e a segunda para molhados, excepto cerveja, ambas denominadas "Guarany" com figura de indio, não nos parece licito conceder á recorrente o registro dessa mesma denominação, acompanhada daquelle mesmo emblema, para distinguir bebidas alcoolicas (cl. 42).

Assim, propomos a confirmação do despacho, negando-lhe provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 982

Processo n. 15.284/35 — Ter. 38.422 — Recurso 1.067 — Recorrente, Maria de Góes — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Alvor" —

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Maria de Góes e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 14.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Havendo já registada em nome de outrem a denominação "Alvor", para sabão, não nos parece licito conceder á recorrente para o mesmo producto o registro da denominação "Alvor", mera variação graphica da outra, e que iria sem duvida, induzir o consumidor a erro ou confusão.

Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 983

Processo 16.922/34 — Recurso 1.070 — Recorrentes, Adriano Camara — Recorridos, Martins Gomes & Comp. e o D. N. P. I.

Privilegio — Carta-enveloppe denominada tele-carta mercantil

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Adriano Camara e são recorridos Martins Gomes & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Tratando-se de material essencialmente tecnico, desde que os consultores technicos do D. N. P. I. affirmam e confirmam, assim na primeira como na segunda phase do processo, as condições de privilegiabilidade do presente pedido de modelo de utilidade, proponho a confirmação do despacho que o deferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 984

Processo n. 15.838/35 — Ter. 15.711 — Recurso 1.971 — Recorrentes, José Villarino Cid e Eloy Ballesteros Rodrigues — Recorrido D. N. P. I.

Privilegio — Uma palmilha flexivel para calçados

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes José Villarino Cid e Eloy Ballesteros Rodrigues e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, e de accordo com o parecer do auditor de fls. 16, dar provimento, parte, ao recurso, para autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do artigo 43, do decreto 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Como se viu do relatorio, os consultores do D. N. P. I., Drs. Gallier Filho e Sylvio Olinto, ao tomarem conhecimento deste recurso, propuzeram o seu provimento, em parte, para o effecto de apresentarem os recorrentes um outro pedido devidamente formulado.

Nessas condições, e de accordo com os precedentes, entendendo, tambem, que o Conselho deve dar provimento ao recurso, em parte, autorizando o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do que dispõe o artigo 43 do decreto n. 16.264, salvo aos interessados o direito de o renovarem sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 985

Processo n. 17.341/35 — Ter. 15.752 — Recurso 1.072 — Recorrentes, Hercules de Lorenzi e Ernesto Bianchi — Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Uma argamassa que solidifica, apresenta os mesmos característicos do marmore natural

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Hercules de Lorenzi e Ernesto Bianchi e é recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, e de accordo com o parecer do auditor, dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o director geral do D. N. P. I. a registar o pedido na conformidade do artigo 43 do decreto numero 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Tendo em vista a conclusão a que chegaram os consultores técnicos do D. N. P. I., Dr. Sylvio Olinto e Flaviano de Andrade, nos seus pareceres de fls. 29 e 30, proponho, de accordo com os precedentes, o provimento do recurso, em parte, sendo assim autorizado o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do artigo 43 do decreto 15)264, de 1923, dando aos recorrentes, o direito de apresentarem outro pedido, devidamente formulado, sem prejuizo da prioridade que no caso lhes compete.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 986

Processo n. 1.622/25 — termo 36, de Pernambuco.

Recurso n. 1.076.

Recorrente — Bensousan, Canetti & Comp.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — GUARANY

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes, Bensousan, Canetti & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Pede-se aqui o registro da marca, representada nos exemplares de fls. 11 a 14, para distinguir paraty e outras bebidas alcoolicas (classe 42), tendo entre os seus elementos característicos a palavra GUARANY.

Apontou o Archivo, como collidentes, nada menos de tres marmas, já registradas, em nome de terceiros, e destinadas a artigos da classe 42, todas caracterizadas pela denominação GUARANY.

Admittir-se a registro mais outra marca GUARANY, para bebidas alcoolicas, seria agravar o mal, tornando maior a possibilidade de erro ou confusão para o consumidor.

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 987

Processo n. 14.422/35 — termo 38.213.

Recurso n. 1.077.

Recorrentes — Viuva Vasconcellos & Filho.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — CUTIS-SAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Viuva Vasconcellos & Filho e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 24.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Havendo já registrada, em nome de terceiros, a marca n. 17.493, para artigos de perfumaria (classe 48), cujo nome característicos é a denominação de phantasia SANACUTIS, não me parece licito conceder á recorrente, para proteger artigos daquela mesma classe, o registro da denominação CUTIS-SAN, que, evidentemente, é imitação da marca SANACUTIS, capaz de induzir o consumidor a erro ou engano.

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 988

Processo n. 3.000/35 — termo 35.115.

Recurso n. 1.081.

Recorrente — Sociedade Valisère.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — INDESMALHAVAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente a Sociedade Valisère e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Havendo o Archivo apontado como impeditivas as marcas ns. 9.502 e 35.747, denominadas TREVO, com figura de trevo, já registradas em nome de outrem, para producto da mesma classe, a que se destina a marca do recorrente, esta, reproduzindo aquelle mesmo emblema; e, além disso, tratando-se de marca destinada a tecidos, cujo elemento verbal é constituído pela palavra INDESMALHAVAL, denominação necessaria na industria de tecidos, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 989

Processo n. 3.001/35 — termo 35.116.

Recurso n. 1.082.

Recorrente — Sociedade Valisère.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — INDESMALHAVAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente a Sociedade Valisère e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido; na conformidade do parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer identico ao do accordão n. 988.

ACCORDÃO N. 990

Processo n. 3.002/35 — termo 35.117.

Recurso n. 1.083.

Recorrente — Sociedade Valisère.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — INDESMALHAVAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente a Sociedade Valisère e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer identico ao do accordão n. 988.

ACCORDÃO N. 991

Processo n. 3.003, de 1935, termo n. 35.118 — Recurso n. 1.084 — Recorrente, Sociedade Valsère — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Indesmalhavel

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Valisère e recorrido o D. N. P. I.:

acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer identico ao do accordo 988.

ACCORDÃO N. 992

Processo n. 3.004, de 1935, termo n. 35.119 — Recurso n. 1.085 — Recorrente, Sociedade Valisère — Recorrido D. N. P. I.

Marca — Indesmalhavel

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Valisère e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer identico ao do accordo 988.

ACCORDÃO N. 993

Processo n. 3.005, de 1935, termo n. 35.120 — Recurso n. 1.086 — Recorrente, Sociedade Valisère — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Indesmalhavel

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Valisère e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer identico ao do accordo 988.

ACCORDÃO 994

Processo n. 3.007, de 1935, termo n. 35.122 — Recurso n. 1.087 — Recorrente, Sociedade Valisère — Revorrido, D. N. P. I.

Marca — Indesmalhavel

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Valisère e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 18 de agosto de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer identico ao do accordo 988.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 27 do agosto de 1936

Privilegios de invenção

Raul Fontaina — Reclames ou annuncios dotados de luzes indirectas providas de fontes luminosas applicadas no verso das letras, algarismos ou outros elementos não transparentes, empregados em annuncios (termo 16.062). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Cesare Piccard — Systema para impedir a formação de encrustações e para descarregar continua e automaticamente a lama de caldeiras a vapor e aquecedores de liquidos (termo 16.639). — Deferido de accordo com o laudo technico.

A. Guidoltti & Irmão — Colchão de maravalha (termo 16.740). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Metallurgica Matarazzo S. A. — Aperfeicoamentos no fabrico de potes metallicos (termo 16.741). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de fabricação de vernizes de cor (termo 16.755). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Francisco Korb Weidenheim e Pablo Thellin — Novo tipo de letreiro animado (termo 16.772). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Salvador Siddivó — Estojo para passes, bilhetes e outras laminas com dispositivo extractor (termo 16.853). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ferdinand Wilhelm Lindenau — Aperfeicoamentos em lubrificantes (termo 16.855). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

General Electric S. A. — Apparelho de iluminação electrica para ser fixado ás mesas escriptorias e outros moveis ou objectos (termo 16.915). — Deferido de accordo com o laudo technico.

James Chauncey Smith — Coberta sanitaria individual para assento de bacia de privada (termo 16.919). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dante Michelini e José Neiva — Geladeira fonte para refrescos liquidos ou similares (termo 16.923). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Carlos Alberto Fiorida Kelly — Caixa de descargas para vasos sanitarios e similares (termo 16.936). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Luta Neluso Ascari — Accumulador electrico e processo de fabricação de placas para o mesmo (termo 16.951). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Radio Corporation of America — Linha e circuito reguladores de frequencias (termo 16.956). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Sociedade Rhodiaseta — Apparelhos para enredar os cruzamentos dos fios nas machinas torcedoras (termo 16.670). — Deferido de accordo com o laudo technico.

S. A. Commercio e Industria "Souza Neschese" — Novo syphon para descarga silenciosa, adaptavel a vasos sanitarios ou a outros apparelhos (termo 16.729). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Modelos industriaes

J. G. Penteado & Comp. — Collector de Cinzas em conjunto com dispositivo accendedor para fogões a lenha ou carvão (termo 16.128). — Deferido de accordo com o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

M. Thebaro — Novo modelo de fecho praticamente inviolavel, para frascos de perfumarias e similares (termo 16.527). — Indeferido, de accordo com os laudos technicos, por faltar ao pedido os requisitos do art. 1º do decreto numero 24.507, de 1934.

Luiz Pinatel & Irmão — Nova configuração de varões ondulados e articulados em grades de enrolar (termo 16.882). — Indeferido de accordo com o laudo technico, por não satisfazer o pedido as condições estabelecidas no art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Melhoramentos

Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano" — Systema de caixilhos ou moveis, para fechamento de portas, janellas, e em geral, de quaesquer outros vãos de construcções que faz objecto da patente n. 20.595 (termo 16.786). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Modelos de utilidade

Fabrica Guenther Wagner Ltda. — Recipiente para tinta de escrever ou liquidos semelhantes, com fecho provido de rosca interior (termo 16.704). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Nicolino Guimarães Moreira — Caçarola ou panela de cabo amovivel (termo 16.714). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Joaquim Vasco Andresen — Novo e pratico modelo de telha (termo 16.752). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Marilicio dos Santos — Apparelho para venda automatica de preservativos hygienico de borracha ou semelhantes (termo 16.908). — Deferido de cccordo com o laudo technico.

Registro de marcas

Companhia Brasileira de Torrefacção e Moagem — Colombo — Classe 41 (termo 39.085). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Johann Froeschels Lyra — Bleistiftfabrik — Lyrato — Classe 17 (termo 42.323). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — Carrapaticida Gavião — Classe 2 (termo 42.892). — Registre-se.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. Procurador da Propriedade Industrial, do despacho que mandou archivar a marca "Bris lhol" depositada pela Companhia de Perfumarias, S. A.

sob o n. 37.589.— Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador e:

Considerando que a renovação pôde ser requerida dentro do prazo de um anno, após extinta a protecção legal da marca, conforme doutrina firmada por decisão superior;

Considerando que, effectivamente, o processo não incidiu em archívamento desde que o pedido foi apresentado de accordo com a resolução acima referida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official*, de 13 de janeiro do corrente anno (Boletim do D. N. P. I. n. 10), para o fim de proseguir no exame do processo.

Exigencias

Cipriano Euzebio Pereira (termo 40.983).— Mantenho a exigencia.

Drogasil Ltda., (termo 43.006).— Prestem esclarecimentos.

Eduardo & Costa (18.928/34 — junto a marca 11.833).— Mantenho o despacho.

Companhia Productos Lex. S. A. (termo 42.074).— Satisfaca a exigencia constante do art. 29 do decreto n. 24.507, de 1934, uma vez que consta do cliché o nome commercial da requerente.

Sociedade Kindamon Ltda., (termo 41.370).— Preliminarmente, junto a procuração outorgada ao signatário da petição de fls. 9.

Turner & Newall Limited (termo 35.559).— Restituam-se os documentos mediante recibo.

Diversos

Benedicto Rocha Lima (termo 33.044).— Novotherapica Italo Brasileira G. de Matia & Comp. Ltda., (termo 38.838), Amador Joly Filho (termo 39.415) e Fabio Bastos & Comp., (termo 40.670).— Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 27 de agosto de 1936

Exigencias

Facundo Ichaso Agote (termo 16.137).— Preliminarmente, apresente procuração.

Anna Tolmatcheff (termo 16.705).— Preliminarmente, satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Alvaro Dias da Costa (termo 17.003).— Preste os esclarecimentos exigidos pelo tecnico.

Eduardo de Mattos (termo 13.922).— Cumpra-se a exigencia da Secção.

Pedro Menten (termo 15.785).— Prestem esclarecimentos, como pedem os technicos.

Manoel Bertocco, Arthur Bertocco e Bruno Bertocco (termo 16.947).— Apresente amostras.

Gastone Socillo (termo 16.102).— Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Silvio Lago Pereira da Silva e Elias Bedran (termo 16.220).— Satisfacem a exigencia do assistente tecnico.

Antonio Augusto da Silva Barradas (termo 16.335).— Apresente novos relatorios, na integra, como as reivindicações novas, acceitas pelo tecnico.

Diversos

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 17.290). e Drigard Products Corporation (termo 17.291).— Concedo o prazo.

Myrurgia S. A. (1.292/36), Herman Arthur Ungemuth (18.137/36), Luigi Passerini (18.136/36) e Antonio Gaudencio Sobrinho (18.107/36).— Junte-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 27 de agosto de 1936

Exigencias

Laboratorio Klantier Limitada (termo 39.156).— Pague a taxa de prorogação.

Salles Oliveira & Comp., Ltda., (termo 45.146), e The Emerson Electric Mfg., Co., (termo 43.900).— Satisfacem a exigencia do Archivo.

Antonio J. Ferreira & Comp. (termo 42.515).— Proven que a licença foi revalidada para o exercicio corrente.

G. Pereira Cardoso & Comp., (termo 28.789).— Satisfacem as exigencias constantes da informação.

Companhia de Seguros "Victoria" (termo 39.012), Heitor José Pasquinelli e Armando O. Mendes, (termo 44.102).— Satisfacem as exigencias constantes da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes abaixo mencionados, a comparecerem a este Departamento, afim de regularizarem os respectivos processos: A. W. Burren & Co., (7.222, de 1926), e Companhia Brasileira de Phosphoros (6.932/28).

OPPOSIÇÕES

Ceramica São Caetano S. A. (17.856, de 12-8-36) apresentou réplica á opposição feita ao termo n. 16.763, pela Companhia Ceramica Brasileira.

Tecelagem de Seda Italo Brasileira (18.282, de 18-8-36) apresentou additamento á sua opposição offerecida ao termo n. 17.004, de Heberlein & C. A. G.

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca SOLUSEPTAZINE de Usines Chimiques Rhone-Poulenc (Termo 44.544).

S. A. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft apresentou opposição ao pedido de marca IODALGIN de Cyrillo Mothe. (Termo 44.550).

Aristides dos Santos apresentou opposição ao pedido da marca GUMEX, de Vicente Giraud (Termo 44.574).

Richard Abr. Herdes apresentou opposição ao pedido da marca AZ DE OURO de Luiz Haelvoet (Termo 44.837).

Richard Abr. Herdes apresentou opposição ao pedido da marca AZ DE OURO de Luiz Haelvoet (Termo 44.838).

Praguer & Pedrosa apresentaram opposição ao pedido da marca VITALCAL, constante do termo de deposito 45.347.

Osorio Portella apresentou opposição ao pedido da marca CERAMICA IRACEMA de Dardy Portella & Comp., (termo 45.479).

J. Pelesi apresentou réplica a opposição de Schulke & Mayr Aktiengesellschaft ao pedido da marca LYSIO INJECTA-VEL (Termo 45.987).

George Honold apresentou réplica a opposição de Rezende & Comp., ao pedido da marca FLOR (Termo 44.336).

RECURSOS

Helena Maria Vita recorreu em data de 24 do corrente do despacho do director geral que concedeu registro a marca ARSENOSAN, de Parke Davis & Comp., constante do termo 37.115.

Xavier Irmãos recorreram em data de 24 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca HEPATOGLAN, constante do termo de deposito n. 37.435.

Cita — Sociedade Anonyma recorreu em data de 24 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca CERTIFICADO CITA (Termo 38.815).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra b, 51 letra a do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecido pelo art. 1º letra b do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archívamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 14.520 — Roberto Juricio.
- 15.095 — Carlos Tonanni.
- 16.297 — Gustav Ruthardt.
- 16.346 — Maximilian Paul Matthias e Germano Courrege Jr.
- 16.387 — J. S. Wheelwright Limited.
- 16.406 — George Philip Stout.
- 16.416 — Coopers, Inc.
- 16.479 — Marius Cyrille Godofroy Tournel.
- 16.518 — Americo Kende.
- 16.548 — B. Tenteado S. A.
- 16.549 — B. Tenteado S. A.
- 16.587 — Fabio de Azevedo Oliveira (Termo 1.237 São Paulo).
- 16.588 — Daniel Gabbi (Termo 1.238 São Paulo).
- 16.596 — Carlos Sansoldo.
- 16.627 — National Carbon Company, Inc.
- 16.628 — Emil Lange.
- 17.221 — Domingos Luiz Braga.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 10.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.343, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.391, em 6 de agosto de 1936.

Donato Paccico — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma capsula para artigos de joalheria" (modelo industrial).

"Uma capsula para artigos de joalheria, feita de material plastico endurecido, como, por exemplo, bakelite, constituida por uma parte inferior mais baixa e uma superior mais alta, formando caixa e tampa, em forma de corpo liso que, visto de cima, é um octogono regular, com lados verticaes, sendo que, dos quatro lados entre si perpendiculares, dois paralelos oppostos — o anterior e o posterior — são menores que os outros dois lados paralelos oppostos, e os quatro lados restantes que completam o octogono, obliquos aos quatro precedentes, são ainda ligeiramente menores que os dois primeiros citados — anterior e posterior, apresentando-se a face superior da tampa, tanto em secção longitudinal como transversal, em curva semi-elliptica, e sendo todos os cantos e angulos, inclusive os da base, pronunciadamente arredondados, como representado nos desenhos juntos."

Termo n. 16.344, de 26 de agosto de 1936.

Octaviano Zara — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um typo especial de accendedor mergulhante em liquidos inflammaveis, destinado a carvão, lenha e outros combustiveis" (modelo de utilidade).

1) um typo especial de accendedor mergulhante em liquidos inflammaveis, destinado a carvão, lenha e outros combustiveis, caracterizado por um reservatorio tubular para conter o liquido inflammavel, tendo o seu extremo superior formado em bocal com abertura para a passagem de um queimador, cuja disposição consiste em uma peça ôca tubular, fixa ao extremo de uma haste onde forma a mécha, assim como disposta com perfurações e acomodando em seu interior um material absorvente; prevista essa haste com uma tampa que assenta sobre o dito bocal desse reservatorio, quando este acolhe inteiramente o dito queimador que no uso é dahi retirado para se accender a mécha e collocar-a por entre o combustivel;

2) O typo de accendedor reivindicado sob o n. 1, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.293 (deposito n. 1.002, de 17-4-35 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo).

Sociedade "Vitam" Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Machina de extrahir amido da banana madura".

1 — Uma machina para extrahir amido da banana madura, caracterizada por conter uma polia principal para movimentar duas outras em sentidos diferentes, movimentando dois eixos e com elles dois conjuntos de peças conveniente dispostos, sendo o todo supportado por duas chapas ou tampas.

2 — Uma machina para extrahir amido da banana madura, caracterizada por conter dois jogos de escova que giram sob meios adequados em sentidos diferentes um do outro, mantem pressão conveniente sobre a banana, sepeando-a do amido.

3 — Uma machina para extrahir amido da banana madura, como nos n. 1 e 2, caracterizada por comprehenderem esses dois meios de dois tubos conicos providos de guias, e varetas onde estão numa extremidade, as escovas, e na outra, as alavancas com os pesos de regulagem.

4 — Uma machina para extrahir amido da banana madura, como nos ns. 1, 2 e 3, caracterizada pelo movimento

invertido de rotação dos conjuntos, fazendo a banana passar vagarosamente de cima para baixo, dando tempo das escovas extrahirem as pelliculas da banana.

5 — Uma machina para extrahir amido da banana madura caracterizada como nos ns. 1, 2, 3 e 4, por serem as escovas meio pratico, macio e hygienico para raspar a banana sem ferir a sua polpa. Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos, para os fins especificados.

TERMOS ANTERIORES

Etablissements Gillet & Fils — França.

Pontos característicos da invenção de "Processos para obter um effeito permanente de decoração nos tecidos".

1º, um processo para obter effeitos permanentes de decoração ou desenho nos tecidos como por exemplo o "rayonne", o crepe da china, o crepe georgette, ou similares que consiste em submeter o tecido cru, molhado preferivelmente com agua doce adicionada ou não de agentes de penetração, á acção simultanea de uma temperatura elevada e de uma pressão forte, passando para isso o tecido entre um cylindro de papel comprimido liso e um cylindro metallico tendo a sua superficie desenhada ou graavda em alto ou baixo relevo;

2º, o processo de accordo com o ponto 1, em que o cylindro metallico é aquecido a temperatura entre 180 e 200 grãos centigrados, afim de fazer evaporar instantaneamente a agua contida nos pontos, do tecido, que entram em contacto com o mesmo cylindro, de modo a modificar de maneira permanente, quer em partes, quer em toda a superficie do tecido, a forma e disposição dos fios, creando assim superficies que se comportam differentemente umas das outras, quer sob o ponto de vista do refluxo quer sob o ponto de vista da transmissão da luz;

3º, o processo de accordo com o ponto 1, que se applica principalmente, mas não exclusivamente, aos tecidos de algodão ou de cellulose regenerada;

4º, o processo de accordo com os pontos 2 e 3, em que depois de desengommada o tecido pôde ser tinto com corantes directos usuas, e em que a differença do tom ou "nuance" entre as partes impressas e não impressas é nella ou desprezível, ao contrario do que acontece nos processos, congeneres, conhecidos;

5º, o processo de accordo com o ponto 2 em que nos pontos em que entre em contacto com o cylindro metallico, quente e gravado, o tecido é laminado de fora que a deformação das fibras fica permanente;

6º, o processo de accordo com os pontos anteriores, em que variando-se a gravura do cylindro metallico se podem obter em tecidos de armadura muito simples, como o crepe da china ou o crepe georgette, effeitos ornamentaes que até agora só poderam ser obtidos por tecelagem.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da França, em 8 de fevereiro de 1935, sob o n. 20.212.

Termo n. 16.104, de 26/11/35.

Antonio P. Galliazzi — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "novo typo de tecido de malha" (modelo industrial):

Um novo typo de tecido em malha, caracterizado pelo facto de ser constituida a sua tessitura de malhas, formando um cordão vertical sinuoso isolado, seguido de dois outros paralelos entre si e ligados de espaço a espaço por um arrematante, seguindo-se outro cordão sinuoso vertical isolado e, depois, outros dois sinuosos lisos paralelos entre si e, assim por diante, formando o encadeamento completo do tecido, para os fins a que se destina na industria de malharia.

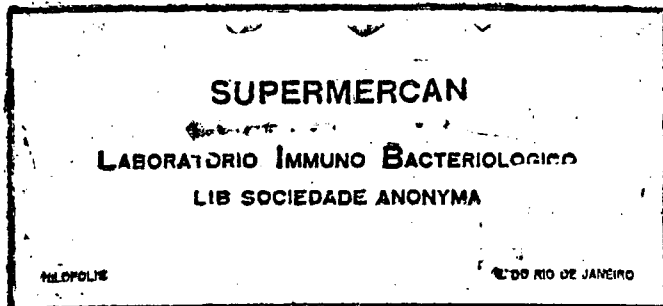
Tudo como descripto e representam as amostras e photographias annexas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 45.964, de 27-8-36

Lib Sociedade Anonyma — Nilopolis — Estado do Rio



Classe 3 — Preparado medicinal e pharmaceutico

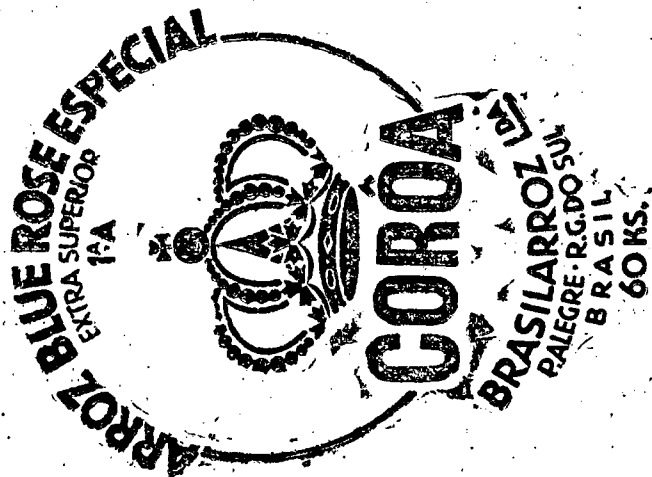
Termo n. 45.965, de 27-8-36
Yozo Ito — São Paulo



Classe 6 — Machinas de costura em geral

Termo n. 45.966, de 27-8-36

Brasilarroz, Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz

Termo n. 45.967, de 27-8-36

Brasilarroz, Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz

Termo n. 45.968, de 27-8-36

S. A. Fabrica Paulista de Roupas Brancas — São Paulo



Classe 37 — Camisas, collarinhos, cuecas, ceroulas, pyjamas

Termo n. 45.969, de 27-8-36

S. A. Fabrica Paulista de Roupas Brancas — São Paulo



Classe 37 — Camisas, collarinhos, cuecas, ceroulas, pyjamas

Termo n. 45.973, de 27-8-36

Cooper, McDougall & Robertson Limited — Berkhamsted, Hertfordshire — Inglaterra



Classe 2 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 45.974, de 27-8-36

Cooper, McDougall & Robertson Limited — Berkhamsted, Hertfordshire — Inglaterra

MATAGARRAClasse — Substancias não desinfectantes e insecticidas
(Renovação)

Termo n. 45.976, de 27-8-36

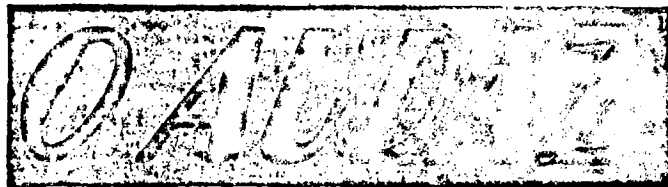
Leon Raw — São Paulo



Classe 37 — Combinações, calções, cuecas, roupas de banho, camisas de jersey ou de outro tecido

Termo n. 45.977, de 27-8-36

Sociedade Anonyma "O Malho" — Capital Federal



Classe 60 — Publicação periodica

Termo n. 45.978, de 27-8-36

Laboratorio Lister Limitada (Franco Taddei) — São Paulo

M A L E I T O L**Laboratorio Lister Limitada****São Paulo**Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na
pharmacia (Renovação)

Termo n. 45.979, de 27-8-36

Instituto Pinheiros — Vaz, Pereira & Comp., Ltda. — São Paulo

Prevensoro**INSTITUTO PINHEIROS
SÃO PAULO**Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina
e na pharmacia